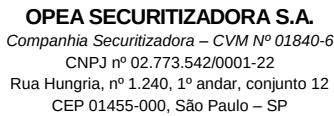




OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 189ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DA



lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



no montante total de

(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA 4ª SÉRIE: "BRRBRACRA7L3"

REGISTRO AUTOMÁTICO DOS CRA 1ª SÉRIE NA CVM, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/167
REGISTRO AUTOMÁTICO DOS CRA 2ª SÉRIE NA CVM, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/168
REGISTRO AUTOMÁTICO DOS CRA 3ª SÉRIE NA CVM, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/169
REGISTRO AUTOMÁTICO DOS CRA 4ª SÉRIE NA CVM, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/170

Classificação de Risco Definitiva dos CRA pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda: "AABr"

**Esta classificação foi realizada em 01 de setembro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

[illegible]

Os Ações inscritos na distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático de delegação, nos termos do artigo 26º, VIII, alínea "b" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM nº 160), de 13 de julho de 2020, conforme alterada (**Resolução CVM 160**), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (**Resolução CVM 60**), do **Código de Oferta Pública**, (**Código ANBIMA**), das **Regras e Procedimentos das ANBIMAs**) e (**Regras e Procedimentos de Deveres Básicos**) (**Regras e Procedimentos de Deveres Básicos**"), em conjunto com o Código ANBIMA e com as Regras e Procedimentos da ANBIMA, **Normativas ANBIMA**, among expeditos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**ANBIMA**), e atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação das instituições Participantes

Os CRA 1ª Série têm prazo de vigência de 2,376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo em 16 de fevereiro de 2022. Os CRA 2ª Série têm prazo de vigência de 2,376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo em 16 de fevereiro de 2022. Os CRA 3ª Série têm prazo de vigência de 3,106 (três mil, cento e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo em 15 de fevereiro de 2024. Os CRA 4ª Série têm prazo de vigência de 4,385 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo em 17 de agosto de 2037. **Para mais informações sobre o prazo e Data de Vencimento dos CRA, veja o item 2.6, da Seção 2.2, Principais Características da Oferta, na coluna 1 deste Prospecto.**

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso.

Sobre o Valor Nominal Unitário das CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (**Remuneração das CRA 1ª Série**); Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,090% (quatorze inteiros e novecentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (**Remuneração das CRA 2ª Série**); Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,5374% (oito inteiros e cinco mil e trezentos e sete centos e quatro milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (**Remuneração das CRA 3ª Série**); Sobre o Valor Nominal Atualizado das CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CRA 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,5374% (oito inteiros e cinco mil e trezentos e sete centos e quatro milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das CRA 4ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (**Remuneração das CRA 4ª Série**); e, quando em conjunto com Remuneração das CRA 1ª Série, Remuneração das CRA 2ª Série e Remuneração das CRA 3ª Série, **Remuneração**

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 4 (quatro) cédulas de produto rural financeiras de emissão da BOA SAFRA SEMENTES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 ("Devedora" ou "Boa Safra"), emitidas nos termos da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025" ("CPR-Financeira 1ª Série"), "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025" ("CPR-Financeira 2ª Série"), "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025" ("CPR-Financeira 3ª Série") e "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025" ("CPR-Financeira 4ª Série e, em conjunto, "CPR-Financeiras"), emitidas pela Devedora em favor da Emissora em 15 de agosto de 2025, conforme aditadas ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

As CPR-Financeiras serão adquiridas e pagas pela Securitizadora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Lei 14.430, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Securitizadora e passará a constituir patrimônio separado (**"Patrimônio Separado"**), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRA. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto). O registro automático da Oferta perante a CVM foi renovado em 07 de agosto de 2025.

pelo artigo do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA; II) não revoletados nem termos no inciso II do artº 8º do Anexo Complementar IX das Regas e Procedimentos ANBIMA; III) Atividade da Devedora: produtora rural, uma vez que o Devedor utilizara os recursos da Oferta Intelectual e exclusivamente para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, § 1º do Decreto nº 67.091/2008, c/c parágrafo único, IV) Não sendo atividade essencialmente agrícola ou agropecuária, exceto quando se tratar de produtores rurais com finalidade econômica mista, híbridos, em observância ao conceito da Devedora "exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavagem; cultivo de arroz; milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na apicultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial sob a ótica da administração pública específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros; produção de sementes certificadas, excepto as destinadas para pasto; produção e distribuição de alimentos destinados à alimentação animal; fabricação, transformação, análise física, química, microbiológica e toxicológica de produtos agrários"; V) Não estando na lista do artº 8º do Anexo Complementar IX das Regas e Procedimentos ANBIMA.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 14 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 27 DE AGOSTO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 20 A 36 DESTES PROSPECTO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTEVE E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DO LASTRO DOS CRA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS CPR-FINANCEIRAS. EXISTEM RESTRICÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTES PROSPECTOS.

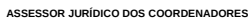
AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTOS E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

COMO NÃO FOI VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE CRA OFERTADA, OBSERVADO NA TAXA DE CORTE DA REMUNERAÇÃO, FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE CRA JUNTO AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS, SENDO SUAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO NÃO FORAM CANCELADAS. OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 56 DA RESOLUÇÃO CVM 160.



COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Definitivo é 01 de setembro de 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da securitizadora	2
2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo	4
2.5. Valor Total da Emissão	4
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	15
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	15
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas	18
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	19
4. FATORES DE RISCO	20
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	20
4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta	20
5. CRONOGRAMA INDICATIVO	37
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	37
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1	41
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	41
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	41
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	42
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	42
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	42
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	42
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	43
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	43
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	43
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	43
8.4. Regime de distribuição	43
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	43
8.6. Formador de mercado	44
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	44
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	44



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	45
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	45
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....	45
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	45
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	45
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	46
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	46
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	51
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	51
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	51
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	51
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	52
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	52
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	52
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	57
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	62
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	63
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	64
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	64
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	64
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS.....	65
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	65
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	65
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	66
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	66



12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	72
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	73
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.	73
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	77
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	77
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	82
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	84
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas.....	84
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	84
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	85
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	85
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.....	85
15.6. Termo de securitização de créditos	86
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	86
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	87
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	87
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;	87
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	87
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	88
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	88
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão	88
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão.....	89
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	89
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	89
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	89
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	90
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO.....	91
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA	102
20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS.....	105

**ANEXOS**

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	125
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA	149
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025	169
ANEXO IV	CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE	181
ANEXO V	CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE	291
ANEXO VI	CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE	399
ANEXO VII	CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE	505
ANEXO VIII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	617
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	1039
ANEXO X	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160	1043
ANEXO XI	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA	1047

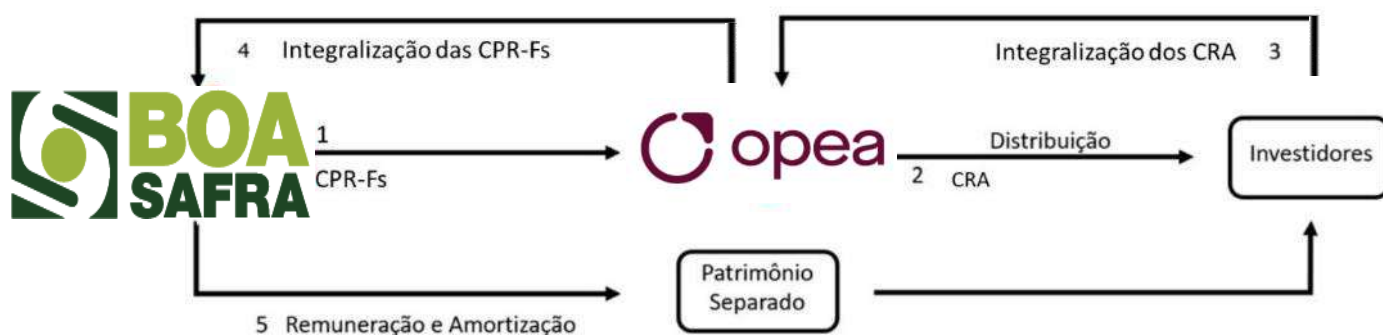
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), palavras e expressões em maiúsculas, estejam no plural ou no singular, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”, celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 29 de agosto de 2025, por meio do “1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”, anexo a este Prospecto (“**Termo de Securitização**”).

2.1. Breve descrição da Oferta

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (1) A Devedora emitirá as CPR-Financeiras para colocação privada, as quais serão adquiridas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras aos CRA, por meio do Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores Qualificados, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão;
- (3) Os Investidores Qualificados que subscreverem os CRA pagarão o preço de integralização dos CRA à Emissora, na Data de Integralização dos CRA da respectiva série;
- (4) Por sua vez, a Emissora pagará o preço de integralização das CPR-Financeiras à Devedora, na Data de Integralização das CPR-Financeiras da respectiva série;
- (5) Os pagamentos da amortização e remuneração das CPR-Financeiras serão realizados pela Devedora diretamente na Conta da Emissão, nas datas previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores Qualificados.

No âmbito da 189ª (centésima octogésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 4 (quatro) séries, da Emissora, foram emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo que 233.982 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois) CRA da 1ª série, 217.191 (duzentos e dezessete mil, cento e noventa e um) CRA da 2ª Série, 23.122 (vinte e três mil, cento e vinte e dois) CRA da 3ª Série e 25.705 (vinte e cinco mil, setecentos e cinco) CRA da 4ª Série, sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRA para cada Série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Estes CRA são objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o montante inicial poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até



125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, totalizando, o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2025 (“**Data de Emissão**”).

Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora realizou as seguintes declarações: **(i)** que a Devedora, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”), (a) é companhia aberta e o seu setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do seu objeto social e conforme identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: 10.807.374/0001-77, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(c)** destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e **(ii)** que a Devedora está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “*Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora*”, constante da seção “Fatores de Risco”, na página 23 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A., em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A., em maio de 2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A., em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta razão social até 09 de abril de 2021.

Em 09 de abril de 2021, a Yawara, sociedade investida de um fundo gerido pelo grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora (“**Alienação do Controle**”). Na mesma data, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Por fim, em 07 de outubro de 2021, a Emissora teve sua denominação social alterada para Opea Securitizadora S.A, pela qual permanece até a presente data.

A Opea Securitizadora S.A. realizou 211 operações estruturadas em 2024, e auferiu um resultado bruto de R\$40.025 mil até 30 de dezembro de 2024.

Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Virgo Companhia de Securitização, Vert Securitizadora, Ecoagro Securitizadora.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Ofertas Públicas Ativas

(Data base 09 de junho de 2025): 1.074

Patrimônio Líquido da Securitizadora

(Data base 31 de dezembro de 2024)



O Patrimônio Líquido é de R\$138.590.000,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa mil reais), em 31 de dezembro de 2024.

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto na seção 15.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das suas respectivas emissões.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 32 deste Prospecto.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 6.1 de seu Formulário de Referência.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

Para maiores informações relativas à diretoria da Emissora, vide item 8.1 do Formulário de Referência da Securitização.

Diretoria

Para maiores informações relativas à diretoria da Emissora, vide item 8.3 do Formulário de Referência da Securitização.

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3 e do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- (i) **Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;
- (ii) **Revolvência:** os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;



- (iii) Atividade da Devedora: produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II a Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (iv) Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-colheita*”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA A ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidor Qualificado**”, respectivamente).

2.5. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Os CRA foram emitidos em 4 (quatro) séries (“**Séries**”), observado que a quantidade de séries e a quantidade de CRA para cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de *Bookbuilding* e observado que, a quantidade de CRA originalmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o não exercício da Opção de Lote Adicional, totalizando a quantidade de 500.000 (quinhentos mil) CRA. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as Séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Quantidade

A quantidade de CRA emitidos é de 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo que (a) 233.982 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 1ª (primeira) série (“**CRA da 1ª Série**”), (b) 217.191 (duzentos e dezessete mil, cento e noventa e um) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 2ª (segunda) série (“**CRA da 2ª Série**”), (c) 23.122 (vinte e três mil, cento e vinte e dois) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 3ª (terceira) série (“**CRA da 3ª Série**”); e (d) 25.705 (vinte e cinco mil, setecentos e cinco) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 4ª (quarta) série (“**CRA da 4ª Série**” e, em conjunto com as CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série, “**CRA**”), as quais foram determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora optou por não exercer a Opção de Lote Adicional, que poderia ter aumentado, mas não aumentou, em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA.



d) Código ISIN

- (i) Código ISIN dos CRA 1ª Série: “BRRBRACRA7I9”;
- (ii) Código ISIN dos CRA 2ª Série: “BRRBRACRA7J7”;
- (iii) Código ISIN dos CRA 3ª Série: “BRRBRACRA7K5”; e
- (iv) Código ISIN dos CRA 4ª Série: “BRRBRACRA7L3”.

e) Classificação de Risco

A Devedora contratou a **Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://opea.com.br/pt/> (nessa página, clicar em “emissões” e buscar por “Boa Safra” no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de *rating* mais recente e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Foi atribuída, em 01 de setembro de 2025, nota de classificação de risco definitiva “AAbr”, em escala nacional, conforme cópia do relatório de classificação de risco definitiva incluído no **Anexo XV** deste Prospecto.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA é 15 de agosto de 2025. O Local de emissão dos CRA é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização: **(a)** os CRA 1ª Série possuem prazo de 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de fevereiro de 2032; **(b)** os CRA 2ª Série possuem prazo de 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de fevereiro de 2032; **(c)** os CRA 3ª Série possuem prazo de 3.106 (três mil, cento e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2034; e **(d)** os CRA 4ª Série possuem prazo de 4.385 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de agosto de 2037.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA 1ª Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA 1ª Série**”). A Remuneração do CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$



onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 104,0000 (cento e quatro inteiros), conforme verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDIk” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre (i) o pagamento das obrigações da Devedora ao CRA 1ª Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA 1ª Série.

Atualização Monetária dos CRA 2ª Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,0901% (quatorze inteiros e novecentos e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA 2ª Série**”). A Remuneração do CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$



onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: 14,0901 (quatorze inteiros e novecentos e um décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Atualização Monetária dos CRA 3ª Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA 3ª Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 14,2152% (quatorze inteiros e dois mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA 3ª Série**”). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA 3ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: 14,2152 (quatorze inteiros e dois mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Atualização Monetária dos CRA 4ª Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização e dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado



automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso (**“Atualização Monetária”** e **“Valor Nominal Atualizado dos CRA”**, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

k = número inteiro de 1 até **n**;

n = número total de número-índices do IPCA considerados na atualização monetária dos CRA 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 4ª Série. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA utilizado por “Nik” do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias úteis entre a data de início de atualização ou a última Data de Aniversário dos CRA 4ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário dos CRA 4ª Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, “dut” deverá ser de 22 (vinte e dois).

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ou qualquer outra formalidade:

o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

considera-se **“Data de Aniversário”** todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;

considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas dos CRA 4ª Série;

o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Remuneração dos CRA 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,5374% (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**“Remuneração dos CRA 4ª Série”** e, quando em conjunto com Remuneração dos CRA 1ª Série, Remuneração dos CRA 2ª Série e Remuneração dos CRA 3ª Série, **“Remuneração”**). A Remuneração dos CRA 4ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$



Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 4ª Série devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 8,5374 (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

Dup = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série. A Remuneração dos CRA 1ª Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) (“**Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série**”);

Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série. A Remuneração dos CRA 2ª Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) (“**Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série**”);

Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série. A Remuneração dos CRA 3ª Série será realizada semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive) (“**Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série**”);

Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série. A Remuneração dos CRA 4ª Série será realizada semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive) (“**Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série**” e, quando em conjunto com Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, “**Pagamento da Remuneração**”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries.

k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Amortização dos CRA 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 16 de fevereiro de 2032, conforme tabela constante do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de vencimento antecipado, previstas no Termo de Securitização (“**Amortização dos CRA 1ª Série**”);

Amortização dos CRA 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 16 de fevereiro de 2032, conforme tabela constante do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de vencimento antecipado, previstas no Termo de Securitização (“**Amortização dos CRA 2ª Série**”);



Amortização dos CRA 3ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 90º (nonagésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 15 do mês de fevereiro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2033 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela constante do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de vencimento antecipado, previstas no Termo de Securitização (“**Amortização dos CRA 3ª Série**”);

Amortização dos CRA 4ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 120º (centésimo vigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 15 do mês de agosto, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2035 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela constante do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização (“**Amortização dos CRA 4ª Série**”).

Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 9.1 das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização; **(ii)** de Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 9.2 das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização; **(iii)** de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 9.3 das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização; e **(iii)** de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 8 das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização (“**Resgate Antecipado**”).

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares dos CRA, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

A Emissora realizará a oferta de resgate antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte dos CRA e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA, indicar a quantidade de CRA objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente; **(iii)** a forma de manifestação, à Emissora, pelos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate dos CRA e o pagamento aos Titulares dos CRA; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares dos CRA.

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, ou Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os CRA resgatados pela Emissora, nos termos do Termo de Securitização, serão obrigatoriamente cancelados.

Hipóteses de vencimento antecipado

Ademais, na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora efetuará o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras mediante o pagamento aos Titulares de CRA, do Valor Devido Antecipadamente, correspondente ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte.



m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não há garantia fluante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por 4 (quatro) cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pela Devedora em favor da Emissora nos termos da Lei 8.929, para colocação privada perante a Securitizadora. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 46 deste Prospecto.**

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e provisória de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60 uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; **(iii)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação e/ou reestruturação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei 11.101; **(iv)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(v)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(viii)** na hipótese de ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado e desde que tal evento seja expressamente qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; **(ix)** impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, caso as despesas não sejam devidas pelos Titulares de CRA, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

q) Tratamento Tributário

Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos ou interpretação divergente da RFB sobre a legislação tributária. Eventuais alterações legislativas ou reformas aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional podem modificar as informações ora apresentadas.



Imposto sobre a Renda

O tratamento tributário dos rendimentos e ganhos em CRA é determinado a partir de regras específicas para cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Pessoas Jurídicas Não-Financeiras

Como regra geral, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre o IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2003 (“**Lei 11.033**”), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: 20%; (iii) de 361 a 720 dias: 17,5%; e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data da percepção do rendimento, inclusive por meio da sua alienação, compreendida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação (artigo 1º da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 - “**Lei 8.981**”) e artigo 46 da IN RFB 1585.

Não obstante, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação do montante retido com o Imposto sobre o IRPJ devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (quinze por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, artigo 16, § único, da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754**”), artigo 71 da IN RFB 1.585).

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); e, (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento).

As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos de investimento imobiliários), em regra, estão isentas do imposto sobre a renda (artigo 16, § único, da Lei 14.754). Há, no entanto, normas específicas aplicáveis a certos fundos de investimento.

Para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Lei 8.668**”), e artigo 36 da IN RFB 1.585, como regra, a isenção não abrange as aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, que estão sujeitas a IRRF, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. Contudo, as aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRA não estão sujeitas ao IRRF por força de isenção específica (artigo 36, § 1º, da IN RFB 1.585).

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do art. 3º, inc. II, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585).



Entidades Imunes e Isentas

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada, desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”), conforme artigo 85, §4º, IN RFB 1.585/2015.

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na regulamentação do CMN, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da IN RFB nº 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025

Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303 (“**MP 1.303**”) que altera a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários. Nos termos de seu art. 41, §4º, as disposições da MP 1.303 não se aplicam aos CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Dentre as diversas alterações previstas, a MP 1.303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração. A MP 1.303 ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os investidores acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributário aplicável aos CRAs. A Companhia não pode assegurar que essas e outras modificações na legislação tributária ou em sua interpretação não vão majorar a carga tributária dos Titulares de CRA.

Contribuição Social para o PIS e COFINS

O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando, a depender do regime aplicável, o tipo de atividade exercida e a natureza das receitas auferidas.

Os rendimentos decorrentes de investimento em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS na sistemática não cumulativa, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 (“**Decreto 8.426**”), estão sujeitos à tributação por estas contribuições às alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro inteiros por cento) para COFINS.

Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica (artigo 12, IV, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 – “Decreto-Lei 1.598”) e alterações posteriores. Se os rendimentos decorrentes de investimento em CRA forem entendidos como sendo decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, referidos rendimentos podem estar sujeitos as referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, há base jurídica para se sustentar não haver incidência do PIS e da COFINS.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há incidência das referidas contribuições

Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades



corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência do PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, à alíquota de 4% (quatro por cento) para a COFINS; e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS.

Reforma Tributária – IBS e CBS

Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 (“**LCP 214**”), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela EC 132. A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela CBS e o IBS.

Em seu art. 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no art. 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

Nos termos do art. 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no art. 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

A LCP 214 também incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o art. 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II serão específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o art. 233 da LCP 214.

Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRAs, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, XVI do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“**Decreto 6.306**”) com a redação disposta pelo Decreto 8.325, de 7 de outubro de 2014 (“**Decreto 8.325**”).

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do § 2º, inciso VI, do artigo 32 do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Operação de Securitização, em razão da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, sendo que as CPR-Financeiras estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, serão destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(i)** do seu objeto social, observada as atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77; e **(ii)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 e da Resolução do CMN 5.118, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Devedora nos termos acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os recursos serão destinados exclusivamente nos termos acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na abaixo.

Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

Caso a Devedora não observe o prazo descrito acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista no Termo de Securitização, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

c) a data limite para que haja essa destinação

Os recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista neste item, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo IV** das CPR-Financeiras (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos



provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos da Emissora até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos da Devedora até a Data de Vencimento dos CRA.

Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida, independentemente da Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

CPR-Financeira 1ª Série

1ª Série			
DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 7º ao 12º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 13º ao 18º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 19º ao 24º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 25º ao 30º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 31º ao 36º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 37º ao 42º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 43º ao 48º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 49º ao 54º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 55º ao 60º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 61º ao 66º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 67º ao 72º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 73º até a data de vencimento dos CRA	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Total	100,00%	0	R\$233.982.000,00

CPR-Financeira 2ª Série

2ª Série			
DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 7º ao 12º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 13º ao 18º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 19º ao 24º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 25º ao 30º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 31º ao 36º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 37º ao 42º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 43º ao 48º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 49º ao 54º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 55º ao 60º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 61º ao 66º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 67º ao 72º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 73º até a data de vencimento dos CRA	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Total	100,00%	0	R\$217.191.000,00



CPR-Financeira 3ª Série

3ª Série			
DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 7º ao 12º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 13º ao 18º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 19º ao 24º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 25º ao 30º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 31º ao 36º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 37º ao 42º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 43º ao 48º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 49º ao 54º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 55º ao 60º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 61º ao 66º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 67º ao 72º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 73º ao 78º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 79º ao 84º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 85º ao 90º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 91º ao 96º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 97º até a data de vencimento dos CRA	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Total	100,00%	0	R\$23.122.000,00

CPR-Financeira 4ª Série

4ª Série			
DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 7º ao 12º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 13º ao 18º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 19º ao 24º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 25º ao 30º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 31º ao 36º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 37º ao 42º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 43º ao 48º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 49º ao 54º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 55º ao 60º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 61º ao 66º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 67º ao 72º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 73º ao 78º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67



4ª Série			
DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Do 79º ao 84º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 85º ao 90º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 91º ao 96º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 97º ao 102º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 103º ao 108º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 109º ao 114º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 115º ao 120º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 121º ao 126º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 127º ao 132º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 133º ao 138º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 139º até a data de vencimento dos CRA	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Total	100,00%	0	R\$25.705.000,000

Estes cronogramas são indicativos e não vinculantes, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas nestes Cronogramas Indicativos, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, no curso ordinário dos negócios da Devedora, conforme aplicável.

Exercício	Custos e Despesas para aquisição de sementes de soja (R\$ em milhares)
2024	1.706.924
2023	R\$ 1.829.526
2022	R\$1.584.185

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Financeiras, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.



3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores Qualificados deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto ou em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora quer dizer que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, a reputação, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor Qualificado.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta.

Riscos Relacionados à Devedora

Os fatores de risco relacionados à Devedora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Riscos das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora, conforme aplicável, e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.



Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, são devidos em sua totalidade pela Devedora. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores Qualificados e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora, os Avalistas e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

A participação de Investidores Qualificados que fossem considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A taxa final da Remuneração dos CRA foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuaram como coordenadores da Oferta podem ter se beneficiado da redução da taxa de remuneração quando houve comissão de sucesso atrelada a essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da supressão da taxa de remuneração, maior poderia ser o valor devido a título de comissão de sucesso.



Ademais, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, observado na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CRA para os demais Investidores Qualificados, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não tinham como garantir que a subscrição/aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorreria ou que referidas Pessoas Vinculadas não optariam por manter estes CRA fora de circulação.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nos CRA por Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, pode reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os Investidores Qualificados devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores Qualificados que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor Qualificados que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

Adicionalmente, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observado o cumprimento dos requisitos cumulativos previstos no artigo 7º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor Qualificado dos CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior

Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-Financeiras e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora não terá qualquer garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade dos próprios Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade: Maior / Probabilidade: Média

A Oferta foi realizada em 4 (quatro) Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da Série com menor alocação

O número de Séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores Qualificados, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. As séries dos CRA com



menor demanda podem ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor Qualificado que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Formulário de Referência da Emissora ou com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes dos respectivos Formulários de Referência. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores Qualificados quanto à situação financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores Qualificados com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores Qualificados ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores Qualificados poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Riscos decorrentes do escopo restrito de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, levando em consideração os processos reputados como relevantes, conforme por elas identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização dos CRA pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e



da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Risco de estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Risco de potencial conflito de interesses com os prestadores de serviços.

Foram contratados diversos prestadores de serviços para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso quaisquer desses prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, serviço e, se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, poderá haver descumprimento de obrigações legais e/ou previstas nas CPR-Financeiras ou, ainda, afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares dos CRA, o que pode afetar adversa e negativamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais à Emissora e à Oferta. Os prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e dos Direitos Creditórios do Agronegócio têm e/ou poderão ter relações comerciais com a Emissora, a Devedora, os Coordenadores e/ou suas respectivas afiliadas, tendo sido remunerados pela Emissora pelos serviços prestados em relação à Oferta e podendo ser remunerados por quaisquer outros serviços prestados e/ou que venham a prestar.

Escala qualitativa de risco: Materialidade: Menor / Probabilidade: Menor

Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundos de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos Titulares dos CRA emitidos pela Devedora. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade: Menor / Probabilidade: Menor



Riscos do CRA

Alterações na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares dos CRA.

Em 2 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das CPR-Financeiras, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior

Risco de indisponibilidade da Taxa DI

Com relação aos CRA 2ª Série, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para definir, de comum acordo com a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA 2ª Série, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja atingido o quórum necessário para a Assembleia Especial de Investidores, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor Qualificado deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR- Financeiras caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva DI, o Investidor Qualificado terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Menor

Risco de indisponibilidade do IPCA

Com relação aos CRA 3ª Série e aos CRA 4ª Série, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para definir, de comum acordo com a Emissora, a Devedora e os Titulares CRA 3ª Série e CRA 4ª Série, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 4ª Série e dos CRA 4ª Série. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Especial de Investidores, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor Qualificado deverá considerar



também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva IPCA, o Investidor Qualificado terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Menor

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado dos CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras; e **(iii)** de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, nos termos descritos no Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras.

Nesses casos, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-Financeiras. Falhas ou erros na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de cédulas de produto rural e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das CPR-Financeiras como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média



Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Investidores de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-Financeiras, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos Investidores Qualificados.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Riscos inerentes às Aplicações dos Fundos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações dos Fundos.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, **(i)** as letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** os certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** as operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária, podem causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior



Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”*. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*.

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Verificação dos Eventos de Inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Assim sendo, a declaração de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com o consequente resgate antecipado dos CRA, poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade: Média / Probabilidade: Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média



Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora, de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros dos CRA no prazo estipulado no Termo de Securitização, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienarem seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais de Investidores

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial de Investidores e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Investidores poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Risco de vedação à transferência das CPR-Financeiras

O lastro dos CRA são as CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora. A Emissora, nos termos do 24 da Lei 14.430, instituiu Regimes Fiduciário segregando as CPR-Financeiras de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das CPR-Financeiras aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as CPR-Financeiras não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de liquidação do Patrimônio Separado. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-Financeiras, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-Financeiras em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média



Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Especial de Investidores) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Especial de Investidores, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, conseqüentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 27 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Menor

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Menor



Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor Qualificado. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores Qualificados interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Menor

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor Qualificado. Neste sentido, os Investidores Qualificados interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Menor

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Menor



Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Menor

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Boa Safra) e dos créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, interpretar normas que regem o assunto e/ou proferir decisões que podem provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os CRA e/ou aos interesses dos Investidores Qualificados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessite, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: **(i)** ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; **(ii)** fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; **(iii)** dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; **(iv)** fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; **(v)** prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e **(vi)** diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média



Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Emissora e da Devedora e seus resultados operacionais e, conseqüentemente, afetar a sua capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora e a Devedora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média



A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora e, consequentemente, afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora. Neste cenário, a Devedora poderá encontrar dificuldade de realizar novas captações financeiras, bem como de cumprir com aquelas já contratadas. Caso a Devedora não honre com suas obrigações, incluindo as relacionadas às CPR-Financeiras, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora. Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das CPR-Financeiras serão honradas e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.



No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Uma crise financeira poderia levar a uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das CPR-Financeiras serão honradas e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, por este governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição ao presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora e da Devedora ou sobre a economia brasileira. Assim, caso tais medidas venham a afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora, a sua receita poderá ser negativamente impactada, comprometendo a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, as guerras entre Rússia e Ucrânia, bem como entre Israel e o grupo terrorista Hamas traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.



Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequentes aumentos inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

5. CRONOGRAMA INDICATIVO

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização da Lâmina da Oferta. Disponibilização do Prospecto Preliminar.	07 de agosto de 2025
2	Início das apresentações para potenciais Investidores Início do Período de Reserva	14 de agosto de 2025
3	Encerramento do Período de Reserva.	27 de agosto de 2025
4	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	28 de agosto de 2025
5	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	29 de agosto de 2025
6	Registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização deste Prospecto Definitivo.	01 de setembro de 2025
7	Data prevista para a primeira liquidação financeira dos CRA.	02 de setembro de 2025
8	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos, antecipações ou prorrogações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Os Coordenadores e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores Qualificados que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Qualificado a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores Qualificados silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o Investidor Qualificado está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.



NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** cumprimento, da totalidade ou dispensa expressa pelos Coordenadores, das Condições Precedentes; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iv)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”) sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de subscrição e integralização dos CRA; **(ii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não), sendo que o investidor Pessoa Vinculada que não esclarecer sua condição pode ter seu Documento de Subscrição cancelado pela instituição participante da Oferta; **(iv)** conter declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(v)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.



Recomenda-se aos Investidores Qualificados que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor Qualificado e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto neste Prospecto, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pela Instituição Participante da Oferta, que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor Qualificado; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Qualificados que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; **(c)** demais profissionais que mantenham com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(e)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(f)** quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA decorrentes de eventual exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional dos CRA), observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Documentos de Subscrição (conforme definido abaixo) celebrados por Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do seu parágrafo 1º.

Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, acrescida do lote adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas às CPR-Financeiras por elas demandados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, apurado na taxa de corte da Remuneração, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.



Os Investidores Qualificados devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “*A participação de Investidores Qualificados que fossem considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário*” na página 21 deste Prospecto.

Crítérios de Colocação

A colocação dos CRA é realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial

Não foi admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta foi realizada sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

Subscrição e Integralização dos CRA

A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Encerramento da Oferta

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 8.401.200 (8.401.200 em 31 de dezembro de 2023) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, as quais são detidas, em sua integralidade, pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observado o cumprimento dos requisitos cumulativos previstos no artigo 7º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores Qualificados que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR QUALIFICADO DEVERÁ LER ATENTAMENTE ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 20 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA DEVEDORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta original foi alterada e de duas novas condições. Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação eventual decisão de desistir da sua aceitação à Oferta, presumida a manifestação da sua adesão em caso de silêncio. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Qualificado revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor Qualificado que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso “(i)” acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores Qualificados, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A subscrição das CPR-Financeiras, a Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo terceiro, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3 e publicada em 16 de junho de 2025 (“**Ato Societário da Emissora**”).

A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da Operação de Securitização, a emissão das CPR-Financeiras e a celebração do Contrato de Distribuição, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 07 de agosto de 2025, nos termos do estatuto social da Devedora, cuja ata foi registrada na JUCESP em 21 de agosto de 2025 sob o nº 20252094557, publicada no jornal “Diário da Manhã” em 25 de agosto de 2025 (“**Ato Societário da Devedora**”).

8.4. Regime de distribuição

Os Coordenadores prestaram, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, definindo: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e, conseqüentemente, o número de séries das CPR-Financeira, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o conseqüente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** o volume final da emissão dos CRA, considerando o não exercício, da Opção de Lote Adicional e, conseqüentemente, o volume final da emissão das CPR-Financeira; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada uma das CPR-Financeiras; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada uma das CPR-Financeiras (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i)** após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram o Prospecto Preliminar e a Lâmina com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e realizaram esforços de vendas do CRA, bem como foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160;



- (iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados;
- (iv) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Documentos de Subscrição, para verificação da demanda pelos CRA de forma a definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados da Oferta e as respectivas remunerações finais. Os Documentos de Subscrição recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva serão liquidados na primeira Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Documentos de Subscrição;
- (v) o investidor Qualificado que fosse Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Documento de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu documento de subscrição, pelas Instituições Participantes da Oferta que o receber, nos termos estabelecidos no Documento de Subscrição, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;
- (vi) na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição; e
- (vii) a primeira Data de Integralização ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Documentos de Subscrição recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Após conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado foi ratificado por meio de aditamentos ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre as regras e procedimentos relativos ao envio de intenções de investimento, consultar a seção 5.1 “b” deste Prospecto.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 4º, do inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação nos CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Qualificado no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão.

Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações dos Fundos, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação dos Fundos.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações dos Fundos.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 4 (quatro) cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pela Devedora em favor da Emissora nos termos da Lei 8.929, para colocação privada, da Devedora, alocadas em 4 (quatro) séries. As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 60, sendo que **(i)** a CPR-Financeira 1ª Série foi emitida no montante de R\$233.982.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais); **(ii)** a CPR-Financeira 2ª Série foi emitida no montante de R\$217.191.000,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e noventa e um mil reais); **(iii)** a CPR-Financeira 3ª Série foi emitida no montante de R\$23.122.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte dois mil reais); e **(iv)** a CPR-Financeira 4ª Série foi emitida no montante de R\$25.705.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil reais).

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária da CPR-Financeira 1ª Série

O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série

O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 3ª Série

O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 4ª Série

O Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado**" e "**Atualização Monetária**", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária da CPR-Financeira 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias úteis entre a data de início de atualização ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, “dut” deverá ser de 22 (vinte e dois).

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a CPR-Financeira 4ª Série ou qualquer outra formalidade:

- (i) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
1. considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;
2. considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas da CPR-Financeira 4ª Série;
3. o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
4. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
5. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (“**Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série**”). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“**n**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “**n**” um número inteiro;

“**p**” = 104,0000 (cento e quatro inteiros), conforme verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“**k**” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até **n**;

“**TDI_k**” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre (i) o pagamento das obrigações da Devedora referentes a CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA 1ª Série.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

Remuneração das CPR-Financeiras 2ª Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,0901% (quatorze inteiros e novecentos e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“**Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série**”). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$



onde:

“J” = valor unitário da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 14,0901 (quatorze inteiros e novecentos e um décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverão ser acrescidos 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

- (i) Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre (i) o pagamento das obrigações da Devedora referentes a CPR-Financeira 2ª Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA 2ª Série.

Remuneração das CPR-Financeiras 3ª Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,2152% (quatorze inteiros e dois mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. (“Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série”). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 14,2152 (quatorze inteiros e dois mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo



“n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverão ser acrescidos 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes à CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 3ª Série.

- b. **Remuneração das CPR-Financeiras 4ª Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,5374% (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série**). A Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 8,5374 (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

Dup = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “Dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização da CPR-Financeira 4ª Série.

1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Devedora referentes a CPR-Financeira 4ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA 4ª Série.

c) prazos de vencimento dos créditos

CPR-Financeira 1ª Série: A CPR-Financeiras 1ª Série vence em 12 de fevereiro de 2032.

CPR-Financeira 2ª Série: A CPR-Financeira 2ª Série vence em 12 de fevereiro de 2032.

CPR-Financeira 3ª Série: A CPR-Financeira 3ª Série vence em 13 de fevereiro de 2034.

CPR-Financeira 4ª Série: A CPR-Financeira 4ª Série vence em 13 de agosto de 2037.

d) períodos de amortização

Amortização Programada da CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto na CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 12 de fevereiro de 2032, conforme tabela do **Anexo IV** da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série (**“Amortização das CPR-Financeiras 1ª Série”**).



Amortização Programada da CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, em 12 de fevereiro de 2032, conforme tabela do **Anexo V** da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série (**"Amortização das CPR-Financeiras 2ª Série"**).

Amortização Programada das CPR-Financeiras 3ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 90º (nonagésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no mês de fevereiro, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de fevereiro de 2033 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela do **Anexo VI** da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série (**"Amortização das CPR-Financeiras 3ª Série"**).

Amortização Programada das CPR-Financeiras 4ª Série: O Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, previsto na CPR-Financeira 4ª Série será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 120º (centésimo vigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no mês de agosto, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de agosto de 2035 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela do **Anexo VII** da CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 4ª Série (**"Amortização das CPR-Financeiras 4ª Série"**) e, quando em conjunto com a Amortização das CPR-Financeiras 1ª Série, Amortização das CPR-Financeiras 2ª Série e a Amortização das CPR-Financeiras 3ª Série, **"Amortização"**).

e) finalidade dos créditos

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras serão destinados integral e exclusivamente atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, conforme descrito acima, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as CPR-Financeiras.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.



A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as CPR-Financeiras inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos investidores, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras inadimplidas objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 0,00% (zero por cento) dos certificados de recebíveis de sua emissão, 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), e aproximadamente 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidos pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as CPR-Financeiras, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável, conforme esclarecimento do item 10.6 acima.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Liquidação Antecipada Facultativa.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série**”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, a Emissora fará jus ao recebimento (i) do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série**”), acrescido de (ii) prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).



$i = 0,40$ (quarenta centésimos) ao ano

Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (**“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série”**).

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série: (i) implicará na obrigação irrevogável e irreatável de liquidação antecipada a CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, a Devedora cancelará a CPR-Financeira 1ª Série.

Caso a CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a CPR-Financeira 1ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 2ª Série (**“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série”**). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, a Emissora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (**“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série”**).

onde:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$



onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo **(i)** a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (**“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série”**).

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da CPR-Financeira 2ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** fará com que a Emissora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, a Devedora cancelará a CPR-Financeira 2ª Série.

Caso a CPR-Financeira 2ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a CPR-Financeira 2ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série (**“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série”**). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, a Emissora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (**“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série”**):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“**Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série**”).

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da CPR-Financeira 3ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, a Devedora cancelará a CPR-Financeira 3ª Série.

Caso a CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a CPR-Financeira 3ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série**”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, a Emissora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) (i) o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 4ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série**”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:



VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 4ª Série;

C = conforme definido e calculado na CPR-Financeira 4ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 4ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“**Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série**”).

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da CPR-Financeira 4ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, a Devedora cancelará a CPR-Financeira 4ª Série.

Caso a CPR-Financeira 4ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a CPR-Financeira 4ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa, consultar a Cláusula “9.1. Liquidação Antecipada Facultativa” de cada uma das CPR-Financeiras.

Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrente de Evento de Alteração de Tributos

Caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos das CPR-Financeiras, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral da respectiva CPR-Financeira (“**Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrente de Evento de Alteração de Tributos**”).

O valor a ser pago pela Devedora em relação à respectiva CPR-Financeira será equivalente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de prêmio, previsto no item (i) da Cláusula 9.1.1 das CPR-Financeiras (“**Valor da Liquidação Antecipada em Decorrente de Evento de Alteração de Tributos**”).



A Devedora deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação à Emissora sobre a ocorrência de um Evento de Alteração de Tributos, e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Devedora realizar a Liquidação Antecipada Facultativa da respectiva CPR Financeira.

Liquidação Antecipada Obrigatória

A Devedora se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória das CPR-Financeiras, conforme o caso, caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras (**"Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras"**).

O valor a ser pago pela Devedora em relação as CPR-Financeiras 1ª Série e/ou das CPR-Financeiras 4ª Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, conforme o caso, ou ainda, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, conforme o caso, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (**"Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória"**).

A Devedora deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada Obrigatória no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação da Emissora e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Devedora realizar o Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras.

No caso de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras antes do pagamento do Valor de Desembolso, a Emissora deverá utilizar os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora, desde que provisionado o Fundo de Despesas, para efetuar tal pagamento, cabendo à Devedora a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor das CPR-Financeiras.

Para mais informações sobre a operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória, consultar a Cláusula "9.2. Liquidação Antecipada Obrigatória" da CPR-Financeira da 1ª Série e da CPR-Financeira da 4ª Série.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"**):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a qualquer uma das CPR-Financeiras, sem prejuízo dos Encargos Moratórios da remuneração na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas daquelas descritas nos termos, prazo e forma especificada nas CPR-Financeiras, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Financeiras;



- (iii) comprovação de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11 (“Fiagro”) não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (v) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente, incluindo, sem limitação, a perda de seu registro de companhia aberta;
- (vi) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja declarado inexecutável ou substancialmente inválido, ineficaz ou nulo, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, cancelado ou por qualquer outra forma, extinto;
- (viii) ocorrência de (a) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emitente e/ou suas Controladas, sendo certo que, exclusivamente quanto a dissolução de uma Controlada da Emitente, se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) fica permitida; (b) decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas; (d) cessação das atividades empresariais pela Emitente, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (e) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (ix) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão e a emissão deste instrumento;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes (“Reorganização Societária”), exceto: (a) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, participação societária em Controladas Relevantes que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações de até 10% (dez por cento) da referida participação societária considerando as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente à época da transação (“Alienação Participação Societária Máxima”); ou (b) pela incorporação, pela Emitente de quaisquer de suas Controladas (de modo que a Emitente seja a incorporadora); ou (c) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente referente a intenção acerca da realização da reorganização societária pretendida e, em qualquer das hipóteses anteriores, desde que (1) mantido o controle da Emitente detido pelos Acionistas Fundadores e (2) referida Reorganização Societária não envolva, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o Fiagro (“Reorganização Societária Permitida”). Para fins deste item (1) a alienação e/ou cessão de quotas de emissão do Fiagro, detidas pela Emitente, para quaisquer partes, ou a não consolidação dos resultados do Fiagro nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, não configura uma Reorganização Societária e, portanto, não está sujeita às disposições do presente item; e (2) “Controlada Relevante” significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Emitente, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xi) alteração do Controle, direto ou indireto, da Emitente, exceto: (a) se o controle acionário permanecer com os sucessores legais da Emitente em caso de morte dos Acionistas Fundadores, ou (b) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;



- (xii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto se previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiv) redução do capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedade sob Controle Comum questionar e/ou praticar(em) qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras ou qualquer um dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente;
- (xvi) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;
- (xvii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**", observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras e aos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fiagro, não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (iii) constituição, pela Emitente, de quaisquer Ônus ou gravames e/ou prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Emitente sobre seus respectivos bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente, exceto: (a) por Ônus ou gravames existentes na Data de Emissão, (b) por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada, (c) por Ônus ou gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (d) por Ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, (e) por Ônus ou gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, pela Emitente, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo o capital social de sociedades), desde que os Ônus ou gravames sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (f) por Ônus ou gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, PCA, FINEM, SUDAM, SUDENE, FINEP ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras;



- (iv) concessão, pela Emitente, de mútuos, com quaisquer terceiros a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length), observado que para as operações que envolvam os Acionistas Fundadores (a) o valor do mútuo não poderá ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) o mútuo deverá ser realizado no curso ordinário dos negócios;
- (v) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Emitente que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (vi) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão condenatória arbitral, judicial ou administrativa, não passível de recurso, contra a qual efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (vii) caso a Emitente, suas Controladas e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) sejam condenados em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;
- (viii) caso quaisquer das Controladoras da Emitente sejam condenadas em ação judicial e/ou administrativa, por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, desde que referida condenação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em nome ou em benefício de tais sociedades, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da (a) Legislação Socioambiental em vigor, desde que a decisão condenatória não seja passível de recurso, bem como (b) à Legislação de Proteção Social;
- (x) comprovação de que são insuficientes, incompletas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra qualquer das suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão), exceto se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantidos por garantias aceitas em juízo;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (xiii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (b) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emitente; e (c) a Emitente esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;
- (xiv) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo imobilizado que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente ("**Alienação Ativo Total Máxima**"), salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emitente ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas



Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la; e/ou (c) se tratar de bens inservíveis ou obsoletos ou que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente;

(xv) caso a Alienação Participação Societária Máxima e Alienação Ativo Total Máxima em conjunto ultrapassar 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;

(xvii) não observância do índice financeiro, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que será verificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da entrega das demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos períodos de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social (“Índice Financeiro”) e do relatório com a memória de cálculo do Índice Financeiro. Para fins da CPR-Financeira: (a) “Dívida Líquida” significa o endividamento financeiro consolidado da Emitente, o qual desconsidera a rubrica de Arrendamentos, no conjunto das demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras nas referidas demonstrações financeiras; (b) “EBITDA” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras das demonstrações consolidadas da Emitente: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social correntes e diferido e depreciação e amortização; e (c) “EBITDA Ajustado” significa o EBITDA, ajustado por (c.1) instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras) com efeito caixa no exercício referente a atividade operacional; e (b.2) valor justo dos contratos de commodities e ajuste de estoque a valor de mercado.

Enquanto vigentes as Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,50x$
Após a quitação das Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 4,00x$

Para fins das CPR-Financeiras, “Dívidas Existentes” significam, em conjunto, as dívidas da Devedora, contratadas nesta data ou que venham a ser contratadas, via instrumento de mercado de capitais, na qualidade de emissora, devedora, garantidora ou coobrigada e que estabeleçam o cumprimento do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,50x.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Especial de Investidores, sendo que referida Assembleia Especial de Investidores deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, dos CRA.

Na hipótese de na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida acima não ser realizada em decorrência da não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

A ocorrência dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora, à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, da realização do Resgate Antecipado dos CRA.



A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

As eventuais alterações aos Documentos da Operação que devam ser realizadas em decorrência de deliberações acerca de renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) dos Titulares de CRA deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação, conforme descrito acima.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Financeiras serão efetuados pela Devedora na Conta Centralizadora.

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(i)** pagamento de despesas da Emissão em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos; **(ii)** constituição ou recomposição do Fundo de Despesas; **(iii)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(iv)** pagamento da Remuneração vencida e não paga, se aplicável; **(v)** pagamento da Amortização programada do CRA vencida e não paga, se aplicável; **(vi)** pagamento da Remuneração, nas datas descritas no **Anexo II** do Termo de Securitização; **(vii)** pagamento da Amortização programada dos CRA, nas datas descritas no **Anexo II** do Termo de Securitização; **(viii)** pagamento de Resgate Antecipado; e **(ix)** liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações dos Fundos e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii) acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável (“**Créditos do Patrimônio Separado**”).

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.



Os créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações dos Fundos, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falência ou recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão considerar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão considerar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores, vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

O Agente Fiduciário deverá: **(i)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e **(ii)** verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência dos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o valor total, em conjunto, das CPR-Financeiras corresponde ao Valor Total da Emissão.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CPR-Financeiras adquiridas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CPR-Financeiras adquiridas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

Esta seção contém informações acerca da Devedora, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção “Informações do Prospecto”, constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora pode impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em uma única devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.

Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

Denominação	Boa Safra Sementes S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações de capital aberto.
Características Gerais do Negócio	A Devedora tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas a agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades pós-colheita.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção “Informações Sobre os Direitos Creditórios”, na página 46 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção “Informações Sobre os Direitos Creditórios”, na página 46 deste Prospecto.



12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As informações financeiras da Devedora podem ser encontradas em seu website (<https://ri.boasafrasesmentes.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>) e no site da CVM. As Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). As informações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, foram elaboradas de acordo com o CPC 21(R1) e a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pelas apresentações dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR).

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos

Este tópico contém informações da Devedora com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e das informações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus financiamentos e empréstimos do circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido e indicam (i) nas colunas “Saldo Histórico”, as posições referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e o período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025; e (ii) na coluna “Saldo Ajustado” a posição ajustada do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025 para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 484.558.180,71 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Saldo Histórico” foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e das informações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025, incorporadas por referência a este Prospecto.

Capitalização (em milhares de R\$)	Saldo Histórico em 31 de dezembro de 2024	Saldo Histórico em 30 de junho de 2025	Saldo Ajustado ⁽²⁾ em 30 de junho de 2025
Financiamentos e Empréstimos – Circulante	R\$ 140.956	R\$ 81.531	R\$ 81.531
Financiamentos e Empréstimos – Não Circulante	R\$ 273.051	R\$ 771.633	R\$ 1.256.191
Total do Patrimônio líquido	R\$ 1.954.270	R\$ 1.969.529	R\$ 1.969.529
Total da Capitalização⁽¹⁾	R\$ 2.368.277	R\$ 2.822.693	R\$ 3.307.251

⁽¹⁾ Corresponde à soma dos financiamentos e empréstimos (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 484.558.180,71 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos).

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, nas colunas “Índice Histórico”, os índices financeiros de lucratividade, endividamento, atividade e liquidez, calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e das informações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025, incorporadas por referência a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado/Saldo Ajustado”, os mesmos índices do período



de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025 ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 484.558.180,71 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 82 – seção 14.2 deste Prospecto.

Índices Financeiros – Em R\$ mil	Índice / Saldo Histórico em 31 de dezembro de 2024	Índice / Saldo Histórico em 30 de junho de 2025	Índice / Saldo Ajustado ⁽²⁾ em 30 de junho de 2025
Índices de endividamento			
Passivo circulante	R\$ 430.083	R\$ 784.709	R\$ 784.709
Passivo Não Circulante	R\$ 282.249	R\$ 832.586	R\$ 1.317.144
Ativo total	R\$ 2.666.602	R\$ 3.586.824	R\$ 4.071.382
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	0,27	0,45	0,52

⁽¹⁾ O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 484.558.180,71 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos).

Índices Financeiros – Em R\$ mil	Índice / Saldo Histórico em 31 de dezembro de 2024	Índice / Saldo Histórico em 30 de junho de 2025	Índice / Saldo Ajustado ⁽²⁾ em 30 de junho de 2025
Índice de Atividade			
Receita Operacional Líquida	R\$ 1.841.052	R\$ 256.341	R\$ 256.341
Ativo total	R\$ 2.666.602	R\$ 3.586.824	R\$ 4.071.382
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,69	0,07	0,06

⁽¹⁾ O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da (i) receita operacional líquida pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 484.558.180,71 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos).

Índices Financeiros – Em R\$ mil	Índice / Saldo Histórico em 31 de dezembro de 2024	Índice / Saldo Histórico em 30 de junho de 2025	Índice / Saldo Ajustado ⁽²⁾ em 30 de junho de 2025
Índice de Lucratividade			
Resultado do exercício/período	R\$ 160.508	R\$ 41.662	R\$ 41.662
Ativo total	R\$ 2.666.602	R\$ 3.586.824	R\$ 4.071.382
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,06	0,01	0,01

⁽¹⁾ O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado do exercício/período pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 484.558.180,71 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos).

Índices Financeiros – Em R\$ mil	Índice / Saldo Histórico em 31 de dezembro de 2024	Índice / Saldo Histórico em 30 de junho de 2025	Índice / Saldo Ajustado ⁽⁵⁾ em 30 de junho de 2025
Índice de Liquidez			
Ativo circulante	R\$ 1.747.904	R\$ 2.521.794	R\$ 3.006.352
Passivo circulante	R\$ 430.083	R\$ 784.709	R\$ 784.709



Índices Financeiros – Em R\$ mil	Índice / Saldo Histórico em 31 de dezembro de 2024	Índice / Saldo Histórico em 30 de junho de 2025	Índice / Saldo Ajustado ⁽⁵⁾ em 30 de junho de 2025
Índice de Liquidez			
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	R\$ 1.317.821	R\$ 1.737.085	R\$ 2.221.643
Ativo circulante	R\$ 1.747.904	R\$ 2.521.794	R\$ 3.006.352
Passivo circulante	R\$ 430.083	R\$ 784.709	R\$ 784.709
Liquidez Corrente ⁽²⁾	4,06	3,21	3,83
Ativo circulante	R\$ 1.747.904	R\$ 2.521.794	R\$ 3.006.352
(-) Estoques	R\$ 227.243	R\$ 1.068.570	R\$ 1.068.570
Ativo circulante menos estoques	R\$ 1.520.661	R\$ 1.453.224	R\$ 1.937.782
Passivo circulante	R\$ 430.083	R\$ 784.709	R\$ 784.709
Liquidez Seca ⁽³⁾	3,54	1,85	2,47
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 238.527	R\$ 97.249	R\$ 581.807
Títulos e valores mobiliários (Ativo Circulante)	R\$ 338.507	R\$ 467.662	R\$ 467.662
Total Caixa e equivalentes de caixa + Títulos e valores mobiliários (Ativo Circulante)	R\$ 577.034	R\$ 564.911	R\$ 1.049.469
Passivo circulante	R\$ 430.083	R\$ 784.709	R\$ 784.709
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	1,34	0,72	1,34

⁽¹⁾ O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

⁽²⁾ O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

⁽³⁾ O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

⁽⁴⁾ O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários (circulante) pelo (ii) passivo circulante.

⁽⁵⁾ Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 484.558.180,71 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos).

Medições Não Contábeis da Devedora

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (**“Resolução CVM 156”**), conciliada com suas demonstrações financeiras, e consiste no resultado do exercício/período acrescido pelo resultado financeiro líquido, pelas despesas de imposto de renda e contribuição social correntes e diferido, e pelas despesas de depreciação e amortização (**“EBITDA”**).

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida (**“Margem EBITDA”**).

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP) nem pelas normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (**“IASB”**), tampouco representam o fluxo de caixa para os exercícios e período apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o resultado do exercício, como indicadores do desempenho operacional, como indicadores de liquidez, tampouco como base para distribuição de dividendos. A Devedora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como medidas de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares. Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Devedora não pode



garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao EBITDA divulgado por outras sociedades. Além disso, divulgações feitas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CVM 156 por companhias que não foram obrigadas a retificá-las podem não adotar o significado padronizado instituído pela Resolução CVM 156.

EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora e consiste no EBITDA, ajustado por (i) instrumentos financeiros derivativos líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras); (ii) valor justo contratos de commodities; e (iii) ajuste de estoque a valor justo de mercado (“**EBITDA Ajustado**”). O EBITDA Ajustado da Devedora retira itens que não representam movimentação de caixa, como o valor justo dos contratos de commodities e o ajuste de estoque a valor de mercado, além de acrescentar o efeito de instrumentos derivativos, pois estes são utilizados para a manutenção e previsibilidade de margens quanto a custo de aquisição de matéria prima (soja) e venda de sementes. Esses ajustes são importantes, pois refletem de forma mais apurada o resultado da Devedora e fornece comparabilidade entre outras empresas do setor.

A Margem EBITDA Ajustado é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas de lucro em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a IFRS Accounting Standards e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e, portanto, não são uma medida alternativa aos resultados ou fluxos de caixa. A Devedora utiliza o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado como medidas de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares, pois não é afetado por variações de taxa de juros, imposto de renda e contribuição social nem depreciação e amortização.

(Em milhares de R\$, exceto se indicado de outra forma)	Período de seis meses findo em	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	30/06/2025	2024	2023	2022
Resultado do exercício/período	41.662	160.508	344.952	175.292
Resultado financeiro líquido	(38.136)	(30.352)	(984)	(5.509)
Impostos de renda e contribuição social correntes e diferido	(10.066)	14.965	(90.973)	16.753
Depreciação e amortização	20.199	30.656	15.555	4.514
EBITDA	13.659	175.777	268.550	191.050
Receita Operacional Líquida	256.341	1.841.052	2.078.749	1.771.465
Margem EBITDA	5,33%	9,55%	12,92%	10,78%
Instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras)	9.738	5.587	(10.147)	2.405
Valor justo dos contratos de commodities	-	-	15.367	670
Ajuste de estoque a valor de mercado	(41.515)	1.934	10.210	26.366
EBITDA Ajustado	(18.118)	183.298	283.980	220.491
Receita Operacional Líquida	256.341	1.841.052	2.078.749	1.771.465
Margem EBITDA Ajustado	(7,07)%	9,96%	13,69%	12,45%



Dívida Bruta e Dívida Líquida

A Dívida Bruta é calculada somando o saldo de financiamentos e empréstimos circulante ao saldo de financiamentos e empréstimos não circulante. A Dívida Líquida corresponde à Dívida Bruta deduzida do saldo de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (circulante e não circulante).

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida não são medidas de endividamento em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a IFRS Accounting Standards, não possuem um significado padrão e não podem ser comparadas com a Dívida Bruta e a Dívida Líquida elaboradas por outras empresas.

(Em milhares de R\$)	Período de seis meses findo em	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	30/06/2025	2024	2023	2022
Financiamentos e Empréstimos (passivo circulante)	81.531	140.956	38.533	95.326
Financiamentos e Empréstimos (passivo não circulante)	771.633	273.051	535.057	187.964
Dívida Bruta	853.164	414.007	573.590	283.290
(-) Caixa e equivalentes de caixa + Títulos e valores mobiliários (circulante e não circulante)	(630.124)	(585.239)	(737.128)	(321.733)
Dívida Líquida	223.040	(171.232)	(163.538)	(38.443)

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado

(Em milhares de R\$, exceto se indicado de outra forma)	Período de seis meses findo em	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	30/06/2025	2024	2023	2022
Dívida Líquida	223.040	(171.232)	(163.538)	(38.443)
EBITDA Ajustado	(18.118)	183.298	283.980	220.491
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado⁽¹⁾	N/A	(0,93)x	(0,58)x	(0,17)x

⁽¹⁾ O período de 6 meses findo em 30.06.2025 não reflete os índices financeiros a serem calculados para fins de covenants financeiros, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora e nos Documentos da Operação.

Resultado do Exercício/Período Ajustado e Margem Líquida Ajustada

O resultado do exercício/período Ajustado é uma medida não contábil elaborada pela Devedora, conciliada com as suas demonstrações financeiras consolidadas, a qual consiste no resultado do exercício/período, ajustado pelos seguintes efeitos (i) a redução de benefícios tributários; e (ii) participação dos acionistas não controladores.

A Margem Líquida Ajustada é calculada pela divisão do resultado do exercício/período Ajustado pela receita operacional líquida.

O resultado do exercício/período Ajustado não é uma medida de desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pela IFRS Accounting Standards, emitida pelo IASB, tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como alternativa ao lucro líquido, como medida de desempenho operacional, ou alternativa aos fluxos de caixa operacionais, ou como medida de liquidez. O Resultado do Exercício/Período Ajustado não possui um significado padrão e pode não ser comparável com medidas de títulos semelhantes divulgadas por outras empresas.

(Em milhares de R\$, exceto se indicado de outra forma)	Período de seis meses findo em	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	30/06/2025	2024	2023	2022
Resultado do Exercício/Período	41.662	160.508	344.952	175.292
(-) Redução por benefício tributário ⁽¹⁾	-	-	55.844	-



(Em milhares de R\$, exceto se indicado de outra forma)	Período de seis meses findo em	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	30/06/2025	2024	2023	2022
(-) Resultado atribuível aos acionistas não controladores	35.316	67.048	43.451	5.957
Resultado do Exercício/Período Ajustado	6.346	93.460	245.657	169.335
Receita Operacional Líquida	256.341	1.841.052	2.078.749	1.771.465
Margem Líquida Ajustada	2,48%	5,08%	11,82%	9,56%

(1) *Redução por benefício tributário: (i)* reconhecimento extemporâneo de despesas a título de JCP (2019 a 2022), nos termos do art. 9º da Lei nº 9.249/95, no total de R\$21.176 mil; somado ao *(ii)* registro extemporâneo dos efeitos de subvenções de ICMS, com respaldo na Lei Complementar 160/2017, que consideraram que os incentivos fiscais relativos ao ICMS são subvenções para investimentos, acumulados desde o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, gerando um benefício fiscal de R\$34.668 mil.

Resultado do Exercício/Período Ajustado por Big Bag (Capacidade Instalada)

O resultado do exercício/período Ajustado por Big Bag é uma medição não contábil elaborada pela Devedora e consiste na divisão do resultado do exercício/período Ajustado pelo número de Big Bags de cada exercício/período social. O resultado do exercício/período Ajustado por Big Bag não é uma medida de desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pela IFRS Accounting Standards, emitida pelo IASB, tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como alternativa ao resultado do exercício, como medida de desempenho operacional, ou alternativa aos fluxos de caixa operacionais, ou como medida de liquidez. O resultado do exercício/período Ajustado por Big Bag não possui um significado padrão e pode não ser comparável com medidas de títulos semelhantes divulgadas por outras empresas.

(Em milhares de R\$, exceto se indicado de outra forma)	Período de seis meses findo em	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	30/06/2025	2024	2023	2022
Resultado do Exercício/Período Ajustado	6.346	93.460	245.657	169.335
Big Bags (Capacidade Instalada)	280.000	240.000	200.000	170.000
Resultado do Exercício/Período Ajustado por Big Bag	23	389	1.228	996

Receita Operacional Líquida por Big Bag Vendido Excluindo Grãos (apenas sementes de soja)

A receita operacional bruta por Big Bag Vendido Excluindo Grãos é uma medição não contábil elaborada pela Devedora e consiste na divisão da receita operacional bruta Excluindo Grãos pelo número de Big Bags vendidas de cada exercício social. A receita operacional bruta excluindo grãos (apenas sementes de soja) não é uma medida de desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pela IFRS Accounting Standards, emitida pelo IASB, tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como alternativa ao resultado do exercício, como medida de desempenho operacional, ou alternativa aos fluxos de caixa operacionais, ou como medida de liquidez. A receita operacional bruta por Big Bag Vendido Excluindo Grãos não possui um significado padrão e pode não ser comparável com medidas de títulos semelhantes divulgadas por outras empresas.

(Em milhares de R\$, exceto se indicado de outra forma)	Período de seis meses findo em	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	30/06/2025	2024	2023	2022
Receita Operacional Bruta	307.456	2.001.565	2.194.787	1.844.965
(-) Grãos, Outras Sementes, Insumos, Serviços e Outros ¹	239.763	569.456	522.108	637.834
Receita Operacional Bruta Excluindo Grãos (apenas sementes de soja)	67.693	1.432.109	1.672.679	1.207.131



(Em milhares de R\$, exceto se indicado de outra forma)	Período de seis meses findo em	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	30/06/2025	2024	2023	2022
Número de <i>Big Bags</i> Vendidos ⁽²⁾	-	160.955	164.000	136.000
Receita Operacional Bruta Excluindo Grãos por <i>Big Bag</i> Vendido	-	8.898	10.199	8.876

⁽¹⁾ Grãos, Outras Sementes, Insumos, Serviços e Outros: considera a receita bruta advinda de grãos (soja, milho, feijão, trigo a granel), outras sementes (brachiaria, capim, sorgo, milho, feijão e crotalária), insumos (defensivos), serviços (trolling e armazenagem) e outros (embalagens).

⁽²⁾ Quantidade de *Big Bags* vendidas em cada exercício social e do período.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta, a apresentação de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto.

Não foi e nem será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou às obrigações e/ou contingências da Devedora, descritas em seu Formulário de Referência. **Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo” deste Prospecto, na página 91 deste Prospecto..**



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (i) da presente Oferta, (ii) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (iii) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico e a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico e a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária da seguinte oferta pública que contou com a participação da Devedora e/ou de entidades de seu grupo econômico: Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 quatro Séries, da 162ª (centésima sexagésima segunda) emissão da Emissora, cujo anúncio de encerramento se deu em 3 de fevereiro de 2025. Foram emitidos 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, alocados, sendo que (i) 380.074 (trezentos e oitenta mil e setenta e quatro) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"); (ii) 59.718 (cinquenta e nove mil, setecentos e dezoito) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série"); (iii) 35.497 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série"); e (iv) 24.711 (vinte e quatro mil, setecentos e onze) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 4ª (quarta) série ("CRA 4ª Série, em conjunto com os CRA 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, "CRA"), da 162ª (centésima sexagésima segunda) emissão da Securitizadora, todos com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de janeiro de 2025, o valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo (i) R\$380.074.000,00 (trezentos e oitenta milhões e setenta e quatro mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R\$59.718.000,00 (cinquenta e nove milhões e setecentos e dezoito mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série; (iii) R\$35.497.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e noventa e sete mil reais) correspondente aos CRA 3ª Série; e (iv) R\$24.711.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos e onze mil reais) correspondente aos CRA 4ª Série. Em contrapartida à prestação de serviços, o Coordenador Líder fez jus a uma remuneração de aproximadamente R\$2,5 milhões de reais.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico e a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.



Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e das sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico com o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante / Escriturador / Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia, escrituração e agente de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico e o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico, (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e a Emissora. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Bradesco BBI e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo:

- Aplicação financeira pela Qualiseed Sementes Ltda. realizada em Certificado de Depósito Bancário ("CDB") de emissão de entidade integrante do grupo econômico do Bradesco BBI, com remuneração de 100% do CDI, com saldo bruto correspondente a aproximadamente R\$669.117,02, sendo que sua emissão ocorreu em 14 de maio de 2025 e o seu vencimento está para 12 de agosto de 2025.
- Operação de FINAME realizada pela Agropecuária Gado Bravo Ltda. em 05 de Novembro de 2025, no valor de R\$335.000,00, com taxa de pós-fixada de SELIC+3,50% a.a. e vencimento em 15 de Novembro de 2026, com saldo atual de R\$222.930,47. Tal operação conta com garantia de alienação de novos bens.
- Operação de derivativos realizada pela Devedora em 22 de fevereiro de 2023, no valor de R\$41.000.000,00, com taxa de prefixada de 12,53% a.a. e vencimento em 19 de dezembro de 2025. Tal operação não conta com garantias.
- Operação de derivativos realizada pela Devedora em 28 de janeiro de 2025 no valor de R\$ 380.000.000,00, com taxa de prefixada de 15,30% a.a. e vencimento em 11 de janeiro de 2030. Tal operação não conta com garantias.
- Operação de capital de giro, contratada pela Bestway Seeds do Brasil Beneficiamentos de Sementes e Serviços S.A. em 07 maio de 2021, com vencimento em 06 de abril de 2026, no montante de, R\$500.000,00, com saldo atual de, aproximadamente, R\$ 107.930,42 e remunerada a uma taxa efetiva prefixada de 1,13% a.m. Tal operação contratada possui como garantia aval.



- Operação de capital de giro, contratada pela Bestway Seeds do Brasil Beneficiamentos de Sementes e Serviços S.A. em 05 de novembro de 2021, com vencimento em 02 de outubro de 2026, no montante de, R\$500.000,00, com saldo atual de, aproximadamente, R\$ 181.360,09 e remunerada a uma taxa efetiva prefixada de 1,45% a.m. Tal operação contratada possui como garantia aval.
- O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries da 162ª (centésima sexagésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. O montante total foi de R\$ 500 milhões e possui vencimentos em 15 de janeiro de 2030 (1ª e 2ª séries), 15 de janeiro de 2032 e 15 de janeiro de 2035, com remuneração de 15,4102% a.a., CDI + 0,40% a.a., IPCA + 8,7384% a.a e IPCA + 8,9518% a.a, respectivamente. A operação não conta com quaisquer garantias.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima e pelo relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o BTG Pactual e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo:

A Emissora realizou, em 10 de janeiro de 2023 e 09 de outubro de 2024, aplicações financeiras no valor aproximado somado de R\$29 milhões, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, tendo realizado resgate de cotas em 17 de setembro de 2024 e 04 e 23 de dezembro de 2024, 14 e 21 de março de 2025, 09 de abril de 2025, 17 e 20 de junho de 2025 e 17 de julho de 2025. Atualmente, a posição detida pela Companhia é de aproximadamente R\$20 milhões. A Companhia realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento somado de R\$1 milhão à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o BTG Pactual e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo:

A Devedora manteve aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 100,50% e 101% do CDI, sem saldo bruto na data deste Memorando, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 03 de fevereiro de 2025 e 30 de abril de 2025 e o vencimento entre 03 de fevereiro de 2026 e 30 de abril de 2025. O saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$180 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.



Além do descrito acima, o BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BTG Pactual e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Emissora. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Itaú BBA e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo:

Produtos Contratados

Cartão Crédito – R\$ 700.000,00, sendo R\$ 600.000,00 na Boa Safra Sementes e R\$ 100.000,00 Bestway Seeds do Brasil Beneficiamento;

Conta Garantida LIS (Risco comprometido) – R\$ 264.000,00, sendo:

R\$ 200.000,00 na Cereais Sul Ind e Com - vencimento em 05/08/2025 – Taxa 13,99% am;

R\$ 64.000,00 na BestWay Seeds do Brasil Beneficiamentos - vencimento em 01/08/2025 – Taxa 13,99% am;

Conta Garantida (Risco comprometido) – R\$ 252.700,00, sendo:

Bestway Seeds do Brasil Beneficiamento - vencimento em 02/08/2025 – Taxa 3,94% am;

CRA (Proposta IB) – R\$ 43.750.000,00

CASH MANAGEMENT

- Contratos de aplicação automática, com volume total de R\$32.769.699. Contratantes: AGROPECUARIA GADO BRAVO LTDA; BESTWAY FIELD DO BRASIL LTDA; BESTWAY SEEDS DO BRASIL BENEFICIAMENTO DE SEMENTES; BOA SAFRA SEMENTES S.A e CEREAIS SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA.

- Contratos de Sispag (Fornecedores), com volume total de R\$31.415.108. Contratantes: AGROPECUARIA GADO BRAVO LTDA; BESTWAY SEEDS DO BRASIL BENEFICIAMENTO DE SEMENTES e BOA SAFRA SEMENTES S.A.

- Contratos de cash internacional, com volume total de R\$1.616.717.687. Contratantes: AGROPECUARIA GADO BRAVO LTDA; BESTWAY FIELD DO BRASIL LTDA; BESTWAY SEEDS DO BRASIL BENEFICIAMENTO DE SEMENTES; BOA SAFRA SEMENTES S.A e CEREAIS SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Custodiante / o Escriturador / o Agente de Liquidação. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4º (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.” foi celebrado entre a Securitizadora, a Devedora e os Coordenadores, em 07 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Distribuição**”), e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Securitizadora.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora e a Devedora acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas na abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta (“**Condições Precedentes**”):

- (i) obtenção pelos Coordenadores de todas as aprovações internas necessárias para a realização da Oferta, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, das áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação pelos Coordenadores e contratação pela Devedora dos assessores jurídicos contratados, sendo um para assessorar os Coordenadores na Oferta (“**Assessor Jurídico dos Coordenadores**”) e outro para assessorar a Devedora (“**Assessor Jurídico da Devedora**” e, quando referido em conjunto com o Assessor Jurídico dos Coordenadores, denominados simplesmente “**Assessores Jurídicos**”), da Emissora e da agência de classificação de risco (*rating*), o Escriturador, o Agente Fiduciário, o agente de liquidação, a instituição custodiante, entre outros, conforme aplicável (“**Demais Prestadores de Serviços**”), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou as suas despesas;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela central depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;
- (vi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AA.br” a ser atribuída por pelo menos uma das agências de classificação dentre a Fitch, Moody’s e Standard & Poors, com perspectiva estável ou positiva;
- (vii) encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pela KPMG Auditores Independentes Ltda. (“**KPMG**”), na qualidade de auditores independentes da Devedora, aos Coordenadores, de documento, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, previsto na carta de contratação a ser celebrada com a KPMG, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, acerca da consistência entre (a) as informações financeiras da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 2022, 2023 e 2024 e ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e (b) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas de 31 de dezembro de 2022, de 31 de dezembro de 2023 e de 31 de dezembro de 2024 e as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, revisadas relativas a 30 de junho de 2025;



- (viii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos Documentos da Operação incluindo, sem limitação, as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição, os Atos Societários na forma do estatuto social da Devedora e da Emissora, aprovando a realização da operação conforme a estrutura da Oferta entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (ix) registro do Ato Societário da Devedora na JUCEG e publicação nos jornais de publicação aplicáveis, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;
- (x) realização de *bringdown* Due Diligence com relação à Devedora em data anterior (a) ao início do roadshow, (b) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) à liquidação da Oferta;
- (xi) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, constantes dos Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, conforme descrito nas CPR-Financeiras, sendo que a será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-Financeiras;
- (xii) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora na Data da Liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das respectivas informações constantes dos Documentos da Operação de que seja parte e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora, no âmbito da Oferta e do procedimento de Due Diligence, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii) recebimento de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de divulgação do Aviso ao Mercado, atestando que cumpre com os requisitos da estabelecidos pela Resolução CMN 5.118;
- (xiv) conclusão, de forma satisfatória a exclusivo critério de cada um dos AOs Coordenadores, da Due Diligence jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, com relação à Devedora, incluindo análise detalhada pelos Assessores Jurídicos e pelos Coordenadores de processos administrativos e judiciais, investigações, documentos e fatos relacionados a violações, indícios ou alegações de violação das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) pela Devedora ou pelo seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos Representantes (conforme abaixo definidos);
- (xv) conclusão satisfatória, a exclusivo critério dos Coordenadores, de processo de *back-up* e *circle-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da Data da Liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação das Instituições Participantes da Oferta nos Documentos da Operação; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos Documentos da Operação; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; e (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e as analisadas durante o procedimento de Due Diligence (“**Legal Opinion**”), sendo certo que as Legal Opinions não deverão conter qualquer ressalva;
- (xvii) recebimento, pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da Data de Liquidação da Oferta, das versões assinadas das Legal Opinions dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos do item (xiv) acima;
- (xviii) obtenção, pela Devedora de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora;



- (xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, de qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores;
- (xx) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer Controladas e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer Controlada condição fundamental de funcionamento;
- (xxii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (c) pedido formulado por terceiros de falência da Devedora, desde que não tenha sido devidamente elidido pela Devedora no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, pelas próprias companhias controladas ou coligadas; (e) ajuizamento, pela Devedora, de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento de/da recuperação judicial prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pela Devedora, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; e (f) proposta, pela Devedora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei 11.101;
- (xxiii) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicáveis;
- (xxiv) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição de que seja parte, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;
- (xxv) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA, conforme aplicável;
- (xxvi) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e cuja cobrança tenha sido suspensa pela autoridade competente;
- (xxvii) recebimento, pelos Coordenadores, de checklist de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA, a ser enviado pelo Assessor Legal dos Coordenadores previamente à data de publicação do Aviso ao Mercado;
- (xxviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto 11.129”), do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos



normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora, relacionados a esta matéria (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) pela Devedora, por qualquer de suas Controladas, Controladoras, Coligadas e/ou por qualquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre atuando ou agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou suas Controladas);

- (xxix) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas;
- (xxx) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais Investidores Qualificados;
- (xxxii) que os direitos creditórios que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da Emissão, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xxxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo), junto aos Coordenadores e seus respectivos controladores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxiv) rigoroso cumprimento pela Devedora, qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de suas Controladoras (desde que sempre agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou Controladas) das as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos, combate à prostituição, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxxv) inexistência de violação, pela Devedora, suas Controladas, Controladoras e/ou qualquer de seus administradores, funcionários e executivos representantes (desde que agindo em nome ou em benefício da Devedora e/ou Controladas) da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxxvi) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Emissora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xxxvii) acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores Qualificados, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxviii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista nas CPR-Financeiras e o não descumprimento de nenhuma obrigação prevista no Contrato de Distribuição;
- (xxxix) não ocorrência de alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, exceto se (a) previamente aprovada pelos Coordenadores, ou (b) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- (xl) manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM e declaração de que o registro da Emissora perante a CVM está atualizado;
- (xli) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta, diretamente ou por sua conta e ordem;



- (xlii) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (CFO Certificate) atestando a suficiência, veracidade, precisão consistência e atualidade acerca, exclusivamente, das informações contábeis e/ou financeiras da Devedora constantes dos Documentos da Operação e do material publicitário, e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora; e
- (xliii) (a) a Devedora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição, (I) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (II) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas Leis e regulamentos de sanções aplicáveis), Irã, Coreia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhank; (III) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas aplicáveis relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito via e-mail, de prazo adicional que entendam adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou. Caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, o não cumprimento das Condições Precedentes poderá ser tratado como modificação da Oferta, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, ou, caso não tenha sido dispensada por parte dos Coordenadores, poderá implicar na rescisão ou na rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, neste último caso, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Observado o disposto acima, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e, este não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes signatárias, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição) nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes, favor verificar o fator de risco “Risco de não cumprimento de Condições Precedentes” na página 21 deste Prospecto.

Os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores.



14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores Qualificados no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Oferta
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Custo Total	15.441.819,29	30,88	3,09%
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	13.556.176,29	27,11	2,71%
Comissão de Coordenação e Estruturação (1a) (flat)	2.000.000,00	4,00	0,40%
Comissão de Distribuição (1c) (flat)	10.201.066,50	20,40	2,04%
Comissão de Sucesso (1d) (flat)	0,00	0,00	0,00%
Impostos (gross up) (1e) (flat)	1.355.109,79	2,71	0,27%
Registros CRA	321.235,00	0,64	0,06%
CVM (flat)	187.500,00	0,38	0,04%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	104.250,00	0,21	0,02%
B3 - Custódia do CRA (flat)	3.600,00	0,01	0,00%
B3 - Taxa de Registro do Lastro	5.000,00	0,01	0,00%
ANBIMA - Registro CRA (flat)	20.885,00	0,04	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA (2)	1.564.408,00	3,13	0,31%
Securizadora (Implantação) (flat)	22.509,00	0,05	0,00%
Securizadora (Manutenção) (anual)	32.414,00	0,06	0,01%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (flat)	17.927,00	0,04	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	16.602,00	0,03	0,00%
Custodiante (flat)	17.210,00	0,03	0,00%
Custodiante (Manutenção) (anual)	15.938,00	0,03	0,00%
Registro da CPR (flat)	11.951,00	0,02	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat)	65.000,00	0,13	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	65.000,00	0,13	0,01%
Escriturador (Manutenção) (anual)	18.000,00	0,04	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (anual)	1.440,00	0,00	0,00%



Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Oferta
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Auditoria do Patrimônio Separado (anual)	3.200,00	0,01	0,00%
Advogados Externos (flat)	440.771,00	0,88	0,09%
Auditores Independentes Devedora (flat)	826.446,00	1,65	0,17%
Diagramação (flat)	10.000,00	0,02	0,00%
Valor Líquido para Devedora	484.558.180,71		

- (1) Comissão de Coordenação e Colocação: no valor equivalente ao percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) flat incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar a aplicação de eventual ágio ou deságio;
- (2) Prêmio de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar a aplicação de eventual ágio ou deságio, independentemente de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores;
- (3) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao produto do percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio de cada Série dos CRA, incidente sobre o montante total dos CRA efetivamente subscritos e integralizados na respectiva Série, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA da respectiva Série, sem considerar a aplicação de eventual ágio ou deságio. A Comissão de Distribuição será devida na proporção do exercício da Garantia Firme em cada série e por cada Coordenador, e
- (4) Comissão de sucesso: no valor equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre a diferença positiva entre a Taxa Teto de cada Série e a taxa final da Remuneração da respectiva Série conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar a aplicação de eventual ágio ou deságio, multiplicado pelo prazo médio dos CRA de cada Série.



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Opea Securitizadora S.A.” no campo “Securitizadora”; e (b) “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Boa Safra Sementes S.A.” no campo disponível. Em clicar em “Continuar” e clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE – Formulário de Referência”, selecionar no campo “data de entrega” a opção “no período”, clicar em “consultar” e posteriormente, fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Opea Securitizadora S.A.” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Informações Trimestrais (ITR)” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “ITR” referente a 30 de junho de 2025).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de suas informações contábeis intermediárias, condensadas, individuais e consolidadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (*IFRS Accounting Standards*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Boa Safra Sementes S.A.” no campo disponível. Em seguida clicar em “Continuar” e clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa” e posteriormente no campo “categoria” selecionar “ITR - Informações Trimestrais”, selecionar no campo “data de entrega” a opção “no período”, clicar em “consultar” e posteriormente fazer o download das informações trimestrais referentes a junho de 2025).



15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As informações divulgadas pela Emissora e pela Devedora acerca de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (*IFRS Accounting Standards*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Opea Securitizadora S.A.” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Demonstrações Financeiras Anuais” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “DFP” referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso). As informações divulgadas pela Devedora acerca de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (*IFRS Accounting Standards*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Boa Safra Sementes S.A.” no campo disponível. Em seguida clicar em “Continuar” e clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa” e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP-Demonstrações Financeiras Padronizadas”, selecionar no campo “data de entrega” a opção “no período”, clicar em “consultar” e posteriormente fazer o download das demonstrações financeiras referentes aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A subscrição das CPR-Financeiras, a Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas, de forma genérica, em deliberação tomada no Ato Societário da Emissora, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto.

A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da Operação de Securitização, a emissão das CPR-Financeiras e a celebração do Contrato de Distribuição, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada no Ato Societário da Devedora, a qual encontra-se no Anexo II do presente Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Opea Securitizadora S.A.” no campo “Securitizadora”; (b) “Estatuto Social” no campo “Categoria”; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).

Estatuto Social da Devedora

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Boa Safra Sementes S.A.” no campo disponível. Em seguida clicar em “Continuar” e clicar em “+Exibir Filtros de Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar o “Estatuto Social”, selecionar no campo “data de entrega” a opção “no período”, clicar em “consultar” e posteriormente fazer o download do Estatuto Social da Devedora.



15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização celebrado em 07 de agosto de 2025 se encontra no Anexo VIII ao presente Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A CPR-Financeira 1ª Série emitida em 15 de agosto de 2025 se encontra no Anexo IV ao presente Prospecto.

A CPR-Financeira 2ª Série emitida em 15 de agosto de 2025 se encontra no Anexo V ao presente Prospecto.

A CPR-Financeira 3ª Série emitida em 15 de agosto de 2025 se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto.

A CPR-Financeira 4ª Série emitida em 15 de agosto de 2025 se encontra no Anexo VII ao presente Prospecto.

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

Declaração da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo IX).

Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo X).

Adicionalmente, encontra-se anexo a este Prospecto a versão definitiva do Relatório de Classificação de Risco dos CRA (Anexo XI)

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS A LEITURA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12
CEP 01455-000, São Paulo – SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br
Website: <https://opea.com.br/pt/>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares
CEP 04.543-010, São Paulo, SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: <https://www.xpi.com.br/>

COORDENADORES

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP, CEP 04543-011
At.: Marina Rodrigues
Email: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
Website: <https://www.bradescobbi.com.br/>

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar,
São Paulo, SP, CEP 04.538-133
At.: Departamento Jurídico
Tel: (11) 3383-2576
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º andares
CEP 04.538-132 - São Paulo, SP
At.: Danilo Fumagalli Marteleto
Tel.: (11) 99158-1620
E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com
Website: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04533-014, São Paulo – SP
At.: Sras. Mariana Pollini e Isabela Magalhães
Telefone: (11) 3024-6100
E-mail: mariana.pollini@lefosse.com; e isabela.magalhaes@lefosse.com
Website: www.lefosse.com



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Al. Joaquim Eugênio de Lima, nº 447

CEP 01403-001, São Paulo – SP

At.: Srs. Bruno Mastriani Simões Tuca; Raphael Saraiva e a Sra. Vanessa Fiusa

Telefone: (11) 98270-0977; 98219-0822; e 98586-5689

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br; raphael.saraiva@mattosfilho.com.br; e vanessa.fiusa@mattosfilho.com.br

Website: www.mattosfilho.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções

CEP 04571-010, São Paulo – SP

At.: Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer (CT CRC ISP-260.164/O-4)

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: thiago.brehmer@br.gt.com

Website: https://www.grantthornton.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022, e para o período findo em 30 de junho de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda.

SAI/SO, Área 6580 - Bloco 02, 3º andar, sala 302 - Torre Norte

ParkShopping - Zona Industrial (Guará)

CEP 71219-900, Brasília-DF

Telefone: + 55 (61) 3362 3700

Email: fliani@kpmg.com.br

Website: kpmg.com.br

Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante dos Normativos ANBIMA.

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações).

Website: https://www.vortex.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: custodiante@vortex.com.br

Website: https://www.vortex.com.br



16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações).

Website: <https://www.vortex.com.br>

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que o seu registro de companhia securitizadora na CVM na categoria S2, nos termos da Resolução CVM 60, encontra-se atualizado.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário



	A Boa Safra Sementes	1
	ESG	2
	Destaques Operacionais	3
	Destaques Financeiros	4
	Termos e Condições	5
	Contatos da Distribuição	6
	Fatores de Risco	7

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário



	A Boa Safra Sementes	1
	ESG	2
	Destaques Operacionais	3
	Destaques Financeiros	4
	Termos e Condições	5
	Contatos da Distribuição	6
	Fatores de Risco	7

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão geral da Boa Safra: uma empresa do agronegócio em rápido crescimento



Referência em produção de sementes de soja no Brasil



Sementes de Alto Valor Agregado com Aumentos de Preço Constantes ao Longo do Tempo



Portfólio completo que garante o melhor desempenho para diferentes regiões



Sinergias permitem à Boa Safra diversificar seu portfólio em **5 novas safras**
Milho, agricultura regenerativa, feijão, sorgo e trigo



Boa Safra atende **100% do território nacional**



Unidades de Produção e Centros de Distribuição nas **regiões mais estratégicas** do país



Receita Operacional Líquida e Crescimento (R\$ mm e x)



A Boa Safra aumentou em 76% **seu faturamento**, mesmo em maior escala



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Produtor Líder de Semente: Histórico Acelerado de Expansões no Caminho da Consolidação

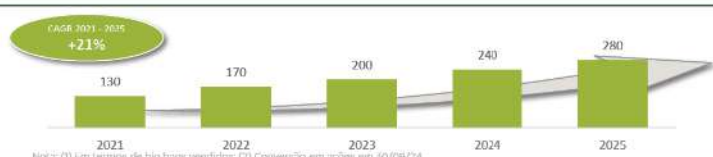


Aumento de 76% big bags vendidos (2021 vs. 2024)

+1.9 p.p. de Market Share (2021 vs. 2024)

99% volume de biotecnologia⁽¹⁾ (2024)

Evolução da Capacidade Produtiva
(mil big bags)



Nota: (1) 1m toneladas de big bags vendidos; (2) Conversão em ações em 30/09/24

Recursos de execução comprovados para continuar a estratégia de consolidação

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Equipe de gestão altamente experiente apoiada por um forte Conselho de Administração

Equipe de Gestão Experiente com Histórico Relevante...

Anos de Experiência



Marino Stefani Colpo
CEO



Glaube Sousa Caldas
Diretor de Produção e Operação



Felipe Marques
CFO & IRO



Andreia Cocka de Oliveira
Diretor de Marketing



Humberto Pimenta Filho
Diretor Comercial



Patricia Regina Baceddi
Diretora de Administração e Controle e Diretora de Tecnologia e Inovação

INTL FCStone

BOA SAFRA

brasilagro

YARA

AGRO GALAXY

Apoiado por uma diretoria altamente qualificada e vários comitês operacionais



Júlio Piza
Membro Independente



Carlos Bartilotti
Membro Independente



Camila Colpo
Presidente



André Dias
Membro Independente



Pedro Henrique Fernandes
Membro Independente

Comitê Operacional

- Expansão e fusões e aquisições
- Comitê de auditoria
- Comitê de Estratégia

Estrutura Acionária



O Boa Safra possui um conjunto completo de políticas, códigos e relatórios que refletem os mais altos padrões

de governança corporativa

- ✓ Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante
- ✓ Política de Negociação de Valores Mobiliários
- ✓ Política de Remuneração
- ✓ Política de Transações com Partes Relacionadas
- ✓ Política de Gestão de Riscos
- ✓ Política de Nomeação

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário

	A Boa Safra Sementes	1
	ESG	2
	Destaques Operacionais	3
	Destaques Financeiros	4
	Termos e Condições	5
	Contatos da Distribuição	6
	Fatores de Risco	7

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

ESG

AMBIENTAL

Fertilizantes Especiais



✓ **Efeito bioestimulante** sem o uso de compostos químico-sintéticos
✓ **Produtividade significativamente maior**

Biofertilizantes



✓ Ao contrário dos fertilizantes à base de **nitrogênio**, os **bioinoculantes promovem o crescimento das culturas com baixa pegada de carbono**

Biodefensivos



✓ **Reduzir o uso de agrotóxicos**, diminuindo os riscos de intoxicação alimentar e hídrica, bem como a contaminação dos trabalhadores
✓ **Combater pragas com alta precisão**, abreviando o impacto na fauna e flora



- ✓ **Autossuficiência Energética;**
- ✓ **Coleta Seletiva e Reciclagem;**
- ✓ **Sementes forrageiras para uso entre a colheita e captura de carbono**

SOCIAL



Camila Colpo

- ✓ **Aumento do número de funcionários;**
- ✓ **Avanço da presença feminina na**



- ✓ Conselho de Administração com **80% de membros independentes**
- ✓ **100% das Ações Ordinárias**
- ✓ Listada no segmento com o **mais alto padrão de governança**

GOVERNANÇA

SOJA
B3 LISTED NM
IDIVERSA B3
SMLL B3



10

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

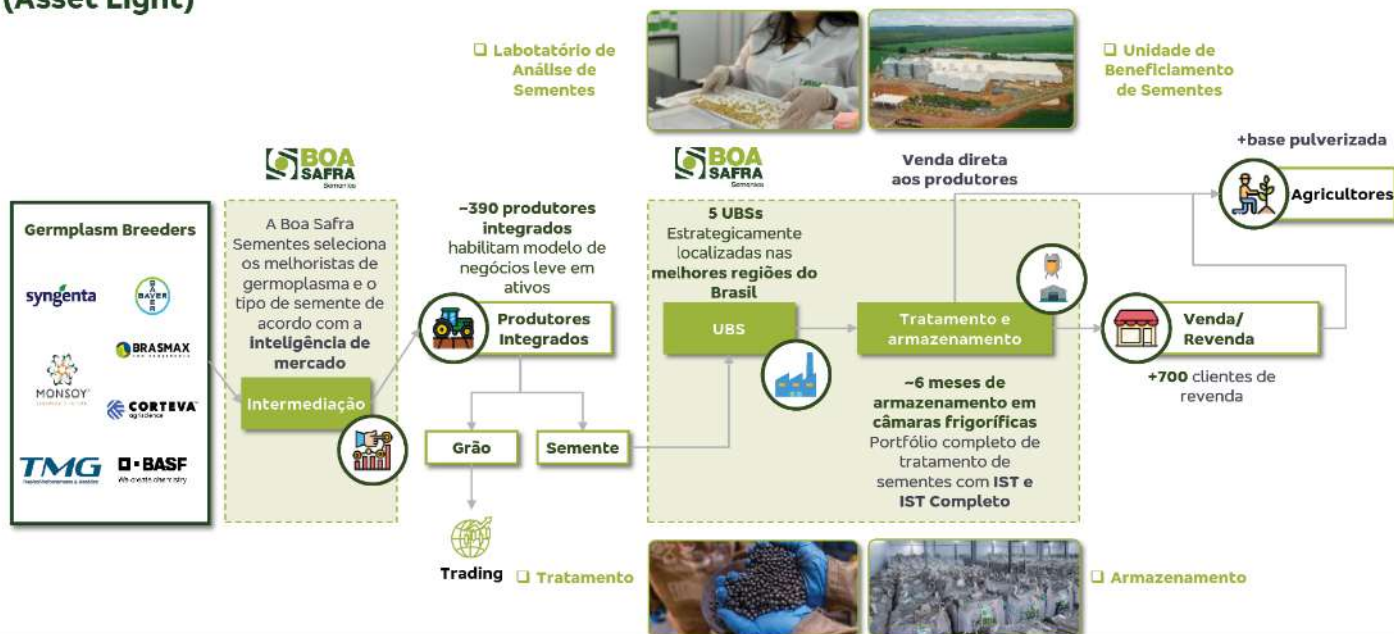
Sumário

	A Boa Safra Sementes	1
	ESG	2
	Destaques Operacionais	3
	Destaques Financeiros	4
	Termos e Condições	5
	Contatos da Distribuição	6
	Fatores de Risco	7

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo de negócios leve em ativos da empresa (Asset Light)



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Vantagens competitivas da Boa Safra: uma empresa bem à frente no processo de consolidação do mercado



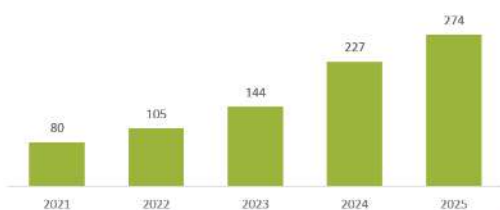
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



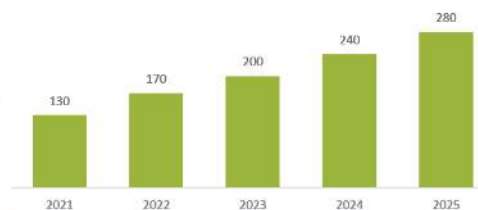
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destaques Operacionais

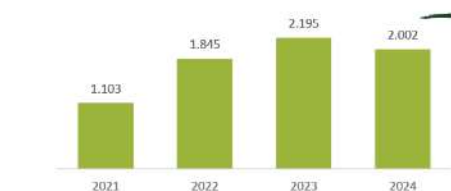
Área de Produção ('000 ha)



Capacidade de Produção ('000 big bags)



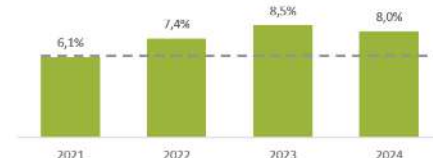
Receita Operacional Bruta (R\$ mm)



CAGR 22%
2021-2024

Evolução Market Share (%)

Após o IPO, a Companhia alcançou um novo patamar de crescimento



14

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão geral da sazonalidade do negócio

- Início da colheita e beneficiamento das sementes
- Altos custos e despesas
- Alta necessidade de capital de giro para compra de matérias-primas
- Início da construção do inventário
- Baixo faturamento e ganhos

- Fim do plantio
- Fim dos envios
- Forte período de faturamento e ganhos
- Menor posição de estoque no ano



- Fim da colheita e processamento de sementes
- Alta necessidade de capital de giro para adiantar royalties
- Período de maior posição de estoque
- Máximo aproveitamento de câmaras frigoríficas
- Início da estação chuvosa e plantio
- Maior volume de faturamento e receita
- Período de forte geração de caixa operacional e lucros

15

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Boa Safra: diferenciais competitivos

Aumento Volume de vendas	Aumento de market share, com controle de custos e despesas, tendo como foco ganhos de escala	1
Alta Tecnologia de Sementes	Sementes de alto valor agregado com aumento de preço contínuo ao longo do tempo	2
Diversificação de Receita	Potencial para aumentar a participação da carteira comercial por meio da expansão para novas culturas	3



16

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Boa Safra: diferenciais competitivos

Aumento Volume de vendas	Aumento de market share, com controle de custos e despesas, tendo como foco ganhos de escala	1
Alta Tecnologia de Sementes	Sementes de alto valor agregado com aumento de preço contínuo ao longo do tempo	2
Diversificação de Receita	Potencial para aumentar a participação da carteira comercial por meio da expansão para novas culturas	3



17

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Participação de mercado



Market Share (%)

Tocantins



Maranhão



Piauí



Bahia



Modelo de negócio altamente escalável e com forte capilaridade de vendas permite que a Boa Safra alcance ganhos de market share excepcionais e replique o mesmo desempenho em regiões de baixa penetração

18

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Boa Safra: diferenciais competitivos

Aumento Volume de vendas	Aumento de market share, com controle de custos e despesas, tendo como foco ganhos de escala	1
Alta Tecnologia de Sementes	Sementes de alto valor agregado com aumento de preço contínuo ao longo do tempo	2
Diversificação de Receita	Potencial para aumentar a participação da carteira comercial por meio da expansão para novas culturas	3



19

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

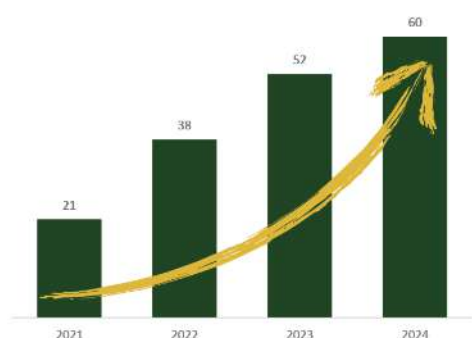


MATERIAL PUBLICITÁRIO

Portfólio de produtos de qualidade através do uso de TSI nas sementes

TSI Big Bags Vendidos (000 Big Bags)

CAGR₁₇₋₂₄ = 42%



Semente Completa

Chemical Insecticidas

- Polímero Secante em Pó
- Dermacor
- Tampo standak
- Fortenza

Inoculantes

- Polímero Secante em Pó
- Inseticida Biológico

Fertilizante Biológico

- Carbono
- Fósforo
- Cobalto
- Zinco
- Boro
- Cobre
- Manganésio
- Níquel

Defesa Biológica / Nematicida

- Microbiológico
- Rizobactérias

Eficiência

Proteção

Segurança

Produtividade

20

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Boa Safra: diferenciais competitivos

Aumento Volume de vendas	Aumento de market share, com controle de custos e despesas, tendo como foco ganhos de escala	1
Alta Tecnologia de Sementes	Sementes de alto valor agregado com aumento de preço contínuo ao longo do tempo	2
Diversificação de Receita	Potencial para aumentar a participação da carteira comercial por meio da expansão para novas culturas	3



21

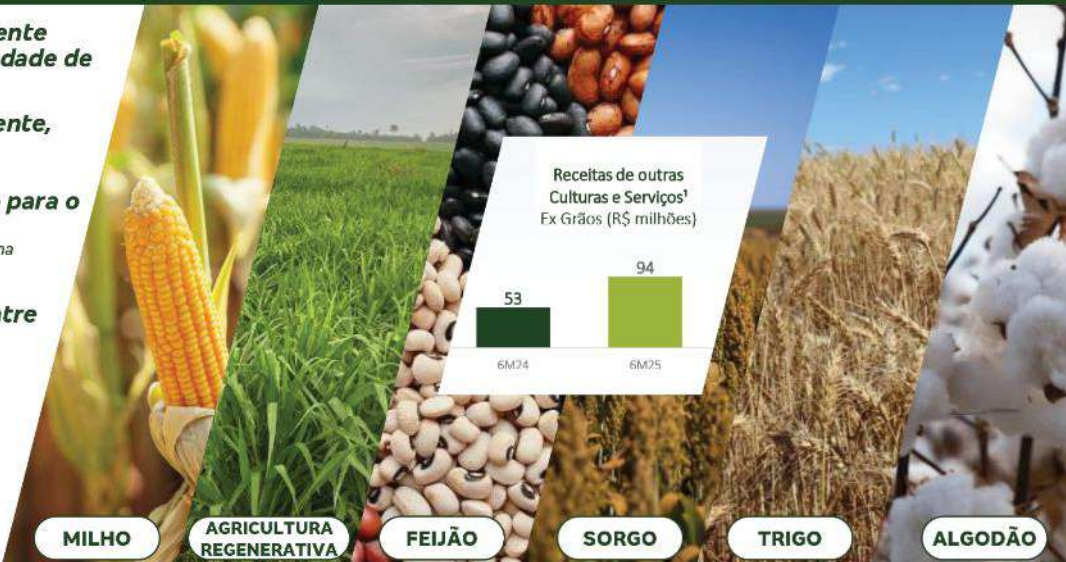
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia de diversificação impulsionada pelo crescimento da Boa Safra

-  **One-stop-shop para o cliente**
acessar uma grande variedade de culturas
-  **Mesma marca, mesmo cliente, mesma equipe de vendas**
-  **Diferentes épocas do ano para o horário de cultivo**
Sinergia na logística e com o cronograma integrado do produtor
-  **Comunicação contínua entre a equipe de vendas e o cliente**
-  **Otimização da infraestrutura**
Beneficiamento de trigo, feijão e sorgo utiliza a mesma infraestrutura da soja
-  **Uso das TSI em diferentes culturas**
Vendendo mais específico e mais alto margens produtos



Receitas de outras Culturas e Serviços¹
Ex Grãos (R\$ milhões)

53	94
6M74	6M75


MILHO


AGRICULTURA REGENERATIVA


FEIJÃO


SORGO


TRIGO


ALGODÃO

¹Receitas operacionais líquidas de beneficiamento de sementes de milho (prestação de serviços), Defensivos, Sementes de feijão, Sementes de milho, Sementes de trigo, Sementes de Forrageiras e Sementes de Sorgo

22

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário

	A Boa Safra Sementes	1
	ESG	2
	Destaques Operacionais	3
	Destaques Financeiros	4
	Termos e Condições	5
	Contatos da Distribuição	6
	Fatores de Risco	7

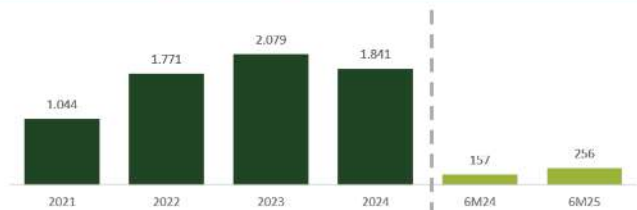
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destaques Financeiros

Receita Operacional Líquida (R\$mm)



EBITDA Ajustado (R\$mm)



Lucro Líquido Ajustado¹ e Margem Líquida (R\$mm; %)



Nota 1: Lucro Líquido Ajustado deduzido a participação de minoritários e o IR de anos anteriores a 2023

Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA Ajustado



Nota1: Dívida Líquida de R\$ 223 milhões refere-se a 30 de junho de 2025.

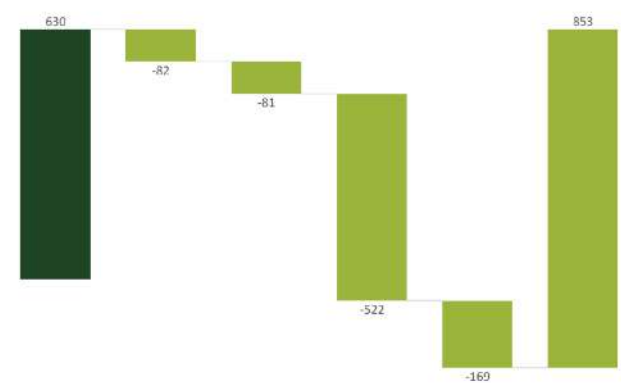
24

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

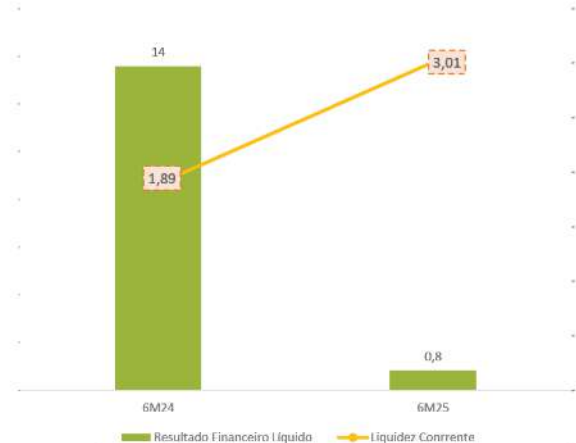
Destaques Financeiros

Cronograma de vencimentos dos Financiamentos e empréstimos 30/06/25



Caixa = TVM CP LP¹ - Menos de um ano - De 12 a 36 meses - De 36 a 60 meses - Acima de 60 meses - Dívida Bruta²
 Nota 1: Caixa + TVM CP LP referem-se às contas de caixa e equivalentes de caixa, Títulos e valores mobiliários Circulante e Títulos e valores mobiliários não Circulante.
 Nota 2: Dívida Bruta referem-se a financiamentos e empréstimos Circulante e financiamentos e empréstimos não circulante.

Resultado Financeiro Líquido e Liquidez Corrente²



Nota 2: Dados referentes à Controladora, não refletindo os números consolidados. Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

25

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA

Duration dos CRA

CRA 1ª Série: “4,59”.

CRA 2ª Série: “4,33”.

CRA 3ª Série: “5,04”.

CRA 4ª Série: “7,31”.

Assembleia Especial de Investidores

Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série e Titulares de CRA 4ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série, dos Titulares de CRA 3ª Série e/ou dos Titulares de CRA 4ª Série, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

A Assembleia Especial de Investidores será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(i)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (b) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (c) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(ii)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

A Assembleia Especial de Investidores será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(ii)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstos no Termo de Securitização; **(iii)** obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; **(iv)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(v)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização; e **(vii)** criação de qualquer evento de repactuação.

Competência. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas no Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações ao Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** alterações na estrutura de garantias; **(v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores; **(vi)** alteração da Remuneração dos CRA, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida nas CPR-Financeiras; e **(vii)** destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado.

Convocação. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora, observado o Termo de Securitização.

A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, exceto **(i)** na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, quando a Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação; e **(ii)** se de outra forma disposta no Termo de Securitização.

A convocação da Assembleia Especial de Investidores por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização deve: **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.



A comunicação da convocação deverá informar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Investidores ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Investidores; e **(iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Investidores.

Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, nos termos do §3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

Independentemente da convocação prevista no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 2ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 3ª Série e/ou a Assembleia Especial de Investidores da 4ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série e/ou os Titulares de CRA 4ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Nos termos do inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras descritas no Termo de Securitização, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Local. A Assembleia Especial de Investidores será realizada no local onde a Emissora tiver sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião e detalhamento.

Meio de Realização da Assembleia Especial de Investidores. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Investidores pode ser realizada de modo: **(i)** exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

As informações requeridas no Termo de Securitização podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

Voto. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Titulares de CRA em Circulação inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas por Titulares de CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas no Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.



Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial de Investidores e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** os prestadores de serviços da Operação de Securitização, o que incluir a Emissora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas dos prestadores de serviço da Operação de Securitização; **(iii)** qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no tocante à matéria em deliberação Assembleia Especial de Investidores. Não se aplica a vedação prevista no Termo de Securitização quando: **(i)** os únicos investidores forem as pessoas mencionadas no parágrafo anterior; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à Assembleia Especial de Investidores, manifestada na própria Assembleia Especial de Investidores ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Investidores em que se dará a permissão de voto.

Não se aplicam as vedações previstas no Termo de Securitização quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

Instalação. Exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; e **(ii)** com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número.

A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

Quórum Qualificado. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas como aquelas relativas: as seguintes matérias: **(i)** quaisquer alterações da Remuneração, da Amortização, Data de Pagamento da Remuneração, Data de Vencimento e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de alterações de redação total ou parcial de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; **(ii)** quaisquer alterações que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado, os Eventos de Vencimento Antecipado ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; **(iii)** alteração do conceito de Aplicações dos Fundos; **(iv)** alterações na Cláusula 11 do Termo de Securitização; ou **(v)** não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, no caso de deliberação para (a) alteração dos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização; ou (b) alteração da Cláusula 11.11 do Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

Exceto pelos casos descritos no Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.



20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS

Para os fins deste Prospecto, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no Termo de Securitização:

“Acionistas Fundadores”	significa, em conjunto, os acionistas que detêm o bloco de Controle da Devedora nesta data, sendo (i) MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898 (SPTC/GO), inscrito no CPF sob o nº 718.455.691-72, com endereço comercial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular, 209, Bairro Formosinha, CEP 73.813-170; e (ii) CAMILA STEFANI COLPO , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.899 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 347.196.286-72, residente e domiciliada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Circular, nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014, ou seus sucessores naturais.
“Afiliadas”	significa, em conjunto, com relação a qualquer Pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal Pessoa.
“Agência de Classificação de Risco”	a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1455, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
“Agente de Liquidação”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Agente Fiduciário”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização.
“Alienação Ativo Total Máxima”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Alienação Participação Societária Máxima”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Amortização”	significa a Amortização dos CRA 1ª Série, a Amortização dos CRA 2ª Série, Amortização dos CRA 3ª Série e Amortização dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“Amortização dos CRA 1ª Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
“Amortização dos CRA 2ª Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.



“Amortização dos CRA 3ª Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
“Amortização dos CRA 4ª Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
“ANBIMA”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
“Anúncio de Início”	significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160.
“Aplicações dos Fundos”	significam os investimentos, realizados com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.
“Aplicações dos Fundos do Patrimônio Separado”	significam todos os recursos decorrentes do Fundo retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Todas as transferências realizadas pela Emissora à Devedora oriundas de atualização do saldo do Fundo, serão realizadas liquidas de tributos.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização.
“Assembleia Especial de Investidores da 2ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização.
“Assembleia Especial de Investidores da 3ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização.
“Assembleia Especial de Investidores da 4ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 4ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização.



“Assembleia Especial de Investidores”	significa a Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 2ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 3ª Série e/ou a Assembleia Especial de Investidores da 4ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma estipulada no Termo de Securitização.
“Atos Societários”	significa o Ato Societário da Emissora e o Ato Societário da Devedora quando referidos em conjunto.
“Ato Societário da Emissora”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Ato Societário da Devedora”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Atualização Monetária”	significa a Atualização Monetária dos CRA 4ª Série.
“Atualização Monetária CRA 4ª Série”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Autoridade”	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
“Auditor Independente da Emissora”	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, qual seja, a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 105, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65.
“Aviso ao Mercado”	significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Bradesco BBI”	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
“Brasil” ou “País”	significa a República Federativa do Brasil.
“BTG Pactual”	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.



“CETIP21”	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Condições Precedentes”	significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e na Cláusula 2.10 do Termo de Securitização que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição.
“Condutas Indevidas”	significa a: (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação das Leis Anticorrupção; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.
“Contrato de Custódia”	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”, a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente de nº 99157-9, na agência 0910 do Banco Itaú – 341, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual (i) serão realizados todos os pagamentos devidos à Emissora, pela Devedora, no âmbito das CPR-Financeiras, (ii) serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas; e (iii) será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente nº 40353-7, na agência 4406, no Banco Itaú - 341, de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.
“Contrato de Custódia”	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”, a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.



“Contrato de Distribuição”	o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4º (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”, celebrado em 07 de agosto de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.
“Controlada”	significa, as sociedades controladas (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal Pessoa.
“Controlada Relevante”	significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Devedora, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Controladora”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal Pessoa.
“Controle”	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”	significa o XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
“Coordenadores”	significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto.
“CPR-Financeiras”	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
“CPR-Financeira 1ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 2ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 3ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 4ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
“CRA”	significa os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, quando referidos em conjunto.



“CRA 1ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.
“CRA 2ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.
“CRA 3ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.
“CRA 4ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.
“CRA 1ª Série em Circulação”	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
“CRA 2ª Série em Circulação”	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
“CRA 3ª Série em Circulação”	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
“CRA 4ª Série em Circulação”	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 4ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores,



	diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
“CRA em Circulação”	significa os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação, os CRA 3ª Série em Circulação e os CRA 4ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto
“Créditos do Patrimônio Separado”	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações dos Fundos e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável.
“Cronograma Indicativo”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda das vias originais, digitais, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	significa todo o dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2025.
“Data de Emissão das CPR-Financeiras”	significa a data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja, 15 de agosto de 2025.
“Data de Início de Rentabilidade”	significa a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização.
“Data de Integralização”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento da Remuneração”	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
“Data de Vencimento”	significa a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 2ª Série, a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 3ª Série e a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série”	significa a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 12 de fevereiro de 2032, observadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou os Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série.
“Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série”	significa a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 12 de fevereiro de 2032, observadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou os Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série.



“Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série”	significa a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 13 de fevereiro de 2034, observadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou os Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série.
“Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série”	significa a data de vencimento da CPR-Financeira 4ª Série, qual seja, 13 de agosto de 2037, observadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou os Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 4ª Série.
“Data de Vencimento das CPR-Financeiras”	significa a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“Data de Vencimento dos CRA”	significa a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, Data de Vencimento dos CRA 3ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“Data de Vencimento dos CRA 1ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja 16 de fevereiro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja 16 de fevereiro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA 3ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja 15 de fevereiro de 2034, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA 4ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 4ª Série, qual seja 17 de agosto de 2037, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Decreto 6.306”	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Despesas”	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Despesas Iniciais”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Despesas Recorrentes”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Destinação de Recursos”	significa, em conjunto, a Destinação dos Recursos pela Emissora e a Destinação dos Recursos pela Devedora.
“Destinação dos Recursos pela Emissora”	significa a destinação dos recursos pela Emissora do montante obtido com a subscrição e integralização dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Destinação dos Recursos pela Devedora”	significa a destinação dos recursos pela Devedora do montante obtido com a emissão das CPR-Financeiras, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto, nos termos do artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
“Devedora” ou “Emitente” ou “Boa Safra”	significa a BOA SAFRA SEMENTES S.A. , companhia aberta, devidamente registrada na CVM, na categoria “A”, com sede na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.3000.4239.9.



“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA .
“Documentos Comprobatórios”	significa (i) as CPR-Financeiras; e (ii) quaisquer outros documentos que comprovem a existência e validade da CPR-Financeiras.
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto: (i) a CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospetos e a Lâmina da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) as minutas padrão dos Documentos de Subscrição; (x) os contratos de prestação de serviços de escrituração, liquidação e custódia; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta.
“Documento de Subscrição”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“EC 132/23”	significa a Emenda Constitucional 132/2023.
“Efeito Adverso Relevante”	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar (i) alteração adversa relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emissão”	significa a 189ª (centésima octogésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 4 (quatro) séries, objeto do Termo de Securitização.
“Emissora” ou “Credora” ou “Securitizadora”	A OPEA SECURITIZADORA S.A. , acima qualificada.
“Encargos Moratórios”	significa a Multa e o Juros Moratórios, em conjunto.
“Escriturador”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.



“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	significam as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado automático das obrigações da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, conforme descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”	significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado não automático das obrigações da Devedora no âmbito da CPR-Financeiras, conforme descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Evento de Retenção de Tributos”	significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
“Fiagro”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Fundo de Despesas”	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, incluindo aquelas inerentes ao Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado pela Pessoa e suas respectivas Controladas.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IBS”	significa o Imposto sobre Bens e Serviços.
“IN RFB 1.585”	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“IN RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2.110.
“Índice Financeiro”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Instituições Participantes da Oferta”	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais quando referidos em conjunto.
“Investidores”	significa o Investidor Profissional e o Investidor Qualificado quando referidos em conjunto.
“Investidor Profissional”	significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investidor Qualificado”	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“IOF”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.



“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IS”	significa o Imposto Seletivo.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Itaú BBA”	significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Juros Moratórios”	significa os juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> .
“Lâmina”	significa a lâmina da Oferta;
“Legislação Socioambiental”	significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
“Legislação de Proteção Social”	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, assédio moral e/ou sexual, discriminação de raça e/ou gênero, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes, direta ou indiretamente, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena e/ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei 7.492”	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, conforme alterada.
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada
“Lei 9.613”	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.101”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.



“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei de Mercado de Capitais, da Lei 7.492, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977, o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora, relacionados a esta matéria.
“Liquidação Antecipada Facultativa”	significa a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série quando referidas em conjunto.
“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série”	significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 1ª Série, no Termo de Securitização e neste Prospecto
“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série”	significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 2ª Série, no Termo de Securitização e neste Prospecto
“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série”	significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 3ª Série, no Termo de Securitização e neste Prospecto
“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série”	significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 4ª Série, no Termo de Securitização e neste Prospecto
“Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos”	significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) das CPR-Financeiras em decorrência de Evento de Alteração de Tributos, nos termos e condições previstos nas respectivas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização.
“Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras”	significa a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série”	significa a liquidação antecipada obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e condições na CPR-Financeira 1ª Série.
“Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série”	significa a liquidação antecipada obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e condições na CPR-Financeira 1ª Série



“MDA”	significa o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“Medida Provisória 2.158-35”	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Meios de Divulgação”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Multa”	significa a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
“Normativos ANBIMA”	significa, em conjunto, o Código ANBIMA, as Regras e Procedimentos ANBIMA e as Regras e Procedimentos Deveres Básicos.
“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Oferta”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM 160.
“Oferta a Mercado”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Oferta de Resgate Antecipado”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Operação de Securitização”	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada no Termo de Securitização.
“Participantes Especiais”	significam as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termos de Adesão.
“Partes Relacionadas”	significa (i) qualquer Afiliada da Devedora; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por Controlada da Devedora; (iii) qualquer administrador de qualquer das pessoas acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas, em especial seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“Patrimônio Separado”	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
“Período de Ausência do IPCA”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Período de Capitalização”	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
“Período de Reserva”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.



“Pessoa”	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	significa os investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (f) quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
“Plano de Distribuição”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Integralização”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente em relação aos CRA: (a) ao Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na Primeira Data de Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada a partir da Primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA, para os CRA integralizados a partir da Primeira Data de Integralização sendo permitida a integralização com ágio ou deságio. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização.
“Primeira Data de Integralização”	significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
“Procedimento de Bookbuilding”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Prospectos”	significam os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram/serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, a ser instituído pela Emissora para constituição do Patrimônio Separado dos CRA na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso das CPR-Financeiras, o valor correspondente à Remuneração das CPR-Financeiras e as Despesas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.



“Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”	significa as <i>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”</i> , expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 3 de junho de 2024.
“Remuneração dos CRA”	significa a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série, a Remuneração dos CRA 3ª Série e a Remuneração dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“Remuneração dos CRA 1ª Série”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Remuneração dos CRA 2ª Série”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Remuneração dos CRA 3ª Série”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Remuneração dos CRA 4ª Série”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Reorganização Societária”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Reorganização Societária Permitida”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Resgate Antecipado”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Resolução CMN 5.118”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 17”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 80”	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“RFB”	significa a Receita Federal do Brasil.
“Séries”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> tendo sido permitida a alocação livre entre as séries, sem que houvesse valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição.
“Sociedade sob Controle Comum”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal Pessoa.
“Taxa DI”	significa a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (www.b3.com.br).
“Taxa Substitutiva”	significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA quando referidas em conjunto.



“Taxa Substitutiva DI”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Taxa Substitutiva IPCA”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Termos de Adesão”	significa os termos de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.
“Termo de Securitização”	significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”</i> , celebrado em 07 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos.
“Titulares de CRA”	significam os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série, Titulares dos CRA 3ª Série e os Titulares dos CRA 4ª Série, quando referidos em conjunto.
“Titulares de CRA 1ª Série”	significam os Investidores Qualificados que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“Titulares de CRA 2ª Série”	significam os Investidores Qualificados que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“Titulares de CRA 3ª Série”	significam os Investidores Qualificados que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“Titulares de CRA 4ª Série”	significam os Investidores Qualificados que sejam titulares de CRA 4ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“UK Bribery Act”	significa o <i>UK Bribery Act</i> , lei do Reino Unido contra corrupção internacional, de abril de 2010.
“US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)”	significa a <i>Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> , a lei americana anticorrupção no exterior, promulgada pelo congresso dos Estados Unidos da América em 1977.
“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Valor da Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos”	significa o termo definido nas CPR-Financeiras e neste Prospecto.
“Valor de Desembolso”	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados no Termo de Securitização.
“Valor Devido Antecipadamente”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA”	significa o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série e o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série quando referidos em conjunto.



“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito no Termo de Securitização.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito no Termo de Securitização.
“Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série”	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Valor Nominal Atualizado dos CRA”	significa o Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série.
“Valor Nominal Unitário”	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponde a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Oferta”	significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Emissão, que será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.
“XP Investimentos”	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025 DE 2024
ANEXO IV	CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE
ANEXO V	CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE
ANEXO VI	CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE
ANEXO VII	CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE
ANEXO VIII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO X	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO XI	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

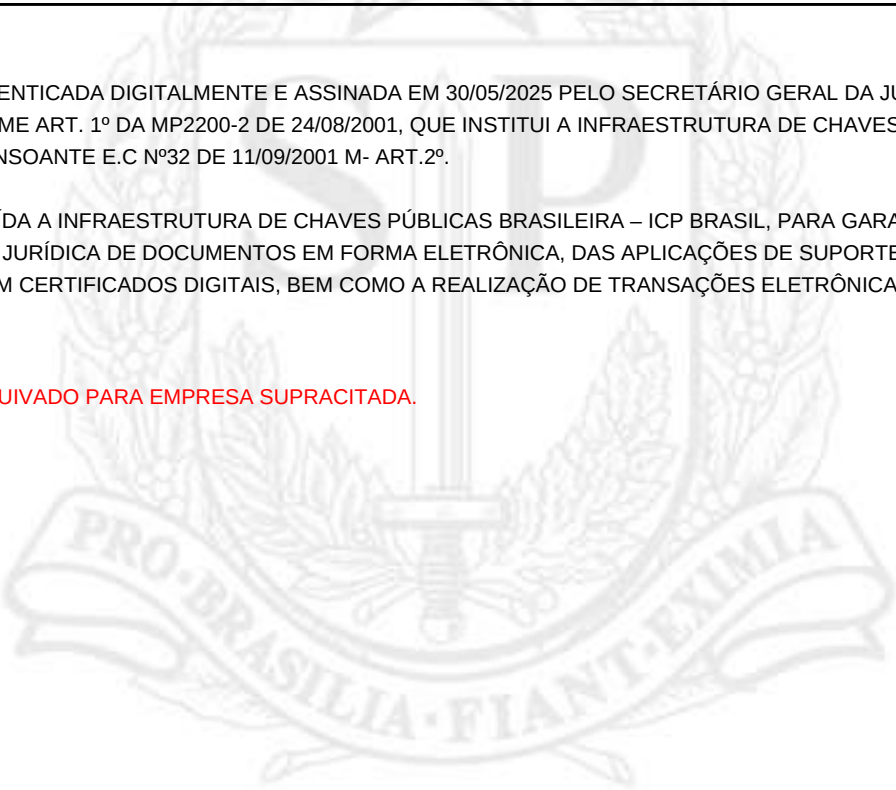
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL OPEA SECURITIZADORA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300157648	CNPJ 02.773.542/0001-22	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 172.520/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:04:20	CÓDIGO DE CONTROLE 268729813
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

23 05 25

CAPA DO REQUERIMENTO

ESG

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.055.827/25-0



CONTINUAÇÃO
034732543-2



Validade/LFZUK-7LXFC-NC6AD-BLM6C.

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				JUCESP - GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL OPEA SECURITIZADORA S.A.			PORTE Normal		18 MAI
LOGRADOURO Rua Hungria		NÚMERO 1240	COMPLEMENTO 1º-CJ. 12	CEP 01455-000	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	PROTOCOLO
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 02.773.542/0001-22	NIRE - SEDE 3530015764-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FLÁVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$, 00 DARF: R\$, 00		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 24/04/2025		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 18 MAI 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 21 MAI 2025 Luizendo Pereira Rêgo, Jr. Assessor Técnico do Registro Público RG: 25.023.904-0

ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 23 MAI 2025 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP ALDOIZO E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO 172.520/25-3
OBSERVAÇÕES:		JUCESP

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.sp.gov.br>

Registro
de Imóveis do Brasil

N

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ☒ Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

93300157648
25 05 2025

que



Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22



JUCESP PROTOCOLO
2.055.827/25-0



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024

SEDE

12

2025

1. **Hora, Data e Local:** Às 10:30h do dia 29 de novembro de 2024, na sede da Opea Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **Mesa:** (i) Presidente: Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e (ii) Secretário: Sr. Eduardo Trajber Waisbich.

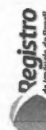
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; e (ii) caso a deliberação anterior seja aprovada, a consolidação do Estatuto Social.

5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas e restrições:

(i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, atualmente de R\$ 22.999.478,52 (vinte dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representando um aumento do capital social de R\$ 61.068.895,00 (sessenta e um milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais), sem a emissão de novas ações, integralmente subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente nacional.

1

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





(ii) Em razão da deliberação acima, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

(iii) Em razão das deliberações tomadas acima, a acionista decide aprovar a nova redação e consolidação do Estatuto Social, que está anexado a esta ata como Anexo I, assim como concede autorização para que a diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aqui aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.



(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Opea Securitizadora S.A., realizada em 29 de novembro de 2024.)

Mesa:

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

Eduardo Trajber Waisbich
Secretário

Acionista:

OPEA HOLDING S.A.

Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune
Cargo: Diretora

Nome: Eduardo Trajber Waisbich
Cargo: Diretor



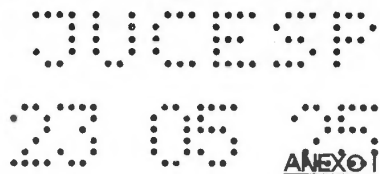
3

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.



9330UC
28 20 02





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

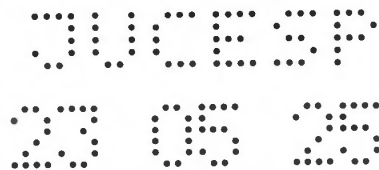
Artigo 1º - A OPEA SECURITIZADORA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;
- (ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros;
- (iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou





de terceiros;

(vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e

(vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

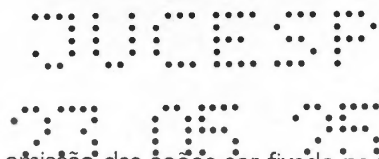
Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal,

5

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

- (i) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública;
- (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

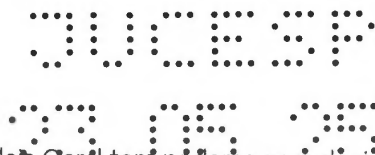
Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.



Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, para aprovar a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, não previstos no Artigo 29, Parágrafo Terceiro e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

JUCESP
CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

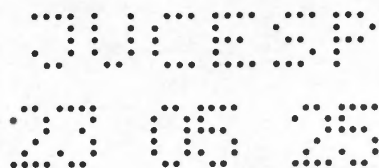
Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice- Presidente.



Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

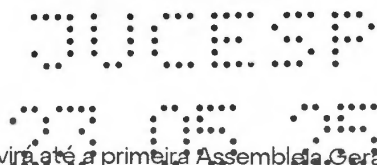
Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros



remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

10

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/KK7N3-RDAUJ-HN2NR-YFSWP>.





- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis **sem** a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

Seção II

Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Controles Internos e Compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM nº 60/21), 1 (um) Diretor de Securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21) e 1 (um) Diretor de Distribuição (responsável pelas atividades de a distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21). O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

11

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto; ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia **(a)** perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal – SRF, a Caixa Econômica Federal – CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas; **(b)** para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária); bem como **(c)** em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao subestabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observa a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

13

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://validade/kk7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.



JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos Procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI

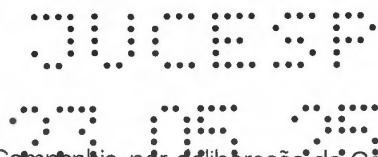
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

14

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAU-LHN2NR-YFSWP>.





Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a

15

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.



JUCESP

03 05 25

reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

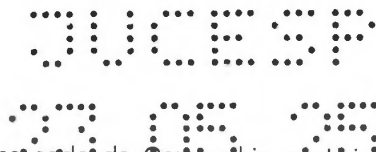
CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de

16

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

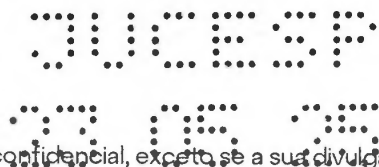
Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral

17

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: **(a)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); **(b)** a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; **(c)** a execução da sentença arbitral; e **(d)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BOA SAFRA SEMENTES S.A.
CNPJ/MF nº 10.807.374/0001-77
NIRE 52.3000.4239.9
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Companhia denomina-se BOA SAFRA SEMENTES S.A., e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Av. Circular nº 209, Setor Industrial, Formosa – GO, CEP 73.813-014 e foro jurídico na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Parágrafo Único – A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá fixar e alterar o endereço da sede, bem como criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-colheita.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$768.834.452,40, (setecentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta

centavos) totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 135.322.144 (cento e trinta e cinco milhões, trezentas e vinte e duas mil, cento e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições, da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e outorgar opções de compra de ações dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o Artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão convocadas em observância ao prazo previsto na Lei das Sociedades por Ações, em primeira e segunda convocações.

Parágrafo Terceiro. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo Sétimo. As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Nono. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste estatuto:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º do presente Estatuto Social;
- (ii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

- (iii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (vi) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (viii) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (ix) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (x) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xi) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) da Companhia;
- (xii) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Artigo 11. A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Companhia

Artigo 12. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo. A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 44 abaixo.

Parágrafo Terceiro. Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração, é composto, por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação da CVM, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Os conselheiros, em sua primeira reunião, determinarão, dentre eles, quem será o Presidente do Conselho.

Parágrafo Quarto. O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este estatuto social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito.

Parágrafo Quinto. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Sexto. Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 14. Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Segundo. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração, bem como planejamento anual de empréstimos da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;

- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 10, inciso “VII” do presente Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *comercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (h) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (i) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (k) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (l) aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 39, Parágrafo Terceiro, abaixo;
- (m) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (n) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (o) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (p) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento ou a qualquer outro órgão da Companhia;
- (q) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, nos termos da política de transação com partes relacionadas da Companhia;
- (r) aprovar os seguintes atos e negócios, cujo valor (considerando o ato ou negócio isoladamente ou um conjunto de atos e negócios correlacionados e de mesma natureza, desde que praticados dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses atinjam o patamar de R\$10.000.000,00 (dez milhões) de reais:
 - (i) venda, alienação ou oneração de ativos, direitos ou bens, incluindo compromissos relativos a ou bens, excetuando insumos e matérias primas;
 - (ii) aquisição de ativos, direitos ou bens;

- (iii) contratação de empréstimos e assunção de obrigações em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias, excetuando o que envolver insumos ou matérias primas; e
- (iv) propositura de ações judiciais ou de acordos no curso de ações judiciais.
- (s) manifestar-se, de forma contrária ou favorável, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (t) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (u) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (v) aprovar a saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (w) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;
- (x) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e
- (y) aprovar a concessão de garantias a terceiros, desde que haja justificativa econômica.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 18. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 2 (dois) membros, e, no máximo 11 (onze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro, um Diretor de Administração e Controle, um Diretor de Novos Negócios, um Diretor Comercial, um Diretor de Produção, um Diretor de Operação, um Diretor de Tecnologia e Inovação, um Diretor de Marketing e um diretor sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos. Todos os diretores serão residentes no país e terão mandato fixado em 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo. Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Controle. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto. No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Parágrafo Sétimo. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 20. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (d) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com subsidiárias integrais ou controladas da Companhia (sociedades em que a Companhia detenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de participação no capital social;
- (e) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e (e) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social “ad referendum” do Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 23. Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Administração e Controle, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de todas as atividades e planejamentos da companhia, bem como, das demais diretorias; (b) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; (c) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas; identificar oportunidades de

ampliação de linha de crédito; e (d) substituir o Diretor Presidente quando assim designado e nos termos previstos deste Estatuto Social.

Artigo 25. Compete ao Diretor de Novos Negócios, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: (a) identificar, avaliar e negociar terrenos que atendam os critérios de rentabilidade, segmento e região geográfica estabelecidos no plano de negócios e estratégia da Companhia; (b) identificar empresas ou sociedades para aquisição de empreendimentos ou estabelecimento de parcerias; (c) coordenar a execução do processo completo de aquisição de terrenos até a sua liberação; identificar a coordenar etapas de expansão e crescimentos; e (d) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete ao Diretor Comercial, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: (a) garantir eficiência da operação comercial e seus recursos, apresentar ideias e estratégias de crescimento, elaborar o planejamento comercial da Companhia; promover novos lançamentos de mercado; (b) supervisionar as atividades de compra de produtos; (c) adotar uma política de preços competitivos; (d) identificar e avaliar lançamentos de novos produtos; (e) estabelecer sortimento de produtos em consonância com as exigências do mercado; (f) estabelecer políticas de vendas; (g) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Produção, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir, gerenciar e supervisionar as atividades relativas às áreas de produção, estoque, despacho; (b) administrar, fiscalizar e acompanhar as etapas iniciais de aquisição de matéria prima; (c) manter e zelar pelos equipamentos, seu bom funcionamento, assim como, pelos funcionários e demais colaboradores na linha de produção.

Artigo 28. Compete ao Diretor de Operação, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, administrar, fiscalizar e acompanhar controle de logística, estoques, embarque e desembarque de mercadorias.

Artigo 29. Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: (a) desenvolver programas de inovação em tecnologia aplicáveis aos procedimentos da Companhia; (b) coordenar suporte e operação em tecnologia.

Artigo 30. Compete ao Diretor de Marketing, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: (a) planejar e executar a área de marketing e divulgação da empresa e seus produtos; (b) manter atualizado o portfólio de produtos e contatos com clientes/consumidores; (c) coordenar eventos de divulgação, feiras, work shops, lançamentos e mídias; (d) planejar e executar a divulgação de comunicados oficiais em nome da Companhia

Artigo 31. O Diretor sem designação específica terá as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

CAPÍTULO V

Da Representação da Companhia

Artigo 32. A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado com poderes específicos; ou, (c) 2 (dois) procuradores nomeados com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá autorizar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos eletrônicos, mecânicos ou de chancela.

Artigo 33. Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste Artigo, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, sempre em conjunto de dois, independentemente dos valores envolvidos.

Artigo 34. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 35. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida à reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VII

Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 36. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 37. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes dessa reorganização devem pleitear o ingresso no segmento de listagem do Novo Mercado em até 120 dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 39. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto. A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 40. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro. Após as deduções mencionadas neste Artigo e nos exercícios sociais em que a Companhia declarar dividendos anuais correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) 100% (cem por cento) do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens “i”, “ii” e “iii” acima será destinado a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros exceto a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia
- (vi) uma parcela remanescente, se houver, poderá por proposta dos órgãos da administração ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) o saldo remanescente, se houver, será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Terceiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 41. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais

importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 42. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 43. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX

Cláusula Arbitral

Artigo 44. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 45. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 46. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a

serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 47. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 48. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

BOA SAFRA SEMENTES S.A.
CNPJ/MF nº 10.807.374/0001-77
NIRE 52.3000.4239.9
Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA,
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



BOA SAFRA SEMENTES S.A.
CNPJ/MF nº 10.807.374/0001-77
NIRE 52.3000.4239.9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025.**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 07 de agosto de 2025, às 18:30 horas, na sede da **BOA SAFRA SEMENTES S.A.**, na Avenida Circular nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I) na cidade de Formosa – GO, CEP: 73.813-014 (“Companhia”) e por meio de videoconferência, via plataforma do aplicativo Teams.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sra. Camila Stefani Colpo Koch; Sr. Carlos Emilio Bartilotti; Sr. Pedro Henrique Colares Fernandes; Sr. Julio Cesar de Toledo Piza Neto; e Sr. André Ricardo Miranda Dias.

MESA: Presidida pela Sra. Camila Stefani Colpo Koch, e secretariada pelo Sr. Daniel Vicente Goettems.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre **(i)** a emissão, pela Companhia, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, de até 4 (quatro) Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeiras, cujo valor máximo agregado será de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (“CPR-Financeira 1ª Série”, “CPR-Financeira 2ª Série”, “CPR-Financeira 3ª Série” e “CPR-Financeira 4ª Série”, em conjunto, as “CPR-Financeiras”) em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Securitizadora”), cujos principais termos e condições estão refletidos no Anexo I à presente ata, as quais serão vinculadas à operação de securitização de créditos do agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras (“Operação de Securitização”), consubstanciada na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Securitizadora (“CRA”), lastreados nas CPR-Financeiras, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, a ser disciplinada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 189ª (centésima octogésima nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), os quais serão objeto da oferta pública de distribuição, sob o rito automático, destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Emissão”, respectivamente); **(ii)** autorização à diretoria ou procuradores devidamente nomeados da Companhia, conforme o caso, para tomar, negociar e definir os termos das CPR-Financeiras, dos CRA e da Oferta, bem como praticar todo e qualquer ato, inclusive, mas não se limitando, a contratação da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para a efetivação das CPR-Financeiras, dos CRA e da Oferta, celebrar



quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, às CPR-Financeiras, ao “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (centésima octogésima nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, a ser celebrado entre a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP” ou “Coordenador Líder”), o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“BTG Pactual”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI”), o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Itaú BBA” quando denominado em conjunto com Coordenador Líder, BTG Pactual e Bradesco BBI, “Coordenadores”), a Securitizadora e a Companhia (“Contrato de Distribuição”) e eventuais aditamentos a referidos instrumentos (“Documentos da Operação de Securitização”); e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia, ou seus procuradores, caso aplicável, com relação às matérias acima, bem como a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

DELIBERAÇÕES: Após discussão e análises das matérias deliberativas constantes na ordem do dia, foram colocadas em votação e restaram aprovadas, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

(i) Observada a possibilidade de rescisão voluntária do Contrato de Distribuição por parte da Companhia (e, portanto, descontinuidade da Oferta) até a data de registro da Oferta na CVM, aprovar de forma unânime a emissão das CPR-Financeiras, cujas principais características e condições encontram-se previstas no Anexo I à presente ata, bem como a vinculação das CPR-Financeiras à Operação de Securitização;

(ii) Autorizar os diretores da Companhia, ou os procuradores, caso aplicável, para negociar e definir os termos e condições específicos das CPR-Financeiras, bem como praticar todo e qualquer ato, inclusive, mas não se limitando, à contratação da Securitizadora e dos demais prestadores de serviço para a efetivação das CPR-Financeiras, dos CRA e da Oferta, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as CPR-Financeiras, o Contrato de Distribuição e de eventuais aditamentos; e

(iii) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia ou procuradores, conforme aplicável, relacionados à Operação de Securitização e à Oferta.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura da presente ata, assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – Camila Stefani Colpo Koch; Secretário – Daniel Vicente Goettens. Membros do Conselho de Administração: Sra. Camila Stefani Colpo Koch; Sr. Carlos Emilio Bartilotti; Sr. Gerhard Bohne; Sr. Pedro Henrique Colares Fernandes; e Sr. Júlio Cesar de Toledo Piza Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Formosa – GO, em 07 de agosto de 2025.
(as assinaturas seguem nas próximas páginas)



(Página de assinaturas da ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de agosto de 2025)

Camila Stefani Colpo Koch
Presidente

Daniel Vicente Goettems
Secretário



ANEXO I **CPR-FINANCEIRAS**

(i) Valor Nominal das CPR-Financeiras: O valor nominal das 4 (quatro) CPR-Financeiras é de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (“Valor Nominal das CPR-Financeiras”), sendo certo que o Valor Nominal final da cada uma das CPR-Financeiras deverá refletir o valor total final dos CRA da série correspondente, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que se os CRA de quaisquer das séries não puderem ser emitidos, a CPR-Financeira correspondente será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento da CPR-Financeira em questão, a Companhia e a Securitizadora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira cancelada;

(ii) Valor Total das CPR-Financeiras: Somatória no valor máximo agregado será de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”);

(iii) Destinação dos Recursos: Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras serão integralmente destinados, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista o enquadramento da Companhia como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“Destinação dos Recursos”);

(iv) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das CPR-Financeiras serão aquelas previstas nas respectivas CPR-Financeiras (“Data de Emissão”);

(v) Prazo e Data de Vencimento: O prazo e a data de vencimento das CPR-Financeiras constarão nas respectivas CPR-Financeiras;

(vi) Atualização Monetária – CPR-Financeira 1ª Série, CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série: A CPR-Financeira de 1ª Série, a CPR-Financeira de 2ª Série e a CPR-Financeira de 3ª Série não terão os seus respectivos Valores Nominais atualizados monetariamente;

(vii) Atualização Monetária – CPR-Financeira 4ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 4ª Série, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série automaticamente (“Valor Nominal Atualizado” e “Atualização Monetária”, respectivamente);

(viii) Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à variação acumulada de até 104,00%



(cento e quatro inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série”). A Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série;

(ix) Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 13,99% (treze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série”). A Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série;

(x) Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2034 (DI1F34), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 14,03% (catorze inteiros e três décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série”). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série;

(xi) Remuneração – CPR-Financeira 4ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada



pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(b)** 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração – CPR-Financeira 4ª Série” e, em conjunto com a Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série, a Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série e a Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série, a “Remuneração”). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série;

(xii) Amortização: O Valor Nominal, o saldo do Valor Nominal, o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, previstos nas CPR-Financeiras, serão amortizados em parcelas anuais e consecutivas, conforme indicado nas CPR-Financeiras, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de vencimento antecipado, nos termos das CPR-Financeiras.

(xiii) Pagamento da Remuneração: As datas de pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras constarão nas respectivas CPR-Financeiras;

(xiv) Coleta de Intenções de Investimento: Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, durante o Período de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) previsto no Prospecto (conforme definido no Termo de Securitização), sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(a)** o número de Séries da Emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sendo que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada, com o consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(b)** o volume final da Emissão dos CRA, considerando o eventual exercício parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) e, consequentemente, o volume final da emissão das CPR-Financeira; **(c)** a quantidade de CRA, a ser alocada em cada série da Emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(d)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada Série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira (“Procedimento de Bookbuilding”);

(xv) Sistema de Vasos Comunicantes: A quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Companhia, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) (“Sistema de Vasos Comunicantes”);

(xvi) Opção de Lote Adicional: A Securitizadora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Companhia, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação (“Opção de Lote Adicional”);



(xvii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes em qualquer CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso e não vencidos serão pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração CPR-Financeira e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA da respectiva Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Multa”); e **(b)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* (“Juros Moratórios” e, em conjunto com a Multa, “Encargos Moratórios”);

(xviii) Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 1ª Série: A Companhia poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 1ª Série”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 1ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento: **(a)** do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido, acrescido de **(b)** prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série;

(xix) Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 2ª Série: A Companhia poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) das CPR-Financeiras 2ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 2ª Série”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 2ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(a)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(1)** da Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a data de pagamento da Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(b)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 2ª Série, calculado conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série, e somado aos Encargos Moratórios;

(xx) Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 3ª Série: A Companhia poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série (“Liquidação Antecipada”



Facultativa – CPR-Financeira 3ª Série”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 3ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(a)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, acrescido **(1)** da Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da CPR-Financeira 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(b)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série, e somado aos Encargos Moratórios;

(xxi) Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 4ª Série: A Companhia poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 4ª Série” e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 1ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 2ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 3ª Série, a “Liquidação Antecipada Financeira”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 4ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(a)** o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, acrescido **(1)** da Remuneração – CPR-Financeira 4ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da CPR-Financeira 4ª Série ou a data de pagamento da CPR-Financeira 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(b)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração – CPR-Financeira 4ª Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 4ª Série, calculado conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 4ª Série, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

(xxii) Liquidação Antecipada em Decorência de Evento de Alteração de Tributos: Caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos de qualquer CPR-Financeira, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral da respectiva CPR-Financeira. Para fins desta ata, “Evento de Alteração de Tributos” significa, em conjunto, **(a)** eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou **(b)** a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou **(c)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou **(d)** a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de



acordo com a qual a Companhia, a , ou terceiros responsáveis pela alteração de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores;

(xxiii) Liquidação Antecipada Obrigatória – CPR-Financeiras 1ª Série: A Companhia se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória das CPR-Financeiras 1ª Série, caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras. O valor a ser pago pela Companhia em relação à CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios.

(xxiv) Liquidação Antecipada Obrigatória – CPR-Financeiras 2ª Série e CPR-Financeiras 3ª Série: As CPR-Financeiras 2ª Série e as CPR-Financeiras 3ª Série não serão objeto de liquidação antecipada obrigatória.

(xxv) Liquidação Antecipada Obrigatória – CPR-Financeiras 4ª Série: A Companhia se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória das CPR-Financeiras 4ª Série, caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras. O valor a ser pago pela Companhia em relação à presente CPR-Financeira 4ª Série será equivalente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios.

(xxvi) Eventos de Vencimento Antecipado: As CPR-Financeiras e todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o valor a ser previsto nas CPR-Financeiras, na ocorrência das hipóteses descritas nas respectivas CPR-Financeiras, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras serão aqueles livremente negociados e previstos na própria CPR-Financeira e no restante dos Documentos da Operação de Securitização;

(xxvii) Operação de Securitização: Os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras serão vinculados aos respectivos CRA no âmbito da Operação de Securitização;

(xxviii)Garantias: As CPR-Financeiras não contarão com garantias; e

(xxix) Demais características: As demais características das CPR-Financeiras serão aquelas especificadas nas CPR-Financeiras.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BOA SAFRA SEMENTES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03164132166	CAMILA STEFANI COLPO KOCH
25274005829	DANIEL VICENTE GOETTEMS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2025 10:55 SOB N° 20252094557.
PROTOCOLO: 252094557 DE 11/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513415263. CNPJ DA SEDE: 10807374000177.
NIRE: 52300042399. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/08/2025.
BOA SAFRA SEMENTES S.A

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANEXO IV

CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 05/2025	2. Valor Nominal: R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais)
3. Produto: Sementes de Soja.	
3.1. Quantidade: 71 mil big bags / 68 mil toneladas (1 big bag = aproximadamente 960 kg).	
3.2. Unidade de Medida: Big Bags.	
3.3. Preço do Produto por Unidade de Medida: R\$8.898 (oito mil e oitocentos e noventa e oito reais) por big bag, obtido através dos dados de receita de sementes de soja total em 2024, divididos pelo número de big bags vendidos.	
3.4. Situação: A produzir.	
3.5. Características: Big Bag de semente de soja.	
3.6. Qualidade: Germinação superior a 94%.	
3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.	
3.8. Local de Produção e Armazenamento: Formosa – GO, Cabeceiras – GO, Primavera do Leste – MT, Buritis – MG, Jaborandi – BA, Balsas – MA, Paraíso – TO, Sorriso – MT, Ribeirão Cascalheiras – MT, Campo Novo do Parecis – MT, Uberlândia – MG, Faxinal – PR, Tamarana - PR.	
3.9. Classe/Tipo/PH: Não aplicável.	
3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável.	
3.11. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 1ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	
3.12. Safra: 2025/26	
3.13. Produção: Própria	
4. Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.	
5. Data de Vencimento: 12 de fevereiro de 2032.	
6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	
7. Dados:	
7.1. Dados da Emitente: Nome: BOA SAFRA SEMENTES S.A. CNPJ: 10.807.374/0001-77	

Endereço: Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014

Cidade: Formosa

Estado: Goiás

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à variação acumulada de até 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 1ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será devido pela Emitente à Credora, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no **Anexo I** à presente CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 1ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Boa Safra Sementes S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	4406
Conta Corrente:	40353-7

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	0910

Conta Corrente:	99157-9
10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento, conforme Anexo I. 10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 1ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos. 10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente. 10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 1ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento. 11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios"). 12. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 1ª Série: Anexo I – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração; Anexo II – Cronograma Indicativo; Anexo III – Despesas. 13. Garantias. N/A.	

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Definições e Prazos

- 1.1** Para os fins desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“Acionistas Fundadores”	significa, em conjunto, os acionistas que detêm o bloco de Controle da Emitente nesta data, sendo (i) MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898 (SPTC/GO), inscrito no CPF sob o nº 718.455.691-72, com endereço comercial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular, 209, Bairro Formosinha, CEP 73.813-170; e (ii) CAMILA STEFANI COLPO , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.899 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 347.196.286-72, residente e domiciliada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Circular, nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014, ou seus sucessores naturais.
“Administração do Patrimônio Separado”	A Credora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados, incluindo o pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações dos Fundos a qualquer tempo; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
“Agente de Liquidação”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Agente Fiduciário”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares dos CRA,

	nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ANBIMA”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Aplicações dos Fundos”	significam os investimentos, realizados com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.
“Aplicações dos Fundos do Patrimônio Separado”	significam todos os recursos decorrentes do Fundo retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, a critério da Credora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Todas as transferências realizadas pela Credora à Devedora oriundas de atualização do saldo do Fundo, serão realizadas liquidas de tributos.
“Assembleia Especial de Investidores	significa a assembleia especial de investidores prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
“Atualização Monetária”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
“Autoridade”	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.

"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Classificação dos CRA"	significa, para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a classificação dos CRA: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Emitente <i>"exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-</i>

	<i>colheita</i>", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o " <i>Código de Ofertas Públicas</i> ", expedido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	significa o termo previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados, conforme instrução e indicação da Credora na CPR-F, todos os pagamentos referentes aos créditos vinculados devidos à Credora pela Devedora em decorrência da CPR-F até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
"Contrato de Custódia"	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
"Contrato de Distribuição"	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente.
"Controlada"	significam as sociedades controladas (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.
"Controladora"	significa, com relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa, física ou jurídica.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"CPR-Financeiras"	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.

“CPR-Financeira 1ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 2ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 3ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 4ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
“CRA 1ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 2ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 3ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 4ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

“Credora”	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
“Cronograma Indicativo”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das CPR-Financeiras.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 4 das “Disposições Específicas” acima.
“Data de Integralização”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento”	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 5 das “Disposições Específicas” acima, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
“Despesas”	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	significa o termo previsto na Cláusula 15.6 abaixo.
“Despesas Iniciais”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Despesas Recorrentes”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio

	oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras, (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição); (vi) o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) as minutas padrão dos Documentos de Subscrição (conforme definido no Contrato de Distribuição); (x) os contratos de prestação de serviços de escrituração, liquidação e custódia; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta.
“Efeito Adverso Relevante”	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar (i) alteração adversa relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emitente” ou “Devedora Original”	significa a BOA SAFRA SEMENTES S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
“Encargos Moratórios”	o significa o termo previsto no item 11 das “Disposições Específicas” acima.
“Escriturador”	significa o, responsável pela escrituração dos CRA, conforme qualificado no Termo de Securitização.
“Evento de Alteração de Tributos”	significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela Alteração de Tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
“Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado pela pessoa e suas respectivas Controladas.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IN RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
“Índice Financeiro”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.1(xi) abaixo.
“Investidores”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“Legislação Socioambiental”	significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
“Legislação de Proteção Social”	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, discriminação de raça e/ou gênero, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes, direta ou indiretamente, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena e/ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3

	de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, relacionados a esta matéria.
“Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
“Liquidação Antecipada Obrigatória”	significa o termo previsto na Cláusula 9.2 abaixo.
“Normativos ANBIMA”	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
“Oferta Pública dos CRA”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Operação de Securitização”	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
“Parte”	significa cada parte desta CPR-Financeira 1ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
“Partes”	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
“Patrimônio Separado dos CRA”	significam os Créditos do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora, eventuais garantias e demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, os quais (i) não responderão perante os credores da Devedora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Devedora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados a que estiverem vinculados.

	Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações dos Fundos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, sendo certo que os resultados financeiros obtidos pela Credora na administração ordinária dos Créditos Vinculados, não integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser reconhecidos pela Securitizadora, conforme art. 22 da Resolução 60.
“Período de Capitalização”	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série.
“Preço de Liquidação Antecipada”	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
“Prêmio”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA 1ª Série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração da CPR-Financeira.
“Produto”	significa sementes de Soja, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” desta CPR-Financeira 1ª Série.
“Prospectos”	significa o termo previsto na Cláusula 7.1 7.1(xiv) abaixo.
“Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o

	caso das CPR-Financeiras, o valor correspondente à Remuneração das CPR-Financeiras e as Despesas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as <i>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”</i> , expedidas pela ANBIMA, conforme alterada.
“Remuneração”	significa o termo previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
“Resgate Antecipado”	significa o termo definido no Termo de Securitização.
“Resolução CMN 5.118”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
“Sociedade sob Controle Comum”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.
“Taxa DI”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>“over extra-grupo”</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Substitutiva”	significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA (conforme definido no Termo de Securitização) quando referidas em conjunto.
“Taxa Substitutiva DI”	significa o termo previsto na Cláusula 2.6.8(i) abaixo.
“Termo de Securitização”	significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
“Titulares dos CRA”	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e dos CRA 4ª Série, em conjunto.
“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”	significa o termo previsto na Cláusula 9.3.2 abaixo.
“Valor de Desembolso”	significa o termo previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
“Valor Devido Antecipadamente”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.6 abaixo.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1, item 15.3 abaixo.
“Valor Nominal”	significa o termo previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

2 VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.3 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“**Valor Nominal**”). O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 1ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 1ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 1ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.
- 2.2** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 1ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série.
- 2.3 Amortização:** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 12 de fevereiro de 2032, conforme tabela do **Anexo I** à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
- 2.4** Não obstante esta CPR-Financeira 1ª Série será registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.
- 2.5 Atualização Monetária:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente.
- 2.6 Remuneração:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à variação acumulada de até 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI ao ano (“**Taxa Teto dos CRA 1ª Série**”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo (“**Remuneração**”). A Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“**n**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, de qualquer forma limitada a Taxa Teto CPR-Financeira 1ª Série 104,0000;

“**k**” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“**TDIk**” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DIk**” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

- 2.6.1 O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- 2.6.2 Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- 2.6.3 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 2.6.4 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- 2.6.5 Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.
- 2.6.6 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre (i) o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 1ª Série.
- 2.6.7 Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

2.6.8 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-Financeira 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- (i) Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta CPR-Financeira 1ª Série e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva DI**"). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Credora, a Emitente e os Titulares dos CRA 1ª Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto no Termo de Securitização, a Credora e a Emitente deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória desta CPR-Financeira 1ª Série e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA 1ª Série. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula (i) serão cancelados pela Credora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- (ii) Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula (i) acima, referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

2.6.9 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 1ª Série.

2.7 Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.

3 DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos

imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 1ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2 O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores ("**Condições Precedentes**").

- (i) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA;
- (ii) recebimento, pela Credora, recebimento da lista de auditoria final realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Credora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam a realização da Oferta;
- (iii) recebimento, pela Credora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Emitente, atestando, em termos satisfatórios à Credora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e
- (iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

3.2 Por meio desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 1ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 abaixo ("**Valor de Desembolso**").

3.3 Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 1ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4 ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a "*produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para*

pasto”, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: 10.807.374/0001-77, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras (**“Recursos”**) serão destinados, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 (**“Destinação dos Recursos”**).

4.2.1 Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.

4.2.2 Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta CPR-Financeira 1ª Série (**“Cronograma Indicativo”**), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3 A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4 Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

- 4.2.5** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.
- 4.2.6** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2 acima, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.
- 4.2.7** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5 VINCULAÇÃO DAS CPR-FINANCEIRAS AOS CRA

- 5.1** As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
- 5.1.1** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão das CPR-Financeiras em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo das CPR-Financeiras, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.
- 5.1.2** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta.
- 5.1.3** Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras serão aditadas para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e/ou a CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-

Financeira 1ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores.

- 5.2** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 5.3** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
- 5.4** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: **(i)** alterações em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; **(ii)** alterações as CPR-Financeiras em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(iii)** redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; **(iv)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(v)** alterações as CPR-Financeiras já expressamente permitidas nos termos das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento das CPR-Financeiras, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.
- 5.5** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6 ENCARGOS MORATÓRIOS

- 6.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** Multa; e **(ii)** Juros Moratórios.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:

- (i) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 acima, estando apta a emitir a presente CPR-Financeira 1ª Série e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte;
- (ii) o Produto é de única e exclusiva propriedade da Emitente e está e permanecerá durante toda a vigência da CPR-Financeira 1ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;
- (iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, devidamente registrada na CVM na categoria A, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) está ciente de que a presente CPR-Financeira 1ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
- (v) autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira 1ª Série aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076;
- (vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
- (vii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- (viii) a celebração desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (ix) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (incluindo credores), necessárias à celebração e emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (x) os representantes legais da Emitente que assinam a presente CPR-Financeira 1ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) esta CPR-Financeira 1ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;
- (xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 1ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer

disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) as informações prestadas à Credora e/ou aos Titulares dos CRA, bem como os documentos e as informações fornecidos por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA (“**Prospectos**”) relativos à Emitente, incluindo o seu Formulário de Referência, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;
- (xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;
- (xvi) as demonstrações financeiras auditadas, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas relativas ao 1º e 2º trimestre de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 1ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- (xvii) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de

regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante;

- (xxii) inexistência: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral para fins da presente Emissão e da celebração dos demais Documentos da Operação de que seja parte; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 1ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série dos quais a Emitente seja parte;
- (xxiii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xxiv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a Legislação de Proteção Social, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série não violará a Legislação de Proteção Social;
- (xxvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo (inclusive que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos povos nativos, em especial, mas não se limitando, à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Código Florestal Brasileiro), ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;
- (xxvii) na presente data, não foi condenada na esfera judicial, administrativa ou arbitral por: (a) questões à Legislação de Proteção Social, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxviii) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (xxix) a Emitente, suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas): (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter

negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;

- (xxx) no melhor do conhecimento da Emitente, suas Controladoras: (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxxi) a Emitente, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (i) acima, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e
- (xxxii) considerando o disposto no item (xxxi) acima, está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

7.2 A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário da Oferta Pública dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

8.1.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 1ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Investidores, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação

a esta CPR-Financeira 1ª Série, do Valor Devido Antecipadamente (“**Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a qualquer uma das CPR-Financeiras, sem prejuízo dos Encargos Moratórios da remuneração na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos coma emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas daquelas descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 4.2 acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Financeiras;
- (iii) comprovação de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11 (“**Fiagro**”) não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (v) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente, incluindo, sem limitação, a perda de seu registro de companhia aberta;
- (vi) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja declarado inexecutável ou substancialmente inválido, ineficaz ou nulo, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido, cancelado ou por qualquer outra forma, extinto;
- (viii) ocorrência de (a) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emitente e/ou suas Controladas, sendo certo que, exclusivamente quanto a dissolução de uma Controlada da Emitente, se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) fica permitida; (b) decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas; (d) cessação das atividades empresariais pela Emitente, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (e) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (ix) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão e a emissão deste instrumento;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes (**“Reorganização Societária”**), exceto: (a) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, participação societária em Controladas Relevantes que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações de até 10% (dez por cento) da referida participação societária considerando as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente à época da transação (**“Alienação Participação Societária Máxima”**); ou (b) pela incorporação, pela Emitente de quaisquer de suas Controladas (de modo que a Emitente seja a incorporadora); ou (c) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente referente a intenção acerca da realização da reorganização societária pretendida e, em qualquer das hipóteses anteriores, desde que (1) mantido o controle da Emitente detido pelos Acionistas Fundadores e (2) referida Reorganização Societária não envolva, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o Fiagro (**“Reorganização Societária Permitida”**). Para fins deste item (1) a alienação e/ou cessão de quotas de emissão do Fiagro, detidas pela Emitente, para quaisquer partes, ou a não consolidação dos resultados do Fiagro nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, não configura uma Reorganização Societária e, portanto, não está sujeita às disposições do presente item; e (2) **“Controlada Relevante”** significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Emitente, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xi) alteração do Controle, direto ou indireto, da Emitente, exceto: (a) se o controle acionário permanecer com os sucessores legais da Emitente em caso de morte dos Acionistas Fundadores, ou (b) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;
- (xii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos demais Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiv) redução do capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedade sob Controle Comum questionar e/ou praticar(em) qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-

Financeiras ou qualquer um dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente;

- (xvi) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;
- (xvii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**), a Credora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série (**“Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, **“Vencimento Antecipado”**), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras e aos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fiagro, não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (iii) constituição, pela Emitente, de quaisquer Ônus ou gravames e/ou prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Emitente sobre seus respectivos bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente, exceto: (a) por Ônus ou gravames existentes na Data de Emissão, (b) por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada, (c) por Ônus ou gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (d) por Ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, (e) por Ônus ou gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, pela Emitente, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo o capital social de sociedades), desde que os Ônus ou gravames sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (f) por Ônus ou gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou

indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, PCA, FINEM, SUDAM, SUDENE, FINEP ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras;

- (iv) concessão, pela Emitente, de mútuos, com quaisquer terceiros, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), observado que para as operações que envolvam os Acionistas Fundadores (a) o valor do mútuo não poderá ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) o mútuo deverá ser realizado no curso ordinário dos negócios;
- (v) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Emitente que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (vi) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão condenatória arbitral, judicial ou administrativa, não passível de recurso, contra a qual efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (vii) caso a Emitente, suas Controladas e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) sejam condenados em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;
- (viii) caso quaisquer das Controladoras da Emitente sejam condenadas em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, desde que referida condenação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em nome ou em benefício de tais sociedades, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da (a) Legislação Socioambiental em vigor, desde que a decisão condenatória não seja passível de recurso, bem como (b) à Legislação de Proteção Social;
- (x) comprovação de que são insuficientes, incompletas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra qualquer das suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão), exceto se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantidos por garantias aceitas em juízo;

- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (xiii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (b) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emitente; e (c) a Emitente esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;
- (xiv) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo imobilizado que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente (**“Alienação Ativo Total Máxima”**), salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emitente ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la; e/ou (c) se tratar de bens inservíveis ou obsoletos ou que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente;
- (xv) caso a Alienação Participação Societária Máxima e Alienação Ativo Total Máxima em conjunto ultrapassar 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xvi) não observância do índice financeiro, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário e pela Credora até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que será verificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da entrega das demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos períodos de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social (**“Índice Financeiro”**) e do relatório com a memória de cálculo do Índice Financeiro. Para fins desta CPR-Financeira: (a) **“Dívida Líquida”** significa o endividamento financeiro consolidado da Emitente, o qual desconsidera a rubrica de Arrendamentos, no conjunto das demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras nas referidas demonstrações financeiras; (b) **“EBITDA”** significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras das demonstrações consolidadas da Emitente: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social correntes e diferido e depreciação e amortização; e (c) **“EBITDA Ajustado”** significa o EBITDA, ajustado por (c.1) instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras) com efeito caixa no exercício referente a atividade operacional; e (b.2) valor justo dos contratos de commodities e ajuste de estoque a valor de mercado.

Enquanto vigentes as Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,50x$
Após a quitação das Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 4,00x$

- 8.2.2** Para fins desta CPR-Financeira, “**Dívidas Existentes**” significam, em conjunto, as dívidas da Emitente, contratadas nesta data ou que venham a ser contratadas, via instrumento de mercado de capitais, na qualidade de emissora, devedora, garantidora ou coobrigada e que estabeleçam o cumprimento do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,50x.
- 8.2.3** A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.
- (i) Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série.
- (ii) Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, conseqüentemente, dos CRA.
- 8.2.4** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.
- 8.2.5** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 1ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e dos CRA.
- 8.2.6 Valor Devido Antecipadamente.** Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 1ª Série, com o seu conseqüente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo, quando

for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("**Valor Devido Antecipadamente**").

- 8.2.7** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

9.1 Liquidação Antecipada Facultativa

- 9.1.1** A Emitente poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) desta CPR-Financeira 1ª Série ("**Liquidação Antecipada Facultativa**"). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 1ª Série, a Credora fará jus ao recebimento: **(i)** do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido ("**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa**"), acrescido de **(ii)** prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = 0,40 (quarenta centésimos) ao ano

- 9.1.2** Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo **(i)** a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("**Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa**").

- 9.1.3 O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.
- 9.1.4 Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 1ª Série.
- 9.1.5 Caso esta CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2 Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos

- 9.2.1 Caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira 1ª Série ("**Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**").
- 9.2.2 O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de prêmio, previsto no item (i) da Cláusula 9.1.1 acima ("**Valor da Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**").
- 9.2.3 A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação à Credora sobre a ocorrência de um Evento de Alteração de Tributos, e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR Financeira 1ª Série.

9.3 Liquidação Antecipada Obrigatória

- 9.3.1 A Emitente se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória desta CPR-Financeira 1ª Série, caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras ("**Liquidação Antecipada Obrigatória**").
- 9.3.2 O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios ("**Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória**").
- 9.3.3 A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada Obrigatória no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação da Credora e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar o Liquidação Antecipada Obrigatória desta CPR Financeira 1ª Série.
- 9.3.4 No caso de Liquidação Antecipada Obrigatória antes do pagamento do Valor de Desembolso, a Credora deverá utilizar os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora, desde que provisionado o Fundo de Despesas, para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira 1ª Série.

10 CESSÃO E ENDOSSO

- 10.1** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, exceto pela possibilidade de cessão ou endosso pela Credora na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série no Termo de Securitização.

11 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 11.1** A presente CPR-Financeira 1ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.
- 11.2** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 1ª Série.
- 11.3** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.
- 11.4** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.
- 11.5** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 1ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série.

12 ADITIVOS

- 12.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.
- 12.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 1ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 13.1** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 1ª Série (“**Tributos**”). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.2** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 13.3** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio.
- 13.4** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-Financeira, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta CPR-Financeira, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo, após notificação por escrito prévia da Credora à Emitente com 30 (trinta) dias de antecedência informando sobre tais alterações fiscais, acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.5** Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração desta CPR-Financeira, a Emitente deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:
- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração da CPR-Financeira, de modo que a Credora receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
 - (ii) realizar a Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes acima.
- 13.6** A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA.

14 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) (1) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, anuais e trimestrais, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; (2) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 1ª Série; (2.b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, perante a Credora; e (2.c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social, relatório da memória de cálculo do Índice Financeiro;
 - (b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e às obrigações assumidas, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta CPR-Financeira 1ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da

solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série;
- (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladas e eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e (a) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário; e (e) abster-se de realizar contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da existência de qualquer ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emitente, dos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente;
- (viii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumprir a Legislação Socioambiental procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

- (x) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras cumpram a Legislação de Proteção Social, bem como não praticar atos que caracterizem assédio moral e/ou sexual;
- (xi) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;
- (xii) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118;
- (xiii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente; e
- (xiv) manter o Produto durante toda vigência desta CPR-Financeira 1ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus.

14.2 A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 1ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3 Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 1ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15 DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1 As despesas indicadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 1ª Série, dentre outras despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Emitente, da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização (“**Despesas Iniciais**”), e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“**Despesas Recorrentes**” e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, “**Despesas**”).

15.2 Na primeira Data de Integralização, a Emitente autoriza que a Credora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aqueles inerentes ao Patrimônio Separado dos CRA, descritas no Termo de Securitização, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente).

15.3 O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”). A Credora informará a Emitente

caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.

- 15.4** Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Emitente, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 15.5** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Credora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 15.6** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim, observado o disposto no Termo de Securitização.
- 15.7** Em nenhuma hipótese a Emitente incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 15.8** Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Aplicações dos Fundos, sendo certo que a Credora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.
- 15.9** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos as Aplicações dos Fundos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações dos Fundos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.
- 15.10** Quaisquer despesas não mencionadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 1ª Série e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas,

emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização Assembleias Especiais Investidores (“**Despesas Extraordinárias**”).

15.11 Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$20.000,00 (vinte mil reais), incluindo, em casos de Assembleia Especial de Investidores. Este valor será corrigido a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

15.11.1 O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

15.11.2 Entende-se por “**Reestruturação**” alterações nas condições desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA relacionadas a: **(i)** às características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; **(ii)** *covenants* operacionais ou financeiros; e **(iii)** eventos de vencimento ou liquidação financeira antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e do Termo de Securitização.

15.11.3 O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: **(i)** caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; **(ii)** caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(iii)** caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.11.4 O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.11.5 Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16 COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações endereçadas as Partes deverão ser sempre enviadas por escrito ou por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, nos endereços indicados abaixo:

(i) Para a Emitente:
BOA SAFRA SEMENTES S.A.
 Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A
 Setor Comercial Sul - Quadra 9 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP - 70308-200
 TORRE A - Sala 601,602 e 603
 At.: Felipe Marques
 Telefone: +55 (61) 3642-2005 / (61) 3642-2600
 E-mail: ri@boasafrasementes.com.br

(i) Para a Credora:
OPEA SECURITIZADORA S.A.
 Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12
 CEP 01455-000, São Paulo, SP
 At.: Flávia Palácios
 Telefone: (11) 4270-0130
 E-mail: gestao.cred@opeacapital.com

- 16.2** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 16.3** A mudança pelas Partes de seus dados deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.
- 16.4** Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações referentes ao presente instrumento serão válidas e consideradas entregues nas datas das respectivas entregas, quando recebidas sob protocolo, aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Uma comunicação realizada de acordo com este instrumento, mas recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebida após o horário comercial, somente será considerada entregue no Dia Útil subsequente.
- 16.5** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 16 serão arcados pela Parte inadimplente.

17 INDENIZAÇÃO

- 17.1** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 1ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
- 17.2** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

- 17.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
- 17.4** O pagamento previsto na Cláusula 17.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 1ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.
- 17.5** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.
- 17.6** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 1ª Série.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.2** A presente CPR-Financeira 1ª Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 18.3** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 1ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.4** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 12.1 acima.
- 18.5** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 1ª Série para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

- 18.6** Os rendimentos financeiros que decorram das Aplicações dos Fundos de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora, após a liquidação da totalidade dos CRA, podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.
- 18.7** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.
- 18.8** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 18.9** A presente CPR-Financeira 1ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos aqui previstos.
- 18.10** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 1ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.
- 18.11** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.
- 18.12** As Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira 1ª Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 18.12.1** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da CPR-Financeira 1ª Série será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente a CPR-Financeira 1ª Série em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

19 DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 19.1** Esta CPR-Financeira 1ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

- 19.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 1ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.3** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente CPR-Financeira 1ª Série de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 18.12 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

ANEXO I**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

Datas de Pagamento e/ou de Amortização da CPR-Financeira 1ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Tai
01	11/09/2025	Sim	0,0000%
02	13/10/2025	Sim	0,0000%
03	13/11/2025	Sim	0,0000%
04	11/12/2025	Sim	0,0000%
05	13/01/2026	Sim	0,0000%
06	12/02/2026	Sim	0,0000%
07	12/03/2026	Sim	0,0000%
08	13/04/2026	Sim	0,0000%
09	13/05/2026	Sim	0,0000%
10	11/06/2026	Sim	0,0000%
11	13/07/2026	Sim	0,0000%
12	13/08/2026	Sim	0,0000%
13	11/09/2026	Sim	0,0000%
14	13/10/2026	Sim	0,0000%
15	12/11/2026	Sim	0,0000%
16	11/12/2026	Sim	0,0000%
17	13/01/2027	Sim	0,0000%
18	11/02/2027	Sim	0,0000%
19	11/03/2027	Sim	0,0000%
20	13/04/2027	Sim	0,0000%
21	13/05/2027	Sim	0,0000%
22	11/06/2027	Sim	0,0000%
23	13/07/2027	Sim	0,0000%
24	12/08/2027	Sim	0,0000%
25	13/09/2027	Sim	0,0000%
26	13/10/2027	Sim	0,0000%
27	11/11/2027	Sim	0,0000%
28	13/12/2027	Sim	0,0000%
29	13/01/2028	Sim	0,0000%
30	11/02/2028	Sim	0,0000%
31	13/03/2028	Sim	0,0000%
32	12/04/2028	Sim	0,0000%
33	11/05/2028	Sim	0,0000%
34	13/06/2028	Sim	0,0000%
35	13/07/2028	Sim	0,0000%
36	11/08/2028	Sim	0,0000%
37	13/09/2028	Sim	0,0000%
38	11/10/2028	Sim	0,0000%
39	13/11/2028	Sim	0,0000%
40	13/12/2028	Sim	0,0000%

41	11/01/2029	Sim	0,0000%
42	09/02/2029	Sim	0,0000%
43	13/03/2029	Sim	0,0000%
44	12/04/2029	Sim	0,0000%
45	11/05/2029	Sim	0,0000%
46	13/06/2029	Sim	0,0000%
47	12/07/2029	Sim	0,0000%
48	13/08/2029	Sim	0,0000%
49	13/09/2029	Sim	0,0000%
50	10/10/2029	Sim	0,0000%
51	13/11/2029	Sim	0,0000%
52	13/12/2029	Sim	0,0000%
53	11/01/2030	Sim	0,0000%
54	13/02/2030	Sim	0,0000%
55	13/03/2030	Sim	0,0000%
56	11/04/2030	Sim	0,0000%
57	13/05/2030	Sim	0,0000%
58	13/06/2030	Sim	0,0000%
59	11/07/2030	Sim	0,0000%
60	13/08/2030	Sim	0,0000%
61	12/09/2030	Sim	0,0000%
62	11/10/2030	Sim	0,0000%
63	13/11/2030	Sim	0,0000%
64	12/12/2030	Sim	0,0000%
65	13/01/2031	Sim	0,0000%
66	13/02/2031	Sim	0,0000%
67	13/03/2031	Sim	0,0000%
68	10/04/2031	Sim	0,0000%
69	13/05/2031	Sim	0,0000%
70	11/06/2031	Sim	0,0000%
71	11/07/2031	Sim	0,0000%
72	13/08/2031	Sim	0,0000%
73	11/09/2031	Sim	0,0000%
74	13/10/2031	Sim	0,0000%
75	13/11/2031	Sim	0,0000%
76	11/12/2031	Sim	0,0000%
77	13/01/2032	Sim	0,0000%
78	12/02/2032	Sim	100,0000%

ANEXO II**CRONOGRAMA INDICATIVO**

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 7º ao 12º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 13º ao 18º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 19º ao 24º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 25º ao 30º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 31º ao 36º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 37º ao 42º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 43º ao 48º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 49º ao 54º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 55º ao 60º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 61º ao 66º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 67º ao 72º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 73º até a data de vencimento dos CRA	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Total	100,00%	0	R\$625.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

Exercício	Custos e Despesas para aquisição de sementes de soja (R\$ em milhares)
2024	1.706.924
2023	R\$ 1.829.526
2022	R\$1.584.185

ANEXO III**DESPESAS**

Despesas Iniciais							
Despesas Iniciais	Periodicid ade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Emissão	Flat	20.000,00	0,004000%	11,15%	22.509,85	0,004502%	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	0,000066%	0,00%	332,00	0,000066%	Opea
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	15.000,00	0,003000%	16,33%	17.927,57	0,003586%	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Flat	7.000,00	0,001400%	16,33%	8.366,20	0,001673%	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	0,001200%	16,33%	7.171,03	0,001434%	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Flat	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	104.250,00	0,020850%	0,00%	104.250,00	0,020850%	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	5.000,00	0,001000%	0,00%	5.000,00	0,001000%	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	0,000200%	0,00%	1.000,00	0,000200%	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	13.890,00	0,002778%	0,00%	13.890,00	0,002778%	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	150.000,00	0,030000%	0,00%	150.000,00	0,030000%	CVM
Coordenadores	Flat	15.495.296,07	3,099059%	9,65%	14.000.000,00	2,800000%	XP/IBBA/BBI
Classificação de Risco	Flat	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Auditores da Oferta	Flat	826.446,00	0,165289%	0,00%	826.446,00	0,165289%	KPMG
Assessores Legais	Flat	440.771,00	0,088154%	0,00%	440.771,00	0,088154%	Mattos Filho/Lefosse
Total		17.164.885,07	3,4329770%		15.679.942,09	3,1359884%	

Despesas Recorrentes							
Despesas Recorrentes	Periodicid ade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Gestão	Mensal	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	0,003000%	12,15%	17.927,57	0,003586%	OT
Custodiante	Anual	7.000,00	0,001400%	12,15%	8.366,20	0,001673%	OT
Auditoria	Anual	3.200,00	0,000640%	0,00%	3.200,00	0,000640%	Grant Thornton

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Contabilidade	Mensal	260,00	0,000052%	0,00%	260,00	0,000052%	VACC
Classificação de Risco	Anual	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Anual	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Custódia do Lastro	Mensal	3.600,00	0,000720%	0,00%	3.600,00	0,000720%	B3
Total anual		177.820,00	0,0355640%		187.805,21	0,037561%	

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 05/2025

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **BOA SAFRA SEMENTES S.A.**, companhia aberta, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A”, com sede na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.807.374/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emitente**”); e
- (2) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Credora**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 07 de agosto de 2025, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEG em 21 de agosto de 2025, sob o nº 20252094557, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº05/2025 (“**CPR-Financeira 1ª Série**”); da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº06/2025 (“**CPR-Financeira 2ª Série**”), da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº07/2025 (“**CPR-Financeira 3ª Série**”) e da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025 (“**CPR-Financeira 4ª Série**” e, quando em conjunto com CPR-Financeira 1ª Série, CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série, “**CPR-Financeiras**”) e a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido nas CPR-Financeiras);
- (B) as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente);
- (C) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“**CRA 1ª Série**”), da 2ª (segunda) série (“**CRA 2ª Série**”), da 3ª (terceira) série (“**CRA 3ª Série**”) e da 4ª (quarta) série (“**CRA 4ª Série**”) e, em conjunto com CRA 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, “**CRA**”) 189ª (centésima octogésima nona) emissão, da Credora, na qualidade de emissora dos CRA (“**Emissão**”), por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 07 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”) e da Resolução CVM 60;
- (D) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme em vigor e das demais disposições legais e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido nas CPR-Financeiras), os quais são os titulares dos CRA;

- (E) em 28 de agosto de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nas CPR-Financeiras), organizado pelos Coordenadores da Oferta (conforme definido nas CPR-Financeiras), por meio do qual foi definido(a), em conjunto com a Emitente: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-Financeiras) e, conseqüentemente, o número de séries das CPR-Financeira, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o conseqüente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;
- (F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à CPR-Financeira 1ª Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas, observada a autorização constante das Cláusulas 2.2 e 5.1.3 da CPR-Financeira 1ª Série; e
- (G) até a presente data, a CPR-Financeira 1ª Série ainda não foi integralizada, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente instrumento.

As Partes vêm, por meio deste “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº05/2025*” (“**Aditamento**”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 1ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

- 1.1 Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na CPR-Financeira 1ª Série.
- 1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-Financeira 1ª Série é interpretada.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes resolvem alterar os itens 2, 3.1 e 9 da tabela constante das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 1ª Série, os quais passarão a contar com as redações inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.2 As Partes resolvem alterar os termos definidos “Contrato de Distribuição”, “CPR-Financeira 1ª Série”, “CPR-Financeira 2ª Série”, “CPR-Financeira 3ª Série”, “CPR-Financeira 4ª Série”, “CRA 1ª Série”, “CRA 2ª Série”, “CRA 3ª Série”, “CRA 4ª Série”, “Procedimento de *Bookbuilding*”, “Sistema de Vasos Comunicantes”, e “Termo de Securitização” da Cláusula 1.1 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 1ª Série, os quais passarão a contar com as definições inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.3 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6, 5.1.3, 12.2 e 18.10 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 1ª Série, os quais passarão a contar com as redações inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.4 Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a definição de “Taxa Teto da CPR-Financeira 1ª Série” constante do item 9 da tabela constante das “Disposições Específicas” e da Cláusula 2.6 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 1ª Série, bem como alterar o Cronograma Indicativo

contido no **Anexo II** da CPR-Financeira 1ª Série, o qual passará a constar conforme previsto na versão consolidada constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES

- 3.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 1ª Série, conforme previstas na CPR-Financeira 1ª Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.
- 3.2** A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 1ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 4.1** O Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
- 4.2** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica deste Aditamento para que o Custodiante possa efetivar o registro deste Aditamento, no ambiente da B3, na forma prevista neste Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações deste Aditamento para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 5.4** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.5** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Aditamento, nos termos aqui previstos.
- 5.6** As Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a

comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

- 5.7** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos de Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6 DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 6.1** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 5.6 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 05/2025)

BOA SAFRA SEMENTES S.A.
Emitente

Digitally signed by <i>Andréia Costa da Moura</i> Assinado por: ANDREIA COSTA DE OLIVEIRA/170207086 CPF: 070207086 Papel: Diretora de Marketing Certificado de Assinatura: 26800009 (15.03.24 BRT) C: CFP-Brasil (C): Certificação Digital PF-A3 C=BR E-mail: andreiaco@boasafra.com.br SE14150K3ZMFT..	Digitally signed by <i>RAIPE PEREIRA ALMEIDA</i> Assinado por: RAIPE PEREIRA ALMEIDA/17114 CPF: 0346612718 Papel: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Certificado de Assinatura: 26800009 (15.03.24 BRT) C: CFP-Brasil (C): Certificação Digital PF-A3 C=BR E-mail: raipe@boasafra.com.br SE10045K3ZMFT..
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Credora

Digitally signed by <i>Israel Ramos Soares</i> Assinado por: ISRAEL RAMOS SOARES/10770803 CPF: 410770803 Papel: Presidente Certificado de Assinatura: 26800009 (15.03.24 BRT) C: CFP-Brasil (C): Certificação Digital PF-A3 C=BR E-mail: israel@opea.com.br SE10045K3ZMFT..	Digitally signed by <i>Thiago Soares Lucat</i> Assinado por: THIAGO SOARES LUCAT/410770803 CPF: 410770803 Papel: Presidente Certificado de Assinatura: 26800009 (15.03.24 BRT) C: CFP-Brasil (C): Certificação Digital PF-A3 C=BR E-mail: thiago@opea.com.br SE10045K3ZMFT..
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A
CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 05/2025	2. Valor Nominal: R\$233.982.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais)
3. Produto: Sementes de Soja. 3.1. Quantidade: 26.296 mil big bags / 25.244,16 mil toneladas (1 big bag = aproximadamente 960 kg). 3.2. Unidade de Medida: Big Bags. 3.3. Preço do Produto por Unidade de Medida: R\$8.898 (oito mil e oitocentos e noventa e oito reais) por big bag, obtido através dos dados de receita de sementes de soja total em 2024, divididos pelo número de big bags vendidos. 3.4. Situação: A produzir. 3.5. Características: Big Bag de semente de soja. 3.6. Qualidade: Germinação superior a 94%. 3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável. 3.8. Local de Produção e Armazenamento: Formosa – GO, Cabeceiras – GO, Primavera do Leste – MT, Buritis – MG, Jaborandi – BA, Balsas – MA, Paraíso – TO, Sorriso – MT, Ribeirão Cascalheiras – MT, Campo Novo do Parecis – MT, Uberlândia – MG, Faxinal – PR, Tamarana - PR. 3.9. Classe/Tipo/PH: Não aplicável. 3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável. 3.11. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 1ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas. 3.12. Safra: 2025/26 3.13. Produção: Própria	
4. Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.	
5. Data de Vencimento: 12 de fevereiro de 2032.	
6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	
7. Dados: 7.1. Dados da Emitente: Nome: BOA SAFRA SEMENTES S.A.	

CNPJ: 10.807.374/0001-77

Endereço: Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014

Cidade: Formosa

Estado: Goiás

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 1ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será devido pela Emitente à Credora, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no **Anexo I** à presente CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 1ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Boa Safra Sementes S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	4406
Conta Corrente:	40353-7

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	0910

Conta Corrente:	99157-9
10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento, conforme Anexo I. 10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 1ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos. 10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente. 10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 1ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento. 11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios"). 12. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 1ª Série: Anexo I – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração; Anexo II – Cronograma Indicativo; Anexo III – Despesas. 13. Garantias. N/A.	

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Definições e Prazos

- 1.1** Para os fins desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“Acionistas Fundadores”	significa, em conjunto, os acionistas que detêm o bloco de Controle da Emitente nesta data, sendo (i) MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898 (SPTC/GO), inscrito no CPF sob o nº 718.455.691-72, com endereço comercial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular, 209, Bairro Formosinha, CEP 73.813-170; e (ii) CAMILA STEFANI COLPO , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.899 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 347.196.286-72, residente e domiciliada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Circular, nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014, ou seus sucessores naturais.
“Administração do Patrimônio Separado”	A Credora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados, incluindo o pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações dos Fundos a qualquer tempo; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
“Agente de Liquidação”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Agente Fiduciário”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares dos CRA,

	nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ANBIMA”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Aplicações dos Fundos”	significam os investimentos, realizados com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.
“Aplicações dos Fundos do Patrimônio Separado”	significam todos os recursos decorrentes do Fundo retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, a critério da Credora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Todas as transferências realizadas pela Credora à Devedora oriundas de atualização do saldo do Fundo, serão realizadas liquidas de tributos.
“Assembleia Especial de Investidores	significa a assembleia especial de investidores prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
“Atualização Monetária”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
“Autoridade”	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.

"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Classificação dos CRA"	significa, para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a classificação dos CRA: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Emitente <i>"exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-</i>

	<i>colheita</i>”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, expedido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Condições Precedentes”	significa o termo previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente indicada no item 10 das “Disposições Específicas” acima, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados, conforme instrução e indicação da Credora na CPR-F, todos os pagamentos referentes aos créditos vinculados devidos à Credora pela Devedora em decorrência da CPR-F até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das “Disposições Específicas” acima.
“Contrato de Custódia”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.</i> ”, celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, conforme aditado de tempos em tempos.
“Controlada”	significam as sociedades controladas (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.
“Controladora”	significa, com relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa, física ou jurídica.
“Controle”	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
“CPF”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

“CPR-Financeiras”	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“CPR-Financeira 1ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, no valor nominal de R\$233.982.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 2ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, no valor nominal de R\$217.191.000,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e noventa e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 3ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, no valor nominal de R\$23.122.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte dois mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 4ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, no valor nominal de R\$25.705.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CRA”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
“CRA 1ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“CRA 2ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“CRA 3ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“CRA 4ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“Credora”	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
“Cronograma Indicativo”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de

	São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das CPR-Financeiras.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 4 das “Disposições Específicas” acima.
“Data de Integralização”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento”	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 5 das “Disposições Específicas” acima, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
“Despesas”	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	significa o termo previsto na Cláusula 15.6 abaixo.
“Despesas Iniciais”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Despesas Recorrentes”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras, (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição); (vi) o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de

	Securitização); (vii) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) as minutas padrão dos Documentos de Subscrição (conforme definido no Contrato de Distribuição); (x) os contratos de prestação de serviços de escrituração, liquidação e custódia; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta.
“Efeito Adverso Relevante”	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar (i) alteração adversa relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emitente” ou “Devedora”	significa a BOA SAFRA SEMENTES S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
“Encargos Moratórios”	o significa o termo previsto no item 11 das “Disposições Específicas” acima.
“Escriturador”	significa o, responsável pela escrituração dos CRA, conforme qualificado no Termo de Securitização.
“Evento de Alteração de Tributos”	significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela Alteração de Tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
“Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado pela pessoa e suas respectivas Controladas.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IN RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

“Índice Financeiro”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.1(xi) abaixo.
“Investidores”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“Legislação Socioambiental”	significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
“Legislação de Proteção Social”	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, discriminação de raça e/ou gênero, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes, direta ou indiretamente, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena e/ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977, o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a

	Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, relacionados a esta matéria.
“Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
“Liquidação Antecipada Obrigatória”	significa o termo previsto na Cláusula 9.2 abaixo.
“Normativos ANBIMA”	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
“Oferta Pública dos CRA”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Operação de Securitização”	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
“Parte”	significa cada parte desta CPR-Financeira 1ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
“Partes”	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
“Patrimônio Separado dos CRA”	significam os Créditos do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora, eventuais garantias e demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, os quais (i) não responderão perante os credores da Devedora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Devedora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados a que estiverem vinculados. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações dos Fundos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, sendo certo que os resultados financeiros obtidos pela Credora na administração ordinária dos Créditos Vinculados, não integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser reconhecidos pela Securitizadora, conforme art. 22 da Resolução 60.
“Período de Capitalização”	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e

	termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série.
“Preço de Liquidação Antecipada”	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
“Prêmio”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) o volume final da Emissão dos CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, o volume final da emissão das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA 1ª Série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração da CPR-Financeira.
“Produto”	significa sementes de Soja, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” desta CPR-Financeira 1ª Série.
“Prospectos”	significa o termo previsto na Cláusula 7.1 7.1(xiv) abaixo.
“Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso das CPR-Financeiras, o valor correspondente à Remuneração das CPR-Financeiras e as Despesas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ”, expedidas pela ANBIMA, conforme alterada.
“Remuneração”	significa o termo previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
“Resgate Antecipado”	significa o termo definido no Termo de Securitização.

“Resolução CMN 5.118”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , tendo sido permitida a alocação livre entre as séries, sem que houvesse valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
“Sociedade sob Controle Comum”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.
“Taxa DI”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Substitutiva”	significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA (conforme definido no Termo de Securitização) quando referidas em conjunto.
“Taxa Substitutiva DI”	significa o termo previsto na Cláusula 2.6.8(i) abaixo.
“Termo de Securitização”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.</i> ”, celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos.
“Titulares dos CRA”	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e dos CRA 4ª Série, em conjunto.
“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”	significa o termo previsto na Cláusula 9.3.2 abaixo.
“Valor de Desembolso”	significa o termo previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
“Valor Devido Antecipadamente”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.6 abaixo.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1, item 15.3 abaixo.
“Valor Nominal”	significa o termo previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

2 VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$233.982.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.3 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“**Valor Nominal**”). O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 1ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 1ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 1ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.
- 2.2** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente CPR-Financeira 1ª Série foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, tendo tal alteração sido devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série.
- 2.3 Amortização:** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 12 de fevereiro de 2032, conforme tabela do **Anexo I** à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
- 2.4** Não obstante esta CPR-Financeira 1ª Série será registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.
- 2.5 Atualização Monetária:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente.
- 2.6 Remuneração:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo (“**Remuneração**”). A Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 104,0000 (cento e quatro inteiros), conforme apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDI_k” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

- 2.6.1 O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- 2.6.2 Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- 2.6.3 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 2.6.4 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- 2.6.5 Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.
- 2.6.6 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre (i) o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 1ª Série.
- 2.6.7 Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.
- 2.6.8 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.** Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-Financeira 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- (i) Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta CPR-Financeira 1ª Série e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (**"Taxa Substitutiva DI"**). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Credora, a Emitente e os Titulares dos CRA 1ª Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto no Termo de Securitização, a Credora e a Emitente deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória desta CPR-Financeira 1ª Série e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA 1ª Série. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula (i) serão cancelados pela Credora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- (ii) Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula (i) acima, referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

2.6.9 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 1ª Série.

2.7 Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.

3 DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 1ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2 O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores (“**Condições Precedentes**”).

- (i) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA;
- (ii) recebimento, pela Credora, recebimento da lista de auditoria final realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Credora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam a realização da Oferta;
- (iii) recebimento, pela Credora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Emitente, atestando, em termos satisfatórios à Credora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e
- (iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

3.2 Por meio desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 1ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 abaixo (“**Valor de Desembolso**”).

3.3 Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 1ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4 ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a “*produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: 10.807.374/0001-77, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras (“**Recursos**”) serão destinados, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista

seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 (“**Destinação dos Recursos**”).

- 4.2.1** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.
- 4.2.2** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta CPR-Financeira 1ª Série (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.
- 4.2.3** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.
- 4.2.4** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.
- 4.2.5** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos

termos desta CPR-Financeira 1ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

- 4.2.6** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2 acima, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.
- 4.2.7** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5 VINCULAÇÃO DAS CPR-FINANCEIRAS AOS CRA

- 5.1** As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
- 5.1.1** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão das CPR-Financeiras em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo das CPR-Financeiras, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.
- 5.1.2** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta.
- 5.1.3** Foi adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras foram aditadas para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores.
- 5.2** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados

por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

- 5.3** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
- 5.4** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: **(i)** alterações em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; **(ii)** alterações as CPR-Financeiras em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(iii)** redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; **(iv)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(v)** alterações as CPR-Financeiras já expressamente permitidas nos termos das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento das CPR-Financeiras, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.
- 5.5** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6 ENCARGOS MORATÓRIOS

- 6.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** Multa; e **(ii)** Juros Moratórios.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:
- (i)** é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 acima, estando apta a emitir a presente CPR-Financeira 1ª Série e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte;
 - (ii)** o Produto é de única e exclusiva propriedade da Emitente e está e permanecerá durante toda a vigência da CPR-Financeira 1ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;
 - (iii)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, devidamente registrada na CVM na categoria A, de acordo com as leis brasileiras;
 - (iv)** está ciente de que a presente CPR-Financeira 1ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada

pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

- (v) autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira 1ª Série aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076;
- (vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
- (vii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- (viii) a celebração desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (ix) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (incluindo credores), necessárias à celebração e emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (x) os representantes legais da Emitente que assinam a presente CPR-Financeira 1ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) esta CPR-Financeira 1ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;
- (xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 1ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) as informações prestadas à Credora e/ou aos Titulares dos CRA, bem como os documentos e as informações fornecidos por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA (“**Prospectos**”) relativos à Emitente, incluindo o seu Formulário de Referência, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais,

permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

- (xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;
- (xvi) as demonstrações financeiras auditadas, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas relativas ao 1º e 2º trimestre de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 1ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- (xvii) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral para fins da presente Emissão e da celebração dos demais Documentos da Operação de que seja parte; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar,

questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 1ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série dos quais a Emitente seja parte;

- (xxiii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xxiv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a Legislação de Proteção Social, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série não violará a Legislação de Proteção Social;
- (xxvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo (inclusive que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos povos nativos, em especial, mas não se limitando, à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Código Florestal Brasileiro), ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;
- (xxvii) na presente data, não foi condenada na esfera judicial, administrativa ou arbitral por: (a) questões à Legislação de Proteção Social, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxviii) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (xxix) a Emitente, suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas): (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;

- (xxx) no melhor do conhecimento da Emitente, suas Controladoras: (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxxi) a Emitente, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (i) acima, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e
- (xxxii) considerando o disposto no item (xxxi) acima, está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

7.2 A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário da Oferta Pública dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

8.1.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 1ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Investidores, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 1ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("**Vencimento Antecipado Automático**");

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a qualquer uma das CPR-Financeiras, sem prejuízo dos Encargos Moratórios da remuneração na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas daquelas descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 4.2 acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Financeiras;

- (iii) comprovação de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11 (“**Fiagro**”) não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (v) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente, incluindo, sem limitação, a perda de seu registro de companhia aberta;
- (vi) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja declarado inexecutável ou substancialmente inválido, ineficaz ou nulo, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido, cancelado ou por qualquer outra forma, extinto;
- (viii) ocorrência de (a) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emitente e/ou suas Controladas, sendo certo que, exclusivamente quanto a dissolução de uma Controlada da Emitente, se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) fica permitida; (b) decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas; (d) cessação das atividades empresariais pela Emitente, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (e) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (ix) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão e a emissão deste instrumento;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes (“**Reorganização Societária**”), exceto: (a) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, participação societária em Controladas Relevantes que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações de até 10% (dez por cento) da referida participação societária considerando as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente à época da transação (“**Alienação Participação Societária Máxima**”); ou (b) pela incorporação, pela Emitente de quaisquer de suas Controladas (de modo que a Emitente seja a incorporadora); ou (c) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos

Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente referente a intenção acerca da realização da reorganização societária pretendida e, em qualquer das hipóteses anteriores, desde que (1) mantido o controle da Emitente detido pelos Acionistas Fundadores e (2) referida Reorganização Societária não envolva, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o Fiagro (**“Reorganização Societária Permitida”**). Para fins deste item (1) a alienação e/ou cessão de quotas de emissão do Fiagro, detidas pela Emitente, para quaisquer partes, ou a não consolidação dos resultados do Fiagro nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, não configura uma Reorganização Societária e, portanto, não está sujeita às disposições do presente item; e (2) **“Controlada Relevante”** significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Emitente, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;

- (xi) alteração do Controle, direto ou indireto, da Emitente, exceto: (a) se o controle acionário permanecer com os sucessores legais da Emitente em caso de morte dos Acionistas Fundadores, ou (b) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;
- (xii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos demais Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiv) redução do capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedade sob Controle Comum questionar e/ou praticar(em) qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras ou qualquer um dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente;
- (xvi) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;
- (xvii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

- 8.2.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**), a Credora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não

declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série (“**Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, “**Vencimento Antecipado**”), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras e aos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fiagro, não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (iii) constituição, pela Emitente, de quaisquer Ônus ou gravames e/ou prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Emitente sobre seus respectivos bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente, exceto: (a) por Ônus ou gravames existentes na Data de Emissão, (b) por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada, (c) por Ônus ou gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (d) por Ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, (e) por Ônus ou gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, pela Emitente, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo o capital social de sociedades), desde que os Ônus ou gravames sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (f) por Ônus ou gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, PCA, FINEM, SUDAM, SUDENE, FINEP ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras;
- (iv) concessão, pela Emitente, de mútuos, com quaisquer terceiros, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), observado que para as operações que envolvam os Acionistas Fundadores (a) o valor do mútuo não poderá ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) o mútuo deverá ser realizado no curso ordinário dos negócios;

- (v) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Emitente que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (vi) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão condenatória arbitral, judicial ou administrativa, não passível de recurso, contra a qual efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (vii) caso a Emitente, suas Controladas e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) sejam condenados em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;
- (viii) caso quaisquer das Controladoras da Emitente sejam condenadas em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, desde que referida condenação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em nome ou em benefício de tais sociedades, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da (a) Legislação Socioambiental em vigor, desde que a decisão condenatória não seja passível de recurso, bem como (b) à Legislação de Proteção Social;
- (x) comprovação de que são insuficientes, incompletas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra qualquer das suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão), exceto se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantidos por garantias aceitas em juízo;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (xiii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (b) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emitente; e (c) a Emitente esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;

- (xiv) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo imobilizado que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente (“**Alienação Ativo Total Máxima**”), salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emitente ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la; e/ou (c) se tratar de bens inservíveis ou obsoletos ou que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente;
- (xv) caso a Alienação Participação Societária Máxima e Alienação Ativo Total Máxima em conjunto ultrapassar 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xvi) não observância do índice financeiro, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário e pela Credora até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que será verificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da entrega das demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos períodos de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social (“**Índice Financeiro**”) e do relatório com a memória de cálculo do Índice Financeiro. Para fins desta CPR-Financeira: (a) “**Dívida Líquida**” significa o endividamento financeiro consolidado da Emitente, o qual desconsidera a rubrica de Arrendamentos, no conjunto das demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras nas referidas demonstrações financeiras; (b) “**EBITDA**” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras das demonstrações consolidadas da Emitente: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social correntes e diferido e depreciação e amortização; e (c) “**EBITDA Ajustado**” significa o EBITDA, ajustado por (c.1) instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras) com efeito caixa no exercício referente a atividade operacional; e (b.2) valor justo dos contratos de commodities e ajuste de estoque a valor de mercado.

Enquanto vigentes as Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,50x$
Após a quitação das Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 4,00x$

- 8.2.2** Para fins desta CPR-Financeira, “**Dívidas Existentes**” significam, em conjunto, as dívidas da Emitente, contratadas nesta data ou que venham a ser contratadas, via instrumento de mercado de capitais, na qualidade de emissora, devedora, garantidora ou coobrigada e que estabeleçam o cumprimento do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,50x.
- 8.2.3** A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência

da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

- (i) Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série.
- (ii) Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.4 A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.5 O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 1ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e dos CRA.

8.2.6 Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 1ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("**Valor Devido Antecipadamente**").

8.2.7 O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

9.1 Liquidação Antecipada Facultativa

- 9.1.1** A Emitente poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) desta CPR-Financeira 1ª Série (**“Liquidação Antecipada Facultativa”**). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 1ª Série, a Credora fará jus ao recebimento: **(i)** do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (**“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”**), acrescido de **(ii)** prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = 0,40 (quarenta centésimos) ao ano

- 9.1.2** Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo **(i)** a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (**“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”**).
- 9.1.3** O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.
- 9.1.4** Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 1ª Série.
- 9.1.5** Caso esta CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série não esteja

depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2 Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos

- 9.2.1** Caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira 1ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**”).
- 9.2.2** O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de prêmio, previsto no item (i) da Cláusula 9.1.1 acima (“**Valor da Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**”).
- 9.2.3** A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação à Credora sobre a ocorrência de um Evento de Alteração de Tributos, e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR Financeira 1ª Série.

9.3 Liquidação Antecipada Obrigatória

- 9.3.1** A Emitente se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória desta CPR-Financeira 1ª Série, caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras (“**Liquidação Antecipada Obrigatória**”).
- 9.3.2** O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (“**Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória**”).
- 9.3.3** A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada Obrigatória no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação da Credora e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar o Liquidação Antecipada Obrigatória desta CPR Financeira 1ª Série.
- 9.3.4** No caso de Liquidação Antecipada Obrigatória antes do pagamento do Valor de Desembolso, a Credora deverá utilizar os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora, desde que provisionado o Fundo de Despesas, para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira 1ª Série.

10 CESSÃO E ENDOSSO

- 10.1** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, exceto pela possibilidade de cessão ou endosso pela Credora na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série no Termo de Securitização.

11 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 11.1** A presente CPR-Financeira 1ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do

Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

- 11.2** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 1ª Série.
- 11.3** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.
- 11.4** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.
- 11.5** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 1ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série.

12 ADITIVOS

- 12.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.
- 12.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos e condições do Termo de Securitização.

13 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 13.1** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 1ª Série ("**Tributos**"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

- 13.2** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 13.3** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio.
- 13.4** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-Financeira, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta CPR-Financeira, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo, após notificação por escrito prévia da Credora à Emitente com 30 (trinta) dias de antecedência informando sobre tais alterações fiscais, acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.5** Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração desta CPR-Financeira, a Emitente deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:
- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração da CPR-Financeira, de modo que a Credora receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
 - (ii) realizar a Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes acima.
- 13.6** A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA.

14 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

- 14.1** Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:
- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) (1) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, anuais e trimestrais, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido

encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; (2) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 1ª Série; (2.b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, perante a Credora; e (2.c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social, relatório da memória de cálculo do Índice Financeiro;

- (b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e às obrigações assumidas, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
 - (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta CPR-Financeira 1ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
 - (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e conforme previstos nos demais

Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série;

- (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas)cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras e eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e (a) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário; e (e) abster-se de realizar contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da existência de qualquer ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emitente, dos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente;
- (viii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumprir a Legislação Socioambiental procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras cumpram a Legislação de Proteção Social, bem como não praticar atos que caracterizem assédio moral e/ou sexual;
- (xi) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;
- (xii) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118;
- (xiii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar

anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente; e

- (xiv) manter o Produto durante toda vigência desta CPR-Financeira 1ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus.

14.2 A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 1ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3 Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 1ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15 DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1 As despesas indicadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 1ª Série, dentre outras despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Emitente, da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização (“**Despesas Iniciais**”), e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“**Despesas Recorrentes**” e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, “**Despesas**”).

15.2 Na primeira Data de Integralização, a Emitente autoriza que a Credora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aqueles inerentes ao Patrimônio Separado dos CRA, descritas no Termo de Securitização, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente).

15.3 O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”). A Credora informará a Emitente caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.

15.4 Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Emitente, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

- 15.5** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Credora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 15.6** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim, observado o disposto no Termo de Securitização.
- 15.7** Em nenhuma hipótese a Emitente incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 15.8** Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Aplicações dos Fundos, sendo certo que a Credora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.
- 15.9** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos as Aplicações dos Fundos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações dos Fundos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.
- 15.10** Quaisquer despesas não mencionadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 1ª Série e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização Assembleias Especiais Investidores ("**Despesas Extraordinárias**").
- 15.11** Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$20.000,00 (vinte mil reais), incluindo, em casos de Assembleia Especial de Investidores. Este valor será corrigido a partir da data da

emissão do CRA pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

- 15.11.1** O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.
- 15.11.2** Entende-se por “**Reestruturação**” alterações nas condições desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA relacionadas a: **(i)** às características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; **(ii)** *covenants* operacionais ou financeiros; e **(iii)** eventos de vencimento ou liquidação financeira antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e do Termo de Securitização.
- 15.11.3** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: **(i)** caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; **(ii)** caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(iii)** caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.
- 15.11.4** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.
- 15.11.5** Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16 COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações endereçadas as Partes deverão ser sempre enviadas por escrito ou por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, nos endereços indicados abaixo:

- (i) Para a Emitente:
BOA SAFRA SEMENTES S.A.
 Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A
 Setor Comercial Sul - Quadra 9 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP - 70308-200
 TORRE A - Sala 601,602 e 603
 At.: Felipe Marques
 Telefone: +55 (61) 3642-2005 / (61) 3642-2600
 E-mail: ri@boasafrasementes.com.br
- (i) Para a Credora:
OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12
CEP 01455-000, São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: gestao.cred@opeacapital.com

- 16.2** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 16.3** A mudança pelas Partes de seus dados deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.
- 16.4** Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações referentes ao presente instrumento serão válidas e consideradas entregues nas datas das respectivas entregas, quando recebidas sob protocolo, aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Uma comunicação realizada de acordo com este instrumento, mas recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebida após o horário comercial, somente será considerada entregue no Dia Útil subsequente.
- 16.5** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 16 serão arcados pela Parte inadimplente.

17 INDENIZAÇÃO

- 17.1** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 1ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
- 17.2** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.
- 17.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

- 17.4** O pagamento previsto na Cláusula 17.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 1ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.
- 17.5** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.
- 17.6** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 1ª Série.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.2** A presente CPR-Financeira 1ª Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 18.3** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 1ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.4** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 12.1 acima.
- 18.5** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 1ª Série para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 18.6** Os rendimentos financeiros que decorram das Aplicações dos Fundos de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora, após a liquidação da totalidade dos CRA, podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.
- 18.7** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.
- 18.8** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 18.9** A presente CPR-Financeira 1ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série comportam

execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos aqui previstos.

18.10 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 1ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi expressamente aceito pela Emitente, e não afetou negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18.11 As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

18.12 As Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira 1ª Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.12.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da CPR-Financeira 1ª Série será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente a CPR-Financeira 1ª Série em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

19 DA LEI APLICÁVEL E FORO

19.1 Esta CPR-Financeira 1ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 1ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3 E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente CPR-Financeira 1ª Série de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 18.12 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Datas de Pagamento e/ou de Amortização da CPR-Financeira 1ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Tai
01	11/09/2025	Sim	0,0000%
02	13/10/2025	Sim	0,0000%
03	13/11/2025	Sim	0,0000%
04	11/12/2025	Sim	0,0000%
05	13/01/2026	Sim	0,0000%
06	12/02/2026	Sim	0,0000%
07	12/03/2026	Sim	0,0000%
08	13/04/2026	Sim	0,0000%
09	13/05/2026	Sim	0,0000%
10	11/06/2026	Sim	0,0000%
11	13/07/2026	Sim	0,0000%
12	13/08/2026	Sim	0,0000%
13	11/09/2026	Sim	0,0000%
14	13/10/2026	Sim	0,0000%
15	12/11/2026	Sim	0,0000%
16	11/12/2026	Sim	0,0000%
17	13/01/2027	Sim	0,0000%
18	11/02/2027	Sim	0,0000%
19	11/03/2027	Sim	0,0000%
20	13/04/2027	Sim	0,0000%
21	13/05/2027	Sim	0,0000%
22	11/06/2027	Sim	0,0000%
23	13/07/2027	Sim	0,0000%
24	12/08/2027	Sim	0,0000%
25	13/09/2027	Sim	0,0000%
26	13/10/2027	Sim	0,0000%
27	11/11/2027	Sim	0,0000%
28	13/12/2027	Sim	0,0000%
29	13/01/2028	Sim	0,0000%
30	11/02/2028	Sim	0,0000%
31	13/03/2028	Sim	0,0000%
32	12/04/2028	Sim	0,0000%
33	11/05/2028	Sim	0,0000%
34	13/06/2028	Sim	0,0000%
35	13/07/2028	Sim	0,0000%
36	11/08/2028	Sim	0,0000%
37	13/09/2028	Sim	0,0000%
38	11/10/2028	Sim	0,0000%
39	13/11/2028	Sim	0,0000%
40	13/12/2028	Sim	0,0000%

41	11/01/2029	Sim	0,0000%
42	09/02/2029	Sim	0,0000%
43	13/03/2029	Sim	0,0000%
44	12/04/2029	Sim	0,0000%
45	11/05/2029	Sim	0,0000%
46	13/06/2029	Sim	0,0000%
47	12/07/2029	Sim	0,0000%
48	13/08/2029	Sim	0,0000%
49	13/09/2029	Sim	0,0000%
50	10/10/2029	Sim	0,0000%
51	13/11/2029	Sim	0,0000%
52	13/12/2029	Sim	0,0000%
53	11/01/2030	Sim	0,0000%
54	13/02/2030	Sim	0,0000%
55	13/03/2030	Sim	0,0000%
56	11/04/2030	Sim	0,0000%
57	13/05/2030	Sim	0,0000%
58	13/06/2030	Sim	0,0000%
59	11/07/2030	Sim	0,0000%
60	13/08/2030	Sim	0,0000%
61	12/09/2030	Sim	0,0000%
62	11/10/2030	Sim	0,0000%
63	13/11/2030	Sim	0,0000%
64	12/12/2030	Sim	0,0000%
65	13/01/2031	Sim	0,0000%
66	13/02/2031	Sim	0,0000%
67	13/03/2031	Sim	0,0000%
68	10/04/2031	Sim	0,0000%
69	13/05/2031	Sim	0,0000%
70	11/06/2031	Sim	0,0000%
71	11/07/2031	Sim	0,0000%
72	13/08/2031	Sim	0,0000%
73	11/09/2031	Sim	0,0000%
74	13/10/2031	Sim	0,0000%
75	13/11/2031	Sim	0,0000%
76	11/12/2031	Sim	0,0000%
77	13/01/2032	Sim	0,0000%
78	12/02/2032	Sim	100,0000%

ANEXO II**CRONOGRAMA INDICATIVO**

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 7º ao 12º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 13º ao 18º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 19º ao 24º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 25º ao 30º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 31º ao 36º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 37º ao 42º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 43º ao 48º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 49º ao 54º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 55º ao 60º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 61º ao 66º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 67º ao 72º mês	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Do 73º até a data de vencimento dos CRA	7,6923%	0	R\$17.998.615,38
Total	100,00%	0	R\$233.982.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

Exercício	Custos e Despesas para aquisição de sementes de soja (R\$ em milhares)
2024	1.706.924
2023	R\$ 1.829.526
2022	R\$1.584.185

ANEXO III**DESPESAS**

Despesas Iniciais							
Despesas Iniciais	Periodicid ade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Emissão	Flat	20.000,00	0,004000%	11,15%	22.509,85	0,004502%	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	0,000066%	0,00%	332,00	0,000066%	Opea
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	15.000,00	0,003000%	16,33%	17.927,57	0,003586%	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Flat	7.000,00	0,001400%	16,33%	8.366,20	0,001673%	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	0,001200%	16,33%	7.171,03	0,001434%	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Flat	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	104.250,00	0,020850%	0,00%	104.250,00	0,020850%	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	5.000,00	0,001000%	0,00%	5.000,00	0,001000%	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	0,000200%	0,00%	1.000,00	0,000200%	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	13.890,00	0,002778%	0,00%	13.890,00	0,002778%	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	150.000,00	0,030000%	0,00%	150.000,00	0,030000%	CVM
Coordenadores	Flat	15.495.296,07	3,099059%	9,65%	14.000.000,00	2,800000%	XP/IBBA/BBI
Classificação de Risco	Flat	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Auditores da Oferta	Flat	826.446,00	0,165289%	0,00%	826.446,00	0,165289%	KPMG
Assessores Legais	Flat	440.771,00	0,088154%	0,00%	440.771,00	0,088154%	Mattos Filho/Lefosse
Total		17.164.885,07	3,4329770%		15.679.942,09	3,1359884%	

Despesas Recorrentes							
Despesas Recorrentes	Periodicid ade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Gestão	Mensal	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	0,003000%	12,15%	17.927,57	0,003586%	OT
Custodiante	Anual	7.000,00	0,001400%	12,15%	8.366,20	0,001673%	OT
Auditoria	Anual	3.200,00	0,000640%	0,00%	3.200,00	0,000640%	Grant Thornton

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Contabilidade	Mensal	260,00	0,000052%	0,00%	260,00	0,000052%	VACC
Classificação de Risco	Anual	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Anual	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Custódia do Lastro	Mensal	3.600,00	0,000720%	0,00%	3.600,00	0,000720%	B3
Total anual		177.820,00	0,0355640%		187.805,21	0,037561%	

ANEXO V

CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 06/2025	2. Valor Nominal: R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais)
3. Produto: Sementes de Soja.	
3.1. Quantidade: 71 mil big bags / 68 mil toneladas (1 big bag = aproximadamente 960 kg).	
3.2. Unidade de Medida: Big Bags.	
3.3. Preço do Produto por Unidade de Medida: R\$8.898 (oito mil e oitocentos e noventa e oito reais) por big bag, obtido através dos dados de receita de sementes de soja total em 2024, divididos pelo número de big bags vendidos.	
3.4. Situação: A produzir.	
3.5. Características: Big Bag de semente de soja.	
3.6. Qualidade: Germinação superior a 94%.	
3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.	
3.8. Local de Produção e Armazenamento: Formosa – GO, Cabeceiras – GO, Primavera do Leste – MT, Buritis – MG, Jaborandi – BA, Balsas – MA, Paraíso – TO, Sorriso – MT, Ribeirão Cascalheiras – MT, Campo Novo do Parecis – MT, Uberlândia – MG, Faxinal – PR, Tamarana - PR.	
3.9. Classe/Tipo/PH: Não aplicável.	
3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável.	
3.11. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 2ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	
3.12. Safra: 2025/26	
3.13. Produção: Própria	
4. Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.	
5. Data de Vencimento: 12 de fevereiro de 2032.	
6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	
7. Dados:	
7.1. Dados da Emitente: Nome: BOA SAFRA SEMENTES S.A. CNPJ: 10.807.374/0001-77	

Endereço: Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014

Cidade: Formosa

Estado: Goiás

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“**Taxa Teto da CPR-Financeira 2ª Série**”): **(i)** o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (D11F32), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 13,99% (treze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 2ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será devido pela Emitente à Credora, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no **Anexo I** à presente CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

¹ Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 2ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Boa Safra Sementes S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	4406
Conta Corrente:	40353-7

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	0910
Conta Corrente:	99157-9

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento, conforme Anexo I.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 2ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Multa**”); e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* (“**Juros Moratórios**” e, em conjunto com a Multa, “**Encargos Moratórios**”).

12. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 2ª Série:

Anexo I – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;

Anexo II – Cronograma Indicativo;

Anexo III – Despesas.

13. Garantias. N/A.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Definições e Prazos

1.2 Para os fins desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“Acionistas Fundadores”	significa, em conjunto, os acionistas que detém o bloco de Controle da Emitente nesta data, sendo (i) MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898 (SPTC/GO), inscrito no CPF sob o nº 718.455.691-72, com endereço comercial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular, 209, Bairro Formosinha, CEP 73.813-170; e (ii) CAMILA STEFANI COLPO , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.899 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 347.196.286-72, residente e domiciliada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Circular, nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014, ou seus sucessores naturais.
“Administração do Patrimônio Separado”	A Credora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados, incluindo o pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações dos Fundos a qualquer tempo; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela

	Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
“Agente de Liquidação”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Agente Fiduciário”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ANBIMA”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Aplicações dos Fundos”	significam os investimentos, realizados com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.
“Aplicações dos Fundos do Patrimônio Separado”	significam todos os recursos decorrentes do Fundo retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, a critério da Credora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou

	quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Todas as transferências realizadas pela Credora à Devedora oriundas de atualização do saldo do Fundo, serão realizadas liquidas de tributos.
“Assembleia Especial de Investidores	significa a assembleia especial de investidores prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
“Atualização Monetária”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
“Autoridade”	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Classificação dos CRA”	significa, para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a classificação dos CRA: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

	Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Emitente “<i>exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-colheita</i>”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “Código de Ofertas Públicas”, expedido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoal, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Condições Precedentes”	significa o termo previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente indicada no item 10 das “Disposições Específicas” acima, submetida ao Regime, submetida ao Regime Fiduciário e atreladas ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados, conforme instrução e indicação da Credora na CPR-F, todos os pagamentos referentes aos créditos vinculados devidos à Credora pela Devedora em decorrência da CPR-F até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das “Disposições Específicas” acima.
“Contrato de Custódia”	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de

	<i>Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.</i> , a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente.
“Controlada”	significam as sociedades controladas (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.
“Controladora”	significa, com relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa, física ou jurídica.
“Controle”	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
“CPF”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“CPR-Financeiras”	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“CPR-Financeira 1ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 2ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 3ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 4ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
“CRA 1ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem,

	observado que o valor nominal final dos CRA 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 2ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 3ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 4ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Credora”	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
“Cronograma Indicativo”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das CPR-Financeiras.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 4 das “Disposições Específicas” acima.
“Data de Integralização”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento”	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 5 das “Disposições Específicas” acima, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
“Despesas”	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	significa o termo previsto na Cláusula 15.6 abaixo.

“Despesas Iniciais”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Despesas Recorrentes”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras, (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição); (vi) o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) as minutas padrão dos Documentos de Subscrição (conforme definido no Contrato de Distribuição); (x) os contratos de prestação de serviços de escrituração, liquidação e custódia; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta.
“Efeito Adverso Relevante”	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar (i) alteração adversa relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emitente” ou “Devedora Original”	significa a BOA SAFRA SEMENTES S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
“Encargos Moratórios”	o significa o termo previsto no item 11 das “Disposições Específicas” acima.

“Escrutador”	significa o, responsável pela escrituração dos CRA, conforme qualificado no Termo de Securitização.
“Evento de Alteração de Tributos”	significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela Alteração de Tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
“Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado pela pessoa e suas respectivas Controladas.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IN RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
“Índice Financeiro”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.18.2.1(xi) abaixo.
“Investidores”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“Legislação Socioambiental”	significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
“Legislação de Proteção Social”	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, discriminação de raça e/ou gênero, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes, direta ou indiretamente, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena e/ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977, o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, relacionados a esta matéria.
“Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
“Normativos ANBIMA”	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
“Oferta Pública dos CRA”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de

	compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Operação de Securitização”	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
“Parte”	significa cada parte desta CPR-Financeira 2ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
“Partes”	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
“Patrimônio Separado dos CRA”	significam os Créditos do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora, eventuais garantias e demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, os quais (i) não responderão perante os credores da Devedora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Devedora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados a que estiverem vinculados. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações dos Fundos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, sendo certo que os resultados financeiros obtidos pela Credora na administração ordinária dos Créditos Vinculados, não integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser reconhecidos pela Securitizadora, conforme art. 22 da Resolução 60.
“Período de Capitalização”	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série.
“Preço de Liquidação Antecipada”	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
“Prêmio”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos

	Comunicantes, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA 2ª Série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração da CPR-Financeira.
“Produto”	significa sementes de Soja, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” desta CPR-Financeira 2ª Série.
“Prospectos”	significa o termo previsto na Cláusula 7.1 7.1(xiv) abaixo.
“Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso das CPR-Financeiras, o valor correspondente à Remuneração das CPR-Financeiras e as Despesas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ”, expedidas pela ANBIMA, conforme alterada.
“Remuneração”	significa o termo previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
“Resgate Antecipado”	significa o termo definido no Termo de Securitização.
“Resolução CMN 5.118”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
“Sociedade sob Controle Comum”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.
“Taxa DI”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Termo de Securitização”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima</i>

	<i>Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
“Titulares dos CRA”	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e dos CRA 4ª Série, em conjunto.
“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
“Valor de Desembolso”	significa o termo previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
“Valor Devido Antecipadamente”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.6 abaixo.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1, item 15.3 abaixo.
“Valor Nominal”	significa o termo previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

2 VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.3 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“**Valor Nominal**”). O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 2ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 2ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.
- 2.2** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 2ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série.
- 2.3 Amortização:** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 12 de fevereiro de 2032, conforme tabela do **Anexo I** à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
- 2.4** Não obstante esta CPR-Financeira 2ª Série será registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.
- 2.5 Atualização Monetária:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série não será atualizado monetariamente.
- 2.6 Remuneração:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo,

limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“**Taxa Teto da CPR-Financeira 2ª Série**”): **(i)** o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 13,99% (treze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“**Remuneração**”). A Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da CPR-Financeira 2ª Série.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverão ser acrescidos 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

² Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.

2.6.1 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

2.7 Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.

3 DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 2ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2 O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores (“**Condições Precedentes**”).

- (i) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA;
- (ii) recebimento, pela Credora, recebimento da lista de auditoria final realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Credora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam a realização da Oferta;
- (iii) recebimento, pela Credora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Emitente, atestando, em termos satisfatórios à Credora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e
- (iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

3.2 Por meio desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 2ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 abaixo (“**Valor de Desembolso**”).

- 3.3** Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 2ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4 ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a “*produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: 10.807.374/0001-77, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

- 4.2** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras (“**Recursos**”) serão destinados, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 (“**Destinação dos Recursos**”).

- 4.2.1** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.

- 4.2.2** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta CPR-Financeira 2ª Série (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

- 4.2.3** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.
- 4.2.4** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.
- 4.2.5** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.
- 4.2.6** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2 acima, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.
- 4.2.7** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5 VINCULAÇÃO DAS CPR-FINANCEIRAS AOS CRA

- 5.1** As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irreatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

- 5.1.1** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão das CPR-Financeiras em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo das CPR-Financeiras, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.
- 5.1.2** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta.
- 5.1.3** Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras serão aditadas para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e/ou a CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores.
- 5.2** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 5.3** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
- 5.4** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: **(i)** alterações em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; **(ii)** alterações as CPR-Financeiras em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(iii)** redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; **(iv)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(v)** alterações as CPR-Financeiras já expressamente permitidas nos termos das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento das CPR-Financeiras, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

- 5.5** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6 ENCARGOS MORATÓRIOS

- 6.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** Multa; e **(ii)** Juros Moratórios.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:
- (i) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 acima, estando apta a emitir a presente CPR-Financeira 2ª Série e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte;
 - (ii) o Produto é de única e exclusiva propriedade da Emitente e está e permanecerá durante toda a vigência da CPR-Financeira 2ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;
 - (iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, devidamente registrada na CVM na categoria A, de acordo com as leis brasileiras;
 - (iv) está ciente de que a presente CPR-Financeira 2ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
 - (v) autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira 2ª Série aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076;
 - (vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
 - (vii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
 - (viii) a celebração desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
 - (ix) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (incluindo credores), necessárias à celebração e emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta

Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (x) os representantes legais da Emitente que assinam a presente CPR-Financeira 2ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) esta CPR-Financeira 2ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;
- (xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 2ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) as informações prestadas à Credora e/ou aos Titulares dos CRA, bem como os documentos e as informações fornecidos por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("**Prospectos**") relativos à Emitente, incluindo o seu Formulário de Referência, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;
- (xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;
- (xvi) as demonstrações financeiras auditadas, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas relativas ao 1º e 2º trimestre de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 2ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

- (xvii) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral para fins da presente Emissão e da celebração dos demais Documentos da Operação de que seja parte; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 2ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série dos quais a Emitente seja parte;
- (xxiii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xxiv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a Legislação de Proteção Social, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série não violará a Legislação de Proteção Social;
- (xxvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo (inclusive que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos povos nativos,

em especial, mas não se limitando, à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Código Florestal Brasileiro), ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

- (xxvii) na presente data, não foi condenada na esfera judicial, administrativa ou arbitral por: (a) questões à Legislação de Proteção Social, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxviii) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (xxix) a Emitente, suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas): (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxx) no melhor do conhecimento da Emitente, suas Controladoras: (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxxi) a Emitente, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (i) acima, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxxii) considerando o disposto no item (xxxi) acima, está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

7.2 A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário da Oferta Pública dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

8.1.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 2ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Investidores, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série, do Valor Devido Antecipadamente (**“Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a qualquer uma das CPR-Financeiras, sem prejuízo dos Encargos Moratórios da remuneração na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas daquelas descritas nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 4.2 acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Financeiras;
- (iii) comprovação de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11 (**“Fiagro”**) não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (v) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente, incluindo, sem limitação, a perda de seu registro de companhia aberta;
- (vi) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja declarado inexecutável ou substancialmente inválido, ineficaz ou nulo, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

- (vii) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, cancelado ou por qualquer outra forma, extinto;
- (viii) ocorrência de (a) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emitente e/ou suas Controladas, sendo certo que, exclusivamente quanto a dissolução de uma Controlada da Emitente, se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) fica permitida; (b) decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas; (d) cessação das atividades empresariais pela Emitente, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (e) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (ix) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão e a emissão deste instrumento;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes (**“Reorganização Societária”**), exceto: (a) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, participação societária em Controladas Relevantes que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações de até 10% (dez por cento) da referida participação societária considerando as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente à época da transação (**“Alienação Participação Societária Máxima”**); ou (b) pela incorporação, pela Emitente de quaisquer de suas Controladas (de modo que a Emitente seja a incorporadora); ou (c) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente referente a intenção acerca da realização da reorganização societária pretendida e, em qualquer das hipóteses anteriores, desde que (1) mantido o controle da Emitente detido pelos Acionistas Fundadores e (2) referida Reorganização Societária não envolva, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o Fiagro (**“Reorganização Societária Permitida”**). Para fins deste item (1) a alienação e/ou cessão de quotas de emissão do Fiagro, detidas pela Emitente, para quaisquer partes, ou a não consolidação dos resultados do Fiagro nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, não configura uma Reorganização Societária e, portanto, não está sujeita às disposições do presente item; e (2) **“Controlada Relevante”** significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Emitente, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xi) alteração do Controle, direto ou indireto, da Emitente, exceto: (a) se o controle acionário permanecer com os sucessores legais da Emitente em caso de morte dos Acionistas Fundadores, ou (b) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

- (xii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos demais Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiv) redução do capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedade sob Controle Comum questionar e/ou praticar(em) qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras ou qualquer um dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente;
- (xvi) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;
- (xvii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**), a Credora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série (**“Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, **“Vencimento Antecipado”**), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras e aos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fiagro, não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;

- (iii) constituição, pela Emitente, de quaisquer Ônus ou gravames e/ou prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Emitente sobre seus respectivos bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente, exceto: (a) por Ônus ou gravames existentes na Data de Emissão, (b) por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada, (c) por Ônus ou gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (d) por Ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, (e) por Ônus ou gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, pela Emitente, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo o capital social de sociedades), desde que os Ônus ou gravames sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (f) por Ônus ou gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, PCA, FINEM, SUDAM, SUDENE, FINEP ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras;
- (iv) concessão, pela Emitente, de mútuos, com quaisquer terceiros, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), observado que para as operações que envolvam os Acionistas Fundadores (a) o valor do mútuo não poderá ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) o mútuo deverá ser realizado no curso ordinário dos negócios;
- (v) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Emitente que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (vi) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão condenatória arbitral, judicial ou administrativa, não passível de recurso, contra a qual efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (vii) caso a Emitente, suas Controladas e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) sejam condenados em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;
- (viii) caso quaisquer das Controladoras da Emitente sejam condenadas em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, desde que referida condenação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em nome ou em benefício de

tais sociedades, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da (a) Legislação Socioambiental em vigor, desde que a decisão condenatória não seja passível de recurso, bem como (b) à Legislação de Proteção Social;

- (x) comprovação de que são insuficientes, incompletas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra qualquer das suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão), exceto se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantidos por garantias aceitas em juízo;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (xiii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (b) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emitente; e (c) a Emitente esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;
- (xiv) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo imobilizado que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente (**“Alienação Ativo Total Máxima”**), salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emitente ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la; e/ou (c) se tratar de bens inservíveis ou obsoletos ou que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente;
- (xv) caso a Alienação Participação Societária Máxima e Alienação Ativo Total Máxima em conjunto ultrapassar 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;

- (xvi) não observância do índice financeiro, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário e pela Credora até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que será verificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da entrega das demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos períodos de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social (“**Índice Financeiro**”) e do relatório com a memória de cálculo do Índice Financeiro. Para fins desta CPR-Financeira: (a) “**Dívida Líquida**” significa o endividamento financeiro consolidado da Emitente, o qual desconsidera a rubrica de Arrendamentos, no conjunto das demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras nas referidas demonstrações financeiras; (b) “**EBITDA**” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras das demonstrações consolidadas da Emitente: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social correntes e diferido e depreciação e amortização; e (c) “**EBITDA Ajustado**” significa o EBITDA, ajustado por (c.1) instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras) com efeito caixa no exercício referente a atividade operacional; e (b.2) valor justo dos contratos de commodities e ajuste de estoque a valor de mercado.

Enquanto vigentes as Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,50x$
Após a quitação das Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 4,00x$

- 8.2.2** Para fins desta CPR-Financeira, “**Dívidas Existentes**” significam, em conjunto, as dívidas da Emitente, contratadas nesta data ou que venham a ser contratadas, via instrumento de mercado de capitais, na qualidade de emissora, devedora, garantidora ou coobrigada e que estabeleçam o cumprimento do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,50x.
- 8.2.3** A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.
- (i) Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série.
- (ii) Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.
- 8.2.4** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

- 8.2.5** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 2ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e dos CRA.
- 8.2.6 Valor Devido Antecipadamente.** Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 2ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("**Valor Devido Antecipadamente**").
- 8.2.7** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA

9.1 Liquidação Antecipada Facultativa

- 9.1.1** A Emitente poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) desta CPR-Financeira 2ª Série ("**Liquidação Antecipada Facultativa**"). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 2ª Série, a Credora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 2ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa**").

onde:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- 9.1.2** Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo **(i)** a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“**Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa**”).
- 9.1.3** O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 2ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.
- 9.1.4** Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 2ª Série.
- 9.1.5** Caso esta CPR-Financeira 2ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2 Liquidação Antecipada Facultativa em Decorência de Evento de Alteração de Tributos

- 9.2.1** Caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira 2ª Série (**“Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos”**).
- 9.2.2** O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 2ª Série será equivalente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de prêmio, previsto no item (i) da Cláusula 9.1.1 acima (**“Valor da Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos”**).
- 9.2.3** A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação à Credora sobre a ocorrência de um Evento de Alteração de Tributos, e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR Financeira 2ª Série.

10 CESSÃO E ENDOSSO

- 10.1** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, exceto pela possibilidade de cessão ou endosso pela Credora na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série no Termo de Securitização.

11 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 11.1** A presente CPR-Financeira 2ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.
- 11.2** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 2ª Série.
- 11.3** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.
- 11.4** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.
- 11.5** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o

Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 2ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série.

12 ADITIVOS

- 12.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.
- 12.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 2ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 13.1** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 2ª Série ("**Tributos**"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.2** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 13.3** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio.
- 13.4** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-Financeira, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta CPR-Financeira, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo, após notificação por escrito prévia da Credora à Emitente com 30 (trinta) dias de antecedência informando sobre tais alterações fiscais, acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.5** Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração desta CPR-Financeira, a Emitente deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração da CPR-Financeira, de modo que a Credora receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
- (ii) realizar a Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes acima.

13.6 A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA.

14 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) (1) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, anuais e trimestrais, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; (2) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 2ª Série; (2.b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, perante a Credora; e (2.c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social, relatório da memória de cálculo do Índice Financeiro;
 - (b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e às obrigações assumidas, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta CPR-Financeira 2ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série;
- (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladas e eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e (a) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário; e (e) abster-se de realizar contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da existência de qualquer ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emitente, dos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente;
- (viii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas,

seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;

- (ix) cumprir a Legislação Socioambiental procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladas cumpram a Legislação de Proteção Social, bem como não praticar atos que caracterizem assédio moral e/ou sexual;
- (xi) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complementa, altere ou substitua;
- (xii) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118;
- (xiii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente; e
- (xiv) manter o Produto durante toda vigência desta CPR-Financeira 2ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus.

14.2 A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 2ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3 Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 2ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15 DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1 As despesas indicadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 2ª Série, dentre outras despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Emitente, da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção

do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização (“**Despesas Iniciais**”), e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“**Despesas Recorrentes**” e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, “**Despesas**”).

- 15.2** Na primeira Data de Integralização, a Emitente autoriza que a Credora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aqueles inerentes ao Patrimônio Separado dos CRA, descritas no Termo de Securitização, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente).
- 15.3** O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”). A Credora informará a Emitente caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.
- 15.4** Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Emitente, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 15.5** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Credora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 15.6** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim, observado o disposto no Termo de Securitização.
- 15.7** Em nenhuma hipótese a Emitente incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 15.8** Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Aplicações dos Fundos, sendo certo que a Credora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.
- 15.9** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos as Aplicações dos Fundos e

todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações dos Fundos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

15.10 Quaisquer despesas não mencionadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 2ª Série e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização Assembleias Especiais Investidores (“**Despesas Extraordinárias**”).

15.11 Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$20.000,00 (vinte mil reais), incluindo, em casos de Assembleia Especial de Investidores. Este valor será corrigido a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

15.11.1 O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

15.11.2 Entende-se por “**Reestruturação**” alterações nas condições desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA relacionadas a: **(i)** às características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; **(ii)** *covenants* operacionais ou financeiros; e **(iii)** eventos de vencimento ou liquidação financeira antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e do Termo de Securitização.

15.11.3 O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: **(i)** caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; **(ii)** caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(iii)** caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.11.4 O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição

para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

- 15.11.5** Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16 COMUNICAÇÕES

- 16.1** Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações endereçadas as Partes deverão ser sempre enviadas por escrito ou por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, nos endereços indicados abaixo:

- (i) Para a Emitente:
BOA SAFRA SEMENTES S.A.
 Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A
 Setor Comercial Sul - Quadra 9 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP - 70308-200
 TORRE A - Sala 601,602 e 603
 At.: Felipe Marques
 Telefone: +55 (61) 3642-2005 / (61) 3642-2600
 E-mail: ri@boasafrasementes.com.br
- (i) Para a Credora:
OPEA SECURITIZADORA S.A.
 Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12
 CEP 01455-000, São Paulo, SP
 At.: Flávia Palácios
 Telefone: (11) 4270-0130
 E-mail: gestao.cred@opeacapital.com

- 16.2** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

- 16.3** A mudança pelas Partes de seus dados deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

- 16.4** Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações referentes ao presente instrumento serão válidas e consideradas entregues nas datas das respectivas entregas, quando recebidas sob protocolo, aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Uma comunicação realizada de acordo com este instrumento, mas recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebida após o horário comercial, somente será considerada entregue no Dia Útil subsequente.

- 16.5** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 16 serão arcados pela Parte inadimplente.

17 INDENIZAÇÃO

- 17.1** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 2ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
- 17.2** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.
- 17.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
- 17.4** O pagamento previsto na Cláusula 17.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 2ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.
- 17.5** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.
- 17.6** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 2ª Série.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.2** A presente CPR-Financeira 2ª Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

- 18.3** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 2ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.4** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 12.1 acima.
- 18.5** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 2ª Série para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 18.6** Os rendimentos financeiros que decorram das Aplicações dos Fundos de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora, após a liquidação da totalidade dos CRA, podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.
- 18.7** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.
- 18.8** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 18.9** A presente CPR-Financeira 2ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos aqui previstos.
- 18.10** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 2ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 2ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.
- 18.11** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.
- 18.12** As Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira 2ª Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade

com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.12.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da CPR-Financeira 2ª Série será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente a CPR-Financeira 2ª Série em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

19 DA LEI APLICÁVEL E FORO

19.1 Esta CPR-Financeira 2ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 2ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3 E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente CPR-Financeira 2ª Série de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 18.12 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 06/2025)

BOA SAFRA SEMENTES S.A.
Emitente

Assinado por: RUIPE PEREIRA ALMEIDA Assinado por: RUIPE PEREIRA ALMEIDA/150488910718 CPF: 1548847118 Papel: Diretor Financeiro e de Recursos e de Investimentos Selo: Selo de Autenticidade (15/08/2025) (15:08:08 BRT) O: EPE-SAA (01) - Secretaria da Fazenda do Brasil - RFB C: 001 Assinado por: RUIPE PEREIRA ALMEIDA/150488910718 Assinado por: RUIPE PEREIRA ALMEIDA/150488910718 CPF: 1548847118 Papel: Diretor Financeiro e de Recursos e de Investimentos Selo: Selo de Autenticidade (15/08/2025) (15:08:08 BRT) O: EPE-SAA (01) - Secretaria da Fazenda do Brasil - RFB C: 001	Assinado por: Andréia Leda de Moura Assinado por: ANDREIA LÉDIA DE MOURA/1728077889 CPF: 1728077889 Papel: Diretora de Marketing Selo: Selo de Autenticidade (15/08/2025) (15:18:26 BRT) O: EPE-SAA (01) - Secretaria da Fazenda do Brasil - RFB C: 001 Assinado por: ANDREIA LÉDIA DE MOURA/1728077889 Assinado por: ANDREIA LÉDIA DE MOURA/1728077889 CPF: 1728077889 Papel: Diretora de Marketing Selo: Selo de Autenticidade (15/08/2025) (15:18:26 BRT) O: EPE-SAA (01) - Secretaria da Fazenda do Brasil - RFB C: 001
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Credora

Assinado por: Israel Ramos Santos Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS/107789024 CPF: 107789024 Papel: Presidente Selo: Selo de Autenticidade (15/08/2025) (15:12:16 BRT) O: EPE-SAA (01) - Secretaria da Fazenda do Brasil - RFB C: 001 Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS/107789024 Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS/107789024 CPF: 107789024 Papel: Presidente Selo: Selo de Autenticidade (15/08/2025) (15:12:16 BRT) O: EPE-SAA (01) - Secretaria da Fazenda do Brasil - RFB C: 001	Assinado por: Thayse Sberbi Lucat Assinado por: THAYSE SBERBI LUCAT/1100484703041180 CPF: 1100484703041180 Papel: Presidente Selo: Selo de Autenticidade (15/08/2025) (15:18:55 BRT) O: EPE-SAA (01) - Secretaria da Fazenda do Brasil - RFB C: 001 Assinado por: THAYSE SBERBI LUCAT/1100484703041180 Assinado por: THAYSE SBERBI LUCAT/1100484703041180 CPF: 1100484703041180 Papel: Presidente Selo: Selo de Autenticidade (15/08/2025) (15:18:55 BRT) O: EPE-SAA (01) - Secretaria da Fazenda do Brasil - RFB C: 001
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO I**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

Datas de Pagamento e/ou de Amortização da CPR-Financeira 2ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Tai
01	11/09/2025	Sim	0,0000%
02	13/10/2025	Sim	0,0000%
03	13/11/2025	Sim	0,0000%
04	11/12/2025	Sim	0,0000%
05	13/01/2026	Sim	0,0000%
06	12/02/2026	Sim	0,0000%
07	12/03/2026	Sim	0,0000%
08	13/04/2026	Sim	0,0000%
09	13/05/2026	Sim	0,0000%
10	11/06/2026	Sim	0,0000%
11	13/07/2026	Sim	0,0000%
12	13/08/2026	Sim	0,0000%
13	11/09/2026	Sim	0,0000%
14	13/10/2026	Sim	0,0000%
15	12/11/2026	Sim	0,0000%
16	11/12/2026	Sim	0,0000%
17	13/01/2027	Sim	0,0000%
18	11/02/2027	Sim	0,0000%
19	11/03/2027	Sim	0,0000%
20	13/04/2027	Sim	0,0000%
21	13/05/2027	Sim	0,0000%
22	11/06/2027	Sim	0,0000%
23	13/07/2027	Sim	0,0000%
24	12/08/2027	Sim	0,0000%
25	13/09/2027	Sim	0,0000%
26	13/10/2027	Sim	0,0000%
27	11/11/2027	Sim	0,0000%
28	13/12/2027	Sim	0,0000%
29	13/01/2028	Sim	0,0000%
30	11/02/2028	Sim	0,0000%
31	13/03/2028	Sim	0,0000%
32	12/04/2028	Sim	0,0000%
33	11/05/2028	Sim	0,0000%
34	13/06/2028	Sim	0,0000%
35	13/07/2028	Sim	0,0000%
36	11/08/2028	Sim	0,0000%
37	13/09/2028	Sim	0,0000%
38	11/10/2028	Sim	0,0000%
39	13/11/2028	Sim	0,0000%
40	13/12/2028	Sim	0,0000%

41	11/01/2029	Sim	0,0000%
42	09/02/2029	Sim	0,0000%
43	13/03/2029	Sim	0,0000%
44	12/04/2029	Sim	0,0000%
45	11/05/2029	Sim	0,0000%
46	13/06/2029	Sim	0,0000%
47	12/07/2029	Sim	0,0000%
48	13/08/2029	Sim	0,0000%
49	13/09/2029	Sim	0,0000%
50	10/10/2029	Sim	0,0000%
51	13/11/2029	Sim	0,0000%
52	13/12/2029	Sim	0,0000%
53	11/01/2030	Sim	0,0000%
54	13/02/2030	Sim	0,0000%
55	13/03/2030	Sim	0,0000%
56	11/04/2030	Sim	0,0000%
57	13/05/2030	Sim	0,0000%
58	13/06/2030	Sim	0,0000%
59	11/07/2030	Sim	0,0000%
60	13/08/2030	Sim	0,0000%
61	12/09/2030	Sim	0,0000%
62	11/10/2030	Sim	0,0000%
63	13/11/2030	Sim	0,0000%
64	12/12/2030	Sim	0,0000%
65	13/01/2031	Sim	0,0000%
66	13/02/2031	Sim	0,0000%
67	13/03/2031	Sim	0,0000%
68	10/04/2031	Sim	0,0000%
69	13/05/2031	Sim	0,0000%
70	11/06/2031	Sim	0,0000%
71	11/07/2031	Sim	0,0000%
72	13/08/2031	Sim	0,0000%
73	11/09/2031	Sim	0,0000%
74	13/10/2031	Sim	0,0000%
75	13/11/2031	Sim	0,0000%
76	11/12/2031	Sim	0,0000%
77	13/01/2032	Sim	0,0000%
78	12/02/2032	Sim	100,0000%

ANEXO II**CRONOGRAMA INDICATIVO**

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 7º ao 12º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 13º ao 18º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 19º ao 24º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 25º ao 30º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 31º ao 36º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 37º ao 42º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 43º ao 48º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 49º ao 54º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 55º ao 60º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 61º ao 66º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 67º ao 72º mês	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Do 73º até a data de vencimento dos CRA	7,6923%	0	R\$48.076.923,076
Total	100,00%	0	R\$625.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

Exercício	Custos e Despesas para aquisição de sementes de soja (R\$ em milhares)
2024	1.706.924
2023	R\$ 1.829.526
2022	R\$1.584.185

ANEXO III**DESPESAS**

Despesas Iniciais							
Despesas Iniciais	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Emissão	Flat	20.000,00	0,004000%	11,15%	22.509,85	0,004502%	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	0,000066%	0,00%	332,00	0,000066%	Opea
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	15.000,00	0,003000%	16,33%	17.927,57	0,003586%	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Flat	7.000,00	0,001400%	16,33%	8.366,20	0,001673%	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	0,001200%	16,33%	7.171,03	0,001434%	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Flat	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	104.250,00	0,020850%	0,00%	104.250,00	0,020850%	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	5.000,00	0,001000%	0,00%	5.000,00	0,001000%	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	0,000200%	0,00%	1.000,00	0,000200%	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	13.890,00	0,002778%	0,00%	13.890,00	0,002778%	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	150.000,00	0,030000%	0,00%	150.000,00	0,030000%	CVM
Coordenadores	Flat	15.495.296,07	3,099059%	9,65%	14.000.000,00	2,800000%	XP/IBBA/BBI
Classificação de Risco	Flat	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Auditores da Oferta	Flat	826.446,00	0,165289%	0,00%	826.446,00	0,165289%	KPMG
Assessores Legais	Flat	440.771,00	0,088154%	0,00%	440.771,00	0,088154%	Mattos Filho/Lefosse
Total		17.164.885,07	3,4329770%		15.679.942,09	3,1359884%	

Despesas Recorrentes							
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Gestão	Mensal	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	0,003000%	12,15%	17.927,57	0,003586%	OT
Custodiante	Anual	7.000,00	0,001400%	12,15%	8.366,20	0,001673%	OT
Auditoria	Anual	3.200,00	0,000640%	0,00%	3.200,00	0,000640%	Grant Thornton

Contabilidade	Mensal	260,00	0,000052%	0,00%	260,00	0,000052%	VACC
Classificação de Risco	Anual	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Anual	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Custódia do Lastro	Mensal	3.600,00	0,000720%	0,00%	3.600,00	0,000720%	B3
Total anual		177.820,00	0,0355640%		187.805,21	0,037561%	

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 06/2025

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **BOA SAFRA SEMENTES S.A.**, companhia aberta, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A”, com sede na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.807.374/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emitente**”); e
- (2) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Credora**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 07 de agosto de 2025, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEG em 21 de agosto de 2025, sob o nº 20252094557, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº05/2025 (“**CPR-Financeira 1ª Série**”); da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº06/2025 (“**CPR-Financeira 2ª Série**”), da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº07/2025 (“**CPR-Financeira 3ª Série**”) e da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025 (“**CPR-Financeira 4ª Série**” e, quando em conjunto com CPR-Financeira 1ª Série, CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série, “**CPR-Financeiras**”) e a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido nas CPR-Financeiras);
- (B) as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente);
- (C) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“**CRA 1ª Série**”), da 2ª (segunda) série (“**CRA 2ª Série**”), da 3ª (terceira) série (“**CRA 3ª Série**”) e da 4ª (quarta) série (“**CRA 4ª Série**”) e, em conjunto com CRA 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, “**CRA**”) 189ª (centésima octogésima nona) emissão, da Credora, na qualidade de emissora dos CRA (“**Emissão**”), por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 07 de agosto de 205, conforme aditado de tempos em tempos (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”) e da Resolução CVM 60;
- (D) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme em vigor e das demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido nas CPR-Financeiras), os quais são os titulares dos CRA;

- (E) em 28 de agosto de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nas CPR-Financeiras), organizado pelos Coordenadores da Oferta (conforme definido nas CPR-Financeiras), por meio do qual foi definido(a), em conjunto com a Emitente: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-Financeiras) e, consequentemente, o número de séries das CPR-Financeira, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;
- (F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à CPR-Financeira 2ª Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas, observada a autorização constante das Cláusulas 2.2 e 5.1.3 da CPR-Financeira 2ª Série; e
- (G) até a presente data, a CPR-Financeira 2ª Série ainda não foi integralizada, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente instrumento.

As Partes vêm, por meio deste “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº06/2025*” (“**Aditamento**”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 2ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

- 1.1 Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na CPR-Financeira 2ª Série.
- 1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-Financeira 2ª Série é interpretada.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes resolvem alterar os itens 2, 3.1 e 9 da tabela constante das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 2ª Série, os quais passarão a contar com as redações inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.2 As Partes resolvem alterar os termos definidos “Contrato de Distribuição”, “CPR-Financeira 1ª Série”, “CPR-Financeira 2ª Série”, “CPR-Financeira 3ª Série”, “CPR-Financeira 4ª Série”, “CRA 1ª Série”, “CRA 2ª Série”, “CRA 3ª Série”, “CRA 4ª Série”, “Procedimento de *Bookbuilding*”, “Sistema de Vasos Comunicantes”, e “Termo de Securitização” da Cláusula 1.1 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 2ª Série, os quais passarão a contar com as definições inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.3 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6, 5.1.3, 12.2 e 18.10 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 2ª Série, os quais passarão a contar com as redações inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.4 Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a definição de “Taxa Teto da CPR-Financeira 2ª Série” constante do item 9 da tabela constante das “Disposições Específicas” e da Cláusula 2.6 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 2ª Série, bem como alterar o Cronograma Indicativo

contido no **Anexo II** da CPR-Financeira 2ª Série, o qual passará a constar conforme previsto na versão consolidada constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES

- 3.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 2ª Série, conforme previstas na CPR-Financeira 2ª Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.
- 3.2** A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 2ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 4.1** O Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
- 4.2** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica deste Aditamento para que o Custodiante possa efetivar o registro deste Aditamento, no ambiente da B3, na forma prevista neste Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações deste Aditamento para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 5.4** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.5** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Aditamento, nos termos aqui previstos.
- 5.6** As Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a

comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

- 5.7** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos de Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6 DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 6.1** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 5.6 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTES)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

ANEXO A
CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

1. Número de Ordem: 06/2025	2. Valor Nominal: R\$217.191.000,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e noventa e um mil reais)
3. Produto: Sementes de Soja. 3.1. Quantidade: 24.409 mil big bags / 23.432,64 mil toneladas (1 big bag = aproximadamente 960 kg). 3.2. Unidade de Medida: Big Bags. 3.3. Preço do Produto por Unidade de Medida: R\$8.898 (oito mil e oitocentos e noventa e oito reais) por big bag, obtido através dos dados de receita de sementes de soja total em 2024, divididos pelo número de big bags vendidos. 3.4. Situação: A produzir. 3.5. Características: Big Bag de semente de soja. 3.6. Qualidade: Germinação superior a 94%. 3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável. 3.8. Local de Produção e Armazenamento: Formosa – GO, Cabeceiras – GO, Primavera do Leste – MT, Buritis – MG, Jaborandi – BA, Balsas – MA, Paraíso – TO, Sorriso – MT, Ribeirão Cascalheiras – MT, Campo Novo do Parecis – MT, Uberlândia – MG, Faxinal – PR, Tamarana - PR. 3.9. Classe/Tipo/PH: Não aplicável. 3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável. 3.11. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 2ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas. 3.12. Safra: 2025/26 3.13. Produção: Própria	
4. Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.	
5. Data de Vencimento: 12 de fevereiro de 2032.	
6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	
7. Dados: 7.1. Dados da Emitente:	

Nome: **BOA SAFRA SEMENTES S.A.**

CNPJ: 10.807.374/0001-77

Endereço: Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014

Cidade: Formosa

Estado: Goiás

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,0901% (quatorze inteiros e novecentos e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 2ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será devido pela Emitente à Credora, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no **Anexo I** à presente CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 2ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Boa Safra Sementes S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	4406
Conta Corrente:	40353-7

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341

Agência:	0910
Conta Corrente:	99157-9

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento, conforme Anexo I.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 2ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Multa**"); e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("**Juros Moratórios**" e, em conjunto com a Multa, "**Encargos Moratórios**").

12. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 2ª Série:

Anexo I – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;

Anexo II – Cronograma Indicativo;

Anexo III – Despesas.

13. Garantias. N/A.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) **DISPOSIÇÕES GERAIS****1 Definições e Prazos**

- 1.1** Para os fins desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“Acionistas Fundadores”	significa, em conjunto, os acionistas que detém o bloco de Controle da Emitente nesta data, sendo (i) MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898 (SPTC/GO), inscrito no CPF sob o nº 718.455.691-72, com endereço comercial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular, 209, Bairro Formosinha, CEP 73.813-170; e (ii) CAMILA STEFANI COLPO , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.899 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 347.196.286-72, residente e domiciliada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Circular, nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014, ou seus sucessores naturais.
“Administração do Patrimônio Separado”	A Credora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados, incluindo o pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações dos Fundos a qualquer tempo; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
“Agente de Liquidação”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui

	qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Agente Fiduciário”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ANBIMA”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Aplicações dos Fundos”	significam os investimentos, realizados com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.
“Aplicações dos Fundos do Patrimônio Separado”	significam todos os recursos decorrentes do Fundo retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, a critério da Credora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Todas as transferências realizadas pela Credora à Devedora oriundas de atualização do saldo do Fundo, serão realizadas liquidas de tributos.
“Assembleia Especial de Investidores	significa a assembleia especial de investidores prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
“Atualização Monetária”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
“Autoridade”	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República

	Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Classificação dos CRA"	significa, para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a classificação dos CRA: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Emitente <i>"exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes"</i>

	<i>certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-colheita”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.</i> ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “Código de Ofertas Públicas”, expedido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoal, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Condições Precedentes”	significa o termo previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente indicada no item 10 das “Disposições Específicas” acima, submetida ao Regime, submetida ao Regime Fiduciário e atreladas ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados, conforme instrução e indicação da Credora na CPR-F, todos os pagamentos referentes aos créditos vinculados devidos à Credora pela Devedora em decorrência da CPR-F até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das “Disposições Específicas” acima.
“Contrato de Custódia”	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”, celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, conforme aditado de tempos em tempos.
“Controlada”	significam as sociedades controladas (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.
“Controladora”	significa, com relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa, física ou jurídica.
“Controle”	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenadores”	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
“CPF”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“CPR-Financeiras”	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“CPR-Financeira 1ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, no valor nominal de R\$233.982.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 2ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, no valor nominal de R\$217.191.000,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e noventa e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 3ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, no valor nominal de R\$23.122.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e dois mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 4ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, no valor nominal de R\$25.705.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CRA”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
“CRA 1ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“CRA 2ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“CRA 3ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“CRA 4ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“Credora”	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
“Cronograma Indicativo”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.

“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das CPR-Financeiras.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 4 das “Disposições Específicas” acima.
“Data de Integralização”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento”	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 5 das “Disposições Específicas” acima, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
“Despesas”	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	significa o termo previsto na Cláusula 15.6 abaixo.
“Despesas Iniciais”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Despesas Recorrentes”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras, (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta; (iv) as

	intencões de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição); (vi) o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) as minutas padrão dos Documentos de Subscrição (conforme definido no Contrato de Distribuição); (x) os contratos de prestação de serviços de escrituração, liquidação e custódia; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta.
“Efeito Adverso Relevante”	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar (i) alteração adversa relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emitente” ou “Devedora”	significa a BOA SAFRA SEMENTES S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
“Encargos Moratórios”	o significa o termo previsto no item 11 das “Disposições Específicas” acima.
“Escriturador”	significa o, responsável pela escrituração dos CRA, conforme qualificado no Termo de Securitização.
“Evento de Alteração de Tributos”	significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela Alteração de Tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
“Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado pela pessoa e suas respectivas Controladas.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IN RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
“Índice Financeiro”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.18.2.1(xi) abaixo.
“Investidores”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“Legislação Socioambiental”	significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
“Legislação de Proteção Social”	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, discriminação de raça e/ou gênero, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes, direta ou indiretamente, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena e/ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das

	Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977, o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, relacionados a esta matéria.
“Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
“Normativos ANBIMA”	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
“Oferta Pública dos CRA”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Operação de Securitização”	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
“Parte”	significa cada parte desta CPR-Financeira 2ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
“Partes”	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
“Patrimônio Separado dos CRA”	significam os Créditos do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora, eventuais garantias e demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, os quais (i) não responderão perante os credores da Devedora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Devedora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados a que estiverem vinculados. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações dos Fundos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, sendo certo que os resultados financeiros obtidos pela Credora na administração ordinária dos Créditos Vinculados, não integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser reconhecidos pela Securitizadora, conforme art. 22 da Resolução 60.
“Período de Capitalização”	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na respectiva primeira

	Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série.
“Preço de Liquidação Antecipada”	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
“Prêmio”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo
“Procedimento de Bookbuilding”	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) o volume final da Emissão dos CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, o volume final da emissão das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA 2ª Série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração da CPR-Financeira.
“Produto”	significa sementes de Soja, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” desta CPR-Financeira 2ª Série.
“Prospectos”	significa o termo previsto na Cláusula 7.1 7.1(xiv) abaixo.
“Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso das CPR-Financeiras, o valor correspondente à Remuneração das CPR-Financeiras e as Despesas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, conforme alterada.

“Remuneração”	significa o termo previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
“Resgate Antecipado”	significa o termo definido no Termo de Securitização.
“Resolução CMN 5.118”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , tendo sido permitida a alocação livre entre as séries, sem que houvesse valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
“Sociedade sob Controle Comum”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.
“Taxa DI”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Termo de Securitização”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.</i> ”, celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos.
“Titulares dos CRA”	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e dos CRA 4ª Série, em conjunto.
“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
“Valor de Desembolso”	significa o termo previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
“Valor Devido Antecipadamente”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.6 abaixo.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1, item 15.3 abaixo.
“Valor Nominal”	significa o termo previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

2 VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$217.191.000,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e noventa e um mil reais), correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.3 das “Disposições Específicas” acima, observado

que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“**Valor Nominal**”). O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 2ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 2ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

- 2.2** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente CPR-Financeira 2ª Série foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, tendo tal alteração sido devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série.
- 2.3 Amortização:** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 12 de fevereiro de 2032, conforme tabela do **Anexo I** à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
- 2.4** Não obstante esta CPR-Financeira 2ª Série será registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.
- 2.5 Atualização Monetária:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série não será atualizado monetariamente.
- 2.6 Remuneração:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 14,0901% (quatorze inteiros e novecentos e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“**Remuneração**”). A Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 14,0901, conforme apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverão ser acrescidos 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

- 2.6.1** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

- 2.7 Pagamento da Remuneração:** Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.

3 DESEMBOLSO DOS RECURSOS

- 3.1** O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 2ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

- 3.1.1** A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

- 3.1.2** O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores (“**Condições Precedentes**”).

- (i) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA;
- (ii) recebimento, pela Credora, recebimento da lista de auditoria final realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Credora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam a realização da Oferta;
- (iii) recebimento, pela Credora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Emitente, atestando, em termos satisfatórios à Credora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas

aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e

- (iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

3.2 Por meio desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 2ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 abaixo ("**Valor de Desembolso**").

3.3 Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 2ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4 ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a "*produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*", identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: 10.807.374/0001-77, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("**Recursos**") serão destinados, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("**Destinação dos Recursos**").

4.2.1 Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.

4.2.2 Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta CPR-Financeira 2ª Série ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a

dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

- 4.2.3** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.
- 4.2.4** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.
- 4.2.5** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.
- 4.2.6** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário envia seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2 acima, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.
- 4.2.7** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5 VINCULAÇÃO DAS CPR-FINANCEIRAS AOS CRA

- 5.1** As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
- 5.1.1** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão das CPR-Financeiras em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo das CPR-Financeiras, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.
- 5.1.2** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta.
- 5.1.3** Foi adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras foram aditadas para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores.
- 5.2** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 5.3** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
- 5.4** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: **(i)** alterações em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; **(ii)** alterações as CPR-Financeiras em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(iii)** redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; **(iv)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(v)** alterações as CPR-Financeiras já expressamente permitidas nos termos das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente,

aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento das CPR-Financeiras, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

- 5.5** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6 ENCARGOS MORATÓRIOS

- 6.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** Multa; e **(ii)** Juros Moratórios.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:
- (i) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 acima, estando apta a emitir a presente CPR-Financeira 2ª Série e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte;
 - (ii) o Produto é de única e exclusiva propriedade da Emitente e está e permanecerá durante toda a vigência da CPR-Financeira 2ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;
 - (iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, devidamente registrada na CVM na categoria A, de acordo com as leis brasileiras;
 - (iv) está ciente de que a presente CPR-Financeira 2ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
 - (v) autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira 2ª Série aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076;
 - (vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
 - (vii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
 - (viii) a celebração desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

- (ix) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (incluindo credores), necessárias à celebração e emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (x) os representantes legais da Emitente que assinam a presente CPR-Financeira 2ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) esta CPR-Financeira 2ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;
- (xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 2ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) as informações prestadas à Credora e/ou aos Titulares dos CRA, bem como os documentos e as informações fornecidos por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA (“**Prospectos**”) relativos à Emitente, incluindo o seu Formulário de Referência, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;
- (xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;
- (xvi) as demonstrações financeiras auditadas, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas relativas ao 1º e 2º trimestre de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 2ª

Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

- (xvii) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral para fins da presente Emissão e da celebração dos demais Documentos da Operação de que seja parte; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 2ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série dos quais a Emitente seja parte;
- (xxiii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xxiv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a Legislação de Proteção Social, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série não violará a Legislação de Proteção Social;
- (xxvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo (inclusive que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores

que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos povos nativos, em especial, mas não se limitando, à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Código Florestal Brasileiro), ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

- (xxvii) na presente data, não foi condenada na esfera judicial, administrativa ou arbitral por: (a) questões à Legislação de Proteção Social, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxviii) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (xxix) a Emitente, suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas): (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxx) no melhor do conhecimento da Emitente, suas Controladoras: (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxxi) a Emitente, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (i) acima, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva

controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxxii) considerando o disposto no item (xxxi) acima, está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

7.2 A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário da Oferta Pública dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

8.1.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 2ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Investidores, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("**Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a qualquer uma das CPR-Financeiras, sem prejuízo dos Encargos Moratórios da remuneração na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas daquelas descritas nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 4.2 acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Financeiras;
- (iii) comprovação de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11 ("**Fiagro**") não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (v) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente, incluindo, sem limitação, a perda de seu registro de companhia aberta;

- (vi) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja declarado inexecutável ou substancialmente inválido, ineficaz ou nulo, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido, cancelado ou por qualquer outra forma, extinto;
- (viii) ocorrência de (a) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emitente e/ou suas Controladas, sendo certo que, exclusivamente quanto a dissolução de uma Controlada da Emitente, se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) fica permitida; (b) decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas; (d) cessação das atividades empresariais pela Emitente, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (e) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (ix) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão e a emissão deste instrumento;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes (**“Reorganização Societária”**), exceto: (a) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, participação societária em Controladas Relevantes que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações de até 10% (dez por cento) da referida participação societária considerando as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente à época da transação (**“Alienação Participação Societária Máxima”**); ou (b) pela incorporação, pela Emitente de quaisquer de suas Controladas (de modo que a Emitente seja a incorporadora); ou (c) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente referente a intenção acerca da realização da reorganização societária pretendida e, em qualquer das hipóteses anteriores, desde que (1) mantido o controle da Emitente detido pelos Acionistas Fundadores e (2) referida Reorganização Societária não envolva, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o Fiagro (**“Reorganização Societária Permitida”**). Para fins deste item (1) a alienação e/ou cessão de quotas de emissão do Fiagro, detidas pela Emitente, para quaisquer partes, ou a não consolidação dos resultados do Fiagro nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, não configura uma Reorganização Societária e, portanto, não está sujeita às disposições do presente item; e (2) **“Controlada Relevante”** significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Emitente, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xi) alteração do Controle, direto ou indireto, da Emitente, exceto: (a) se o controle acionário permanecer com os sucessores legais da Emitente em caso de morte dos Acionistas Fundadores, ou (b) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares

dos CRA reunidos em por Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

- (xii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos demais Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiv) redução do capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedade sob Controle Comum questionar e/ou praticar(em) qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras ou qualquer um dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente;
- (xvi) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;
- (xvii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**), a Credora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série (**“Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, **“Vencimento Antecipado”**), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras e aos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão).

Para fins deste item, o Fiagro, não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;

- (iii) constituição, pela Emitente, de quaisquer Ônus ou gravames e/ou prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Emitente sobre seus respectivos bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente, exceto: (a) por Ônus ou gravames existentes na Data de Emissão, (b) por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada, (c) por Ônus ou gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (d) por Ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, (e) por Ônus ou gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, pela Emitente, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo o capital social de sociedades), desde que os Ônus ou gravames sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (f) por Ônus ou gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, PCA, FINEM, SUDAM, SUDENE, FINEP ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras;
- (iv) concessão, pela Emitente, de mútuos, com quaisquer terceiros, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), observado que para as operações que envolvam os Acionistas Fundadores (a) o valor do mútuo não poderá ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) o mútuo deverá ser realizado no curso ordinário dos negócios;
- (v) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Emitente que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (vi) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão condenatória arbitral, judicial ou administrativa, não passível de recurso, contra a qual efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (vii) caso a Emitente, suas Controladas e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) sejam condenados em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;
- (viii) caso quaisquer das Controladoras da Emitente sejam condenadas em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, desde que referida condenação cause um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em nome ou em benefício de tais sociedades, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da (a) Legislação Socioambiental em vigor, desde que a decisão condenatória não seja passível de recurso, bem como (b) à Legislação de Proteção Social;
- (x) comprovação de que são insuficientes, incompletas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra qualquer das suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão), exceto se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantidos por garantias aceitas em juízo;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (xiii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (b) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emitente; e (c) a Emitente esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;
- (xiv) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo imobilizado que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente (**“Alienação Ativo Total Máxima”**), salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emitente ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la; e/ou (c) se tratar de bens inservíveis ou obsoletos ou que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente;

- (xv) caso a Alienação Participação Societária Máxima e Alienação Ativo Total Máxima em conjunto ultrapassar 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xvi) não observância do índice financeiro, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário e pela Credora até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que será verificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da entrega das demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos períodos de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social (“Índice Financeiro”) e do relatório com a memória de cálculo do Índice Financeiro. Para fins desta CPR-Financeira: (a) “**Dívida Líquida**” significa o endividamento financeiro consolidado da Emitente, o qual desconsidera a rubrica de Arrendamentos, no conjunto das demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras nas referidas demonstrações financeiras; (b) “**EBITDA**” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras das demonstrações consolidadas da Emitente: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social correntes e diferido e depreciação e amortização; e (c) “**EBITDA Ajustado**” significa o EBITDA, ajustado por (c.1) instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras) com efeito caixa no exercício referente a atividade operacional; e (b.2) valor justo dos contratos de commodities e ajuste de estoque a valor de mercado.

Enquanto vigentes as Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,50x$
Após a quitação das Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 4,00x$

- 8.2.2** Para fins desta CPR-Financeira, “**Dívidas Existentes**” significam, em conjunto, as dívidas da Emitente, contratadas nesta data ou que venham a ser contratadas, via instrumento de mercado de capitais, na qualidade de emissora, devedora, garantidora ou coobrigada e que estabeleçam o cumprimento do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,50x.
- 8.2.3** A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.
- (i) Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série.
- (ii) Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

- 8.2.4** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.
- 8.2.5** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 2ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e dos CRA.
- 8.2.6** **Valor Devido Antecipadamente.** Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 2ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("**Valor Devido Antecipadamente**").
- 8.2.7** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA

9.1 Liquidação Antecipada Facultativa

- 9.1.1** A Emitente poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) desta CPR-Financeira 2ª Série ("**Liquidação Antecipada Facultativa**"). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 2ª Série, a Credora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 2ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa**").

onde:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- 9.1.2 Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo **(i)** a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("**Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa**").
- 9.1.3 O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 2ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.
- 9.1.4 Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 2ª Série.

- 9.1.5** Caso esta CPR-Financeira 2ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2 Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos

- 9.2.1** Caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira 2ª Série ("**Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**").
- 9.2.2** O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 2ª Série será equivalente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de prêmio, previsto no item (i) da Cláusula 9.1.1 acima ("**Valor da Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**").
- 9.2.3** A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação à Credora sobre a ocorrência de um Evento de Alteração de Tributos, e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR Financeira 2ª Série.

10 CESSÃO E ENDOSSO

- 10.1** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, exceto pela possibilidade de cessão ou endosso pela Credora na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série no Termo de Securitização.

11 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 11.1** A presente CPR-Financeira 2ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.
- 11.2** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 2ª Série.
- 11.3** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.
- 11.4** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim

de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

- 11.5** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 2ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série.

12 ADITIVOS

- 12.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.
- 12.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos e condições do Termo de Securitização.

13 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 13.1** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 2ª Série (“**Tributos**”). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.2** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 13.3** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio.
- 13.4** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-Financeira, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta CPR-Financeira, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo, após notificação por escrito prévia da Credora à Emitente com 30 (trinta) dias de antecedência informando sobre tais alterações fiscais, acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

13.5 Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração desta CPR-Financeira, a Emitente deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração da CPR-Financeira, de modo que a Credora receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
- (ii) realizar a Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes acima.

13.6 A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA.

14 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) (1) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, anuais e trimestrais, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; (2) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 2ª Série; (2.b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, perante a Credora; e (2.c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social, relatório da memória de cálculo do Índice Financeiro;
 - (b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e às obrigações assumidas, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta CPR-Financeira 2ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série;
- (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas)cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras e eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e (a) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário; e (e) abster-se de realizar contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da existência de qualquer ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emitente, dos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente;
- (viii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumprir a Legislação Socioambiental procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras cumpram a Legislação de Proteção Social, bem como não praticar atos que caracterizem assédio moral e/ou sexual;
- (xi) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;
- (xii) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118;
- (xiii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente; e
- (xiv) manter o Produto durante toda vigência desta CPR-Financeira 2ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus.

14.2 A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 2ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3 Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 2ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto

expressamente nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15 DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

- 15.1** As despesas indicadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 2ª Série, dentre outras despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Emitente, da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização (“**Despesas Iniciais**”), e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“**Despesas Recorrentes**” e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, “**Despesas**”).
- 15.2** Na primeira Data de Integralização, a Emitente autoriza que a Credora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aqueles inerentes ao Patrimônio Separado dos CRA, descritas no Termo de Securitização, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente).
- 15.3** O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”). A Credora informará a Emitente caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.
- 15.4** Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Emitente, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 15.5** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Credora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 15.6** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim, observado o disposto no Termo de Securitização.
- 15.7** Em nenhuma hipótese a Emitente incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 15.8** Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela

Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Aplicações dos Fundos, sendo certo que a Credora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.

- 15.9** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos as Aplicações dos Fundos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações dos Fundos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.
- 15.10** Quaisquer despesas não mencionadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 2ª Série e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização Assembleias Especiais Investidores ("**Despesas Extraordinárias**").
- 15.11** Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$20.000,00 (vinte mil reais), incluindo, em casos de Assembleia Especial de Investidores. Este valor será corrigido a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
- 15.11.1** O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.
- 15.11.2** Entende-se por "**Reestruturação**" alterações nas condições desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA relacionadas a: **(i)** às características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; **(ii)** *covenants* operacionais ou financeiros; e **(iii)** eventos de vencimento ou liquidação financeira antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e do Termo de Securitização.
- 15.11.3** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: **(i)** caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; **(ii)** caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis

pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(iii)** caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.11.4 O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.11.5 Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16 COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações endereçadas as Partes deverão ser sempre enviadas por escrito ou por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, nos endereços indicados abaixo:

(i) Para a Emitente:
BOA SAFRA SEMENTES S.A.
 Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A
 Setor Comercial Sul - Quadra 9 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP - 70308-200
 TORRE A - Sala 601,602 e 603
 At.: Felipe Marques
 Telefone: +55 (61) 3642-2005 / (61) 3642-2600
 E-mail: ri@boasafrasementes.com.br

(i) Para a Credora:
OPEA SECURITIZADORA S.A.
 Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12
 CEP 01455-000, São Paulo, SP
 At.: Flávia Palácios
 Telefone: (11) 4270-0130
 E-mail: gestao.cred@opeacapital.com

16.2 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.3 A mudança pelas Partes de seus dados deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4 Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações referentes ao presente instrumento serão válidas e consideradas entregues nas datas das respectivas entregas, quando recebidas sob protocolo, aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas

por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Uma comunicação realizada de acordo com este instrumento, mas recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebida após o horário comercial, somente será considerada entregue no Dia Útil subsequente.

- 16.5** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 16 serão arcados pela Parte inadimplente.

17 INDENIZAÇÃO

- 17.1** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 2ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
- 17.2** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.
- 17.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
- 17.4** O pagamento previsto na Cláusula 17.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 2ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.
- 17.5** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.
- 17.6** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 2ª Série.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem

constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 18.2** A presente CPR-Financeira 2ª Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 18.3** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 2ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.4** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 12.1 acima.
- 18.5** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 2ª Série para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 18.6** Os rendimentos financeiros que decorram das Aplicações dos Fundos de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora, após a liquidação da totalidade dos CRA, podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.
- 18.7** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.
- 18.8** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 18.9** A presente CPR-Financeira 2ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos aqui previstos.
- 18.10** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 2ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 2ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi expressamente aceito pela Emitente, e não afetou negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.
- 18.11** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

18.12 As Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira 2ª Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.12.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da CPR-Financeira 2ª Série será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente a CPR-Financeira 2ª Série em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

19 DA LEI APLICÁVEL E FORO

19.1 Esta CPR-Financeira 2ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 2ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3 E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente CPR-Financeira 2ª Série de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 18.12 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

ANEXO I**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

Datas de Pagamento e/ou de Amortização da CPR-Financeira 2ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Tai
01	11/09/2025	Sim	0,0000%
02	13/10/2025	Sim	0,0000%
03	13/11/2025	Sim	0,0000%
04	11/12/2025	Sim	0,0000%
05	13/01/2026	Sim	0,0000%
06	12/02/2026	Sim	0,0000%
07	12/03/2026	Sim	0,0000%
08	13/04/2026	Sim	0,0000%
09	13/05/2026	Sim	0,0000%
10	11/06/2026	Sim	0,0000%
11	13/07/2026	Sim	0,0000%
12	13/08/2026	Sim	0,0000%
13	11/09/2026	Sim	0,0000%
14	13/10/2026	Sim	0,0000%
15	12/11/2026	Sim	0,0000%
16	11/12/2026	Sim	0,0000%
17	13/01/2027	Sim	0,0000%
18	11/02/2027	Sim	0,0000%
19	11/03/2027	Sim	0,0000%
20	13/04/2027	Sim	0,0000%
21	13/05/2027	Sim	0,0000%
22	11/06/2027	Sim	0,0000%
23	13/07/2027	Sim	0,0000%
24	12/08/2027	Sim	0,0000%
25	13/09/2027	Sim	0,0000%
26	13/10/2027	Sim	0,0000%
27	11/11/2027	Sim	0,0000%
28	13/12/2027	Sim	0,0000%
29	13/01/2028	Sim	0,0000%
30	11/02/2028	Sim	0,0000%
31	13/03/2028	Sim	0,0000%
32	12/04/2028	Sim	0,0000%
33	11/05/2028	Sim	0,0000%
34	13/06/2028	Sim	0,0000%
35	13/07/2028	Sim	0,0000%
36	11/08/2028	Sim	0,0000%
37	13/09/2028	Sim	0,0000%
38	11/10/2028	Sim	0,0000%
39	13/11/2028	Sim	0,0000%
40	13/12/2028	Sim	0,0000%

41	11/01/2029	Sim	0,0000%
42	09/02/2029	Sim	0,0000%
43	13/03/2029	Sim	0,0000%
44	12/04/2029	Sim	0,0000%
45	11/05/2029	Sim	0,0000%
46	13/06/2029	Sim	0,0000%
47	12/07/2029	Sim	0,0000%
48	13/08/2029	Sim	0,0000%
49	13/09/2029	Sim	0,0000%
50	10/10/2029	Sim	0,0000%
51	13/11/2029	Sim	0,0000%
52	13/12/2029	Sim	0,0000%
53	11/01/2030	Sim	0,0000%
54	13/02/2030	Sim	0,0000%
55	13/03/2030	Sim	0,0000%
56	11/04/2030	Sim	0,0000%
57	13/05/2030	Sim	0,0000%
58	13/06/2030	Sim	0,0000%
59	11/07/2030	Sim	0,0000%
60	13/08/2030	Sim	0,0000%
61	12/09/2030	Sim	0,0000%
62	11/10/2030	Sim	0,0000%
63	13/11/2030	Sim	0,0000%
64	12/12/2030	Sim	0,0000%
65	13/01/2031	Sim	0,0000%
66	13/02/2031	Sim	0,0000%
67	13/03/2031	Sim	0,0000%
68	10/04/2031	Sim	0,0000%
69	13/05/2031	Sim	0,0000%
70	11/06/2031	Sim	0,0000%
71	11/07/2031	Sim	0,0000%
72	13/08/2031	Sim	0,0000%
73	11/09/2031	Sim	0,0000%
74	13/10/2031	Sim	0,0000%
75	13/11/2031	Sim	0,0000%
76	11/12/2031	Sim	0,0000%
77	13/01/2032	Sim	0,0000%
78	12/02/2032	Sim	100,0000%

ANEXO II**CRONOGRAMA INDICATIVO**

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 7º ao 12º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 13º ao 18º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 19º ao 24º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 25º ao 30º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 31º ao 36º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 37º ao 42º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 43º ao 48º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 49º ao 54º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 55º ao 60º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 61º ao 66º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 67º ao 72º mês	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Do 73º até a data de vencimento dos CRA	7,6923%	0	R\$16.707.000,00
Total	100,00%	0	R\$217.191.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

Exercício	Custos e Despesas para aquisição de sementes de soja (R\$ em milhares)
2024	1.706.924
2023	R\$ 1.829.526
2022	R\$1.584.185

ANEXO III**DESPESAS**

Despesas Iniciais							
Despesas Iniciais	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Emissão	Flat	20.000,00	0,004000%	11,15%	22.509,85	0,004502%	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	0,000066%	0,00%	332,00	0,000066%	Opea
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	15.000,00	0,003000%	16,33%	17.927,57	0,003586%	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Flat	7.000,00	0,001400%	16,33%	8.366,20	0,001673%	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	0,001200%	16,33%	7.171,03	0,001434%	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Flat	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	104.250,00	0,020850%	0,00%	104.250,00	0,020850%	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	5.000,00	0,001000%	0,00%	5.000,00	0,001000%	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	0,000200%	0,00%	1.000,00	0,000200%	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	13.890,00	0,002778%	0,00%	13.890,00	0,002778%	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	150.000,00	0,030000%	0,00%	150.000,00	0,030000%	CVM
Coordenadores	Flat	15.495.296,07	3,099059%	9,65%	14.000.000,00	2,800000%	XP/IBBA/BBI
Classificação de Risco	Flat	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Auditores da Oferta	Flat	826.446,00	0,165289%	0,00%	826.446,00	0,165289%	KPMG
Assessores Legais	Flat	440.771,00	0,088154%	0,00%	440.771,00	0,088154%	Mattos Filho/Lefosse
Total		17.164.885,07	3,4329770%		15.679.942,09	3,1359884%	

Despesas Recorrentes							
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Gestão	Mensal	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	0,003000%	12,15%	17.927,57	0,003586%	OT
Custodiante	Anual	7.000,00	0,001400%	12,15%	8.366,20	0,001673%	OT
Auditoria	Anual	3.200,00	0,000640%	0,00%	3.200,00	0,000640%	Grant Thornton
Contabilidade	Mensal	260,00	0,000052%	0,00%	260,00	0,000052%	VACC
Classificação de Risco	Anual	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Anual	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Custódia do Lastro	Mensal	3.600,00	0,000720%	0,00%	3.600,00	0,000720%	B3
Total anual		177.820,00	0,0355640%		187.805,21	0,037561%	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 07/2025	2. Valor Nominal: R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais)
3. Produto: Sementes de Soja.	
3.1. Quantidade: 71 mil big bags / 68 mil toneladas (1 big bag = aproximadamente 960 kg).	
3.2. Unidade de Medida: Big Bags.	
3.3. Preço do Produto por Unidade de Medida: R\$8.898 (oito mil e oitocentos e noventa e oito reais) por big bag, obtido através dos dados de receita de sementes de soja total em 2024, divididos pelo número de big bags vendidos.	
3.4. Situação: A produzir.	
3.5. Características: Big Bag de semente de soja.	
3.6. Qualidade: Germinação superior a 94%.	
3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.	
3.8. Local de Produção e Armazenamento: Formosa – GO, Cabeceiras – GO, Primavera do Leste – MT, Buritis – MG, Jaborandi – BA, Balsas – MA, Paraíso – TO, Sorriso – MT, Ribeirão Cascalheiras – MT, Campo Novo do Parecis – MT, Uberlândia – MG, Faxinal – PR, Tamarana - PR.	
3.9. Classe/Tipo/PH: Não aplicável.	
3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável.	
3.11. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 3ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	
3.12. Safra: 2025/26	
3.13. Produção: Própria	
4. Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.	
5. Data de Vencimento: 13 de fevereiro de 2034.	
6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	
7. Dados:	
7.1. Dados da Emitente: Nome: BOA SAFRA SEMENTES S.A. CNPJ: 10.807.374/0001-77	

Endereço: Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014

Cidade: Formosa

Estado: Goiás

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“**Taxa Teto da CPR-Financeira 3ª Série**”): **(i)** o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2034 (D11F34), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 14,03% (catorze inteiros e três décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 3ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será devido pela Emitente à Credora, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no **Anexo I** à presente CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

¹ Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 3ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Boa Safra Sementes S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	4406
Conta Corrente:	40353-7

10. Conta Centralizadora 1:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	0910
Conta Corrente:	99157-9

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento, conforme Anexo I.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 3ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Multa**”); e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* (“**Juros Moratórios**” e, em conjunto com a Multa, “**Encargos Moratórios**”).

12. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 3ª Série:

Anexo I – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;

Anexo II – Cronograma Indicativo;

Anexo III – Despesas.

13. Garantias. N/A.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Definições e Prazos

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“Acionistas Fundadores”	significa, em conjunto, os acionistas que detém o bloco de Controle da Emitente nesta data, sendo (i) MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898 (SPTC/GO), inscrito no CPF sob o nº 718.455.691-72, com endereço comercial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular, 209, Bairro Formosinha, CEP 73.813-170; e (ii) CAMILA STEFANI COLPO , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.899 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 347.196.286-72, residente e domiciliada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Circular, nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014, ou seus sucessores naturais.
“Administração do Patrimônio Separado”	A Credora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados, incluindo o pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações dos Fundos a qualquer tempo; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela

	Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
“Agente de Liquidação”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Agente Fiduciário”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ANBIMA”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Aplicações dos Fundos”	significam as aplicações em renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos do Fundo mantidos na Conta Centralizadora a exclusivo critério da Credora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
“Aplicações dos Fundos do Patrimônio Separado”	significam todos os recursos decorrentes do Fundo retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, a critério da Credora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Todas as transferências realizadas pela Credora à Devedora oriundas de atualização do saldo do Fundo, serão realizadas liquidas de tributos.
“Assembleia Especial de Investidores	significa a assembleia especial de investidores prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série

	dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
“Atualização Monetária”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
“Autoridade”	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Classificação dos CRA”	significa, para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a classificação dos CRA: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Emitente <i>“exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e</i>

	<i>insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-colheita”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.</i> ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “Código de Ofertas Públicas”, expedido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoal, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Condições Precedentes”	significa o termo previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente indicada no item 10 das “Disposições Específicas” acima, submetida ao Regime, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados, conforme instrução e indicação da Credora na CPR-F, todos os pagamentos referentes aos créditos vinculados devidos à Credora pela Devedora em decorrência da CPR-F até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das “Disposições Específicas” acima.
“Contrato de Custódia”	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”, a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente.
“Controlada”	significam as sociedades controladas (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

“Controladora”	significa, com relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa, física ou jurídica.
“Controle”	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
“CPF”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“CPR-Financeiras”	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“CPR-Financeira 1ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 2ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 3ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 4ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
“CRA 1ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 2ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

“CRA 3ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 4ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Credora”	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
“Cronograma Indicativo”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das CPR-Financeiras.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 4 das “Disposições Específicas” acima.
“Data de Integralização”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento”	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 5 das “Disposições Específicas” acima, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
“Despesas”	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	significa o termo previsto na Cláusula 15.6 abaixo.
“Despesas Iniciais”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Despesas Recorrentes”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por

	meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras, (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição); (vi) o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) as minutas padrão dos Documentos de Subscrição (conforme definido no Contrato de Distribuição); (x) os contratos de prestação de serviços de escrituração, liquidação e custódia; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta.
“Efeito Adverso Relevante”	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar (i) alteração adversa relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emitente” ou “Devedora Original”	significa a BOA SAFRA SEMENTES S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
“Encargos Moratórios”	o significa o termo previsto no item 11 das “Disposições Específicas” acima.
“Escriturador”	significa o, responsável pela escrituração dos CRA, conforme qualificado no Termo de Securitização.
“Evento de Alteração de Tributos”	significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou

	(iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela Alteração de Tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
“Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado pela pessoa e suas respectivas Controladas.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IN RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
“Índice Financeiro”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.18.2.1(xi) abaixo.
“Investidores”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“Legislação Socioambiental”	significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
“Legislação de Proteção Social”	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, discriminação de raça e/ou gênero, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes, direta ou indiretamente, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena e/ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977, o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, relacionados a esta matéria.
“Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
“Normativos ANBIMA”	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
“Oferta Pública dos CRA”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Operação de Securitização”	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.

“Parte”	significa cada parte desta CPR-Financeira 3ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
“Partes”	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
“Patrimônio Separado dos CRA”	significam os Créditos do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora, eventuais garantias e demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, os quais (i) não responderão perante os credores da Devedora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Devedora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados a que estiverem vinculados. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações dos Fundos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, sendo certo que os resultados financeiros obtidos pela Credora na administração ordinária dos Créditos Vinculados, não integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser reconhecidos pela Securitizadora, conforme art. 22 da Resolução 60.
“Período de Capitalização”	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série.
“Preço de Liquidação Antecipada”	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
“Prêmio”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA 3ª Série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração da CPR-Financeira.
“Produto”	significa sementes de Soja, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” desta CPR-Financeira 3ª Série.
“Prospectos”	significa o termo previsto na Cláusula 7.1 7.1(xiv) abaixo.

“Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso das CPR-Financeiras, o valor correspondente à Remuneração das CPR-Financeiras e as Despesas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as <i>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”</i> , expedidas pela ANBIMA, conforme alterada.
“Remuneração”	significa o termo previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
“Resgate Antecipado”	significa o termo definido no Termo de Securitização.
“Resolução CMN 5.118”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
“Sociedade sob Controle Comum”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.
“Taxa DI”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>“over extra-grupo”</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Termo de Securitização”	significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
“Titulares dos CRA”	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e dos CRA 4ª Série, em conjunto.

“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
“Valor de Desembolso”	significa o termo previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
“Valor Devido Antecipadamente”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.6 abaixo.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1, item 15.3 abaixo.
“Valor Nominal”	significa o termo previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

2 VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.3 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“**Valor Nominal**”). O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 3ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 3ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 3ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.
- 2.2** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 3ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série.
- 2.3 Amortização:** O Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 90º (nonagésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no mês de fevereiro, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de fevereiro de 2033 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela do **Anexo I** à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
- 2.4** Não obstante esta CPR-Financeira 3ª Série será registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.
- 2.5 Atualização Monetária:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série não será atualizado monetariamente.
- 2.6 Remuneração:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“**Taxa Teto da CPR-Financeira 3ª Série**”): **(i)** o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-

diário/boletim-diário-do-mercado/)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2034 (DI1F34), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 14,03% (catorze inteiros e três décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. (“**Remuneração**”). A Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da CPR-Financeira 3ª Série.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverão ser acrescidos 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

2.6.1 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 3ª Série.

2.7 Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as

² Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.

hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

3 DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 3ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2 O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores ("**Condições Precedentes**").

- (i) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA;
- (ii) recebimento, pela Credora, recebimento da lista de auditoria final realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Credora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam a realização da Oferta;
- (iii) recebimento, pela Credora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Emitente, atestando, em termos satisfatórios à Credora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e
- (iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

3.2 Por meio desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 3ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 abaixo ("**Valor de Desembolso**").

3.3 Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 3ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4 ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a “*produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: 10.807.374/0001-77, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.
- 4.2** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras (“**Recursos**”) serão destinados, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 (“**Destinação dos Recursos**”).
- 4.2.1** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.
- 4.2.2** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta CPR-Financeira 3ª Série (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.
- 4.2.3** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.
- 4.2.4** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e

documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

- 4.2.5** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.
- 4.2.6** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2 acima, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.
- 4.2.7** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5 VINCULAÇÃO DAS CPR-FINANCEIRAS AOS CRA

- 5.1** As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irreatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
 - 5.1.1** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão das CPR-Financeiras em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo das CPR-Financeiras, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.
 - 5.1.2** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta.

5.1.3 Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras serão aditadas para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e/ou a CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores.

5.2 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3 As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: **(i)** alterações em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; **(ii)** alterações as CPR-Financeiras em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(iii)** redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; **(iv)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(v)** alterações as CPR-Financeiras já expressamente permitidas nos termos das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento das CPR-Financeiras, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

5.5 Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6 ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data

de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

(i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:

- (i) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 acima, estando apta a emitir a presente CPR-Financeira 3ª Série e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte;
- (ii) o Produto é de única e exclusiva propriedade da Emitente e está e permanecerá durante toda a vigência da CPR-Financeira 3ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;
- (iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, devidamente registrada na CVM na categoria A, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) está ciente de que a presente CPR-Financeira 3ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
- (v) autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira 3ª Série aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076;
- (vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
- (vii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- (viii) a celebração desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (ix) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (incluindo credores), necessárias à celebração e emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (x) os representantes legais da Emitente que assinam a presente CPR-Financeira 3ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) esta CPR-Financeira 3ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

- (xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 3ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) as informações prestadas à Credora e/ou aos Titulares dos CRA, bem como os documentos e as informações fornecidos por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA (“**Prospectos**”) relativos à Emitente, incluindo o seu Formulário de Referência, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;
- (xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;
- (xvi) as demonstrações financeiras auditadas, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas relativas ao 1º e 2º trimestre de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 3ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- (xvii) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) inexistente: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral para fins da presente Emissão e da celebração dos demais Documentos da Operação de que seja parte; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 3ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série dos quais a Emitente seja parte;
- (xxiii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xxiv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a Legislação de Proteção Social, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série não violará a Legislação de Proteção Social;
- (xxvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo (inclusive que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos povos nativos, em especial, mas não se limitando, à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Código Florestal Brasileiro), ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;
- (xxvii) na presente data, não foi condenada na esfera judicial, administrativa ou arbitral por: (a) questões à Legislação de Proteção Social, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxviii) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas

obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

- (xxix) a Emitente, suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas): (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxx) no melhor do conhecimento da Emitente, suas Controladoras: (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxxi) a Emitente, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (i) acima, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e
- (xxxii) considerando o disposto no item (xxxi) acima, está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

7.2 A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário da Oferta Pública dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

8.1.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 3ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Investidores, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série, do Valor Devido Antecipadamente (**“Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a qualquer uma das CPR-Financeiras, sem prejuízo dos Encargos Moratórios da remuneração na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos como emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas daquelas descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 4.2 acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Financeiras;
- (iii) comprovação de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11 (**“Fiagro”**) não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (v) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente, incluindo, sem limitação, a perda de seu registro de companhia aberta;
- (vi) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja declarado inexecutável ou substancialmente inválido, ineficaz ou nulo, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, cancelado ou por qualquer outra forma, extinto;
- (viii) ocorrência de (a) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emitente e/ou suas Controladas, sendo certo que, exclusivamente quanto a dissolução de uma Controlada da Emitente, se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) fica permitida; (b) decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas; (d) cessação das atividades empresariais pela Emitente, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (e) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas,

formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (ix) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão e a emissão deste instrumento;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes (**“Reorganização Societária”**), exceto: (a) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, participação societária em Controladas Relevantes que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações de até 10% (dez por cento) da referida participação societária considerando as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente à época da transação (**“Alienação Participação Societária Máxima”**); ou (b) pela incorporação, pela Emitente de quaisquer de suas Controladas (de modo que a Emitente seja a incorporadora); ou (c) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente referente a intenção acerca da realização da reorganização societária pretendida e, em qualquer das hipóteses anteriores, desde que (1) mantido o controle da Emitente detido pelos Acionistas Fundadores e (2) referida Reorganização Societária não envolva, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o Fiagro (**“Reorganização Societária Permitida”**). Para fins deste item (1) a alienação e/ou cessão de quotas de emissão do Fiagro, detidas pela Emitente, para quaisquer partes, ou a não consolidação dos resultados do Fiagro nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, não configura uma Reorganização Societária e, portanto, não está sujeita às disposições do presente item; e (2) **“Controlada Relevante”** significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Emitente, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xi) alteração do Controle, direto ou indireto, da Emitente, exceto: (a) se o controle acionário permanecer com os sucessores legais da Emitente em caso de morte dos Acionistas Fundadores, ou (b) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em por Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;
- (xii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos demais Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;

- (xiv) redução do capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedade sob Controle Comum questionar e/ou praticar(em) qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras ou qualquer um dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente;
- (xvi) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;
- (xvii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**), a Credora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série (**“Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, **“Vencimento Antecipado”**), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras e aos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fiagro, não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (iii) constituição, pela Emitente, de quaisquer Ônus ou gravames e/ou prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Emitente sobre seus respectivos bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente, exceto: (a) por Ônus ou gravames existentes na Data de Emissão, (b) por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou

repactuada, (c) por Ônus ou gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (d) por Ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, (e) por Ônus ou gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, pela Emitente, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo o capital social de sociedades), desde que os Ônus ou gravames sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (f) por Ônus ou gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, PCA, FINEM, SUDAM, SUDENE, FINEP ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras;

- (iv) concessão, pela Emitente, de mútuos, com quaisquer terceiros, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), observado que para as operações que envolvam os Acionistas Fundadores (a) o valor do mútuo não poderá ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) o mútuo deverá ser realizado no curso ordinário dos negócios;
- (v) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Emitente que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (vi) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão condenatória arbitral, judicial ou administrativa, não passível de recurso, contra a qual efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (vii) caso a Emitente, suas Controladas e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) sejam condenados em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;
- (viii) caso quaisquer das Controladoras da Emitente sejam condenadas em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, desde que referida condenação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em nome ou em benefício de tais sociedades, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da (a) Legislação Socioambiental em vigor, desde que a decisão condenatória não seja passível de recurso, bem como (b) à Legislação de Proteção Social;
- (x) comprovação de que são insuficientes, incompletas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;

- (xi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra qualquer das suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão), exceto se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantidos por garantias aceitas em juízo;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (xiii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (b) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emitente; e (c) a Emitente esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;
- (xiv) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo imobilizado que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente (**“Alienação Ativo Total Máxima”**), salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emitente ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la; e/ou (c) se tratar de bens inservíveis ou obsoletos ou que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente;
- (xv) caso a Alienação Participação Societária Máxima e Alienação Ativo Total Máxima em conjunto ultrapassar 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xvi) não observância do índice financeiro, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário e pela Credora até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que será verificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da entrega das demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos períodos de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social (**“Índice Financeiro”**) e do relatório com a memória de cálculo do Índice Financeiro. Para fins desta CPR-Financeira: (a) **“Dívida Líquida”** significa o endividamento financeiro consolidado da Emitente, o qual desconsidera a rubrica de Arrendamentos, no conjunto das demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras

nas referidas demonstrações financeiras; (b) “**EBITDA**” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras das demonstrações consolidadas da Emitente: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social correntes e diferido e depreciação e amortização; e (c) “**EBITDA Ajustado**” significa o EBITDA, ajustado por (c.1) instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras) com efeito caixa no exercício referente a atividade operacional; e (b.2) valor justo dos contratos de commodities e ajuste de estoque a valor de mercado.

Enquanto vigentes as Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,50x$
Após a quitação das Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 4,00x$

- 8.2.2** Para fins desta CPR-Financeira, “**Dívidas Existentes**” significam, em conjunto, as dívidas da Emitente, contratadas nesta data ou que venham a ser contratadas, via instrumento de mercado de capitais, na qualidade de emissora, devedora, garantidora ou coobrigada e que estabeleçam o cumprimento do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,50x.
- 8.2.3** A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.
- (i) Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série.
- (ii) Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.
- 8.2.4** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.
- 8.2.5** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 3ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e dos CRA.
- 8.2.6 Valor Devido Antecipadamente.** Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento

Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 3ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte (“**Valor Devido Antecipadamente**”).

- 8.2.7 O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA

9.1 Liquidação Antecipada Facultativa

- 9.1.1 A Emitente poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) desta CPR-Financeira 3ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa**”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 3ª Série, a Credora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa**”).

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo **n** um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela **k** vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- 9.1.2** Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo **(i)** a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“**Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa**”).
- 9.1.3** O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 3ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.
- 9.1.4** Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 3ª Série.
- 9.1.5** Caso esta CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2 Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos

- 9.2.1** Caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira 3ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**”).
- 9.2.2** O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de prêmio, previsto no item (i) da Cláusula

9.1.1 acima (“**Valor da Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**”).

9.2.3 A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação à Credora sobre a ocorrência de um Evento de Alteração de Tributos, e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR Financeira 3ª Série.

10 CESSÃO E ENDOSSO

10.1 Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, exceto pela possibilidade de cessão ou endosso pela Credora na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série no Termo de Securitização.

11 REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1 A presente CPR-Financeira 3ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

11.2 Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 3ª Série.

11.3 O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

11.4 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

11.5 A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 3ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série.

12 ADITIVOS

12.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela

Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

- 12.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 3ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 13.1** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 3ª Série (“**Tributos**”). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.2** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 13.3** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio.
- 13.4** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-Financeira, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta CPR-Financeira, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo, após notificação por escrito prévia da Credora à Emitente com 30 (trinta) dias de antecedência informando sobre tais alterações fiscais, acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.5** Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração desta CPR-Financeira, a Emitente deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:
- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração da CPR-Financeira, de modo que a Credora receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
 - (ii) realizar a Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos nos termos da

Cláusula 9.2 e seguintes acima.

- 13.6** A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA.

14 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

- 14.1** Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) (1) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, anuais e trimestrais, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; (2) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 3ª Série; (2.b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, perante a Credora; e (2.c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social, relatório da memória de cálculo do Índice Financeiro;
 - (b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e às obrigações assumidas, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta CPR-Financeira 3ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série;
- (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas)cumpram, bem como enviar seus melhores esforços para que suas Controladas e eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e (a) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário; e (e) abster-se de realizar contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da existência de qualquer ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emitente, dos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente;
- (viii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa

impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;

- (ix) cumprir a Legislação Socioambiental procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras cumpram a Legislação de Proteção Social, bem como não praticar atos que caracterizem assédio moral e/ou sexual;
- (xi) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complementa, altere ou substitua;
- (xii) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118;
- (xiii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente; e
- (xiv) manter o Produto durante toda vigência desta CPR-Financeira 3ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus.

14.2 A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 3ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3 Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 3ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15 DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1 As despesas indicadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 3ª Série, dentre outras despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Emitente, da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização (“**Despesas Iniciais**”), e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por

conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“**Despesas Recorrentes**” e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, “**Despesas**”).

- 15.2** Na primeira Data de Integralização, a Emitente autoriza que a Credora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aqueles inerentes ao Patrimônio Separado dos CRA, descritas no Termo de Securitização, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente).
- 15.3** O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”). A Credora informará a Emitente caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.
- 15.4** Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Emitente, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 15.5** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Credora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 15.6** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim, observado o disposto no Termo de Securitização.
- 15.7** Em nenhuma hipótese a Emitente incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 15.8** Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Aplicações dos Fundos, sendo certo que a Credora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.
- 15.9** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos as Aplicações dos Fundos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações dos Fundos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois)

Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

15.10 Quaisquer despesas não mencionadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 3ª Série e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização Assembleias Especiais Investidores ("**Despesas Extraordinárias**").

15.11 Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$20.000,00 (vinte mil reais), incluindo, em casos de Assembleia Especial de Investidores. Este valor será corrigido a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

15.11.1 O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

15.11.2 Entende-se por "**Reestruturação**" alterações nas condições desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA relacionadas a: **(i)** às características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; **(ii)** *covenants* operacionais ou financeiros; e **(iii)** eventos de vencimento ou liquidação financeira antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e do Termo de Securitização.

15.11.3 O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: **(i)** caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; **(ii)** caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(iii)** caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.11.4 O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.11.5 Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16 COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações endereçadas as Partes deverão ser sempre enviadas por escrito ou por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, nos endereços indicados abaixo:

(i) Para a Emitente:

BOA SAFRA SEMENTES S.A.

Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A

Setor Comercial Sul - Quadra 9 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP - 70308-200

TORRE A - Sala 601,602 e 603

At.: Felipe Marques

Telefone: +55 (61) 3642-2005 / (61) 3642-2600

E-mail: ri@boasafraseementes.com.br

(i) Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12

CEP 01455-000, São Paulo, SP

At.: Flávia Palácios

Telefone: (11) 4270-0130

E-mail: gestao.cred@opeacapital.com

16.2 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.3 A mudança pelas Partes de seus dados deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4 Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações referentes ao presente instrumento serão válidas e consideradas entregues nas datas das respectivas entregas, quando recebidas sob protocolo, aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Uma comunicação realizada de acordo com este instrumento, mas recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebida após o horário comercial, somente será considerada entregue no Dia Útil subsequente.

16.5 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 16 serão arcados pela Parte inadimplente.

17 INDENIZAÇÃO

- 17.1** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 3ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
- 17.2** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.
- 17.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
- 17.4** O pagamento previsto na Cláusula 17.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 3ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.
- 17.5** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.
- 17.6** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 3ª Série.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.2** A presente CPR-Financeira 3ª Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

- 18.3** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 3ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.4** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 12.1 acima.
- 18.5** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 3ª Série para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 18.6** Os rendimentos financeiros que decorram das Aplicações dos Fundos de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora, após a liquidação da totalidade dos CRA, podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.
- 18.7** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.
- 18.8** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 18.9** A presente CPR-Financeira 3ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos aqui previstos.
- 18.10** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 3ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 3ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.
- 18.11** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.
- 18.12** As Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira 3ª Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade

com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.12.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da CPR-Financeira 3ª Série será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente a CPR-Financeira 3ª Série em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

19 DA LEI APLICÁVEL E FORO

19.1 Esta CPR-Financeira 3ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 3ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3 E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente CPR-Financeira 3ª Série de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 18.12 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 07/2025)

BOA SAFRA SEMENTES S.A.
Emitente

Declassified by RUIPE PEREIRA MANGUES Assinado por RUIPE PEREIRA MANGUES (0488912713) CPF: 03088412713 Papel: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Sistema de Autenticação: 07080203 (16/01/2017) C: ECF-BRASIL (C): Sistema de Produtos Federais do Brasil - RPT Sistema: AC SAFEX2017RPT-16 C: 03088412713	Declassified by Andressa Leda de Moura Assinado por ANDRESSA LÉDIA DE OLIVEIRA (0708070808) CPF: 0708070808 Papel: Controlador de Qualidade Sistema de Autenticação: 07080203 (16/01/2017) C: ECF-BRASIL (C): Sistema de Produtos Federais do Brasil - RPT Sistema: AC SAFEX2017RPT-16 C: 0708070808
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Credora

Declassified by Thiago Sironi Lucat Assinado por THIAGO SIRONI LUCAT (4103911060) CPF: 4103911060 Papel: Presidente Sistema de Autenticação: 07080203 (16/01/2017) C: ECF-BRASIL (C): Sistema de Produtos Federais do Brasil - RPT Sistema: AC SAFEX2017RPT-16 C: 4103911060	Declassified by Israel Ramos Soudet Assinado por ISRAEL RAMOS SODET (0707080808) CPF: 0707080808 Papel: Presidente Sistema de Autenticação: 07080203 (16/01/2017) C: ECF-BRASIL (C): Sistema de Produtos Federais do Brasil - RPT Sistema: AC SAFEX2017RPT-16 C: 0707080808
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Datas de Pagamento e/ou de Amortização da CPR-Financeira 3ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Tai
01	12/02/2026	Sim	0,0000%
02	13/08/2026	Sim	0,0000%
03	11/02/2027	Sim	0,0000%
04	12/08/2027	Sim	0,0000%
05	11/02/2028	Sim	0,0000%
06	11/08/2028	Sim	0,0000%
07	09/02/2029	Sim	0,0000%
08	13/08/2029	Sim	0,0000%
09	13/02/2030	Sim	0,0000%
10	13/08/2030	Sim	0,0000%
11	13/02/2031	Sim	0,0000%
12	13/08/2031	Sim	0,0000%
13	12/02/2032	Sim	0,0000%
14	12/08/2032	Sim	0,0000%
15	11/02/2033	Sim	50,0000%
16	11/08/2033	Sim	0,0000%
17	13/02/2034	Sim	100,0000%

ANEXO II**CRONOGRAMA INDICATIVO**

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 7º ao 12º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 13º ao 18º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 19º ao 24º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 25º ao 30º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 31º ao 36º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 37º ao 42º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 43º ao 48º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 49º ao 54º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 55º ao 60º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 61º ao 66º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 67º ao 72º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 73º ao 78º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 79º ao 84º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 85º ao 90º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 91º ao 96º mês	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Do 97º até a data de vencimento dos CRA	5,8823%	0	R\$36.764.705,88
Total	100,00%	0	R\$625.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

Exercício	Custos e Despesas para aquisição de sementes de soja (R\$ em milhares)
2024	1.706.924
2023	R\$ 1.829.526
2022	R\$1.584.185

ANEXO III**DESPESAS**

Despesas Iniciais							
Despesas Iniciais	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Emissão	Flat	20.000,00	0,004000%	11,15%	22.509,85	0,004502%	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	0,000066%	0,00%	332,00	0,000066%	Opea
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	15.000,00	0,003000%	16,33%	17.927,57	0,003586%	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Flat	7.000,00	0,001400%	16,33%	8.366,20	0,001673%	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	0,001200%	16,33%	7.171,03	0,001434%	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Flat	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	104.250,00	0,020850%	0,00%	104.250,00	0,020850%	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	5.000,00	0,001000%	0,00%	5.000,00	0,001000%	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	0,000200%	0,00%	1.000,00	0,000200%	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	13.890,00	0,002778%	0,00%	13.890,00	0,002778%	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	150.000,00	0,030000%	0,00%	150.000,00	0,030000%	CVM
Coordenadores	Flat	15.495.296,07	3,099059%	9,65%	14.000.000,00	2,800000%	XP/IBBA/BBI
Classificação de Risco	Flat	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Auditores da Oferta	Flat	826.446,00	0,165289%	0,00%	826.446,00	0,165289%	KPMG
Assessores Legais	Flat	440.771,00	0,088154%	0,00%	440.771,00	0,088154%	Mattos Filho/Lefosse
Total		17.164.885,07	3,4329770%		15.679.942,09	3,1359884%	

Despesas Recorrentes							
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Gestão	Mensal	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	0,003000%	12,15%	17.927,57	0,003586%	OT
Custodiante	Anual	7.000,00	0,001400%	12,15%	8.366,20	0,001673%	OT
Auditoria	Anual	3.200,00	0,000640%	0,00%	3.200,00	0,000640%	Grant Thornton

Contabilidade	Mensal	260,00	0,000052%	0,00%	260,00	0,000052%	VACC
Classificação de Risco	Anual	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Anual	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Custódia do Lastro	Mensal	3.600,00	0,000720%	0,00%	3.600,00	0,000720%	B3
Total anual		177.820,00	0,0355640%		187.805,21	0,037561%	

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 07/2025

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **BOA SAFRA SEMENTES S.A.**, companhia aberta, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A”, com sede na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.807.374/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emitente**”); e
- (2) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Credora**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 07 de agosto de 2025, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEG em 21 de agosto de 2025, sob o nº 20252094557, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº05/2025 (“**CPR-Financeira 1ª Série**”); da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº06/2025 (“**CPR-Financeira 2ª Série**”), da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº07/2025 (“**CPR-Financeira 3ª Série**”) e da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025 (“**CPR-Financeira 4ª Série**” e, quando em conjunto com CPR-Financeira 1ª Série, CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série, “**CPR-Financeiras**”) e a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido nas CPR-Financeiras);
- (B) as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente);
- (C) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“**CRA 1ª Série**”), da 2ª (segunda) série (“**CRA 2ª Série**”), da 3ª (terceira) série (“**CRA 3ª Série**”) e da 4ª (quarta) série (“**CRA 4ª Série**”) e, em conjunto com CRA 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, “**CRA**”) 189ª (centésima octogésima nona) emissão, da Credora, na qualidade de emissora dos CRA (“**Emissão**”), por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 07 de agosto de 205, conforme aditado de tempos em tempos (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”) e da Resolução CVM 60;
- (D) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme em vigor e das demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido nas CPR-Financeiras), os quais são os titulares dos CRA;

- (E) em 28 de agosto de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nas CPR-Financeiras), organizado pelos Coordenadores da Oferta (conforme definido nas CPR-Financeiras), por meio do qual foi definido(a), em conjunto com a Emitente: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-Financeiras) e, conseqüentemente, o número de séries das CPR-Financeira, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o conseqüente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;
- (F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à CPR-Financeira 3ª Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas, observada a autorização constante das Cláusulas 2.2 e 5.1.3 da CPR-Financeira 3ª Série; e
- (G) até a presente data, a CPR-Financeira 3ª Série ainda não foi integralizada, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente instrumento.

As Partes vêm, por meio deste “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025*” (“**Aditamento**”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 3ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

- 1.1 Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na CPR-Financeira 3ª Série.
- 1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-Financeira 3ª Série é interpretada.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes resolvem alterar os itens 2, 3.1 e 9 da tabela constante das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 3ª Série, os quais passarão a contar com as redações inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.2 As Partes resolvem alterar os termos definidos “Contrato de Distribuição”, “CPR-Financeira 1ª Série”, “CPR-Financeira 2ª Série”, “CPR-Financeira 3ª Série”, “CPR-Financeira 4ª Série”, “CRA 1ª Série”, “CRA 2ª Série”, “CRA 3ª Série”, “CRA 4ª Série”, “Procedimento de *Bookbuilding*”, “Sistema de Vasos Comunicantes”, e “Termo de Securitização” da Cláusula 1.1 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 3ª Série, os quais passarão a contar com as definições inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.3 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6, 5.1.3, 12.2 e 18.10 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 3ª Série, os quais passarão a contar com as redações inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.4 Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a definição de “Taxa Teto da CPR-Financeira 3ª Série” constante do item 9 da tabela constante das “Disposições Específicas” e da Cláusula 2.6 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 3ª Série, bem como alterar o Cronograma Indicativo

contido no **Anexo II** da CPR-Financeira 3ª Série, o qual passará a constar conforme previsto na versão consolidada constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES

- 3.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 3ª Série, conforme previstas na CPR-Financeira 3ª Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.
- 3.2** A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 3ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 4.1** O Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
- 4.2** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica deste Aditamento para que o Custodiante possa efetivar o registro deste Aditamento, no ambiente da B3, na forma prevista neste Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações deste Aditamento para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 5.4** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.5** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Aditamento, nos termos aqui previstos.
- 5.6** As Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a

comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

- 5.7** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos de Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6 DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 6.1** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 5.6 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 07/2025)

BOA SAFRA SEMENTES S.A.
Emitente

Digitally signed by <i>Andréia Leda de Moura</i> Assinado com: ASSINATURA ELETRÔNICA DE ANDRÉIA LETA DE MOURA (2025070808) CPF: 02040719803 Papel: Chefe de Departamento Data e Hora de Assinatura: 20250708 15:05:01 BRT ID: BSA-0001 (25) Certificado Digital PP SA Data: 20250708 15:05:01 BRT Versão: 1.2.1 SEI141084234471...	Digitally signed by <i>Lupe Pereira Nunes</i> Assinado com: LUIZ PIERRE PEREIRA NUNES (2025071014) CPF: 04848411718 Papel: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Data e Hora de Assinatura: 20250710 14:48:17 BRT ID: BSA-0001 (25) Certificado Digital PP SA Data: 20250710 14:48:17 BRT Versão: 1.2.1 SEI004534038443...
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Credora

Digitally signed by <i>Israel Ramos Santos</i> Assinado com: ISRAEL RAMOS SANTOS (2025070808) CPF: 01077086220 Papel: Presidente Data e Hora de Assinatura: 20250708 15:02:37 BRT ID: BSA-0001 (25) Certificado Digital PP SA Data: 20250708 15:02:37 BRT Versão: 1.2.1 SEI000000000000...	Digitally signed by <i>Thiago Simão Jacini</i> Assinado com: THIAGO SIMÃO JACINI (2025071008) CPF: 47010317080 Papel: Presidente Data e Hora de Assinatura: 20250710 10:47:17 BRT ID: BSA-0001 (25) Certificado Digital PP SA Data: 20250710 10:47:17 BRT Versão: 1.2.1 SEI000000000000...
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A
CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

1. Número de Ordem: 07/2025	2. Valor Nominal: R\$23.122.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e dois mil reais)
3. Produto: Sementes de Soja. 3.1. Quantidade: 2.599 mil big bags / 2.495,04 mil toneladas (1 big bag = aproximadamente 960 kg). 3.2. Unidade de Medida: Big Bags. 3.3. Preço do Produto por Unidade de Medida: R\$8.898 (oito mil e oitocentos e noventa e oito reais) por big bag, obtido através dos dados de receita de sementes de soja total em 2024, divididos pelo número de big bags vendidos. 3.4. Situação: A produzir. 3.5. Características: Big Bag de semente de soja. 3.6. Qualidade: Germinação superior a 94%. 3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável. 3.8. Local de Produção e Armazenamento: Formosa – GO, Cabeceiras – GO, Primavera do Leste – MT, Buritis – MG, Jaborandi – BA, Balsas – MA, Paraíso – TO, Sorriso – MT, Ribeirão Cascalheiras – MT, Campo Novo do Parecis – MT, Uberlândia – MG, Faxinal – PR, Tamarana - PR. 3.9. Classe/Tipo/PH: Não aplicável. 3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável. 3.11. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 3ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas. 3.12. Safra: 2025/26 3.13. Produção: Própria	
4. Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.	
5. Data de Vencimento: 13 de fevereiro de 2034.	
6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	
7. Dados: 7.1. Dados da Emitente: Nome: BOA SAFRA SEMENTES S.A.	

CNPJ: 10.807.374/0001-77

Endereço: Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014

Cidade: Formosa

Estado: Goiás

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,2152% (quatorze inteiros e dois mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 3ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será devido pela Emitente à Credora, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no **Anexo I** à presente CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 3ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Boa Safra Sementes S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	4406
Conta Corrente:	40353-7

10. Conta Centralizadora 1:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341

Agência:	0910
Conta Corrente:	99157-9

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento, conforme Anexo I.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 3ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Multa**"); e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("**Juros Moratórios**" e, em conjunto com a Multa, "**Encargos Moratórios**").

12. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 3ª Série:

Anexo I – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;

Anexo II – Cronograma Indicativo;

Anexo III – Despesas.

13. Garantias. N/A.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) **DISPOSIÇÕES GERAIS****1 Definições e Prazos**

- 1.1** Para os fins desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“Acionistas Fundadores”	significa, em conjunto, os acionistas que detém o bloco de Controle da Emitente nesta data, sendo (i) MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898 (SPTC/GO), inscrito no CPF sob o nº 718.455.691-72, com endereço comercial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular, 209, Bairro Formosinha, CEP 73.813-170; e (ii) CAMILA STEFANI COLPO , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.899 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 347.196.286-72, residente e domiciliada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Circular, nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014, ou seus sucessores naturais.
“Administração do Patrimônio Separado”	A Credora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados, incluindo o pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações dos Fundos a qualquer tempo; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
“Agente de Liquidação”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui

	qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Agente Fiduciário”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ANBIMA”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Aplicações dos Fundos”	significam as aplicações em renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos do Fundo mantidos na Conta Centralizadora a exclusivo critério da Credora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
“Aplicações dos Fundos do Patrimônio Separado”	significam todos os recursos decorrentes do Fundo retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, a critério da Credora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Todas as transferências realizadas pela Credora à Devedora oriundas de atualização do saldo do Fundo, serão realizadas liquidas de tributos.
“Assembleia Especial de Investidores	significa a assembleia especial de investidores prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
“Atualização Monetária”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
“Autoridade”	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São

	Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Classificação dos CRA”	significa, para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a classificação dos CRA: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Emitente <i>“exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-colheita”</i>, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

	ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, expedido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoal, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Condições Precedentes”	significa o termo previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente indicada no item 10 das “Disposições Específicas” acima, submetida ao Regime, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados, conforme instrução e indicação da Credora na CPR-F, todos os pagamentos referentes aos créditos vinculados devidos à Credora pela Devedora em decorrência da CPR-F até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das “Disposições Específicas” acima.
“Contrato de Custódia”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.</i> ”, celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, conforme aditado de tempos em tempos.
“Controlada”	significam as sociedades controladas (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.
“Controladora”	significa, com relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa, física ou jurídica.
“Controle”	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
“CPF”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“CPR-Financeiras”	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“CPR-Financeira 1ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, no valor nominal de R\$233.982.000,00 (duzentos e trinta

	e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 2ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, no valor nominal de R\$217.191.000,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e noventa e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 3ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, no valor nominal de R\$23.122.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e dois mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 4ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, no valor nominal de R\$25.705.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CRA”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
“CRA 1ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“CRA 2ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“CRA 3ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“CRA 4ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“Credora”	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
“Cronograma Indicativo”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das CPR-Financeiras.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 4 das “Disposições Específicas” acima.
“Data de Integralização”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento”	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 5 das “Disposições Específicas” acima, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
“Despesas”	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	significa o termo previsto na Cláusula 15.6 abaixo.
“Despesas Iniciais”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Despesas Recorrentes”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras, (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição); (vi) o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) as minutas padrão dos Documentos de Subscrição (conforme definido no Contrato de Distribuição); (x) os contratos de prestação de serviços de

	escrituração, liquidação e custódia; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta.
“Efeito Adverso Relevante”	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar (i) alteração adversa relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emitente” ou “Devedora”	significa a BOA SAFRA SEMENTES S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
“Encargos Moratórios”	o significa o termo previsto no item 11 das “Disposições Específicas” acima.
“Escriturador”	significa o, responsável pela escrituração dos CRA, conforme qualificado no Termo de Securitização.
“Evento de Alteração de Tributos”	significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela Alteração de Tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
“Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado pela pessoa e suas respectivas Controladas.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IN RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
“Índice Financeiro”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.18.2.1(xi) abaixo.
“Investidores”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.

“Legislação Socioambiental”	significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
“Legislação de Proteção Social”	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, discriminação de raça e/ou gênero, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes, direta ou indiretamente, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena e/ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977, o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e

	demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, relacionados a esta matéria.
“Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
“Normativos ANBIMA”	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
“Oferta Pública dos CRA”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Operação de Securitização”	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
“Parte”	significa cada parte desta CPR-Financeira 3ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
“Partes”	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
“Patrimônio Separado dos CRA”	significam os Créditos do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora, eventuais garantias e demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, os quais (i) não responderão perante os credores da Devedora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Devedora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados a que estiverem vinculados. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações dos Fundos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, sendo certo que os resultados financeiros obtidos pela Credora na administração ordinária dos Créditos Vinculados, não integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser reconhecidos pela Securitizadora, conforme art. 22 da Resolução 60.
“Período de Capitalização”	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-

	Financeira 3ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série.
“Preço de Liquidação Antecipada”	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
“Prêmio”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) o volume final da Emissão dos CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, o volume final da emissão das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA 3ª Série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração da CPR-Financeira.
“Produto”	significa sementes de Soja, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” desta CPR-Financeira 3ª Série.
“Prospectos”	significa o termo previsto na Cláusula 7.1 7.1(xiv) abaixo.
“Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso das CPR-Financeiras, o valor correspondente à Remuneração das CPR-Financeiras e as Despesas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, conforme alterada.
“Remuneração”	significa o termo previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
“Resgate Antecipado”	significa o termo definido no Termo de Securitização.
“Resolução CMN 5.118”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , tendo sido permitida a alocação livre entre as séries, sem que houvesse valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
"Sociedade sob Controle Comum"	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Securitização"	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.</i> ", celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos.
"Titulares dos CRA"	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e dos CRA 4ª Série, em conjunto.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	significa o termo previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
"Valor de Desembolso"	significa o termo previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
"Valor Devido Antecipadamente"	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.6 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o termo previsto na Cláusula 15.1, item 15.3 abaixo.
"Valor Nominal"	significa o termo previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

2 VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$23.122.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e dois mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.3 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("**Valor Nominal**"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 3ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 3ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 3ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto

na Cláusula 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

- 2.2** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente CPR-Financeira 3ª Série foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, tendo tal alteração sido devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série.
- 2.3 Amortização:** O Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 90º (nonagésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no mês de fevereiro, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de fevereiro de 2033 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela do **Anexo I** à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
- 2.4** Não obstante esta CPR-Financeira 3ª Série será registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.
- 2.5 Atualização Monetária:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série não será atualizado monetariamente.
- 2.6 Remuneração:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 14,2152% (quatorze inteiros e dois mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. (“**Remuneração**”). A Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: 14,2152, conforme apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da

CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverão ser acrescidos 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

- 2.6.1** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 3ª Série.

2.7 Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

3 DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 3ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2 O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores (“**Condições Precedentes**”).

- (i) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA;
- (ii) recebimento, pela Credora, recebimento da lista de auditoria final realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Credora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam a realização da Oferta;
- (iii) recebimento, pela Credora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Emitente, atestando, em termos satisfatórios à Credora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e

- (iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

- 3.2** Por meio desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 3ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 abaixo ("**Valor de Desembolso**").
- 3.3** Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 3ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4 ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a "*produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*", identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: 10.807.374/0001-77, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.
- 4.2** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("**Recursos**") serão destinados, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("**Destinação dos Recursos**").
 - 4.2.1** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.
 - 4.2.2** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta CPR-Financeira 3ª Série ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por

se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

- 4.2.3** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.
- 4.2.4** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.
- 4.2.5** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.
- 4.2.6** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2 acima, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.
- 4.2.7** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5 VINCULAÇÃO DAS CPR-FINANCEIRAS AOS CRA

- 5.1** As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
- 5.1.1** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão das CPR-Financeiras em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo das CPR-Financeiras, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.
- 5.1.2** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta.
- 5.1.3** Foi adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras foram aditadas para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores.
- 5.2** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 5.3** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
- 5.4** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: **(i)** alterações em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; **(ii)** alterações as CPR-Financeiras em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(iii)** redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; **(iv)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(v)** alterações as CPR-Financeiras já expressamente permitidas nos termos das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente,

aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento das CPR-Financeiras, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

- 5.5** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6 ENCARGOS MORATÓRIOS

- 6.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** Multa; e **(ii)** Juros Moratórios.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:
- (i) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 acima, estando apta a emitir a presente CPR-Financeira 3ª Série e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte;
 - (ii) o Produto é de única e exclusiva propriedade da Emitente e está e permanecerá durante toda a vigência da CPR-Financeira 3ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;
 - (iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, devidamente registrada na CVM na categoria A, de acordo com as leis brasileiras;
 - (iv) está ciente de que a presente CPR-Financeira 3ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
 - (v) autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira 3ª Série aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076;
 - (vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
 - (vii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
 - (viii) a celebração desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

- (ix) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (incluindo credores), necessárias à celebração e emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (x) os representantes legais da Emitente que assinam a presente CPR-Financeira 3ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) esta CPR-Financeira 3ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;
- (xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 3ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) as informações prestadas à Credora e/ou aos Titulares dos CRA, bem como os documentos e as informações fornecidos por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA (“**Prospectos**”) relativos à Emitente, incluindo o seu Formulário de Referência, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;
- (xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;
- (xvi) as demonstrações financeiras auditadas, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas relativas ao 1º e 2º trimestre de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 3ª

Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

- (xvii) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral para fins da presente Emissão e da celebração dos demais Documentos da Operação de que seja parte; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 3ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série dos quais a Emitente seja parte;
- (xxiii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xxiv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a Legislação de Proteção Social, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série não violará a Legislação de Proteção Social;
- (xxvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo (inclusive que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores

que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos povos nativos, em especial, mas não se limitando, à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Código Florestal Brasileiro), ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

- (xxvii) na presente data, não foi condenada na esfera judicial, administrativa ou arbitral por: (a) questões à Legislação de Proteção Social, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxviii) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (xxix) a Emitente, suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas): (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxx) no melhor do conhecimento da Emitente, suas Controladoras: (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxxi) a Emitente, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (i) acima, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva

controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxxii) considerando o disposto no item (xxxi) acima, está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

7.2 A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário da Oferta Pública dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

8.1.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 3ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Investidores, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("**Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a qualquer uma das CPR-Financeiras, sem prejuízo dos Encargos Moratórios da remuneração na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas daquelas descritas nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 4.2 acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Financeiras;
- (iii) comprovação de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11 ("**Fiagro**") não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (v) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente, incluindo, sem limitação, a perda de seu registro de companhia aberta;

- (vi) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja declarado inexecutável ou substancialmente inválido, ineficaz ou nulo, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido, cancelado ou por qualquer outra forma, extinto;
- (viii) ocorrência de (a) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emitente e/ou suas Controladas, sendo certo que, exclusivamente quanto a dissolução de uma Controlada da Emitente, se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) fica permitida; (b) decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas; (d) cessação das atividades empresariais pela Emitente, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (e) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (ix) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão e a emissão deste instrumento;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes (**“Reorganização Societária”**), exceto: (a) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, participação societária em Controladas Relevantes que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações de até 10% (dez por cento) da referida participação societária considerando as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente à época da transação (**“Alienação Participação Societária Máxima”**); ou (b) pela incorporação, pela Emitente de quaisquer de suas Controladas (de modo que a Emitente seja a incorporadora); ou (c) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente referente a intenção acerca da realização da reorganização societária pretendida e, em qualquer das hipóteses anteriores, desde que (1) mantido o controle da Emitente detido pelos Acionistas Fundadores e (2) referida Reorganização Societária não envolva, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o Fiagro (**“Reorganização Societária Permitida”**). Para fins deste item (1) a alienação e/ou cessão de quotas de emissão do Fiagro, detidas pela Emitente, para quaisquer partes, ou a não consolidação dos resultados do Fiagro nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, não configura uma Reorganização Societária e, portanto, não está sujeita às disposições do presente item; e (2) **“Controlada Relevante”** significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Emitente, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xi) alteração do Controle, direto ou indireto, da Emitente, exceto: (a) se o controle acionário permanecer com os sucessores legais da Emitente em caso de morte dos Acionistas Fundadores, ou (b) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares

dos CRA reunidos em por Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

- (xii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos demais Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiv) redução do capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedade sob Controle Comum questionar e/ou praticar(em) qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras ou qualquer um dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente;
- (xvi) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;
- (xvii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**), a Credora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série (**“Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, **“Vencimento Antecipado”**), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras e aos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão).

Para fins deste item, o Fiagro, não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;

- (iii) constituição, pela Emitente, de quaisquer Ônus ou gravames e/ou prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Emitente sobre seus respectivos bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente, exceto: (a) por Ônus ou gravames existentes na Data de Emissão, (b) por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada, (c) por Ônus ou gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (d) por Ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, (e) por Ônus ou gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, pela Emitente, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo o capital social de sociedades), desde que os Ônus ou gravames sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (f) por Ônus ou gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, PCA, FINEM, SUDAM, SUDENE, FINEP ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras;
- (iv) concessão, pela Emitente, de mútuos, com quaisquer terceiros, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), observado que para as operações que envolvam os Acionistas Fundadores (a) o valor do mútuo não poderá ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) o mútuo deverá ser realizado no curso ordinário dos negócios;
- (v) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Emitente que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (vi) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão condenatória arbitral, judicial ou administrativa, não passível de recurso, contra a qual efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (vii) caso a Emitente, suas Controladas e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) sejam condenados em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;
- (viii) caso quaisquer das Controladoras da Emitente sejam condenadas em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, desde que referida condenação cause um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em nome ou em benefício de tais sociedades, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da (a) Legislação Socioambiental em vigor, desde que a decisão condenatória não seja passível de recurso, bem como (b) à Legislação de Proteção Social;
- (x) comprovação de que são insuficientes, incompletas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra qualquer das suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão), exceto se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantidos por garantias aceitas em juízo;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (xiii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (b) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emitente; e (c) a Emitente esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;
- (xiv) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo imobilizado que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente (**“Alienação Ativo Total Máxima”**), salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emitente ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la; e/ou (c) se tratar de bens inservíveis ou obsoletos ou que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente;

- (xv) caso a Alienação Participação Societária Máxima e Alienação Ativo Total Máxima em conjunto ultrapassar 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xvi) não observância do índice financeiro, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário e pela Credora até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que será verificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da entrega das demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos períodos de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social (“**Índice Financeiro**”) e do relatório com a memória de cálculo do Índice Financeiro. Para fins desta CPR-Financeira: (a) “**Dívida Líquida**” significa o endividamento financeiro consolidado da Emitente, o qual desconsidera a rubrica de Arrendamentos, no conjunto das demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras nas referidas demonstrações financeiras; (b) “**EBITDA**” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras das demonstrações consolidadas da Emitente: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social correntes e diferido e depreciação e amortização; e (c) “**EBITDA Ajustado**” significa o EBITDA, ajustado por (c.1) instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras) com efeito caixa no exercício referente a atividade operacional; e (b.2) valor justo dos contratos de commodities e ajuste de estoque a valor de mercado.

Enquanto vigentes as Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,50x$
Após a quitação das Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 4,00x$

- 8.2.2** Para fins desta CPR-Financeira, “**Dívidas Existentes**” significam, em conjunto, as dívidas da Emitente, contratadas nesta data ou que venham a ser contratadas, via instrumento de mercado de capitais, na qualidade de emissora, devedora, garantidora ou coobrigada e que estabeleçam o cumprimento do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,50x.
- 8.2.3** A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.
- (i) Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série.
- (ii) Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

- 8.2.4** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.
- 8.2.5** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 3ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e dos CRA.
- 8.2.6 Valor Devido Antecipadamente.** Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 3ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte (“**Valor Devido Antecipadamente**”).
- 8.2.7** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA

9.1 Liquidação Antecipada Facultativa

- 9.1.1** A Emitente poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) desta CPR-Financeira 3ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa**”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 3ª Série, a Credora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (**“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”**).

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos *k* valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o valor de cada parcela *k* equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, sendo *n* um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela *k* vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- 9.1.2 Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo **(i)** a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (**“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”**).
- 9.1.3 O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 3ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.
- 9.1.4 Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 3ª Série.
- 9.1.5 Caso esta CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série não esteja

depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2 Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos

- 9.2.1** Caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira 3ª Série ("**Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**").
- 9.2.2** O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de prêmio, previsto no item (i) da Cláusula 9.1.1 acima ("**Valor da Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**").
- 9.2.3** A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação à Credora sobre a ocorrência de um Evento de Alteração de Tributos, e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR Financeira 3ª Série.

10 CESSÃO E ENDOSSO

- 10.1** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, exceto pela possibilidade de cessão ou endosso pela Credora na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série no Termo de Securitização.

11 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 11.1** A presente CPR-Financeira 3ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.
- 11.2** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 3ª Série.
- 11.3** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.
- 11.4** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

- 11.5** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 3ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série.

12 ADITIVOS

- 12.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.
- 12.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos e condições do Termo de Securitização.

13 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 13.1** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 3ª Série (“**Tributos**”). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.2** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 13.3** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio.
- 13.4** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-Financeira, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta CPR-Financeira, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo, após notificação por escrito prévia da Credora à Emitente com 30 (trinta) dias de antecedência informando sobre tais alterações fiscais, acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.5** Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração desta CPR-Financeira, a Emitente deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração da CPR-Financeira, de modo que a Credora receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
- (ii) realizar a Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes acima.

13.6 A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA.

14 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) (1) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, anuais e trimestrais, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; (2) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 3ª Série; (2.b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, perante a Credora; e (2.c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social, relatório da memória de cálculo do Índice Financeiro;
 - (b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e às obrigações assumidas, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta CPR-Financeira 3ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série;
- (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas)cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras e eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e (a) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário; e (e) abster-se de realizar contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da existência de qualquer ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emitente, dos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente;
- (viii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas,

seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;

- (ix) cumprir a Legislação Socioambiental procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladas cumpram a Legislação de Proteção Social, bem como não praticar atos que caracterizem assédio moral e/ou sexual;
- (xi) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complementa, altere ou substitua;
- (xii) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118;
- (xiii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente; e
- (xiv) manter o Produto durante toda vigência desta CPR-Financeira 3ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus.

14.2 A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 3ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3 Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 3ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15 DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1 As despesas indicadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 3ª Série, dentre outras despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Emitente, da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção

do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização (**“Despesas Iniciais”**), e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA (**“Despesas Recorrentes”** e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, **“Despesas”**).

- 15.2** Na primeira Data de Integralização, a Emitente autoriza que a Credora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aqueles inerentes ao Patrimônio Separado dos CRA, descritas no Termo de Securitização, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (**“Valor Inicial do Fundo de Despesas”** e **“Fundo de Despesas”**, respectivamente).
- 15.3** O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (**“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”**). A Credora informará a Emitente caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.
- 15.4** Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Emitente, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 15.5** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Credora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 15.6** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim, observado o disposto no Termo de Securitização.
- 15.7** Em nenhuma hipótese a Emitente incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 15.8** Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Aplicações dos Fundos, sendo certo que a Credora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.
- 15.9** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos as Aplicações dos Fundos e

todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações dos Fundos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

- 15.10** Quaisquer despesas não mencionadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 3ª Série e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização Assembleias Especiais Investidores (“**Despesas Extraordinárias**”).
- 15.11** Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$20.000,00 (vinte mil reais), incluindo, em casos de Assembleia Especial de Investidores. Este valor será corrigido a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
- 15.11.1** O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.
- 15.11.2** Entende-se por “**Reestruturação**” alterações nas condições desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA relacionadas a: **(i)** às características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; **(ii)** *covenants* operacionais ou financeiros; e **(iii)** eventos de vencimento ou liquidação financeira antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e do Termo de Securitização.
- 15.11.3** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: **(i)** caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; **(ii)** caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(iii)** caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.
- 15.11.4** O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição

para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.11.5 Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16 COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações endereçadas as Partes deverão ser sempre enviadas por escrito ou por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, nos endereços indicados abaixo:

(i) Para a Emitente:

BOA SAFRA SEMENTES S.A.

Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A

Setor Comercial Sul - Quadra 9 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP - 70308-200

TORRE A - Sala 601,602 e 603

At.: Felipe Marques

Telefone: +55 (61) 3642-2005 / (61) 3642-2600

E-mail: ri@boasafraementes.com.br

(i) Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12

CEP 01455-000, São Paulo, SP

At.: Flávia Palácios

Telefone: (11) 4270-0130

E-mail: gestao.cred@opeacapital.com

16.2 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.3 A mudança pelas Partes de seus dados deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4 Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações referentes ao presente instrumento serão válidas e consideradas entregues nas datas das respectivas entregas, quando recebidas sob protocolo, aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Uma comunicação realizada de acordo com este instrumento, mas recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebida após o horário comercial, somente será considerada entregue no Dia Útil subsequente.

16.5 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 16 serão arcados pela Parte inadimplente.

17 INDENIZAÇÃO

- 17.1** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 3ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
- 17.2** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.
- 17.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
- 17.4** O pagamento previsto na Cláusula 17.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 3ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.
- 17.5** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.
- 17.6** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 3ª Série.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.2** A presente CPR-Financeira 3ª Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 18.3** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 3ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 18.4** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 12.1 acima.
- 18.5** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 3ª Série para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 18.6** Os rendimentos financeiros que decorram das Aplicações dos Fundos de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora, após a liquidação da totalidade dos CRA, podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.
- 18.7** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.
- 18.8** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 18.9** A presente CPR-Financeira 3ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos aqui previstos.
- 18.10** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 3ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 3ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi expressamente aceito pela Emitente, e não afetou negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.
- 18.11** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.
- 18.12** As Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira 3ª Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 18.12.1** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da CPR-Financeira 3ª Série será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha

a assinar eletronicamente a CPR-Financeira 3ª Série em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

19 DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 19.1** Esta CPR-Financeira 3ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 19.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 3ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.3** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente CPR-Financeira 3ª Série de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 18.12 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Datas de Pagamento e/ou de Amortização da CPR-Financeira 3ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Tai
01	12/02/2026	Sim	0,0000%
02	13/08/2026	Sim	0,0000%
03	11/02/2027	Sim	0,0000%
04	12/08/2027	Sim	0,0000%
05	11/02/2028	Sim	0,0000%
06	11/08/2028	Sim	0,0000%
07	09/02/2029	Sim	0,0000%
08	13/08/2029	Sim	0,0000%
09	13/02/2030	Sim	0,0000%
10	13/08/2030	Sim	0,0000%
11	13/02/2031	Sim	0,0000%
12	13/08/2031	Sim	0,0000%
13	12/02/2032	Sim	0,0000%
14	12/08/2032	Sim	0,0000%
15	11/02/2033	Sim	50,0000%
16	11/08/2033	Sim	0,0000%
17	13/02/2034	Sim	100,0000%

ANEXO II**CRONOGRAMA INDICATIVO**

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 7º ao 12º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 13º ao 18º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 19º ao 24º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 25º ao 30º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 31º ao 36º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 37º ao 42º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 43º ao 48º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 49º ao 54º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 55º ao 60º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 61º ao 66º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 67º ao 72º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 73º ao 78º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 79º ao 84º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 85º ao 90º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 91º ao 96º mês	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Do 97º até a data de vencimento dos CRA	5,8824%	0	R\$1.360.117,65
Total	100,00%	0	R\$23.122.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

Exercício	Custos e Despesas para aquisição de sementes de soja (R\$ em milhares)
2024	1.706.924
2023	R\$ 1.829.526
2022	R\$1.584.185

ANEXO III**DESPESAS**

Despesas Iniciais							
Despesas Iniciais	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Emissão	Flat	20.000,00	0,004000%	11,15%	22.509,85	0,004502%	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	0,000066%	0,00%	332,00	0,000066%	Opea
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	15.000,00	0,003000%	16,33%	17.927,57	0,003586%	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Flat	7.000,00	0,001400%	16,33%	8.366,20	0,001673%	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	0,001200%	16,33%	7.171,03	0,001434%	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Flat	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	104.250,00	0,020850%	0,00%	104.250,00	0,020850%	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	5.000,00	0,001000%	0,00%	5.000,00	0,001000%	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	0,000200%	0,00%	1.000,00	0,000200%	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	13.890,00	0,002778%	0,00%	13.890,00	0,002778%	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	150.000,00	0,030000%	0,00%	150.000,00	0,030000%	CVM
Coordenadores	Flat	15.495.296,07	3,099059%	9,65%	14.000.000,00	2,800000%	XP/IBBA/BBI
Classificação de Risco	Flat	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Audidores da Oferta	Flat	826.446,00	0,165289%	0,00%	826.446,00	0,165289%	KPMG
Assessores Legais	Flat	440.771,00	0,088154%	0,00%	440.771,00	0,088154%	Mattos Filho/Lefosse
Total		17.164.885,07	3,4329770%		15.679.942,09	3,1359884%	

Despesas Recorrentes							
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Gestão	Mensal	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	0,003000%	12,15%	17.927,57	0,003586%	OT
Custodiante	Anual	7.000,00	0,001400%	12,15%	8.366,20	0,001673%	OT
Auditoria	Anual	3.200,00	0,000640%	0,00%	3.200,00	0,000640%	Grant Thornton
Contabilidade	Mensal	260,00	0,000052%	0,00%	260,00	0,000052%	VACC
Classificação de Risco	Anual	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Anual	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Custódia do Lastro	Mensal	3.600,00	0,000720%	0,00%	3.600,00	0,000720%	B3
Total anual		177.820,00	0,0355640%		187.805,21	0,037561%	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE E ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 08/2025	2. Valor Nominal: R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais)
3. Produto: Sementes de Soja.	
3.1. Quantidade: 71 mil big bags / 68 mil toneladas (1 big bag = aproximadamente 960 kg).	
3.2. Unidade de Medida: Big Bags.	
3.3. Preço do Produto por Unidade de Medida: R\$8.898 (oito mil e oitocentos e noventa e oito reais) por big bag, obtido através dos dados de receita de sementes de soja total em 2024, divididos pelo número de big bags vendidos.	
3.4. Situação: A produzir.	
3.5. Características: Big Bag de semente de soja.	
3.6. Qualidade: Germinação superior a 94%.	
3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.	
3.8. Local de Produção e Armazenamento: Formosa – GO, Cabeceiras – GO, Primavera do Leste – MT, Buritis – MG, Jaborandi – BA, Balsas – MA, Paraíso – TO, Sorriso – MT, Ribeirão Cascalheiras – MT, Campo Novo do Parecis – MT, Uberlândia – MG, Faxinal – PR, Tamarana - PR.	
3.9. Classe/Tipo/PH: Não aplicável.	
3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável.	
3.11. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 4ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	
3.12. Safra: 2025/26	
3.13. Produção: Própria	
4. Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.	
5. Data de Vencimento: 13 de agosto de 2037.	
6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	
7. Dados:	
7.1. Dados da Emitente: Nome: BOA SAFRA SEMENTES S.A. CNPJ: 10.807.374/0001-77	

Endereço: Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014

Cidade: Formosa

Estado: Goiás

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista na Cláusula 2.5 abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série automaticamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Teto da CPR-Financeira 4ª Série**”); ou (ii) 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração desta CPR-Financeira 4ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 4ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira 4ª Série será devido pela Emitente à Credora, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 4ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no **Anexo I** à presente CPR-Financeira 4ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 4ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Boa Safra Sementes S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	4406
Conta Corrente:	40353-7

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	0910
Conta Corrente:	99157-9

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 4ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento, conforme Anexo I.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 4ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 4ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Multa**”); e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* (“**Juros Moratórios**” e, em conjunto com a Multa, “**Encargos Moratórios**”).

12. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 4ª Série:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;

Anexo II – Cronograma Indicativo;

Anexo III – Despesas.

13. Garantias. N/A.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Definições e Prazos

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira 4ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“Acionistas Fundadores”	significa, em conjunto, os acionistas que detêm o bloco de Controle da Emitente nesta data, sendo (i) MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898 (SPTC/GO), inscrito no CPF sob o nº 718.455.691-72, com endereço comercial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular, 209, Bairro Formosinha, CEP 73.813-170; e (ii) CAMILA STEFANI COLPO , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.899 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 347.196.286-72, residente e domiciliada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Circular, nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014, ou seus sucessores naturais.
“Administração do Patrimônio Separado”	A Credora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados, incluindo o pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações dos Fundos a qualquer tempo; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela

	Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
“Agente de Liquidação”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Agente Fiduciário”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ANBIMA”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Aplicações dos Fundos”	significam os investimentos, realizados com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.
“Aplicações dos Fundos do Patrimônio Separado”	significam todos os recursos decorrentes do Fundo retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, a critério da Credora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou

	quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Todas as transferências realizadas pela Credora à Devedora oriundas de atualização do saldo do Fundo, serão realizadas liquidas de tributos.
“Assembleia Especial de Investidores	significa a assembleia especial de investidores prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
“Atualização Monetária”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
“Autoridade”	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Classificação dos CRA”	significa, para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a classificação dos CRA: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

	Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Emitente “<i>exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-colheita</i>”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “Código de Ofertas Públicas”, expedido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoal, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Condições Precedentes”	significa o termo previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente indicada no item 10 das “Disposições Específicas” acima, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados, conforme instrução e indicação da Credora na CPR-F, todos os pagamentos referentes aos créditos vinculados devidos à Credora pela Devedora em decorrência da CPR-F até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das “Disposições Específicas” acima.
“Contrato de Custódia”	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de

	<i>Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.</i> , a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente.
“Controlada”	significam as sociedades controladas (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.
“Controladora”	significa, com relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa, física ou jurídica.
“Controle”	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
“CPF”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“CPR-Financeiras”	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“CPR-Financeira 1ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 2ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 3ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira 4ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
“CRA 1ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem,

	observado que o valor nominal final dos CRA 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 2ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 3ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 4ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Credora”	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
“Cronograma Indicativo”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das CPR-Financeiras.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme indicado no item 4 das “Disposições Específicas” acima.
“Data de Integralização”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento”	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 4ª Série.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme indicado no item 5 das “Disposições Específicas” acima, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série.
“Despesas”	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	significa o termo previsto na Cláusula 15.6 abaixo.

“Despesas Iniciais”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Despesas Recorrentes”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras, (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição); (vi) o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) as minutas padrão dos Documentos de Subscrição (conforme definido no Contrato de Distribuição); (x) os contratos de prestação de serviços de escrituração, liquidação e custódia; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta.
“Efeito Adverso Relevante”	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar (i) alteração adversa relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emitente” ou “Devedora Original”	significa a BOA SAFRA SEMENTES S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 4ª Série.
“Encargos Moratórios”	o significa o termo previsto no item 11 das “Disposições Específicas” acima.

“Escrutador”	significa o, responsável pela escrituração dos CRA, conforme qualificado no Termo de Securitização.
“Evento de Alteração de Tributos”	significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela Alteração de Tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
“Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado pela pessoa e suas respectivas Controladas.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IN RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
“Índice Financeiro”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.18.2.1(xi) abaixo.
“Investidores”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“Legislação Socioambiental”	significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
“Legislação de Proteção Social”	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, discriminação de raça e/ou gênero, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes, direta ou indiretamente, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena e/ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977, o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, relacionados a esta matéria.
“Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 acima.
“Liquidação Antecipada Obrigatória”	significa o termo previsto na Cláusula 9.2 abaixo.
“Normativos ANBIMA”	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
“Oferta Pública dos CRA”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Operação de Securitização”	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
“Parte”	significa cada parte desta CPR-Financeira 4ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
“Partes”	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
“Patrimônio Separado dos CRA”	significam os Créditos do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora, eventuais garantias e demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, os quais (i) não responderão perante os credores da Devedora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Devedora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados a que estiverem vinculados. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações dos Fundos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, sendo certo que os resultados financeiros obtidos pela Credora na administração ordinária dos Créditos Vinculados, não integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser reconhecidos pela Securitizadora, conforme art. 22 da Resolução 60.
“Período de Ausência do IPCA”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5.2(ii) abaixo.
“Período de Capitalização”	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série.
“Preço de Liquidação Antecipada”	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
“Prêmio”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma

	das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA 4ª Série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração da CPR-Financeira.
“Produto”	significa sementes de Soja, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” desta CPR-Financeira 4ª Série.
“Prospectos”	significa o termo previsto na Cláusula 7.1 7.1(xiv) abaixo.
“Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso das CPR-Financeiras, o valor correspondente à Remuneração das CPR-Financeiras e as Despesas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, conforme alterada.
“Remuneração”	significa o termo previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
“Resgate Antecipado”	significa o termo definido no Termo de Securitização.
“Resolução CMN 5.118”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
“Sociedade sob Controle Comum”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.
“Taxa DI”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

“Taxa Substitutiva”	significa a Taxa Substitutiva DI (conforme definido no Termo de Securitização) e a Taxa Substitutiva IPCA quando referidas em conjunto.
“Taxa Substitutiva IPCA”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5.2(ii) abaixo.
“Termo de Securitização”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
“Titulares dos CRA”	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e dos CRA 4ª Série, em conjunto.
“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 acima.
“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”	significa o termo previsto na Cláusula 9.3.2 abaixo.
“Valor de Desembolso”	significa o termo previsto na Cláusula 3.1.2(i) abaixo.
“Valor Devido Antecipadamente”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.6 abaixo.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1, item 15.3 abaixo.
“Valor Nominal”	significa o termo previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
“Valor Nominal Atualizado”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2 VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.3 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“**Valor Nominal**”). O Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 4ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 4ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 4ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.
- 2.2** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 4ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 4ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 4ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 4ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 4ª Série.
- 2.3 Amortização:** O Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 4ª Série será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 10º (décimo) ano

contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no mês de agosto, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de agosto de 2035 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela do **Anexo I** à presente CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série.

- 2.4** Não obstante esta CPR-Financeira 4ª Série será registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.
- 2.5** **Atualização Monetária:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série automaticamente (“**Valor Nominal Atualizado**” e “**Atualização Monetária**”, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária da CPR-Financeira 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias úteis entre a data de início de atualização ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, “dut” deverá ser de 22 (vinte e dois).

2.5.1 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a presente CPR-Financeira 4ª Série ou qualquer outra formalidade:

- (i) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;
- (iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas da CPR-Financeira 4ª Série;
- (iv) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

2.5.2 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-Financeira 4ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares dos CRA 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

- (i) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIK_p = NIK - 1 \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a emissora e os titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

(ii) Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta CPR-Financeira 4ª Série, para os Titulares dos CRA 4ª Série definirem, de comum acordo com a Credora e a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira 4ª Série e, conseqüentemente dos CRA 4ª Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Credora quanto pelos Titulares dos CRA 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

(iii) Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e, conseqüentemente dos CRA 4ª Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

(iv) Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Credora, a Emitente e os Titulares dos CRA 4ª Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto no Termo de Securitização, a Credora e a Emitente deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória desta CPR-Financeira 4ª Série e o conseqüente resgate antecipado da totalidade dos CRA 4ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA 4ª Série a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

2.6 Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto da CPR-Financeira 4ª Série**"); ou **(ii)** 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“**Remuneração**”). A Remuneração desta CPR-Financeira 4ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, de qualquer forma limitada a Taxa Teto CPR-Financeira 4ª Série;

Dup = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “Dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização da CPR-Financeira 4ª Série.

2.6.1 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 4ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 4ª Série.

2.7 Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 4ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série.

3 DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 4ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização,

cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 4ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2 O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores ("**Condições Precedentes**").

- (i) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA;
- (ii) recebimento, pela Credora, recebimento da lista de auditoria final realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Credora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam a realização da Oferta;
- (iii) recebimento, pela Credora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Emitente, atestando, em termos satisfatórios à Credora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e

3.2 Por meio desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 4ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 abaixo ("**Valor de Desembolso**").

3.3 Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 4ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 4ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4 ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a "*produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*", identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: 10.807.374/0001-77, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("**Recursos**") serão destinados, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista

seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 (“**Destinação dos Recursos**”).

- 4.2.1** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.
- 4.2.2** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta CPR-Financeira 4ª Série (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.
- 4.2.3** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.
- 4.2.4** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.
- 4.2.5** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos

termos desta CPR-Financeira 4ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

- 4.2.6** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2 acima, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.
- 4.2.7** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5 VINCULAÇÃO DAS CPR-FINANCEIRAS AOS CRA

- 5.1** As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
- 5.1.1** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão das CPR-Financeiras em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo das CPR-Financeiras, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.
- 5.1.2** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta.
- 5.1.3** Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras serão aditadas para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 4ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série, a CPR-Financeira 4ª Série e/ou a CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores.
- 5.2** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o

patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

- 5.3** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
- 5.4** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: **(i)** alterações em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; **(ii)** alterações as CPR-Financeiras em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(iii)** redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; **(iv)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(v)** alterações as CPR-Financeiras já expressamente permitidas nos termos das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento das CPR-Financeiras, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.
- 5.5** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6 ENCARGOS MORATÓRIOS

- 6.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** Multa; e **(ii)** Juros Moratórios.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:
- (i) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 acima, estando apta a emitir a presente CPR-Financeira 4ª Série e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte;
 - (ii) o Produto é de única e exclusiva propriedade da Emitente e está e permanecerá durante toda a vigência da CPR-Financeira 4ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;

- (iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, devidamente registrada na CVM na categoria A, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) está ciente de que a presente CPR-Financeira 4ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
- (v) autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira 4ª Série aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076;
- (vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 4ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 4ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
- (vii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- (viii) a celebração desta CPR-Financeira 4ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (ix) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (incluindo credores), necessárias à celebração e emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (x) os representantes legais da Emitente que assinam a presente CPR-Financeira 4ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) esta CPR-Financeira 4ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;
- (xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 4ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 4ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (xiv) as informações prestadas à Credora e/ou aos Titulares dos CRA, bem como os documentos e as informações fornecidos por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA (“**Prospectos**”) relativos à Emitente, incluindo o seu Formulário de Referência, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;
- (xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série; (b) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;
- (xvi) as demonstrações financeiras auditadas, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas relativas ao 1º e 2º trimestre de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 4ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- (xvii) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante;

- (xxii) inexistir: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral para fins da presente Emissão e da celebração dos demais Documentos da Operação de que seja parte; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 4ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 4ª Série dos quais a Emitente seja parte;
- (xxiii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xxiv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 4ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 4ª Série não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 4ª Série, a Legislação de Proteção Social, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 4ª Série não violará a Legislação de Proteção Social;
- (xxvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo (inclusive que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos povos nativos, em especial, mas não se limitando, à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Código Florestal Brasileiro), ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;
- (xxvii) na presente data, não foi condenada na esfera judicial, administrativa ou arbitral por: (a) questões à Legislação de Proteção Social, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxviii) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (xxix) a Emitente, suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas): (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas

respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;

- (xxx) no melhor do conhecimento da Emitente, suas Controladoras: (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxxi) a Emitente, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (i) acima, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e
- (xxxii) considerando o disposto no item (xxxi) acima, está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

- 7.2** A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário da Oferta Pública dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

- 8.1.1** Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 4ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Investidores, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 4ª Série, do Valor Devido Antecipadamente (**“Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a qualquer uma das CPR-Financeiras, sem prejuízo dos Encargos Moratórios da

remuneração na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas daquelas descritas nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 4.2 acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Financeiras;
- (iii) comprovação de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11 (“**Fiagro**”) não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (v) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente, incluindo, sem limitação, a perda de seu registro de companhia aberta;
- (vi) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja declarado inexecutável ou substancialmente inválido, ineficaz ou nulo, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido, cancelado ou por qualquer outra forma, extinto;
- (viii) ocorrência de (a) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emitente e/ou suas Controladas, sendo certo que, exclusivamente quanto a dissolução de uma Controlada da Emitente, se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) fica permitida; (b) decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas; (d) cessação das atividades empresariais pela Emitente, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (e) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (ix) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão e a emissão deste instrumento;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes (“**Reorganização Societária**”), exceto: (a) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma,

total ou parcialmente, participação societária em Controladas Relevantes que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações de até 10% (dez por cento) da referida participação societária considerando as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente à época da transação (“**Alienação Participação Societária Máxima**”); ou (b) pela incorporação, pela Emitente de quaisquer de suas Controladas (de modo que a Emitente seja a incorporadora); ou (c) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente referente a intenção acerca da realização da reorganização societária pretendida e, em qualquer das hipóteses anteriores, desde que (1) mantido o controle da Emitente detido pelos Acionistas Fundadores e (2) referida Reorganização Societária não envolva, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o Fiagro (“**Reorganização Societária Permitida**”). Para fins deste item (1) a alienação e/ou cessão de quotas de emissão do Fiagro, detidas pela Emitente, para quaisquer partes, ou a não consolidação dos resultados do Fiagro nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, não configura uma Reorganização Societária e, portanto, não está sujeita às disposições do presente item; e (2) “**Controlada Relevante**” significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Emitente, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;

- (xi) alteração do Controle, direto ou indireto, da Emitente, exceto: (a) se o controle acionário permanecer com os sucessores legais da Emitente em caso de morte dos Acionistas Fundadores, ou (b) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;
- (xii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos demais Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiv) redução do capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedade sob Controle Comum questionar e/ou praticar(em) qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras ou qualquer um dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente;
- (xvi) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;
- (xvii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**), a Credora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série (**“Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, **“Vencimento Antecipado”**), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras e aos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fiagro, não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (iii) constituição, pela Emitente, de quaisquer Ônus ou gravames e/ou prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Emitente sobre seus respectivos bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente, exceto: (a) por Ônus ou gravames existentes na Data de Emissão, (b) por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada, (c) por Ônus ou gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (d) por Ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, (e) por Ônus ou gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, pela Emitente, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo o capital social de sociedades), desde que os Ônus ou gravames sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (f) por Ônus ou gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, PCA, FINEM, SUDAM, SUDENE, FINEP ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras;

- (iv) concessão, pela Emitente, de mútuos, com quaisquer terceiros, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), observado que para as operações que envolvam os Acionistas Fundadores (a) o valor do mútuo não poderá ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) o mútuo deverá ser realizado no curso ordinário dos negócios;
- (v) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Emitente que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (vi) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão condenatória arbitral, judicial ou administrativa, não passível de recurso, contra a qual efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (vii) caso a Emitente, suas Controladas e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) sejam condenados em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;
- (viii) caso quaisquer das Controladoras da Emitente sejam condenadas em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, desde que referida condenação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em nome ou em benefício de tais sociedades, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da (a) Legislação Socioambiental em vigor, desde que a decisão condenatória não seja passível de recurso, bem como (b) à Legislação de Proteção Social;
- (x) comprovação de que são insuficientes, incompletas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra qualquer das suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão), exceto se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantidos por garantias aceitas em juízo;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);

- (xiii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (b) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emitente; e (c) a Emitente esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;
- (xiv) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo imobilizado que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente (**“Alienação Ativo Total Máxima”**), salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emitente ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la; e/ou (c) se tratar de bens inservíveis ou obsoletos ou que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente;
- (xv) caso a Alienação Participação Societária Máxima e Alienação Ativo Total Máxima em conjunto ultrapassar 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xvi) não observância do índice financeiro, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário e pela Credora até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que será verificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da entrega das demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos períodos de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social (**“Índice Financeiro”**) e do relatório com a memória de cálculo do Índice Financeiro. Para fins desta CPR-Financeira: (a) **“Dívida Líquida”** significa o endividamento financeiro consolidado da Emitente, o qual desconsidera a rubrica de Arrendamentos, no conjunto das demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras nas referidas demonstrações financeiras; (b) **“EBITDA”** significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras das demonstrações consolidadas da Emitente: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social correntes e diferido e depreciação e amortização; e (c) **“EBITDA Ajustado”** significa o EBITDA, ajustado por (c.1) instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras) com efeito caixa no exercício referente a atividade operacional; e (b.2) valor justo dos contratos de commodities e ajuste de estoque a valor de mercado.

Enquanto vigentes as Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,50x$
Após a quitação das Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 4,00x$

- 8.2.2** Para fins desta CPR-Financeira, “**Dívidas Existentes**” significam, em conjunto, as dívidas da Emitente, contratadas nesta data ou que venham a ser contratadas, via instrumento de mercado de capitais, na qualidade de emissora, devedora, garantidora ou coobrigada e que estabeleçam o cumprimento do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,50x.
- 8.2.3** A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.
- (i) Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série.
 - (ii) Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série, e, consequentemente, dos CRA.
- 8.2.4** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.
- 8.2.5** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 4ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série, e dos CRA.
- 8.2.6 Valor Devido Antecipadamente.** Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 4ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 4ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 4ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte (“**Valor Devido Antecipadamente**”).

8.2.7 O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA DESTA CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE

9.1 Liquidação Antecipada Facultativa

9.1.1 A Emitente poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) desta CPR-Financeira 4ª Série (**“Liquidação Antecipada Facultativa”**). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 4ª Série, a Credora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 4ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (**“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”**):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 4ª Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 4ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

- 9.1.2** Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo **(i)** a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“**Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa**”).
- 9.1.3** O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 4ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.
- 9.1.4** Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 4ª Série.
- 9.1.5** Caso esta CPR-Financeira 4ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 4ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2 Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos

- 9.2.1** Caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira 4ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**”).
- 9.2.2** O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 4ª Série será equivalente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de prêmio, previsto no item (i) da Cláusula 9.1.1 acima (“**Valor da Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**”).
- 9.2.3** A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação à Credora sobre a ocorrência

de um Evento de Alteração de Tributos, e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR Financeira 4ª Série.

9.3 Liquidação Antecipada Obrigatória

- 9.3.1** A Emitente se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória desta CPR-Financeira 4ª Série, caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras (“**Liquidação Antecipada Obrigatória**”).
- 9.3.2** O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 4ª Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (“**Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória**”).
- 9.3.3** A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada Obrigatória no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação da Credora e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar o Liquidação Antecipada Obrigatória desta CPR Financeira 4ª Série.
- 9.3.4** No caso de Liquidação Antecipada Obrigatória antes do pagamento do Valor de Desembolso, a Credora deverá utilizar os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora, desde que provisionado o Fundo de Despesas, para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira 4ª Série.

10 CESSÃO E ENDOSSO

- 10.1** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 4ª Série, exceto pela possibilidade de cessão ou endosso pela Credora na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 4ª Série no Termo de Securitização.

11 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 11.1** A presente CPR-Financeira 4ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.
- 11.2** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 4ª Série.
- 11.3** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

- 11.4** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.
- 11.5** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 4ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 4ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 4ª Série.

12 ADITIVOS

- 12.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 4ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.
- 12.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 4ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 4ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 13.1** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 4ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 4ª Série (“**Tributos**”). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 4ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.2** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 13.3** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio.
- 13.4** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-Financeira, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta CPR-Financeira, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN

5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo, após notificação por escrito prévia da Credora à Emitente com 30 (trinta) dias de antecedência informando sobre tais alterações fiscais, acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

13.5 Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração desta CPR-Financeira, a Emitente deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração da CPR-Financeira, de modo que a Credora receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
- (ii) realizar a Liquidação Antecipada em Decorrencia de Evento de Alteração de Tributos nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes acima.

13.6 A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA.

14 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) (1) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, anuais e trimestrais, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; (2) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 4ª Série; (2.b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, perante a Credora; e (2.c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social, relatório da memória de cálculo do Índice Financeiro;
 - (b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

- (c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 4ª Série e às obrigações assumidas, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
 - (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta CPR-Financeira 4ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
 - (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 4ª Série;
 - (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas)cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras e eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e (a) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 4ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar

imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário; e (e) abster-se de realizar contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abateimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da existência de qualquer ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emitente, dos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente;
- (viii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumprir a Legislação Socioambiental procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras cumpram a Legislação de Proteção Social, bem como não praticar atos que caracterizem assédio moral e/ou sexual;
- (xi) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complementa, altere ou substitua;
- (xii) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118;
- (xiii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente; e
- (xiv) manter o Produto durante toda vigência desta CPR-Financeira 4ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus.

14.2 A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 4ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3 Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 4ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento

ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15 DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

- 15.1** As despesas indicadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 4ª Série, dentre outras despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Emitente, da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização (“**Despesas Iniciais**”), e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“**Despesas Recorrentes**” e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, “**Despesas**”).
- 15.2** Na primeira Data de Integralização, a Emitente autoriza que a Credora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aqueles inerentes ao Patrimônio Separado dos CRA, descritas no Termo de Securitização, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente).
- 15.3** O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”). A Credora informará a Emitente caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.
- 15.4** Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Emitente, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 15.5** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Credora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 15.6** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim, observado o disposto no Termo de Securitização.

- 15.7** Em nenhuma hipótese a Emitente incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 15.8** Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Aplicações dos Fundos, sendo certo que a Credora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.
- 15.9** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos as Aplicações dos Fundos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações dos Fundos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.
- 15.10** Quaisquer despesas não mencionadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 4ª Série e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização Assembleias Especiais Investidores ("**Despesas Extraordinárias**").
- 15.11** Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$20.000,00 (vinte mil reais), incluindo, em casos de Assembleia Especial de Investidores. Este valor será corrigido a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
- 15.11.1** *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.
- 15.11.2** Entende-se por "**Reestruturação**" alterações nas condições desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou liquidação

financeira antecipada desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série e do Termo de Securitização.

15.11.3 O Fee de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: **(i)** caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; **(ii)** caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(iii)** caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.11.4 O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.11.5 Ocorrendo impontualidade no pagamento do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16 COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações endereçadas as Partes deverão ser sempre enviadas por escrito ou por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, nos endereços indicados abaixo:

(i) Para a Emitente:

BOA SAFRA SEMENTES S.A.

Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A

Setor Comercial Sul - Quadra 9 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP - 70308-200

TORRE A - Sala 601,602 e 603

At.: Felipe Marques

Telefone: +55 (61) 3642-2005 / (61) 3642-2600

E-mail: ri@boasafrasesementes.com.br

(i) Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12

CEP 01455-000, São Paulo, SP

At.: Flávia Palácios

Telefone: (11) 4270-0130

E-mail: gestao.cred@opeacapital.com

16.2 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.3 A mudança pelas Partes de seus dados deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das

partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

- 16.4** Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações referentes ao presente instrumento serão válidas e consideradas entregues nas datas das respectivas entregas, quando recebidas sob protocolo, aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Uma comunicação realizada de acordo com este instrumento, mas recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebida após o horário comercial, somente será considerada entregue no Dia Útil subsequente.
- 16.5** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 16 serão arcados pela Parte inadimplente.

17 INDENIZAÇÃO

- 17.1** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 4ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
- 17.2** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.
- 17.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
- 17.4** O pagamento previsto na Cláusula 17.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 4ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.
- 17.5** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.
- 17.6** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 4ª Série.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 4ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 4ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.2** A presente CPR-Financeira 4ª Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 18.3** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 4ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.4** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 4ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 12.1 acima.
- 18.5** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 4ª Série para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 18.6** Os rendimentos financeiros que decorram das Aplicações dos Fundos de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora, após a liquidação da totalidade dos CRA, podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.
- 18.7** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 4ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.
- 18.8** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 18.9** A presente CPR-Financeira 4ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série, nos termos aqui previstos.
- 18.10** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 4ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 4ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18.11 As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

18.12 As Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira 4ª Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.12.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da CPR-Financeira 4ª Série será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente a CPR-Financeira 4ª Série em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

19 DA LEI APLICÁVEL E FORO

19.1 Esta CPR-Financeira 4ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 4ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3 E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente CPR-Financeira 4ª Série de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 18.12 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Datas de Pagamento e/ou de Amortização da CPR-Financeira 4ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Tai
01	12/02/2026	Sim	0,0000%
02	13/08/2026	Sim	0,0000%
03	11/02/2027	Sim	0,0000%
04	12/08/2027	Sim	0,0000%
05	11/02/2028	Sim	0,0000%
06	11/08/2028	Sim	0,0000%
07	09/02/2029	Sim	0,0000%
08	13/08/2029	Sim	0,0000%
09	13/02/2030	Sim	0,0000%
10	13/08/2030	Sim	0,0000%
11	13/02/2031	Sim	0,0000%
12	13/08/2031	Sim	0,0000%
13	12/02/2032	Sim	0,0000%
14	12/08/2032	Sim	0,0000%
15	11/02/2033	Sim	0,0000%
16	11/08/2033	Sim	0,0000%
17	13/02/2034	Sim	0,0000%
18	11/08/2034	Sim	0,0000%
19	13/02/2035	Sim	0,0000%
20	13/08/2035	Sim	33,3333%
21	13/02/2036	Sim	0,0000%
22	13/08/2036	Sim	50,0000%
23	12/02/2037	Sim	0,0000%
24	13/08/2037	Sim	100,0000%

ANEXO II**CRONOGRAMA INDICATIVO**

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 7º ao 12º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 13º ao 18º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 19º ao 24º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 25º ao 30º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 31º ao 36º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 37º ao 42º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 43º ao 48º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 49º ao 54º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 55º ao 60º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 61º ao 66º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 67º ao 72º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 73º ao 78º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 79º ao 84º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 85º ao 90º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 91º ao 96º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 97º ao 102º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 103º ao 108º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 109º ao 114º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 115º ao 120º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 121º ao 126º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 127º ao 132º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 133º ao 138º mês	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Do 139º até a data de vencimento dos CRA	4,1667%	0	R\$26.041.666,67
Total	100,00%	0	R\$625.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar as CPR-

Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

Exercício	Custos e Despesas para aquisição de sementes de soja (R\$ em milhares)
2024	1.706.924
2023	R\$ 1.829.526
2022	R\$1.584.185

ANEXO III**DESPESAS**

Despesas Iniciais							
Despesas Iniciais	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Emissão	Flat	20.000,00	0,004000%	11,15%	22.509,85	0,004502%	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	0,000066%	0,00%	332,00	0,000066%	Opea
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	15.000,00	0,003000%	16,33%	17.927,57	0,003586%	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Flat	7.000,00	0,001400%	16,33%	8.366,20	0,001673%	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	0,001200%	16,33%	7.171,03	0,001434%	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Flat	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	104.250,00	0,020850%	0,00%	104.250,00	0,020850%	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	5.000,00	0,001000%	0,00%	5.000,00	0,001000%	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	0,000200%	0,00%	1.000,00	0,000200%	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	13.890,00	0,002778%	0,00%	13.890,00	0,002778%	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	150.000,00	0,030000%	0,00%	150.000,00	0,030000%	CVM
Coordenadores	Flat	15.495.296,07	3,099059%	9,65%	14.000.000,00	2,800000%	XP/IBBA/BBI
Classificação de Risco	Flat	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Auditores da Oferta	Flat	826.446,00	0,165289%	0,00%	826.446,00	0,165289%	KPMG
Assessores Legais	Flat	440.771,00	0,088154%	0,00%	440.771,00	0,088154%	Mattos Filho/Lefosse
Total		17.164.885,07	3,4329770%		15.679.942,09	3,1359884%	

Despesas Recorrentes							
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Gestão	Mensal	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	0,003000%	12,15%	17.927,57	0,003586%	OT
Custodiante	Anual	7.000,00	0,001400%	12,15%	8.366,20	0,001673%	OT
Auditoria	Anual	3.200,00	0,000640%	0,00%	3.200,00	0,000640%	Grant Thornton

Contabilidade	Mensal	260,00	0,000052%	0,00%	260,00	0,000052%	VACC
Classificação de Risco	Anual	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Anual	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Custódia do Lastro	Mensal	3.600,00	0,000720%	0,00%	3.600,00	0,000720%	B3
Total anual		177.820,00	0,0355640%		187.805,21	0,037561%	

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 08/2025

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **BOA SAFRA SEMENTES S.A.**, companhia aberta, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A”, com sede na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.807.374/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emitente**”); e
- (2) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Credora**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 07 de agosto de 2025, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEG em 21 de agosto de 2025, sob o nº 20252094557, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº05/2025 (“**CPR-Financeira 1ª Série**”); da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº06/2025 (“**CPR-Financeira 2ª Série**”), da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº07/2025 (“**CPR-Financeira 3ª Série**”) e da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025 (“**CPR-Financeira 4ª Série**” e, quando em conjunto com CPR-Financeira 1ª Série, CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série, “**CPR-Financeiras**”) e a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido nas CPR-Financeiras);
- (B) as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente);
- (C) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“**CRA 1ª Série**”), da 2ª (segunda) série (“**CRA 2ª Série**”), da 3ª (terceira) série (“**CRA 3ª Série**”) e da 4ª (quarta) série (“**CRA 4ª Série**”) e, em conjunto com CRA 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, “**CRA**”) 189ª (centésima octogésima nona) emissão, da Credora, na qualidade de emissora dos CRA (“**Emissão**”), por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 07 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”) e da Resolução CVM 60;
- (D) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme em vigor e das demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido nas CPR-Financeiras), os quais são os titulares dos CRA;

- (E) em 28 de agosto de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nas CPR-Financeiras), organizado pelos Coordenadores da Oferta (conforme definido nas CPR-Financeiras), por meio do qual foi definido(a), em conjunto com a Emitente: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-Financeiras) e, conseqüentemente, o número de séries das CPR-Financeira, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o conseqüente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;
- (F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à CPR-Financeira 4ª Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas, observada a autorização constante das Cláusulas 2.2 e 5.1.3 da CPR-Financeira 4ª Série; e
- (G) até a presente data, a CPR-Financeira 4ª Série ainda não foi integralizada, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente instrumento.

As Partes vêm, por meio deste “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº08/2025*” (“**Aditamento**”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 4ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

- 1.1 Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na CPR-Financeira 4ª Série.
- 1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-Financeira 4ª Série é interpretada.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes resolvem alterar os itens 2, 3.1 e 9 da tabela constante das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 4ª Série, os quais passarão a contar com as redações inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 4ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.2 As Partes resolvem alterar os termos definidos “Contrato de Distribuição”, “CPR-Financeira 1ª Série”, “CPR-Financeira 2ª Série”, “CPR-Financeira 3ª Série”, “CPR-Financeira 4ª Série”, “CRA 1ª Série”, “CRA 2ª Série”, “CRA 3ª Série”, “CRA 4ª Série”, “Procedimento de *Bookbuilding*”, “Sistema de Vasos Comunicantes”, e “Termo de Securitização” da Cláusula 1.1 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 4ª Série, os quais passarão a contar com as definições inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 4ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.3 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6, 5.1.3, 12.2 e 18.10 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 4ª Série, os quais passarão a contar com as redações inseridas na versão consolidada da CPR-Financeira 4ª Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.
- 2.4 Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a definição de “Taxa Teto da CPR-Financeira 4ª Série” constante do item 9 da tabela constante das “Disposições Específicas” e da Cláusula 2.6 das “Disposições Gerais” da CPR-Financeira 4ª Série, bem como alterar o Cronograma Indicativo

contido no **Anexo II** da CPR-Financeira 4ª Série, o qual passará a constar conforme previsto na versão consolidada constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES

- 3.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 4ª Série, conforme previstas na CPR-Financeira 4ª Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira 4ª Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.
- 3.2** A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 4ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 4.1** O Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
- 4.2** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica deste Aditamento para que o Custodiante possa efetivar o registro deste Aditamento, no ambiente da B3, na forma prevista neste Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações deste Aditamento para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 5.4** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.5** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Aditamento, nos termos aqui previstos.
- 5.6** As Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a

comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

- 5.7** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos de Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6 DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 6.1** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 5.6 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 08/2025)

BOA SAFRA SEMENTES S.A.
Emitente

Digitally signed by <i>Andréia (Ada) de Moura</i> Assinado por: ANDREIA COCKA DE CALDEIRA COSTA CPF: 02204778888 País: Brasil Data e hora da assinatura: 2025.05.05 17:08:48 BRT C: 02-Brasil, OU: Certificado Digital PP-03 E: andrea@boa.com.br Serial: 40254108434453	Digitally signed by <i>Lupe Fereira Rodrigues</i> Assinado por: LUISE FERREIRA RODRIGUES CPF: 03468612718 País: Brasil Data e hora da assinatura: 2025.05.05 17:02:28 BRT C: 02-Brasil, OU: Secretaria de Registro Federal do Brasil - RFB E: lupe@boa.com.br Serial: 40254108434453
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Credora

Digitally signed by <i>Israel Ramos Santos</i> Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS CPF: 01077388220 País: Brasil Data e hora da assinatura: 2025.05.05 17:08:48 BRT C: 02-Brasil, OU: Secretaria de Registro Federal do Brasil - RFB E: israel@opea.com.br Serial: 40254108434453	Digitally signed by <i>Thiago Storti Lucat</i> Assinado por: THIAGO STORTI LUCAT CPF: 47032877880 País: Brasil Data e hora da assinatura: 2025.05.05 16:42:47 BRT C: 02-Brasil, OU: Secretaria de Registro Federal do Brasil - RFB E: thiago@opea.com.br Serial: 40254108434453
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A
CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

1. Número de Ordem: 08/2025	2. Valor Nominal: R\$25.705.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil reais)
3. Produto: Sementes de Soja. 3.1. Quantidade: 2.889 mil big bags / 2.773,44 mil toneladas (1 big bag = aproximadamente 960 kg). 3.2. Unidade de Medida: Big Bags. 3.3. Preço do Produto por Unidade de Medida: R\$8.898 (oito mil e oitocentos e noventa e oito reais) por big bag, obtido através dos dados de receita de sementes de soja total em 2024, divididos pelo número de big bags vendidos. 3.4. Situação: A produzir. 3.5. Características: Big Bag de semente de soja. 3.6. Qualidade: Germinação superior a 94%. 3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável. 3.8. Local de Produção e Armazenamento: Formosa – GO, Cabeceiras – GO, Primavera do Leste – MT, Buritis – MG, Jaborandi – BA, Balsas – MA, Paraíso – TO, Sorriso – MT, Ribeirão Cascalheiras – MT, Campo Novo do Parecis – MT, Uberlândia – MG, Faxinal – PR, Tamarana - PR. 3.9. Classe/Tipo/PH: Não aplicável. 3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável. 3.11. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 4ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas. 3.12. Safra: 2025/26 3.13. Produção: Própria	
4. Data de Emissão: 15 de agosto de 2025.	
5. Data de Vencimento: 13 de agosto de 2037.	
6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	
7. Dados: 7.1. Dados da Emitente: Nome: BOA SAFRA SEMENTES S.A.	

CNPJ: 10.807.374/0001-77
Endereço: Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014
Cidade: Formosa
Estado: Goiás

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 02.773.542/0001-22
Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista na Cláusula 2.5 abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série automaticamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 8,5374% (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração desta CPR-Financeira 4ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 4ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira 4ª Série será devido pela Emitente à Credora, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 4ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no **Anexo I** à presente CPR-Financeira 4ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 4ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Boa Safra Sementes S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	4406
Conta Corrente:	40353-7

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Banco Itaú – 341
Agência:	0910
Conta Corrente:	99157-9

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 4ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento, conforme Anexo I.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 4ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 4ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Multa**”); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* (“**Juros Moratórios**” e, em conjunto com a Multa, “**Encargos Moratórios**”).

12. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 4ª Série:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;

Anexo II – Cronograma Indicativo;

Anexo III – Despesas.

13. Garantias. N/A.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Definições e Prazos

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira 4ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“Acionistas Fundadores”	significa, em conjunto, os acionistas que detêm o bloco de Controle da Emitente nesta data, sendo (i) MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898 (SPTC/GO), inscrito no CPF sob o nº 718.455.691-72, com endereço comercial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular, 209, Bairro Formosinha, CEP 73.813-170; e (ii) CAMILA STEFANI COLPO , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.899 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 347.196.286-72, residente e domiciliada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Circular, nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014, ou seus sucessores naturais.
“Administração do Patrimônio Separado”	A Credora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados, incluindo o pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações dos Fundos a qualquer tempo; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela

	Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
“Agente de Liquidação”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Agente Fiduciário”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ANBIMA”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Aplicações dos Fundos”	significam os investimentos, realizados com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.
“Aplicações dos Fundos do Patrimônio Separado”	significam todos os recursos decorrentes do Fundo retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, a critério da Credora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou

	quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Todas as transferências realizadas pela Credora à Devedora oriundas de atualização do saldo do Fundo, serão realizadas liquidas de tributos.
“Assembleia Especial de Investidores	significa a assembleia especial de investidores prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
“Atualização Monetária”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
“Autoridade”	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Classificação dos CRA”	significa, para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a classificação dos CRA: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

	Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Emitente “<i>exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-colheita</i>”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “Código de Ofertas Públicas”, expedido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoal, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Condições Precedentes”	significa o termo previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente indicada no item 10 das “Disposições Específicas” acima, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados, conforme instrução e indicação da Credora na CPR-F, todos os pagamentos referentes aos créditos vinculados devidos à Credora pela Devedora em decorrência da CPR-F até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das “Disposições Específicas” acima.
“Contrato de Custódia”	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de

	<i>Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.</i> , celebrado e, 07 de agosto de 2025, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, conforme aditado de tempos em tempos.
“Controlada”	significam as sociedades controladas (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.
“Controladora”	significa, com relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa, física ou jurídica.
“Controle”	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
“CPF”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“CPR-Financeiras”	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“CPR-Financeira 1ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, no valor nominal de R R\$233.982.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 2ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, no valor nominal de R\$217.191.000,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e noventa e um mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 3ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, no valor nominal de R\$23.122.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e dois mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 4ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, no valor nominal de R\$25.705.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil reais), emitida pela Emitente em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
“CRA”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
“CRA 1ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“CRA 2ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.

“CRA 3ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“CRA 4ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Credora ou à sua ordem.
“Credora”	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
“Cronograma Indicativo”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das CPR-Financeiras.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme indicado no item 4 das “Disposições Específicas” acima.
“Data de Integralização”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento”	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira 4ª Série.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme indicado no item 5 das “Disposições Específicas” acima, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série.
“Despesas”	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	significa o termo previsto na Cláusula 15.6 abaixo.
“Despesas Iniciais”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Despesas Recorrentes”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras, (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição); (vi) o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) as minutas padrão dos Documentos de Subscrição (conforme definido no Contrato de Distribuição); (x) os contratos de prestação de serviços de escrituração, liquidação e custódia; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta.
“Efeito Adverso Relevante”	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar (i) alteração adversa relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emitente” ou “Devedora”	significa a BOA SAFRA SEMENTES S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 4ª Série.
“Encargos Moratórios”	o significa o termo previsto no item 11 das “Disposições Específicas” acima.
“Escriturador”	significa o, responsável pela escrituração dos CRA, conforme qualificado no Termo de Securitização.
“Evento de Alteração de Tributos”	significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela Alteração de

	Tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
“Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado pela pessoa e suas respectivas Controladas.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IN RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
“Índice Financeiro”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.18.2.1(xi) abaixo.
“Investidores”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“Legislação Socioambiental”	significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
“Legislação de Proteção Social”	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, discriminação de raça e/ou gênero, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes, direta ou indiretamente, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena e/ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar

	responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977, o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, relacionados a esta matéria.
“Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 acima.
“Liquidação Antecipada Obrigatória”	significa o termo previsto na Cláusula 9.2 abaixo.
“Normativos ANBIMA”	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
“Oferta Pública dos CRA”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Operação de Securitização”	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
“Parte”	significa cada parte desta CPR-Financeira 4ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
“Partes”	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
“Patrimônio Separado dos CRA”	significam os Créditos do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora, eventuais garantias e demais bens e direitos que

	lastreiam a Emissão, os quais (i) não responderão perante os credores da Devedora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Devedora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos Certificados a que estiverem vinculados. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações dos Fundos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, sendo certo que os resultados financeiros obtidos pela Credora na administração ordinária dos Créditos Vinculados, não integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser reconhecidos pela Securitizadora, conforme art. 22 da Resolução 60.
“Período de Ausência do IPCA”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5.2(ii) abaixo.
“Período de Capitalização”	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série.
“Preço de Liquidação Antecipada”	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
“Prêmio”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) o volume final da Emissão dos CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, o volume final da emissão das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA 4ª Série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração da CPR-Financeira.
“Produto”	significa sementes de Soja, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” desta CPR-Financeira 4ª Série.
“Prospectos”	significa o termo previsto na Cláusula 7.1 7.1(xiv) abaixo.

“Recursos”	significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso das CPR-Financeiras, o valor correspondente à Remuneração das CPR-Financeiras e as Despesas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as <i>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”</i> , expedidas pela ANBIMA, conforme alterada.
“Remuneração”	significa o termo previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
“Resgate Antecipado”	significa o termo definido no Termo de Securitização.
“Resolução CMN 5.118”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , tendo sido permitida a alocação livre entre as séries, sem que houvesse valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
“Sociedade sob Controle Comum”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.
“Taxa DI”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>“over extra-grupo”</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Substitutiva”	significa a Taxa Substitutiva DI (conforme definido no Termo de Securitização) e a Taxa Substitutiva IPCA quando referidas em conjunto.
“Taxa Substitutiva IPCA”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5.2(ii) abaixo.
“Termo de Securitização”	significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”</i> , celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Credora

	e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos.
“Titulares dos CRA”	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e dos CRA 4ª Série, em conjunto.
“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo previsto na Cláusula 9.1.1 acima.
“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”	significa o termo previsto na Cláusula 9.3.2 abaixo.
“Valor de Desembolso”	significa o termo previsto na Cláusula 3.1.2(i) abaixo.
“Valor Devido Antecipadamente”	significa o termo previsto na Cláusula 8.2.6 abaixo.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o termo previsto na Cláusula 15.1, item 15.3 abaixo.
“Valor Nominal”	significa o termo previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
“Valor Nominal Atualizado”	significa o termo previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2 VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$25.705.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil reais), correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.3 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“**Valor Nominal**”). O Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 4ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 4ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 4ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.
- 2.2** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente CPR-Financeira 4ª Série foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 4ª Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, tendo tal alteração sido devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 4ª Série.
- 2.3 Amortização:** O Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 4ª Série será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 10º (décimo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no mês de agosto, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de agosto de 2035 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela do **Anexo I** à presente CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série.
- 2.4** Não obstante esta CPR-Financeira 4ª Série será registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.
- 2.5 Atualização Monetária:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto

da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 4ª Série automaticamente (“**Valor Nominal Atualizado**” e “**Atualização Monetária**”, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária da CPR-Financeira 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias úteis entre a data de início de atualização ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, “dut” deverá ser de 22 (vinte e dois).

2.5.1 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a presente CPR-Financeira 4ª Série ou qualquer outra formalidade:

- (i) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;

- (iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas da CPR-Financeira 4ª Série;
- (iv) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

2.5.2 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-Financeira 4ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares dos CRA 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

- (i) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 4ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIK_p = NIK - 1 \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a emissora e os titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- (ii) Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar

Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta CPR-Financeira 4ª Série, para os Titulares dos CRA 4ª Série definirem, de comum acordo com a Credora e a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira 4ª Série e, consequentemente dos CRA 4ª Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Credora quanto pelos Titulares dos CRA 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

(iii) Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série e, consequentemente dos CRA 4ª Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

(iv) Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Credora, a Emitente e os Titulares dos CRA 4ª Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto no Termo de Securitização, a Credora e a Emitente deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória desta CPR-Financeira 4ª Série e o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA 4ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA 4ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

2.6 Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 8,5374% (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimo) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("**Remuneração**"). A Remuneração desta CPR-Financeira 4ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 8,5374 (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimo), conforme apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

Dup = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “Dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização da CPR-Financeira 4ª Série.

2.6.1 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 4ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 4ª Série.

2.7 Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 4ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série.

3 DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 4ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 4ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2 O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores (“**Condições Precedentes**”).

- (i) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA;
- (ii) recebimento, pela Credora, recebimento da lista de auditoria final realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Credora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam a realização da Oferta;

- (iii) recebimento, pela Credora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Emitente, atestando, em termos satisfatórios à Credora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e

3.2 Por meio desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 4ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 abaixo ("**Valor de Desembolso**").

3.3 Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 4ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 4ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 4ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4 ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a "*produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*", identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: 10.807.374/0001-77, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("**Recursos**") serão destinados, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("**Destinação dos Recursos**").

4.2.1 Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.6 abaixo.

4.2.2 Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta

CPR-Financeira 4ª Série (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

- 4.2.3** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.
- 4.2.4** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.
- 4.2.5** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.
- 4.2.6** Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2 acima, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.
- 4.2.7** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Coordenador Líder da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5 VINCULAÇÃO DAS CPR-FINANCEIRAS AOS CRA

- 5.1** As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
- 5.1.1** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão das CPR-Financeiras em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo das CPR-Financeiras, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.
- 5.1.2** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta.
- 5.1.3** Foi adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras foram aditadas para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores.
- 5.2** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 5.3** As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
- 5.4** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: **(i)** alterações em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; **(ii)** alterações as CPR-Financeiras em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(iii)** redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; **(iv)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(v)** alterações as CPR-Financeiras já expressamente permitidas nos termos das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente,

aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento das CPR-Financeiras, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

- 5.5** Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6 ENCARGOS MORATÓRIOS

- 6.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** Multa; e **(ii)** Juros Moratórios.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1** A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:
- (i) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 acima, estando apta a emitir a presente CPR-Financeira 4ª Série e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte;
 - (ii) o Produto é de única e exclusiva propriedade da Emitente e está e permanecerá durante toda a vigência da CPR-Financeira 4ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;
 - (iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, devidamente registrada na CVM na categoria A, de acordo com as leis brasileiras;
 - (iv) está ciente de que a presente CPR-Financeira 4ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
 - (v) autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira 4ª Série aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076;
 - (vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 4ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-Financeira 4ª Série, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
 - (vii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
 - (viii) a celebração desta CPR-Financeira 4ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

- (ix) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (incluindo credores), necessárias à celebração e emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (x) os representantes legais da Emitente que assinam a presente CPR-Financeira 4ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) esta CPR-Financeira 4ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;
- (xii) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 4ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 4ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) as informações prestadas à Credora e/ou aos Titulares dos CRA, bem como os documentos e as informações fornecidos por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA (“**Prospectos**”) relativos à Emitente, incluindo o seu Formulário de Referência, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;
- (xv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série; (b) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;
- (xvi) as demonstrações financeiras auditadas, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas relativas ao 1º e 2º trimestre de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 4ª

Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

- (xvii) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gera um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral para fins da presente Emissão e da celebração dos demais Documentos da Operação de que seja parte; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 4ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 4ª Série dos quais a Emitente seja parte;
- (xxiii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xxiv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 4ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 4ª Série não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 4ª Série, a Legislação de Proteção Social, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 4ª Série não violará a Legislação de Proteção Social;
- (xxvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo (inclusive que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores

que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos povos nativos, em especial, mas não se limitando, à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Código Florestal Brasileiro), ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

- (xxvii) na presente data, não foi condenada na esfera judicial, administrativa ou arbitral por: (a) questões à Legislação de Proteção Social, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxviii) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (xxix) a Emitente, suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas): (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxx) no melhor do conhecimento da Emitente, suas Controladoras: (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades, cumprem e cumprirão, a todo tempo, todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;
- (xxxi) a Emitente, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (i) acima, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva

controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxxii) considerando o disposto no item (xxxi) acima, está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

7.2 A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário da Oferta Pública dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

8.1.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 4ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Investidores, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 4ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("**Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a qualquer uma das CPR-Financeiras, sem prejuízo dos Encargos Moratórios da remuneração na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas daquelas descritas nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 4.2 acima, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Financeiras;
- (iii) comprovação de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11 ("**Fiagro**") não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (v) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente, incluindo, sem limitação, a perda de seu registro de companhia aberta;

- (vi) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja declarado inexecutável ou substancialmente inválido, ineficaz ou nulo, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido, cancelado ou por qualquer outra forma, extinto;
- (viii) ocorrência de (a) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emitente e/ou suas Controladas, sendo certo que, exclusivamente quanto a dissolução de uma Controlada da Emitente, se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) fica permitida; (b) decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas; (d) cessação das atividades empresariais pela Emitente, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (e) pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (ix) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão e a emissão deste instrumento;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes (**"Reorganização Societária"**), exceto: (a) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, participação societária em Controladas Relevantes que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações de até 10% (dez por cento) da referida participação societária considerando as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente à época da transação (**"Alienação Participação Societária Máxima"**); ou (b) pela incorporação, pela Emitente de quaisquer de suas Controladas (de modo que a Emitente seja a incorporadora); ou (c) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente referente a intenção acerca da realização da reorganização societária pretendida e, em qualquer das hipóteses anteriores, desde que (1) mantido o controle da Emitente detido pelos Acionistas Fundadores e (2) referida Reorganização Societária não envolva, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o Fiagro (**"Reorganização Societária Permitida"**). Para fins deste item (1) a alienação e/ou cessão de quotas de emissão do Fiagro, detidas pela Emitente, para quaisquer partes, ou a não consolidação dos resultados do Fiagro nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, não configura uma Reorganização Societária e, portanto, não está sujeita às disposições do presente item; e (2) **"Controlada Relevante"** significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Emitente, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xi) alteração do Controle, direto ou indireto, da Emitente, exceto: (a) se o controle acionário permanecer com os sucessores legais da Emitente em caso de morte dos Acionistas Fundadores, ou (b) se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares

dos CRA reunidos em por Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

- (xii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos demais Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiv) redução do capital social da Emitente, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedade sob Controle Comum questionar e/ou praticar(em) qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras ou qualquer um dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente;
- (xvi) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;
- (xvii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**), a Credora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série (**“Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, **“Vencimento Antecipado”**), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras e aos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão).

Para fins deste item, o Fiagro, não se classifica como uma Controlada da Emitente, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emitente e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;

- (iii) constituição, pela Emitente, de quaisquer Ônus ou gravames e/ou prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Emitente sobre seus respectivos bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente, exceto: (a) por Ônus ou gravames existentes na Data de Emissão, (b) por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada, (c) por Ônus ou gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (d) por Ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, (e) por Ônus ou gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, pela Emitente, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo o capital social de sociedades), desde que os Ônus ou gravames sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (f) por Ônus ou gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, PCA, FINEM, SUDAM, SUDENE, FINEP ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras;
- (iv) concessão, pela Emitente, de mútuos, com quaisquer terceiros, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), observado que para as operações que envolvam os Acionistas Fundadores (a) o valor do mútuo não poderá ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) o mútuo deverá ser realizado no curso ordinário dos negócios;
- (v) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Emitente que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (vi) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão condenatória arbitral, judicial ou administrativa, não passível de recurso, contra a qual efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (vii) caso a Emitente, suas Controladas e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) sejam condenados em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;
- (viii) caso quaisquer das Controladoras da Emitente sejam condenadas em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, desde que referida condenação cause um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em nome ou em benefício de tais sociedades, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da (a) Legislação Socioambiental em vigor, desde que a decisão condenatória não seja passível de recurso, bem como (b) à Legislação de Proteção Social;
- (x) comprovação de que são insuficientes, incompletas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, em qualquer uma das CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra qualquer das suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão), exceto se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantidos por garantias aceitas em juízo;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (xiii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (b) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emitente; e (c) a Emitente esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;
- (xiv) se a Emitente alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo imobilizado que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente (**“Alienação Ativo Total Máxima”**), salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emitente ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la; e/ou (c) se tratar de bens inservíveis ou obsoletos ou que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente;

- (xv) caso a Alienação Participação Societária Máxima e Alienação Ativo Total Máxima em conjunto ultrapassar 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emitente;
- (xvi) não observância do índice financeiro, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário e pela Credora até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que será verificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da entrega das demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos períodos de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social (“Índice Financeiro”) e do relatório com a memória de cálculo do Índice Financeiro. Para fins desta CPR-Financeira: (a) “**Dívida Líquida**” significa o endividamento financeiro consolidado da Emitente, o qual desconsidera a rubrica de Arrendamentos, no conjunto das demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras nas referidas demonstrações financeiras; (b) “**EBITDA**” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras das demonstrações consolidadas da Emitente: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social correntes e diferido e depreciação e amortização; e (c) “**EBITDA Ajustado**” significa o EBITDA, ajustado por (c.1) instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras) com efeito caixa no exercício referente a atividade operacional; e (b.2) valor justo dos contratos de commodities e ajuste de estoque a valor de mercado.

Enquanto vigentes as Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,50x$
Após a quitação das Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado $\leq 4,00x$

8.2.2 Para fins desta CPR-Financeira, “**Dívidas Existentes**” significam, em conjunto, as dívidas da Emitente, contratadas nesta data ou que venham a ser contratadas, via instrumento de mercado de capitais, na qualidade de emissora, devedora, garantidora ou coobrigada e que estabeleçam o cumprimento do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,50x.

8.2.3 A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

- (i) Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série.
- (ii) Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

- 8.2.4** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.
- 8.2.5** O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 4ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 4ª Série, e dos CRA.
- 8.2.6 Valor Devido Antecipadamente.** Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 4ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 4ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 4ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte (“**Valor Devido Antecipadamente**”).
- 8.2.7** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA DESTA CPR-FINANCEIRA 4ª SÉRIE

9.1 Liquidação Antecipada Facultativa

- 9.1.1** A Emitente poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) desta CPR-Financeira 4ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa**”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 4ª Série, a Credora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 4ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, calculado conforme

fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa**”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 4ª Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 4ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

- 9.1.2** Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo **(i)** a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“**Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa**”).

- 9.1.3** O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 4ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.
- 9.1.4** Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 4ª Série.
- 9.1.5** Caso esta CPR-Financeira 4ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 4ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2 Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos

- 9.2.1** Caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira 4ª Série ("**Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**").
- 9.2.2** O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 4ª Série será equivalente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de prêmio, previsto no item (i) da Cláusula 9.1.1 acima ("**Valor da Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos**").
- 9.2.3** A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação à Credora sobre a ocorrência de um Evento de Alteração de Tributos, e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR Financeira 4ª Série.

9.3 Liquidação Antecipada Obrigatória

- 9.3.1** A Emitente se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória desta CPR-Financeira 4ª Série, caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras ("**Liquidação Antecipada Obrigatória**").
- 9.3.2** O valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 4ª Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios ("**Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória**").
- 9.3.3** A Emitente deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada Obrigatória no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação da Credora e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Emitente realizar o Liquidação Antecipada Obrigatória desta CPR Financeira 4ª Série.
- 9.3.4** No caso de Liquidação Antecipada Obrigatória antes do pagamento do Valor de Desembolso, a Credora deverá utilizar os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora, desde que provisionado o Fundo de Despesas, para efetuar tal pagamento, cabendo à Emitente a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor desta CPR Financeira 4ª Série.

10 CESSÃO E ENDOSSO

- 10.1** Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 4ª Série, exceto pela possibilidade de cessão ou endosso pela Credora na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 4ª Série no Termo de Securitização.

11 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 11.1** A presente CPR-Financeira 4ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.
- 11.2** Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 4ª Série.
- 11.3** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.
- 11.4** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.
- 11.5** A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 4ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 4ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 4ª Série.

12 ADITIVOS

- 12.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 4ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.
- 12.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 4ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos e condições do Termo de Securitização.

13 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 13.1** Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 4ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 4ª Série (“**Tributos**”). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 4ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.2** Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 13.3** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio.
- 13.4** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CPR-Financeira, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta CPR-Financeira, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo, após notificação por escrito prévia da Credora à Emitente com 30 (trinta) dias de antecedência informando sobre tais alterações fiscais, acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.5** Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração desta CPR-Financeira, a Emitente deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:
- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração da CPR-Financeira, de modo que a Credora receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
 - (ii) realizar a Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento de Alteração de Tributos nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes acima.
- 13.6** A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA.

14 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 4ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) (1) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, anuais e trimestrais, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; (2) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 4ª Série; (2.b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, perante a Credora; e (2.c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social, relatório da memória de cálculo do Índice Financeiro;
 - (b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 4ª Série e às obrigações assumidas, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta CPR-Financeira 4ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da

solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 4ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 4ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 4ª Série;
- (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladas e eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e (a) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 4ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário; e (e) abster-se de realizar contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da existência de qualquer ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emitente, dos termos desta CPR-Financeira 4ª Série, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente;
- (viii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumprir a Legislação Socioambiental procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

- (x) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras cumpram a Legislação de Proteção Social, bem como não praticar atos que caracterizem assédio moral e/ou sexual;
- (xi) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;
- (xii) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118;
- (xiii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente; e
- (xiv) manter o Produto durante toda vigência desta CPR-Financeira 4ª Série livre e desembaraçado de quaisquer Ônus.

14.2 A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 4ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3 Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 4ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 4ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15 DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1 As despesas indicadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 4ª Série, dentre outras despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Emitente, da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização (“**Despesas Iniciais**”), e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“**Despesas Recorrentes**” e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, “**Despesas**”).

15.2 Na primeira Data de Integralização, a Emitente autoriza que a Credora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aqueles inerentes ao Patrimônio Separado dos CRA, descritas no Termo de Securitização, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente).

15.3 O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”). A Credora informará a Emitente

caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.

- 15.4** Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Emitente, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 15.5** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Credora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 15.6** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim, observado o disposto no Termo de Securitização.
- 15.7** Em nenhuma hipótese a Emitente incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 15.8** Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Aplicações dos Fundos, sendo certo que a Credora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.
- 15.9** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos as Aplicações dos Fundos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações dos Fundos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.
- 15.10** Quaisquer despesas não mencionadas no **Anexo III** desta CPR-Financeira 4ª Série e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas,

emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização Assembleias Especiais Investidores (“**Despesas Extraordinárias**”).

15.11 Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$20.000,00 (vinte mil reais), incluindo, em casos de Assembleia Especial de Investidores. Este valor será corrigido a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

15.11.1 O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

15.11.2 Entende-se por “**Reestruturação**” alterações nas condições desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA relacionadas a: **(i)** às características desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; **(ii)** *covenants* operacionais ou financeiros; e **(iii)** eventos de vencimento ou liquidação financeira antecipada desta CPR-Financeira 4ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série e do Termo de Securitização.

15.11.3 O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: **(i)** caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; **(ii)** caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(iii)** caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.11.4 O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.11.5 Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16 COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações endereçadas as Partes deverão ser sempre enviadas por escrito ou por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, nos endereços indicados abaixo:

- (i) Para a Emitente:
BOA SAFRA SEMENTES S.A.
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A
Setor Comercial Sul - Quadra 9 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP - 70308-200
TORRE A - Sala 601,602 e 603
At.: Felipe Marques
Telefone: +55 (61) 3642-2005 / (61) 3642-2600
E-mail: ri@boasafraseementes.com.br
- (i) Para a Credora:
OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12
CEP 01455-000, São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: gestao.cred@opeacapital.com

- 16.2** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 16.3** A mudança pelas Partes de seus dados deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.
- 16.4** Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações referentes ao presente instrumento serão válidas e consideradas entregues nas datas das respectivas entregas, quando recebidas sob protocolo, aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Uma comunicação realizada de acordo com este instrumento, mas recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebida após o horário comercial, somente será considerada entregue no Dia Útil subsequente.
- 16.5** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 16 serão arcados pela Parte inadimplente.

17 INDENIZAÇÃO

- 17.1** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 4ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
- 17.2** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

- 17.3** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
- 17.4** O pagamento previsto na Cláusula 17.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 4ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.
- 17.5** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.
- 17.6** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 4ª Série.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 4ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 4ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.2** A presente CPR-Financeira 4ª Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 18.3** Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 4ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.4** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 4ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 12.1 acima.
- 18.5** A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 4ª Série para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

- 18.6** Os rendimentos financeiros que decorram das Aplicações dos Fundos de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora, após a liquidação da totalidade dos CRA, podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.
- 18.7** A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 4ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.
- 18.8** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 18.9** A presente CPR-Financeira 4ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 4ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 4ª Série, nos termos aqui previstos.
- 18.10** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 4ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 4ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi expressamente aceito pela Emitente, e não afetou negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.
- 18.11** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.
- 18.12** As Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira 4ª Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 18.12.1** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da CPR-Financeira 4ª Série será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente a CPR-Financeira 4ª Série em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

19 DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 19.1** Esta CPR-Financeira 4ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

- 19.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 4ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.3** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente CPR-Financeira 4ª Série de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 18.12 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Datas de Pagamento e/ou de Amortização da CPR-Financeira 4ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Tai
01	12/02/2026	Sim	0,0000%
02	13/08/2026	Sim	0,0000%
03	11/02/2027	Sim	0,0000%
04	12/08/2027	Sim	0,0000%
05	11/02/2028	Sim	0,0000%
06	11/08/2028	Sim	0,0000%
07	09/02/2029	Sim	0,0000%
08	13/08/2029	Sim	0,0000%
09	13/02/2030	Sim	0,0000%
10	13/08/2030	Sim	0,0000%
11	13/02/2031	Sim	0,0000%
12	13/08/2031	Sim	0,0000%
13	12/02/2032	Sim	0,0000%
14	12/08/2032	Sim	0,0000%
15	11/02/2033	Sim	0,0000%
16	11/08/2033	Sim	0,0000%
17	13/02/2034	Sim	0,0000%
18	11/08/2034	Sim	0,0000%
19	13/02/2035	Sim	0,0000%
20	13/08/2035	Sim	33,3333%
21	13/02/2036	Sim	0,0000%
22	13/08/2036	Sim	50,0000%
23	12/02/2037	Sim	0,0000%
24	13/08/2037	Sim	100,0000%

ANEXO II**CRONOGRAMA INDICATIVO**

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 7º ao 12º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 13º ao 18º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 19º ao 24º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 25º ao 30º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 31º ao 36º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 37º ao 42º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 43º ao 48º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 49º ao 54º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 55º ao 60º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 61º ao 66º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 67º ao 72º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 73º ao 78º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 79º ao 84º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 85º ao 90º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 91º ao 96º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 97º ao 102º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 103º ao 108º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 109º ao 114º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 115º ao 120º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 121º ao 126º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 127º ao 132º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 133º ao 138º mês	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Do 139º até a data de vencimento dos CRA	4,1667%	0	R\$1.071.041,67
Total	100,00%	0	R\$25.705.000,000

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento

antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente nas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

Exercício	Custos e Despesas para aquisição de sementes de soja (R\$ em milhares)
2024	1.706.924
2023	R\$ 1.829.526
2022	R\$1.584.185

ANEXO III**DESPESAS**

Despesas Iniciais							
Despesas Iniciais	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Emissão	Flat	20.000,00	0,004000%	11,15%	22.509,85	0,004502%	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	0,000066%	0,00%	332,00	0,000066%	Opea
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	15.000,00	0,003000%	16,33%	17.927,57	0,003586%	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Flat	7.000,00	0,001400%	16,33%	8.366,20	0,001673%	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	0,001200%	16,33%	7.171,03	0,001434%	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Flat	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	104.250,00	0,020850%	0,00%	104.250,00	0,020850%	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	5.000,00	0,001000%	0,00%	5.000,00	0,001000%	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	0,000200%	0,00%	1.000,00	0,000200%	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	13.890,00	0,002778%	0,00%	13.890,00	0,002778%	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	150.000,00	0,030000%	0,00%	150.000,00	0,030000%	CVM
Coordenadores	Flat	15.495.296,07	3,099059%	9,65%	14.000.000,00	2,800000%	XP/IBBA/BBI
Classificação de Risco	Flat	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Audidores da Oferta	Flat	826.446,00	0,165289%	0,00%	826.446,00	0,165289%	KPMG
Assessores Legais	Flat	440.771,00	0,088154%	0,00%	440.771,00	0,088154%	Mattos Filho/Lefosse
Total		17.164.885,07	3,4329770%		15.679.942,09	3,1359884%	

Despesas Recorrentes							
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Gestão	Mensal	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	0,003000%	12,15%	17.927,57	0,003586%	OT
Custodiante	Anual	7.000,00	0,001400%	12,15%	8.366,20	0,001673%	OT
Auditoria	Anual	3.200,00	0,000640%	0,00%	3.200,00	0,000640%	Grant Thornton
Contabilidade	Mensal	260,00	0,000052%	0,00%	260,00	0,000052%	VACC
Classificação de Risco	Anual	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Anual	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Custódia do Lastro	Mensal	3.600,00	0,000720%	0,00%	3.600,00	0,000720%	B3
Total anual		177.820,00	0,0355640%		187.805,21	0,037561%	

ANEXO VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 189ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA



OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



BOA SAFRA SEMENTES S.A.
CNPJ nº 10.807.374/0001-77

Classificação ANBIMA: concentrados em único devedor, não revolvante, produtora rural pessoa jurídica, do segmento “Híbridos”

07 de agosto de 2025

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 189ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BOA SAFRA SEMENTES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como securitizadora S1 sob o nº 01840-6, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“**Emissora**”); e
- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo) (“**Agente Fiduciário**”)

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”)

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 14.430; **(ii)** da Lei 11.076 (conforme definida abaixo); **(iii)** da Resolução CMN 5.118 (conforme definida abaixo); **(iv)** da Resolução CVM 60(conforme definida abaixo); e **(v)** da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir:

1 DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

- 1.1 Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

Palavra ou expressão	Definição
“Acionistas Fundadores”	significa, em conjunto, os acionistas que detém o bloco de Controle da Devedora nesta data, sendo (i) MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898 (SPTC/GO), inscrito no CPF sob o nº 718.455.691-72, com endereço comercial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular, 209, Bairro Formosinha, CEP 73.813-170; e (ii) CAMILA STEFANI COLPO , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.899 SPTC/GO,

			inscrita no CPF sob o nº 347.196.286-72, residente e domiciliada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Circular, nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014, ou seus sucessores naturais. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados, incluindo o pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações dos Fundos a qualquer tempo; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
“Administração do Patrimônio Separado”			
“Agência de Classificação de Risco”			significa a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista neste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
“Agente de Liquidação”			significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Agente Fiduciário”			significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização.
“Alienação Ativo Total Máxima”			significa o termo definido no item 7.1.6(xiv) da Cláusula 7.1.6 abaixo.
“Alienação Participação Societária Máxima”			significa o termo definido no item 7.1.5(x) da Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Amortização”			significa a Amortização dos CRA 1ª Série, a Amortização dos CRA 2ª Série, Amortização dos CRA 3ª Série e Amortização dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“Amortização dos CRA 1ª Série”			significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.

“Amortização dos CRA 2ª Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
“Amortização dos CRA 3ª Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
“Amortização dos CRA 4ª Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
“ANBIMA”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
“Anúncio de Início”	significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II da Resolução CVM 160.
“Aplicações dos Fundos”	significam os investimentos, realizados com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.
“Aplicações dos Fundos do Patrimônio Separado”	significam todos os recursos decorrentes do Fundo retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima.

	Todas as transferências realizadas pela Emissora à Devedora oriundas de atualização do saldo do Fundo, serão realizadas liquidas de tributos.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	significa o termo definido na Cláusula 4.5.1 abaixo.
“Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo.
“Assembleia Especial de Investidores da 2ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo
“Assembleia Especial de Investidores da 3ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo.
“Assembleia Especial de Investidores da 4ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 4ª Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo
“Assembleia Especial de Investidores”	significa a Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 2ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 3ª Série e/ou a Assembleia Especial de Investidores da 4ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma estipulada no Termo de Securitização.
“Atos Societários”	significa o Ato Societário da Emissora e o Ato Societário da Devedora quando referidos em conjunto.
“Ato Societário da Emissora”	significa o termo previsto na Cláusula 1.4 abaixo.
“Ato Societário da Devedora”	significa o termo previsto na Cláusula 1.5 abaixo.
“Atualização Monetária” ou “Atualização Monetária dos CRA 4ª Série”	significa o termo previsto na Cláusula 6.1.4 abaixo.
“Autoridade”	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
“Aviso ao Mercado”	significa o aviso ao mercado a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Bradesco BBI”	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
“BTG Pactual”	BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
“CBS”	significa a Contribuição sobre Bens e Serviços.
“CETIP21”	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o Código ANBIMA de Ofertas Públicas, conforme em vigor.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”	significa o termos definido na Cláusula 7.3.2 abaixo.
“Condições Precedentes”	significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e na Cláusula 2.10 abaixo que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição.
“Condutas Indevidas”	significa a: (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares),

		nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação das Leis Anticorrupção; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.
“Conta Centralizadora”		significa a conta corrente indicada no item 10 das “Disposições Específicas” acima, atreladas ao Patrimônio Separado, nas quais (i) serão realizados todos os pagamentos devidos à Emissora, pela Devedora, no âmbito das CPR-Financeiras, (ii) serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas; e (iii) será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito deste Termo de Securitização.
“Conta de Livre Movimentação”		significa a conta corrente nº 40353-7, na agência 4406, no Banco Itaú – 341, de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.
“Contrato de Custódia”		significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”		significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”</i> , celebrado em 07 de agosto de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora.
“Controlada”		significa as sociedades controladas (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal Pessoa.
“Controlada Relevante”		significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Devedora, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, conforme definido no item 7.1.5(x) da Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Controladora”		significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal Pessoa.
“Controle”		significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder” ou “XP”		significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

“Coordenadores”	significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto.
“CPR-Financeiras”	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
“CPR-Financeira 1ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 2ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 3ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
“CPR-Financeira 4ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
“CRA”	significa, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, quando referidos em conjunto.
“CRA 1ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 2ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 3ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA 4ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem, observado que o valor nominal final dos CRA 4ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
"CRA 1ª Série em Circulação"	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos

			respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
"CRA 2ª Circulação"	Série	em	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
"CRA 3ª Circulação"	Série	em	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
"CRA 4ª Circulação"	Série	em	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 4ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a

	Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
“CRA Adicionais”	Significa a quantidade de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA que poderá ser ofertada em adição à quantidade de 500.000 (quinhentos mil) CRA originalmente ofertada, em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional;
“CRA em Circulação”	significa os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação, os CRA 3ª Série em Circulação e os CRA 4ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto.
“Créditos do Patrimônio Separado”	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações dos Fundos e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável.
“Cronograma Indicativo”	significa o termo definido na Cláusula 5.2.2 abaixo.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias originais, digitais, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	significa todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2025.
“Data de Emissão das CPR-Financeiras”	significa a data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja, 15 de agosto de 2025.
“Data de Início de Rentabilidade”	significa a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização.

“Data de Integralização”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento da Remuneração”	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento”	significa a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 2ª Série, a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 3ª Série e a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“Data de Vencimento dos CRA 1ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja 16 de fevereiro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja 16 de fevereiro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA 3ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja 15 de fevereiro de 2034, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA 4ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 4ª Série, qual seja 17 de agosto de 2037, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Decreto 6.306”	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Decreto 11.129”	significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado.
“Despesas”	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	significa o termo definido na Cláusula 14.4 abaixo.
“Despesas Iniciais”	significa o termo previsto na Cláusula 14.1 abaixo.
“Despesas Recorrentes”	significa o termo previsto na Cláusula 14.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos”	significa, em conjunto, a Destinação dos Recursos pela Emissora e a Destinação dos Recursos pela Devedora.
“Destinação dos Recursos pela Emissora”	significa a destinação dos recursos pela Emissora do montante obtido com a subscrição e integralização dos CRA, conforme item (xxv) da Cláusula 5.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos pela Devedora”	significa a destinação dos recursos pela Devedora do montante obtido com a emissão das CPR-Financeiras, conforme item (xxvi) da Cláusula 5.2 abaixo, nos termos do artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
“Devedora”	significa a BOA SAFRA SEMENTES S.A. , companhia aberta, devidamente registrada na CVM, na categoria “A”, com sede na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.3000.4239.9.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou

		feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”		significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA .
“Documentos Comprobatórios”		significa (i) as CPR-Financeiras; e (ii) quaisquer outros documentos que comprovem a existência e validade da CPR-Financeiras.
“Documentos da Operação”	da	significa, em conjunto: (i) a CPR-Financeiras; (ii) este Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a Lâmina da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) as minutas padrão dos Documentos de Subscrição; (x) os contratos de prestação de serviços de escrituração, liquidação e custódia; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta.
“Documento Subscrição”	de	significa o termo definido no item 4.6.1(i) da Cláusula 4.6.1 abaixo.
“EC 132”		significa a Emenda Constitucional 132/2023.
“Efeito Adverso Relevante”		significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar (i) alteração adversa relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emissão”		significa a 189ª (centésima octogésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora”	ou	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo.
“Securitizadora”		
“Encargos Moratórios”		significa a Multa e o Juros Moratórios, em conjunto.
“Escriturador”		significa VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Escriturador na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”		significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 12 abaixo.
“Eventos de Vencimento Antecipado”		significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”		significam as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado automático das obrigações da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, conforme descritos na Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”		significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado não automático das obrigações da Devedora no âmbito da CPR-Financeiras, conforme descritos na Cláusula 7.1.6 abaixo. significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela Alteração de Tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
“Evento de Alteração de Tributos”		significa o termo definido no item 7.1.5(iv) da Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Fiagro”		significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, incluindo aquelas inerentes ao Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 13.1 abaixo.
“Fundo de Despesas”		significa o conjunto formado pela Pessoa e suas respectivas Controladas.
“Grupo Econômico”		significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IBGE”		significa o Imposto sobre Bens e Serviços.
“IBS”		significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“IN RFB 1.585”		significa a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2.110.
“IN RFB 2.110”		

“Índice Financeiro”	significa o termo definido no item 7.1.6(xvi) da Cláusula 7.1.6 abaixo
“Instituições Participantes da Oferta”	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais quando referidos em conjunto.
“Investidores”	significa o Investidor Profissional e o Investidor Qualificado quando referidos em conjunto.
“Investidor Profissional”	significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investidor Qualificado”	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“IOF”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IS”	significa o Imposto Seletivo.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Itaú BBA”	significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Juros Moratórios”	significa os juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> .
“Lâmina da Oferta”	significa a lâmina da Oferta.
“Legislação Socioambiental”	significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
“Legislação de Proteção Social”	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, assédio moral e/ou sexual, discriminação de raça e/ou gênero, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes, direta ou indiretamente, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena e/ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei 7.492”	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.

“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, conforme alterada.
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.613”	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.101”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 6.385, da Lei 7.492, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto 11.129, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977, o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora, relacionados a esta matéria.
“Liquidação Facultativa”	Antecipada significa a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série quando referidas em conjunto.

“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos”

“Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 1ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 2ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 3ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 4ª Série”

“Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras”

“Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série”

“Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série”

“MDA”

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 1ª Série e na Cláusula 7.1.1 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 2ª Série e na Cláusula 7.1.1 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 3ª Série e na Cláusula 7.1.1 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 4ª Série e na Cláusula 7.1.1 abaixo.

significa a Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 1ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 2ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 3ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 4ª Série quando referidas em conjunto.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série em decorrência de Evento de Alteração de Tributos, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 1ª Série e na Cláusula 7.1.2 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 2ª Série em decorrência de Evento de Alteração de Tributos, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 2ª Série e na Cláusula 7.1.2 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série em decorrência de Evento de Alteração de Tributos, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 3ª Série e na Cláusula 7.1.2 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série em decorrência de Evento de Alteração de Tributos, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 4ª Série e na Cláusula 7.1.2 abaixo.

significa a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.

significa a liquidação antecipada obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e condições previstos na Cláusula 7.1.3 abaixo.

significa a liquidação antecipada obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e condições previstos na Cláusula 7.1.3 abaixo.

significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Meios de Divulgação"	significa o termo definido na Cláusula 4.2.1 abaixo.
"Multa"	significa a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA, as Regras e Procedimentos ANBIMA e as Regras e Procedimentos Deveres Básicos.
"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa"	significa o termo definido na Cláusula 7.1.1(v) abaixo.
"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM 160.
"Oferta de Resgate Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 7.3.1 abaixo.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição.
"Operação de Securitização"	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada neste Termo de Securitização.
"Parte" ou "Partes"	significa, individual ou em conjunto, conforme o caso, a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Participantes Especiais"	significam as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos Termos do Termos de Adesão.
"Partes Relacionadas"	significa (i) qualquer Afiliada da Devedora; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por Controlada da Devedora; (iii) qualquer administrador de qualquer das pessoas

	acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas, em especial seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“Patrimônio Separado”	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
“Período de Ausência do IPCA”	significa o termo definido na Cláusula 6.3.2(ii) abaixo.
“Período de Capitalização”	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
“Período de Reserva”	significa o termo definido no item 4.6.1(i) da Cláusula 4.6.1 abaixo.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	significa os investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se

	geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (f) quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
“Plano de Distribuição”	significa o termos definido na Cláusula 4.1 abaixo
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Integralização”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente em relação aos CRA: (a) ao Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na Primeira Data de Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada a partir da Primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA, para os CRA integralizados a partir da Primeira Data de Integralização sendo permitida a integralização com ágio ou deságio. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização.
“Primeira Data de Integralização”	significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
“Procedimento Bookbuilding”	de
“Prospectos”	significa o termo definido na Cláusula 4.6 abaixo.
	significam os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, a ser instituído pela Emissora para constituição do Patrimônio Separado dos CRA na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso das CPR-Financeiras, o valor correspondente à Remuneração das CPR-Financeiras e as Despesas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
“Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”	significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
“Remuneração dos CRA”	significa a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série, a Remuneração dos CRA 3ª Série e a Remuneração dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“Remuneração dos CRA 1ª Série”	significa a remuneração dos CRA 1ª Série, conforme disposto na Cláusula 6.2.1 abaixo
“Remuneração dos CRA 2ª Série”	significa a remuneração dos CRA 2ª Série, conforme disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo.

“Remuneração dos CRA 3ª Série”	significa a remuneração dos CRA 3ª Série, conforme disposto na Cláusula 6.2.3 abaixo.
“Remuneração dos CRA 4ª Série”	significa a remuneração dos CRA 4ª Série, conforme disposto na Cláusula 6.2.4 abaixo.
“Reorganização Societária”	significa o termo definido no item 7.1.5(x) da Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Reorganização Societária Permitida”	significa o termo definido no item 7.1.5(x) da Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Resgate Antecipado”	significa o termo definido na Cláusula 7.1 abaixo.
“Resolução CMN 5.118”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 17”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“RFB”	significa a Receita Federal do Brasil.
“Séries”	significa o termo previsto na Cláusula 3.1, item (ii).
“Sistema de Vasos Comunicantes”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição.
“Sociedade sob Controle Comum”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal Pessoa.
“Taxa de Administração”	significa a taxa de administração a que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA.
“Taxa DI”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Substitutiva”	significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA quando referidas em conjunto.
“Taxa Substitutiva DI”	significa o termo previsto na Cláusula 6.3.1(i) abaixo
“Taxa Substitutiva IPCA”	significa o termo previsto na Cláusula 6.3.2(ii) abaixo.
“Taxa Teto”	significa a Taxa Teto dos CRA 1ª Série, a Taxa Teto dos CRA 2ª Série, a Taxa Teto dos CRA 3ª Série e a Taxa Teto dos CRA 4ª Série, quando referidos em conjunto.
“Taxa Teto dos CRA 1ª Série”	significa o termo previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

“Taxa Teto dos CRA 2ª Série”	significa o termo previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.
“Taxa Teto dos CRA 3ª Série”	significa o termo previsto na Cláusula 6.2.3 abaixo.
“Taxa Teto dos CRA 4ª Série”	significa o termo previsto na Cláusula 6.2.4 abaixo.
“Termo de Adesão”	significa o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.
“Termo de Securitização”	significa o presente instrumento.
“Titulares dos CRA”	significam os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série, os Titulares dos CRA 3ª Série e os Titulares dos CRA 4ª Série, quando referidos em conjunto.
“Titulares dos CRA 1ª Série”	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“Titulares dos CRA 2ª Série”	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“Titulares dos CRA 3ª Série”	significamos Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“Titulares dos CRA 4ª Série”	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 4ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“UK Bribery Act”	significa o <i>UK Bribery Act</i> , lei do Reino Unido contra corrupção internacional, de abril de 2010.
“US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)”	significa a <i>Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> , a lei americana anticorrupção no exterior, promulgada pelo congresso dos Estados Unidos da América em 1977.
“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.3(i) abaixo.
“Valor de Desembolso”	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 14.1 abaixo
“Valor Devido Antecipadamente”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.13 abaixo.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA”	significa o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série e o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série quando referidos em conjunto.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.1(i) abaixo.

“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.1(ii) abaixo.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.1(iii) abaixo.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.1(iv) abaixo.
“Valor Inicial da Emissão”	Significa o valor total da Emissão que será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito na Cláusula 13.1 abaixo.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito na Cláusula 13.2 abaixo.
“Valor Nominal Atualizado dos CRA” ou “Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série”	significa o Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série.
“Valor Nominal Unitário”	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

- 1.2** Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vii) todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.
- 1.3** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

- 1.4** A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo terceiro, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3 e publicada em 16 de junho de 2025 (“**Ato Societário da Emissora**”).
- 1.5** A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da Operação de Securitização, a emissão das CPR-Financeiras e a celebração do Contrato de Distribuição, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 07 de agosto de 2025, nos termos do estatuto social da Devedora, cuja ata será arquivada na JUCEG e publicada no jornal “Diário da Manhã” (“**Ato Societária da Devedora**”).

2 DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60.
- 2.2** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados em razão da emissão das CPR-Financeiras, elaboradas e constituídas de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, observado ainda o disposto no artigo 2º, § 4, inciso III e §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor e da Lei 8.929, sendo que constam nas suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a “*produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: 10.807.374/0001-77, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA .
- 2.3** Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 2.4** Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:
- (i) **Concentração:** Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;
 - (ii) **Revolvência:** Os CRA não apresentam revolvência, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;
 - (iii) **Atividade da Devedora:** produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 das CPR-Financeiras, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II

à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

- (iv) **Segmento:** Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-colheita*”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

- 2.5 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio.** O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes das CPR-Financeiras, é, na Data de Emissão, de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, poderá ser diminuído, observado o valor mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Mínimo”), conforme o não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
- 2.6** Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.
- 2.7** Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.
- 2.8** Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, produzindo na Data de Emissão todos os efeitos que correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, observada a declaração a ser assinada pela Emissora na forma do Anexo IV deste Termo de Securitização.
- 2.9** Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, a Emissora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados

Condições Precedentes

2.10 Constituem condições precedentes a serem integralmente verificadas pela Emissora, sem prejuízo das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição para a liberação do pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, em cada Data de Integralização, conforme o caso, pela Emissora à Devedora (“**Condições Precedentes**”):

- (i) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA;
- (ii) recebimento, pela Securitizadora, recebimento da lista de auditoria final realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam a realização da Oferta;
- (iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Devedora, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e
- (iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

Pagamentos decorrentes do lastro

2.11 Em contrapartida à emissão das CPR-Financeiras, descontadas os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 das CPR-Financeiras, a Emissora realizará o pagamento à Devedora, em moeda corrente nacional, do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Emissora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão das CPR-Financeiras e com os recursos oriundos da integralização dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, sendo certo que a data de pagamento do Valor de Desembolso necessariamente será posterior à verificação integral do cumprimento das Condições Precedentes.

2.11.1 A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

Custodiante

2.12 O Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência dos

Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.

- 2.12.1** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos
- 2.12.2** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- 2.12.3** Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, as CPR-Financeiras serão registradas pelo Custodiante na B3, observada a declaração a ser assinada pelo Custodiante nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430 e do Anexo V deste Termo de Securitização.
- 2.12.4** Os Documentos Comprobatórios, bem como de seus eventuais aditamentos, deverão, na forma dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430 e do artigo 33 da Resolução CVM 60, ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro do Termo de Securitização e de seus eventuais aditamentos.
- 2.12.5** A remuneração do Custodiante consta nos termos da Cláusula 14.1 abaixo.

Escriturador

- 2.13** O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- 2.13.1** O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de

práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Escriturador de manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de um novo Escriturador.

2.13.2 A remuneração do Escriturador consta nos termos da Cláusula **14.1** abaixo.

Agente de Liquidação

2.14 O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3.

2.14.1 O Agente de Liquidação poderá ser substituído, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Agente de Liquidação; (ii) se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo agente de liquidação deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever de o Agente de Liquidação manter a prestação dos serviços até sua substituição.

2.14.2 A remuneração do Agente de Liquidação consta nos termos da Cláusula **14.1** abaixo.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E GERAIS DOS CRA

3.1 **Características da Emissão.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) **Emissão:** Esta é a 189ª (centésima octogésima nona) emissão da Emissora.
- (ii) **Série:** Os CRA serão emitidos em até 4 (quatro) séries (“**Séries**”), observado que a existência de qualquer das séries e a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iii) **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA a serem alocadas como CRA da 1ª (primeira) série (“**CRA da 1ª Série**”), como CRA da 2ª (segunda) série (“**CRA da 2ª Série**”), como CRA da 3ª (terceira) série (“**CRA da 3ª Série**”) e como CRA da 4ª (quarta)

série (“**CRA da 4ª Série**” e, em conjunto com as CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série, “**CRA**”) será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes e observado que, a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA.

- (iv) **Valor Inicial da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
- (v) **Opção de Lote Adicional:** A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- (vii) **Data de Emissão dos CRA:** A data de emissão dos CRA será 15 de agosto de 2025 (“**Data de Emissão**”).
- (viii) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ix) **Prazo e Data de Vencimento:** (a) os CRA da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de fevereiro de 2032 (“**Data de Vencimento dos CRA 1ª Série**”); (b) os CRA da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de fevereiro de 2032 (“**Data de Vencimento dos CRA 2ª Série**”); (c) os CRA da 3ª Série terão prazo de vencimento de 3.106 (três mil, cento e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2034 (“**Data de Vencimento dos CRA 3ª Série**”); e (d) os CRA da 4ª Série terão prazo de vencimento de 4.385 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de agosto de 2037 (“**Data de Vencimento dos CRA 4ª Série**” e, em conjunto Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- (x) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso, deverão observar a Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1 abaixo. A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*.

- (xi) **Remuneração:** Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos da Cláusula 6.2 abaixo.
- (xii) **Pagamento da Remuneração:** (a) a Remuneração dos CRA 1ª Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no **Anexo II** deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série**"); (b) a Remuneração dos CRA 2ª Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no **Anexo II** deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série**"); (c) a Remuneração dos CRA 3ª Série será realizada semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no **Anexo II** deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série**"); e (d) a Remuneração dos CRA 4ª Série será realizada semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no **Anexo II** deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série**" e, quando em conjunto com Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, "**Pagamento da Remuneração**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries.
- (xiii) **Amortização:** (a) o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 16 de fevereiro de 2032 ("**Amortização dos CRA 1ª Série**"); (b) o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 16 de fevereiro de 2032 ("**Amortização dos CRA 2ª Série**"); (c) o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 90º (nonagésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 15 do mês de fevereiro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2033 e o último na Data de Vencimento ("**Amortização dos CRA 3ª Série**"); e (d) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 120º (centésimo vigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 15 do mês de agosto, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2035 e o último na Data de Vencimento ("**Amortização dos CRA 4ª Série**" e, quando em conjunto com a Amortização dos CRA 1ª Série, Amortização dos CRA 2ª Série e a Amortização dos CRA 3ª Série, "**Amortização**"), conforme tabela constante do **Anexo II** deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- (xiv) **Preço de Integralização:** O preço de integralização dos CRA corresponderá ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única

data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: **(a)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescido exponencialmente da Remuneração dos CRA 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a data da efetiva integralização; **(b)** para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido exponencialmente da Remuneração dos CRA 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a data da efetiva integralização; **(c)** para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, acrescido exponencialmente da Remuneração dos CRA 3ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a data da efetiva integralização; e **(d)** para os CRA 4ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, acrescido exponencialmente da Remuneração dos CRA 4ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 4ª Série até a data da efetiva integralização (em conjunto, “**Preço de Integralização**”). Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

- (xv) **Regime Fiduciário:** Sim.
- (xvi) **Garantia Flutuante:** Não há garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xvii) **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
- (xviii) **Coobrigaç o da Emissora:** Não haverá.
- (xix) **Multa e Juros.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitiza  o, observados os prazos de cura eventualmente aplic veis, os d bitos em atraso vencidos e n o pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remunerat rios ficar o, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remunera  o e Atualiza  o Monet ria, conforme aplic vel, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integraliza  o dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimpl ncia at  a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notifica  o ou interpela  o judicial ou extrajudicial: **(a)** multa convencional, irredut vel e n o compensat ria, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e n o pago (“**Multa**”); e **(b)** juros morat rios n o compensat rios   raz o de 1% (um por cento) ao m s calculados *pro rata die* (“**Juros Morat rios**” e quando em conjunto com Multa, “**Encargos Morat rios**”).
- (xx) **Ambiente de Dep sito, Distribui  o, Cust dia Eletr nica e Liquida  o Financeira:** B3.
- (xxi) **Classifica  o de Risco:** Foi contratada como ag ncia de classifica  o de risco dos CRA a Ag ncia de Classifica  o de Risco, para a elabora  o do relat rio de classifica  o de risco para esta Emiss o, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emiss o dos CRA durante toda a vig ncia dos CRA, tendo como

base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://app.opecapital.com/pt/emissoes> (nessa página, digitar “Boa Safra” no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

- (xxii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xxiii) **Forma de integralização:** Os CRA serão subscritos, à vista, em moeda corrente nacional, no mercado primário e integralizados nas Datas de Integralização pelo seu Preço de Integralização. A integralização dos CRA será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 ou mediante crédito na Conta Centralizadora, sendo certo que os CRA somente serão integralizados após a verificação, pela Emissora, das Condições Precedentes.
- (xxiv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxv) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxvi) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Para todos os fins deste Contrato, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- (xxvii) **Utilização de Instrumentos de Derivativos:** Não há.
- (xxviii) **Revolvência / Substituição:** Não haverá.

(xxix) **Subordinação entre os CRA:** Não haverá.

(xxx) **Código ISIN:**

- (a) Código ISIN dos CRA 1ª Série: “BRRBRACRA7I9”;
- (b) Código ISIN dos CRA 2ª Série: “BRRBRACRA7J7”;
- (c) Código ISIN dos CRA 3ª Série: “BRRBRACRA7K5”; e
- (d) Código ISIN dos CRA 4ª Série: “BRRBRACRA7L3”.

(xxxi) **Vinculação dos Pagamentos.** Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

(xxxii) **Direito de Recebimento.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

(xxxiii) **Duration dos CRA:**

- (a) *Duration* dos CRA 1ª Série: “4,59”;
- (b) *Duration* dos CRA 2ª Série: “4,33”;
- (c) *Duration* dos CRA 3ª Série: “5,04”; e
- (d) *Duration* dos CRA 4ª Série: “7,31”.

(xxxiv) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada dos CRA.

(xxxv) **Possibilidade de Dação em Pagamento dos direitos creditórios aos titulares dos CRA:** Não aplicável, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.

4 REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (a qual, caso emitida, total ou parcialmente, será distribuída em regime de melhores esforços), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.2 Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após:
(i) cumprimento, da totalidade ou dispensa expressa pelos Coordenadores, das Condições

Precedentes; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e (iv) a disponibilização de prospecto definitivo ("**Prospecto Definitivo**") aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

4.2.1 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

4.3 Público-alvo. A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

4.4 Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, os CRA serão depositados (i) para distribuição primária através do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.5 Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar ("**Prospecto Preliminar**") aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

4.5.1 Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**") sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

4.5.2 Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

4.6 Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de Séries da Emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada, com o consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) o volume final da Emissão dos CRA, considerando o eventual exercício parcial ou total, da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, o volume final da emissão das CPR-Financeira; (iii) a quantidade de CRA, a ser alocada em cada Série da Emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iii) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada Série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("**Procedimento de Bookbuilding**").

4.6.1 No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor Qualificado, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deverá preencher e assinar sua intenção, irrevogável e irretratável, de investimento dos CRA (**"Documento de Subscrição"**), na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, observados os termos e condições estabelecidos nos Documentos de Subscrição (**"Período de Reserva"**), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Qualificado, o qual deverá ser realizado junto a instituição participante da Oferta com a qual tiver efetuado sua intenção de investimento deverá, no mínimo, indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, **(b)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não), sendo que o investidor Qualificado que seja Pessoa Vinculada que não esclarecer sua condição pode ter seu Documento de Subscrição cancelado pela instituição participante da Oferta; **(c)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos e da Lâmina da Oferta; e **(d)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada. O Documento de Subscrição preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados;
- (iii) findo o Período de Reserva, as instituições participantes da Oferta consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Qualificados também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores Qualificados, nos termos do item (iv) acima;
- (vi) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Documentos de Subscrição, para verificação da demanda pelos CRA de forma a definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados da Oferta e as respectivas remunerações finais. Os Documentos de Subscrição recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva serão liquidados na primeira Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Documentos de Subscrição;

- (vii) o investidor Qualificado que seja Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Documento de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu documento de subscrição, pelas Instituições Participantes da Oferta que o receber, nos termos estabelecidos no Documento de Subscrição, neste Termo e nos Prospectos, conforme aplicável;
- (viii) caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o valor total da Emissão, após o exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição; e
- (ix) a primeira Data de Integralização ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Documentos de Subscrição recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

4.6.2 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado será ratificado por meio de aditamentos a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, a serem formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.6.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após sua realização, por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

4.7 Intenção de Investimento. O Documento de Subscrição enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

4.7.1 Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização do Documento de Subscrição e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

- 4.7.2** Os Documentos de Subscrição enviados/formalizados deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.
- 4.7.3** Recomenda-se aos Investidores Qualificados interessados na formalização dos Documentos de Subscrição que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no respectivo Documento de Subscrição, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, ao presente Termo de Securitização e as informações constantes nos Prospectos e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro de investidor junto as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, bem como sua efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelas Instituições Participantes da Oferta.
- 4.7.4** Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.
- 4.7.5** Cada Coordenador deverá disponibilizar o modelo de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e a Cláusula **4.7.4** acima e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.
- 4.7.6** Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor Qualificado; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*
- 4.7.7** Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.
- 4.8 Participação de Pessoas Vinculadas.** Nos termos do artigo 56, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.
- 4.8.1** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA decorrentes de eventual exercício, total ou parcial de Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Documentos de Subscrição celebrados por Investidores Qualificados que sejam Pessoas

Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do seu parágrafo 1º.

- (i) Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.8.1 acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.
- (ii) Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.9 A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

4.9.1 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta original foi alterada e de suas novas condições. Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação eventual decisão de desistir da sua aceitação à Oferta, presumida a manifestação da sua adesão em caso de silêncio. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Qualificado revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

4.9.2 Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso “(i)” acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi

diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

- 4.9.3** Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.
- 4.10** Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos deste Contrato.
- 4.11 Subscrição e Integralização dos CRA.** A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.
- 4.11.1** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 4.11.2** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
- 4.11.3** A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3, sendo que a transferência pelos Coordenadores à Emissora dos valores no âmbito da Oferta, será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente e nos termos e condições indicados no Contrato de Distribuição.
- 4.11.4** A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos

CRA de acordo com os termos e condições previstos nas CPR-Financeiras e no Contrato de Distribuição.

4.12 Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.13 Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Operação de Securitização, em razão da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, sendo que as CPR-Financeiras estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

5.2 Destinação dos Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, serão destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, observada as atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77; e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 e da Resolução do CMN 5.118, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

5.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Devedora e da Cláusula 5.2 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 5.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 5.2.5 abaixo.

5.2.2 Os recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 5.2 acima, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos neste Termo de Securitização e, conseqüentemente, das CPR-Financeiras, conforme

cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II das CPR-Financeiras (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos da Emissora até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos da Devedora até a Data de Vencimento dos CRA.

- 5.2.3** Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida, independentemente da Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de vencimento antecipado das CPR-Financeiras.
- 5.2.4** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.
- 5.2.5** Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 5.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos da Devedora que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos das CPR-Financeiras, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 5.2 acima.
- 5.2.6** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo

24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos da Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária

- 6.1.1 **Atualização Monetária dos CRA 1ª Série.** O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não será atualizado monetariamente.
- 6.1.2 **Atualização Monetária dos CRA 2ª Série.** O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série não será atualizado monetariamente.
- 6.1.3 **Atualização Monetária dos CRA 3ª Série.** O Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série não será atualizado monetariamente.
- 6.1.4 **Atualização Monetária dos CRA 4ª Série.** O Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização e dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Atualizado dos CRA**”, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

k = número inteiro de 1 até n;

n = número total de número-índices do IPCA considerados na atualização monetária dos CRA 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 4ª Série. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA utilizado por “NIK” do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias úteis entre a data de início de atualização ou a última Data de Aniversário dos CRA 4ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário dos CRA 4ª Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, “dut” deverá ser de 22 (vinte e dois).

6.1.5 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ou qualquer outra formalidade:

- (i) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;
- (iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas dos CRA 4ª Série;
- (iv) o fator resultante $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

6.2 Remuneração dos CRA

6.2.1 Remuneração dos CRA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à variação acumulada de até 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI (“**Taxa Teto dos CRA 1ª Série**”) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo (“**Remuneração dos CRA 1ª Série**”). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“**n**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, de qualquer forma limitada a Taxa Teto dos CRA 1ª Série;

“**k**” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“**TDIk**” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DIk**” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

(iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- (v) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.
- (vi) Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Devedora ao CRA 1ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA 1ª Série.

6.2.2 Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“**Taxa Teto dos CRA 2ª Série**”): **(i)** o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 13,99% (treze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA 2ª Série**”). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

¹ Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA 2ª Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.2.3 Remuneração dos CRA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto dos CRA 3ª Série”): (i) o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2034 (DI1F34), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 14,03% (catorze inteiros e três décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo

² Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.

pagamento. (“**Remuneração dos CRA 3ª Série**”). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA 3ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA 3ª Série.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.2.4 Remuneração dos CRA 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Teto dos CRA 4ª Série**”); ou (ii) 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento

(“Remuneração dos CRA 4ª Série” e, quando em conjunto com Remuneração dos CRA 1ª Série, Remuneração dos CRA 2ª Série e Remuneração dos CRA 3ª Série, “Remuneração”). A Remuneração dos CRA 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 4ª Série devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$

Onde:

Spread = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, de qualquer forma limitada a Taxa Teto dos CRA 4ª Série;

Dup = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

6.3 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI ou do IPCA

6.3.1 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- (i) Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, na Cláusula 11 abaixo e na CPR-Financeira 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA 1ª

Série, conforme o caso, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva DI**”). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA 1ª Série, ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora e a Devedora deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série, e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nos termos da Cláusula 7.1.3 abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal Unitário ou sado do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade dos CRA 1ª Série. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula (i) serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- (ii) Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula (i) acima, referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

6.3.2 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares dos CRA 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

- (i) Se até a Data de Aniversário dos CRA 4ª Série, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIK_p = NIK - 1 \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a emissora e os titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- (ii) Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para os Titulares dos CRA 4ª Série, conforme o caso, definirem, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira 4ª Série, e, conseqüentemente dos CRA 4ª Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares dos CRA 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- (iii) Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, e, conseqüentemente dos CRA 4ª Série, conforme o caso, desde o dia de sua indisponibilidade.
- (iv) Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA 4ª Série, ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora e a Devedora deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série, e o conseqüente Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série, nos termos da Cláusula 7.1.3 abaixo, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Investidores, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal

Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 4ª Série, devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração dos CRA 4ª Série, conforme o caso, aplicável aos CRA 4ª Série, a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7 RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

7.1 Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 9.1 das CPR-Financeiras e da Cláusula **7.1.1 abaixo**; (ii) de Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 9.2 das CPR-Financeiras e da Cláusula **7.1.1 abaixo**; (iii) de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 9.3 das CPR-Financeiras e da Cláusula **7.1.3 abaixo**; e (iv) de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 8 das CPR-Financeiras e da Cláusula **7.1.4 abaixo** (“**Resgate Antecipado**”).

7.1.1 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

- (i) **Para os CRA 1ª Série.** A partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série**”), sendo que os Titulares dos CRA 1ª Série farão jus ao recebimento: (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa**”), acrescido de (ii) prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor da Liquidação Antecipada Facultativa dos CRA 1ª Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa dos CRA 1ª Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = 0,40 (quarenta centésimos) ao ano

- (ii) **Para os CRA 2ª Série.** A partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 2ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série**”), sendo que os Titulares dos CRA 2ª Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“**Valor do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série**”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA 2ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal

Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 2ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

(iii) **Para os CRA 3ª Série.** A partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série**”), sendo que os Titulares dos CRA 3ª Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (**“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série”**):

onde

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos *k* valores devidos dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela *k* equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 3ª Série, sendo *n* um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela *k* vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- (iv) **Para os CRA 4ª Série.** A partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série (**“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série”**), sendo que os Titulares dos CRA 4ª Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 4ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate (exclusive), e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 4ª Série,

utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 4ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Valor do Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série**”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA 4ª Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.4 acima:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA 4ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 4ª Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

- (v) Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (**“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”**).
- (vi) O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor do Resgate Antecipado dos CRA, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa e até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.
- (vii) Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.
- (viii) Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.
- (ix) Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.
- (x) A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (ii) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (iii) o Valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (iv) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

- (xi) Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- (xii) A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série para o pagamento, aos Titulares de CRA da respectiva Série, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- (xiii) Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.
- (xiv) O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
- (xv) A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- (xvi) Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

7.1.2 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos das CPR-Financeiras. Haverá Resgate Antecipado dos CRA caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos das CPR-Financeira. Nessa hipótese, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral das CPR-Financeira (**“Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrencia de Evento de Alteração de Tributos”**).

- (i) O valor a ser pago pela Devedora em relação às CPR-Financeiras será equivalente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de prêmio, previsto na Cláusula 7.1.1 acima (**“Valor da Liquidação Antecipada em Decorrencia de Evento de Alteração de Tributos”**).
- (ii) A Devedora deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada em Decorrencia de Evento de Alteração de Tributos no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação à Emissora sobre a ocorrência de um Evento de Alteração de Tributos, e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Devedora realizar a o Liquidação Antecipada Facultativa das CPR Financeiras.

7.1.3 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras. Haverá Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, conforme o caso, na hipótese de Liquidação Antecipada

Obrigatória das CPR-Financeiras 1ª Série e/ou das CPR-Financeiras 4ª Série. A Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras, somente poderá ser realizada pela Devedora caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 6.3 acima ("**Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras**").

- (i) O valor a ser pago pela Devedora em relação as CPR-Financeiras 1ª Série e/ou das CPR-Financeiras 4ª Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, conforme o caso, ou ainda, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, conforme o caso, sem prejuízo dos Encargos Moratórios ("**Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória**").
- (ii) A Devedora deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada Obrigatória no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação da Emissora e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Devedora realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras.
- (iii) No caso de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras antes do pagamento do Valor de Desembolso, a Emissora deverá utilizar os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora, desde que provisionado o Fundo de Despesas, para efetuar tal pagamento, cabendo à Devedora a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor das CPR-Financeiras 1ª Série e/ou das CPR-Financeiras 4ª Série, conforme o caso.

7.1.4 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. Haverá resgate antecipado integral dos CRA, na hipótese: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 6.1.3.2 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das CPR-Financeiras em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 6.1.3.3 abaixo.

7.1.5 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a qualquer uma das CPR-Financeiras, sem prejuízo dos Encargos Moratórios da remuneração na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas daquelas descritas nos termos, prazo e forma especificada nas CPR-Financeiras, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Financeiras;
- (iii) comprovação de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Devedora, em qualquer uma das CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11 (“**Fiagro**”) não se classifica como uma Controlada da Devedora, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Devedora e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (v) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora, incluindo, sem limitação, a perda de seu registro de companhia aberta;
- (vi) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja declarado inexecutável ou substancialmente inválido, ineficaz ou nulo, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido, cancelado ou por qualquer outra forma, extinto;
- (viii) ocorrência de (a) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora e/ou suas Controladas, sendo certo que, exclusivamente quanto a dissolução de uma Controlada da Devedora, se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida fica permitida; (b) decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou suas Controladas; (d) cessação das atividades empresariais pela Devedora, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (e) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e/ou suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (ix) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão e a emissão deste instrumento;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes ("**Reorganização Societária**"), exceto: (a) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, participação societária em Controladas Relevantes que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações de até 10% (dez por cento) da referida participação societária considerando as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Devedora à época da transação ("**Alienação Participação Societária Máxima**"); ou (b) pela incorporação, pela Devedora de quaisquer de suas Controladas (de modo que a Devedora seja a incorporadora); ou (c) se previamente autorizado pela Emissora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora referente a intenção acerca da realização da reorganização societária pretendida e, em qualquer das hipóteses anteriores, desde que (1) mantido o controle da Devedora detido pelos Acionistas Fundadores e (2) referida Reorganização Societária não envolva, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o Fiagro ("**Reorganização Societária Permitida**"). Para fins deste item (1) a alienação e/ou cessão de quotas de emissão do Fiagro, detidas pela Devedora, para quaisquer partes, ou a não consolidação dos resultados do Fiagro nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, não configura uma Reorganização Societária e, portanto, não está sujeita às disposições do presente item; e (2) "**Controlada Relevante**" significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Devedora, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xi) alteração do Controle, direto ou indireto, da Devedora, exceto: (a) se o controle acionário permanecer com os sucessores legais da Devedora em caso de morte dos Acionistas Fundadores, ou (b) se previamente autorizado pela Emissora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em por Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora;
- (xii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Emissora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, de qualquer das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos demais Documento da Operação, exceto

se previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;

- (xiv) redução do capital social da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedade sob Controle Comum questionar e/ou praticar(em) qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras ou qualquer um dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente;
- (xvi) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;
- (xvii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora.

7.1.6 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, ensejará a convocação, pela Emissora e/ou o Agente Fiduciário, de Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo, para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras e aos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fiagro, não se classifica como uma Controlada da Devedora, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Devedora e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (iii) constituição, pela Devedora, de quaisquer Ônus ou gravames e/ou prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Devedora sobre seus respectivos bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 10% (dez por

cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Devedora, exceto: (a) por Ônus ou gravames existentes na Data de Emissão, (b) por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada, (c) por Ônus ou gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (d) por Ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, (e) por Ônus ou gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, pela Devedora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo o capital social de sociedades), desde que os Ônus ou gravames sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (f) por Ônus ou gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, PCA, FINEM, SUDAM, SUDENE, FINEP ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras;

- (iv) concessão, pela Devedora, de mútuos, com quaisquer terceiros a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), observado que para as operações que envolvam os Acionistas Fundadores (a) o valor do mútuo não poderá ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) o mútuo deverá ser realizado no curso ordinário dos negócios;
- (v) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Devedora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão condenatória arbitral, judicial ou administrativa, não passível de recurso, contra a qual efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (vii) caso a Devedora, suas Controladas e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Devedora e/ou suas Controladas) sejam condenados em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;

- (viii) caso quaisquer das Controladoras da Devedora sejam condenadas em ação judicial e/ou administrativa, por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, desde que referida condenação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em nome ou em benefício de tais sociedades, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da (a) Legislação Socioambiental em vigor, desde que a decisão condenatória não seja passível de recurso, bem como (b) à Legislação de Proteção Social;
- (x) comprovação de que são insuficientes, incompletas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Devedora, em qualquer uma das CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra qualquer das suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão), exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantidos por garantias aceitas em juízo;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (xiii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (b) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Devedora; e (c) a Devedora esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;
- (xiv) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo imobilizado que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da

Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Devedora (“**Alienação Ativo Total Máxima**”), salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la; e/ou (c) se tratar de bens inservíveis ou obsoletos ou que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente;

- (xv) caso a Alienação Participação Societária Máxima e Alienação Ativo Total Máxima em conjunto ultrapassar 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xvi) não observância do índice financeiro, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que será verificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da entrega das demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos períodos de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social (“**Índice Financeiro**”) e do relatório com a memória de cálculo do Índice Financeiro. Para fins deste Termo: (a) “**Dívida Líquida**” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, o qual desconsidera a rubrica de Arrendamentos, no conjunto das demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras nas referidas demonstrações financeiras; (b) “**EBITDA**” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras das demonstrações consolidadas da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social correntes e diferido e depreciação e amortização; e (c) “**EBITDA Ajustado**” significa o EBITDA, ajustado por (c.1) instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras) com efeito caixa no exercício referente a atividade operacional; e (b.2) valor justo dos contratos de commodities e ajuste de estoque a valor de mercado.

Enquanto vigentes as Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado ≤ 3,50x
Após a quitação das Dívidas Existentes	Dívida líquida / EBITDA Ajustado ≤ 4,00x

7.1.7 Para fins deste Termo, “**Dívidas Existentes**” significam, em conjunto, as dívidas da Devedora, contratadas nesta data ou que venham a ser contratadas, via

instrumento de mercado de capitais, na qualidade de emissora, devedora, garantidora ou coobrigada e que estabeleçam o cumprimento do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,50x.

- 7.1.8 A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula **7.1.6 acima** deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.
- 7.1.9 Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e conseqüentemente, não deverão realizar o Resgate Antecipado dos CRA.
- 7.1.10 Na hipótese de na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula **7.1.6 acima** não ser realizada em decorrência da não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, ou da ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, nos termos previstos na Cláusula **11 abaixo**, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, deverão realizar o Resgate Antecipado dos CRA.
- 7.1.11 A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.5 e 7.1.6 acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.
- 7.1.12 O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, da realização do Resgate Antecipado dos CRA.
- 7.1.13 **Valor Devido Antecipadamente.** Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu conseqüente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer

outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte (“**Valor Devido Antecipadamente**”).

- 7.1.14** O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora e até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.
- 7.1.15** A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

7.2 Amortização Extraordinária dos CRA

- 7.2.1** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial dos CRA.

7.3 Oferta de Resgate Antecipado

- 7.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares dos CRA, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
- 7.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte dos CRA e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA, indicar a quantidade de CRA objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.3.6 abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a forma de manifestação, à Emissora, pelos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate dos CRA e o pagamento aos Titulares dos CRA; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares dos CRA.
- 7.3.3** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares dos CRA que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objetos da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRA que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Titulares de CRA, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.5** O valor a ser pago aos Titulares dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, ou Valor

Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

- 7.3.6** Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA e o número de Titulares dos CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Titulares dos CRA sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.7** Os CRA resgatados pela Emissora nos termos desta Cláusula 9.3, serão obrigatoriamente cancelados.
- 7.3.8** O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 7.3.9** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora.

8 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Regime Fiduciário

- 8.1** Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos desta Cláusula 8.
- 8.2** Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.
- 8.3** O Patrimônio Separado será composto (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações dos Fundos e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas,

juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável (“**Créditos do Patrimônio Separado**”).

8.3.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.4 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430 e artigo 33, §5º da Resolução CVM 60 e o disposto na Cláusula 11.12.1 abaixo. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Investidores pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

8.4.1 A Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, prevista na Cláusula **8.4 acima** deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação nos termos da Cláusula 11.5.1 abaixo, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 abaixo. As deliberações em Assembleias Especiais de Investidores convocadas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado serão tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.12.1 abaixo.

8.4.2 Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.5 Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.6 Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA,

ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

- 8.7** Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação dos Fundos.
- 8.8** Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, conforme o caso, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV deste Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.
- 8.9** A nomeação de Agente Fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação, observado o disposto na norma específica da CVM a respeito do exercício dessa atividade, constam previstas neste Termo de Securitização.
- 8.10** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.
- 8.11** O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Emissora, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de junho de 2026.

Administração do Patrimônio Separado

- 8.12** A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término do exercício social, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60.
- 8.13** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 8.14** A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

- 8.15** Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.
- 8.16** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado das CPR-Financeiras estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.
- 8.17** A Taxa de Administração será acrescida dos valores de todos e quaisquer tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.
- 8.18** O Fundo de Despesas responderá pelo pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

9 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 9.1** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à realização da Emissão, a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante da sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (vii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (x) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;
- (xi) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

- (xiv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xv) cumpre, bem como faz com que suas afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas, nacionais e estrangeiras, aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi) não tem conhecimento de existência de violação e inexistente indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial, mediante obtenção da suspensão da exigibilidade da obrigação;
- (xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;
- (xix) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, precisos, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xx) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora e nos exatos valores e nas condições descritas nas CPR-Financeiras, a existência do lastro dos CRA vinculado à presente Emissão;
- (xxi) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
- (xxii) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRA;
- (xxiii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo BACEN, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

- (xxiv) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxv) assegurará que adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem Emissão não sejam cedidos a terceiros.
- (xxvi) adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias.

9.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

- (i) encaminhar para o Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviar ao Agente Fiduciário em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja o dia 30 de junho de cada ano na forma do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;
- (vii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, o Agente de Liquidação, os auditores independentes, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, a B3, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos CRA;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) não utilizar os recursos vinculados ao Patrimônio Separado para fins diversos do previsto neste Termo de Securitização, incluindo, mas sem qualquer limitação, ao pagamento de dividendos aos seus acionistas;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter: **(a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; **(b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e **(c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, em relação ao Agente Fiduciário;
- (xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xx) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA e/ou quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como não ser incluída qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (xxiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxiv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas afiliadas, coligadas e seus representantes e subcontratados toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas,

comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e

- (xxv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM.

9.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

9.4 A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 7 (sete) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nos termos do inciso IX do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60 e do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

10.2 O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;

- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

10.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos Titulares de CRA, devendo permanecer no exercício de suas funções até: (i) a Data de Vencimento; ou (ii) enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA; ou (iii) sua efetiva substituição deliberada nos termos de Assembleia Especial de Investidores, conforme aplicável.

10.4 Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: **(a)** são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; **(b)** são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; **(c)** estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e **(d)** indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;
- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: **(a)** garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; **(b)** assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; **(c)** preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e **(d)** restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: **(a)** propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; **(b)** asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e **(c)** asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;
- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
- (vi) implementou e mantém “Plano de Continuidade de Negócios”, conforme “Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”, expedidos pela ANBIMA, em 1º de fevereiro de 2024;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;
- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;

- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

10.5 Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização, por meio da verificação do evento do resgate dos CRA na B3;
- (xii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xiii) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiv) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xvii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xviii) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xx) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
- (xxi) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) fornecer à Emissora, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xxiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

- (xxiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula 11 abaixo;
- (xxx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e
- (xxxi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nas CPR-Financeiras, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

10.6 Serão devidos ao Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela descrita no item (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

10.6.2 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela no item **(i) acima** da Cláusula **10.6 acima** será devido pela Devedora a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

- 10.6.3** Em caso de inadimplemento, pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, a Devedora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias; (ii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (iv) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, do respectivo “Relatório de Horas”.
- 10.7** As parcelas citadas no item **10.6(ii)** da Cláusula **10.6 acima** na Cláusula **10.6.2 acima** e Cláusula **10.8 abaixo**, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 10.7.1** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 10.8** As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.8.1** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.9** Os valores devidos ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula **10.8.1 acima** poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.
- 10.10** Adicionalmente, a Emissora antecipará, com recursos do Patrimônio Separado e, quando este não for suficiente, os valores serão antecipados pela Devedora, ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso. As despesas a serem antecipadas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRA e/ou pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação

aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou pela Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3.

10.11 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso, e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento

10.12 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.13 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

10.14 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.14.1 A Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula **10.14** acima será convocada nos termos previstos na Cláusula **11.5** abaixo.

10.14.2 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.

10.14.3 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em

Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista pela Cláusula **11 abaixo**.

- 10.14.4** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 10.15** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 10.16** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas adequadas se, convocada a Assembleia Especial de Investidores, esta assim o autorizar por deliberação da maioria absoluta dos Titulares de CRA dos CRA em Circulação ou por quórum específico definido neste Termo de Securitização, conforme o caso.
- 10.17** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.
- 10.18** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.
- 10.19** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.20** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.21** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

11.1 Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série e Titulares de CRA 4ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série, dos Titulares de CRA 3ª Série e/ou dos Titulares de CRA 4ª Série, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e os procedimentos previstos nesta Cláusula 11.

11.2 A Assembleia Especial de Investidores será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (i) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (b) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (c) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e (ii) demais assuntos específicos a uma determinada Série.

11.3 A Assembleia Especial de Investidores será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 11.2 acima, incluindo, mas não se limitando, (i) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; (ii) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstos neste Termo de Securitização; (iii) obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 11; (iv) não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; (v) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (vi) obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e (vii) criação de qualquer evento de repactuação.

11.4 Competência. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações a este Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores; (vi) alteração da Remuneração dos CRA, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida nas CPR-Financeiras; e (vii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado.

11.5 Convocação. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da

respectiva Série; ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora, observado o previsto na Cláusula **11.5.2 abaixo**.

- 11.5.1** A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, exceto (i) na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula **8.4 acima** quando a Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação; e (ii) se de outra forma disposta neste Termo de Securitização.
- 11.5.2** A convocação da Assembleia Especial de Investidores por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula **11.4 acima** deve: (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.
- 11.5.3** A comunicação da convocação deverá informar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.
- 11.5.4** Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, nos termos do §3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- 11.5.5** Independentemente da convocação prevista na Cláusula **11.4 acima**, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 2ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 3ª Série e/ou a Assembleia Especial de Investidores da 4ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série e/ou os Titulares de CRA 4ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 11.5.6** Nos termos do inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras descritas na Cláusula **11.4 acima**, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

11.6 Local. A Assembleia Especial de Investidores será realizada no local onde a Emissora tiver sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião e detalhamento.

11.7 Meio de Realização da Assembleia Especial de Investidores. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Investidores pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

11.7.1 As informações requeridas na Cláusula **11.6 acima** podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

11.7.2 No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

11.8 Voto. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Titulares de CRA em Circulação inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas por Titulares de CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

11.8.1 Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.

11.8.2 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

11.8.3 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial de Investidores e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) os prestadores de serviços da Operação de Securitização, o que incluir a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas dos prestadores de serviço da Operação de Securitização; (iii) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os

interesses do Patrimônio em Separado no tocante à matéria em deliberação Assembleia Especial de Investidores. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula **11.8.2** quando: (i) os únicos investidores forem as pessoas mencionadas no parágrafo anterior desta Cláusula **11.8.2**; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à Assembleia Especial de Investidores, manifestada na própria Assembleia Especial de Investidores ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Investidores em que se dará a permissão de voto.

11.8.4 Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula **11.8.2 acima** quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

11.9 Instalação. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; e (ii) com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.9.1 Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula **8.4 acima**, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

11.10 A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

11.11 Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

11.12 Quórum Qualificado. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas como aquelas relativas: as seguintes matérias: (i) quaisquer alterações da Remuneração, da Amortização, Data de Pagamento da Remuneração, Data de Vencimento e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de alterações de redação total ou parcial de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; (ii) quaisquer alterações que

versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado, os Eventos de Vencimento Antecipado ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; (iii) alteração do conceito de Aplicações dos Fundos; (iv) alterações na presente Cláusula **11**; ou (v) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, no caso de deliberação para (a) alteração dos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização; ou (b) alteração desta Cláusula **11.11**, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

11.12.1 Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

11.12.2 Conforme previsto no artigo 30, §4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora na administração do Patrimônio Separado não pode ser superior a Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação

11.13 Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

11.14 Em todos os casos acima descritos, (i) as Assembleias Especiais de Investidores serão sempre realizadas separadamente entre as séries, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta; e (ii) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

11.15 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre (i) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da necessidade de atendimento de exigências formuladas pela CVM, B3, ANBIMA e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras e de cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; (iv) a redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Operação; e (v) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético e desde que as alterações em questão não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA. Nos termos do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, as alterações referidas nesta Cláusula **11.15** devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento ao Termo de Securitização no site.

- 11.16** As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores, observado os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.
- 11.17** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 11.18** Ressalvadas as hipóteses de substituição específicas de prestadores de serviços sem necessidade de prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstas neste Termo de Securitização, os prestadores de serviços contratados no âmbito da Operação de Securitização, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme disposto no artigo 25, inciso II da Resolução CVM 60, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Especial de Investidores, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) mais um dos CRA em Circulação.
- 11.19** Caso a Assembleia Especial de Investidores, mencionada na Cláusula **11.4 acima** para fins de não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e/ou renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) dos Titulares de CRA, não tenha quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.
- 11.20** As eventuais alterações aos Documentos da Operação que devam ser realizadas em decorrência de deliberações acerca de renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) dos Titulares de CRA deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação, conforme descrito na Cláusula **11.11 acima**.

12 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1** A ocorrência de qualquer um dos eventos dos itens **(i)** a **(ix)** abaixo poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da

Resolução CVM 60 uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei 11.101;
- (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (v) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) na hipótese de ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado e desde que tal evento seja expressamente qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado; e
- (ix) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, caso as despesas não sejam devidas pelos Titulares de CRA, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

12.2 A Assembleia Especial de Investidores referida na Cláusula **12.1 acima** para os eventos dos itens **(i) a (vii)** deverá ser convocada com a antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização em primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. Ainda, referida Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

- 12.3** A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado para os eventos dos itens “i” a “vii” acima será válida por maioria dos votos presentes, desde que representem 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme Resolução CVM 60.
- 12.4** Em referida Assembleia Especial de Investidores para os eventos dos itens **(i)** a **(vii)** da Cláusula **12.1 acima**, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 12.5** Conforme previsto no artigo 31, § 1º da Lei 14.430, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação dos Patrimônios Separados com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada para os eventos dos itens **(i)** a **(vii)** da Cláusula **12.1 acima** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada para os eventos dos itens **(i)** a **(vii)** da Cláusula **12.1 acima** seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 12.6** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA em dação em pagamento, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula **12.3 acima**, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.
- 12.6.1** Na hipótese dos eventos dos itens **(i)** a **(vii)** da Cláusula **12.1 acima**, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.
- 12.7** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.
- 12.8** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá

continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso; ou (iii) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (i) não observância, pela Emissora, dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (iii) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, diretamente ou por intermédio de terceiro agindo em seu favor, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

13 FUNDO DE DESPESAS

- 13.1** Na Primeira Data de Integralização, por meio das CPR-Financeiras, a Devedora autorizou que a Emissora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aquelas inerentes ao Patrimônio Separado, descritas no Anexo II deste Termo de Securitização, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente).
- 13.2** O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"). A Emissora informará a Devedora caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.
- 13.3** Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emissora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 13.4** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As

Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

13.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim.

13.5.1 Na hipótese da Cláusula **13.5 acima**, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.5.2 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

13.5.3 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.6 Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Aplicações dos Fundos, sendo certo que a Emissora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.

13.7 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos as Aplicações dos Fundos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações dos Fundos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

14 DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1 As Despesas indicadas no Anexo III deste Termo de Securitização e as despesas abaixo indicadas, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Devedora, da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização ("**Despesas Iniciais**"), e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("**Despesas Recorrentes**" e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, "**Despesas**"), observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (i) remuneração do Custodiante, nos termos abaixo:
 - (a) pelo registro e implantação das CPR-Financeiras na B3, no valor único de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, bem como remuneração anual de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As referidas despesas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (b) os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.
 - (c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
 - (d) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e de Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

- (ii) remuneração do Escriturador, nos seguintes termos:
 - (a) pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas parcela única de implantação de R\$10.000,00 (dez mil reais) e parcelas anuais no montante equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;
 - (b) os valores mencionados no item (a) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: ISS; PIS; COFINS; CSLL; e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).
- (iii) remuneração do Agente de Liquidação dos CRA, nos seguintes termos:
 - (a) pela realização dos serviços de liquidação dos CRA, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação, calculadas *pro rata die*, se necessário;
 - (b) os valores mencionados no item (a) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: ISS; PIS; COFINS; CSLL; e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de Liquidação, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente de Liquidação receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).
- (iv) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
 - (a) remuneração da Emissora pela estruturação e emissão: R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar na primeira Data de Integralização, líquido de quaisquer tributos, podendo ser faturado diretamente por empresa do grupo econômico da Emissora;
 - (b) remuneração da Emissora pela administração do patrimônio separado dos CRA, em virtude da securitização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA,

será devida a Taxa de Administração, sendo a primeira parcela devida em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de liquidação financeira da operação, acrescido de tributos nos termos da Cláusula 8.17 acima, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização; e

- (c) em caso de reestruturação das características da Operação de Securitização, após emissão dos CRA, será devido à Emissora remuneração adicional líquida por evento de reestruturação o valor limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais), que inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a elaboração e/ou revisão de documentos da Operação de Securitização relacionados à reestruturação solicitada. Entende-se por reestruturação alterações nas condições da Operação de Securitização relacionadas a: (1) as garantias; (2) as características do CRA, tais como datas de pagamento/vencimento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (3) a alterações dos eventos de vencimento/recompra ou Resgate Antecipado do CRA; e/ou (4) quaisquer outras alterações relativas aos Documentos da Operação.
- (v) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$3.200,00 (três mil e duzentos) por ano por cada auditoria a ser realizada. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento e os demais pagamentos devidos em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada auditoria do Patrimônio Separado, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (vi) todos os valores acima descritos nos itens (i) a (v) acima deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (vii) remuneração do Agente Fiduciário nos termos descritos na Cláusula 10 acima;
- (viii) averbações, tributos, prenotações e registros das CPR-Financeiras e documentos societários da Devedora;
- (ix) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (x) custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Investidores;

- (xi) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (xii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;
- (xiii) despesas incorridas com a B3 para fins de registro das CPR-Financeiras e dos CRA;
- (xiv) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais; e
- (xv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Investidores, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

14.2 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula **14.5 abaixo**, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula **14.1 acima** sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula **14.5 abaixo** e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com os Encargos Moratórios ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado. Nesse caso, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos da Cláusula **11 acima**, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula **14.2** serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.3 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Investidor inadimplente tenha direito na qualidade de Investidor dos CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

14.3.1 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.4 Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III deste Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais Investidores (“**Despesas Extraordinárias**”).

14.5 Indenizações: A Devedora obrigou-se a indenizar e a isentar a Emissora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda das CPR-Financeiras e dos demais documentos da operação, inclusive em razão da falsidade, inconsistência, incorreção e/ou omissão de qualquer das declarações prestadas, desde que referida indenização seja determinada por meio de decisão judicial.

14.5.1 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Emissora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente a Devedora, a Devedora pagará o montante total pago ou devido pela Emissora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Emissora a ser escolhido de pela Emissora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

14.6 A obrigação de indenização prevista na Cláusula **14.5 acima**, abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Emissora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das CPR-Financeiras. As Partes desde já concordam que a Devedora não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Emissora ou qualquer de suas partes relacionadas.

14.6.1 A Devedora deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula **14.5** no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Emissora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula **14.5**.

14.6.2 Quaisquer transferências de recursos da Emissora à Devedora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Emissora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.7 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula **14.1** acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

14.8 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15 ORDEM DE PAGAMENTOS

15.1 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) pagamento de despesas da Emissão em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) pagamento da Remuneração vencida e não paga, se aplicável;
- (v) pagamento da Amortização programada do CRA vencida e não paga, se aplicável;
- (vi) pagamento da Remuneração, nas datas descritas no **Anexo II** deste Termo de Securitização;
- (vii) pagamento da Amortização programada dos CRA, nas datas descritas no **Anexo II** deste Termo de Securitização;
- (viii) pagamento de Resgate Antecipado; e
- (ix) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

16 COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1 Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou

comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa

CEP 01455-000, São Paulo – SP

At.: Flávia Palácios

Telefone: (11) 4270-0130

E-mail: securitizadora@opeacapital.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações).

16.1.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula **16.1 acima**. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável caso não receba qualquer das comunicações em virtude desta omissão.

16.2 Os fatos e atos relevantes de interesse dos titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Investidores serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM, da B3 e no website da Emissora (<https://www.opeacapital.com/>), na forma de aviso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

16.3 As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

17 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1 Serão de responsabilidade dos Titulares de CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos ou interpretação divergente da RFB sobre a legislação tributária. Eventuais alterações legislativas ou reformas aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional podem modificar as informações ora apresentadas.

17.2 Imposto sobre a Renda

17.2.1 O tratamento tributário dos rendimentos e ganhos em CRA é determinado a partir de regras específicas para cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

17.3 Pessoas Jurídicas Não-Financeiras

17.3.1 Como regra geral, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre o IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2003 (“**Lei 11.033**”), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: 20%; (iii) de 361 a 720 dias: 17,5%; e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data da percepção do rendimento, inclusive por meio da sua alienação, compreendida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação (artigo 1º da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 - “**Lei 8.981**”) e artigo 46 da IN RFB 1585.

17.3.2 Não obstante, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor.

17.3.3 Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação do montante retido com o Imposto sobre o IRPJ devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze

por cento) e adicional de 10% (quinze por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

17.4 Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

- 17.4.1** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, artigo 16, § único, da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754**”), artigo 71 da IN RFB 1.585).
- 17.4.2** Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); e, (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento).
- 17.4.3** As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos de investimento imobiliários), em regra, estão isentas do imposto sobre a renda (artigo 16, § único, da Lei 14.754). Há, no entanto, normas específicas aplicáveis a certos fundos de investimento.
- 17.4.4** Para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Lei 8.668**”), e artigo 36 da IN RFB 1.585, como regra, a isenção não abrange as aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, que estão sujeitas a IRRF, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. Contudo, as aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRA não estão sujeitas ao IRRF por força de isenção específica (artigo 36, § 1º, da IN RFB 1.585).

17.5 Pessoas Físicas

- 17.5.1** Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do art. 3º, inc. II, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585).

17.6 Entidades Imunes e Isentas

- 17.6.1** Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada, desde que as

entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

17.7 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- 17.7.1** Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida (“**JTF**”), conforme artigo 85, §4º, IN RFB 1.585/2015.
- 17.7.2** Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na regulamentação do CMN, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).
- 17.7.3** Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da IN RFB nº 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

17.8 Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025

- 17.8.1** Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303 (“**MP 1.303**”) que altera a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários. Nos termos de seu art. 41, §4º, as disposições da MP 1.303 não se aplicam aos CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Dentre as diversas alterações previstas, a MP 1.303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração. A MP 1.303 ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os investidores acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributário aplicável aos CRAs. A Companhia não pode assegurar que essas e outras modificações na legislação tributária ou em sua interpretação não vão majorar a carga tributária dos Titulares de CRA.

17.9 Contribuição Social para o PIS e COFINS

- 17.9.1** O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando, a depender do regime aplicável, o tipo de atividade exercida e a natureza das receitas auferidas.
- 17.9.2** Os rendimentos decorrentes de investimento em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS na sistemática não cumulativa, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 (“Decreto 8.426”), estão sujeitos à tributação por estas contribuições às alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro inteiros por cento) para COFINS.
- 17.9.3** Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica (artigo 12, IV, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 – “Decreto-Lei 1.598”) e alterações posteriores. Se os rendimentos decorrentes de investimento em CRA forem entendidos como sendo decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, referidos rendimentos podem estar sujeitos as referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, há base jurídica para se sustentar não haver incidência do PIS e da COFINS.

17.10 Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há incidência das referidas contribuições.

- 17.10.1** Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência do PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, à alíquota de 4% (quatro por cento) para a COFINS; e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS.

17.11 Reforma Tributária – IBS e CBS.

- 17.11.1** Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 (“**LCP 214**”), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela EC 132. A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela CBS e o IBS.
- 17.11.2** Em seu art. 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no art. 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

- 17.11.3** Nos termos do art. 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no art. 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.
- 17.11.4** A LCP 214 também incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.
- 17.11.5** A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o art. 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II serão específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o art. 233 da LCP 214.
- 17.11.6** Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

17.12 Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

17.12.1 IOF/Câmbio:

- (i) Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRAs, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, XVI do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“**Decreto 6.306**”) com a redação disposta pelo Decreto 8.325, de 7 de outubro de 2014 (“**Decreto 8.325**”).
- (ii) Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

17.12.2 IOF/Títulos:

- (i) As operações com CRA estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do § 2º, inciso VI, do artigo 32 do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 18.2 Irrevogabilidade:** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 18.3 Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.4 Aditamentos:** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo disposto na Cláusula **11.15 acima**.
- 18.5 Invalidade:** Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.6 Título executivo:** As Partes reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F, nos termos previstos no presente Termo de Securitização.
- 18.7 Cessão.** É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.
- 18.8 Operação estruturada:** As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 18.9 Assinatura Eletrônica:** As Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões

ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.10 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente instrumento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o presente instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

19 FATORES DE RISCO

19.1 Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

20 LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

20.1 Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2 Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTES)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”)

Sent by
 Thiago Storti Lucat
 Assessor por THIAGO STORTOLU LUCAT.4103871080
 CPF: 4103871080
 Papel: Procurador
 Hora de publicação: 07/08/2025 17:42:18 BRT
 C: CEP: 04011-900 | Sistema de Recurso Federal do Brasil
 C: 041
 E-mail: SAC_NEPES@TRF4-04
 06.634.743.056600

Nome: Thiago Storoli Lucas

Cargo: Procurador

OPEA SECURITIZADORA S.A.

—Desenvolvido por
Israel Ramos Santos
Atendimento por: ISRAEL RAMOS SANTOS: 01077988024
CPF: 0.077988024
Pagel: Procurador
Dados para o Assinatura: 01077988024 | 10.10.2017 09:17
O: ICPC/Brasília (70) 3366-0000 da Presidência Federal do Brasil - 70710-900
C: GRJ
E-mail: ICPC-SAC@TSEJUS-06

Nome: Israel Ramos Santos

Cargo: Procurador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Desenvolvido por
José Eduardo Gonçalves Junqueira
Assinado por: JOSÉ EDUARDO GOMES JUNQUEIRA ASSINADO
CPF: 4230209830
Papel: Provedor
Data-Hora de Assinatura: 27/08/2020 / 14:02:02 BRT
C: 00000000-0000-0000-0000-000000000000
C: 001
Assinatura: AC: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

Nome: **José Eduardo Gamboa Junqueira**

Cargo: Procurador

Assinado por: JULIANA ALVES DE ALEIXANDRO
CPF: 85880230005
Papel: Procurador
Destinatário do Assinante: OTIMIZUS (15/03/2018 09:17)
O: ICF-Brazil, O: Secretaria do Mercado Federal do Brasil - R
S: 400
Empresa: AC SAFETYNET RPS 48

Nome: JULIANA MARIA DE MEDEIROS

Cargo: Procuradora

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR-Financeira 1ª Série	
Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025
Valor Nominal	R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
Devedora	Boa Safra Sementes S.A., acima qualificada.
Credora	Opea Securitizadora S.A., acima qualificada.
Garantias:	N/A
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de agosto de 2025.
Data de Vencimento	12 de fevereiro de 2032.
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondentes à variação acumulada de até 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 1ª Série, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses

	de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“ Multa ”); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> (“ Juros Moratórios ” e, em conjunto com a Multa, “ Encargos Moratórios ”).
Possibilidade de Pré pagamento	Liquidação Antecipada Facultativa. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, a Devedora fará jus ao recebimento: (i) do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”), acrescido de (ii) prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado conforme fórmula constante da CPR-Financeira 1ª Série (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”). Liquidação Antecipada Obrigatória. A Devedora se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série, caso (i) não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras; e (ii) caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Retenção de Tributos da CPR-Financeira 1ª Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória”). O valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”).

CPR-Financeira 2ª Série	
Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025
Valor Nominal	R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
Devedora	Boa Safra Sementes S.A., acima qualificada.
Credora	Opea Securitizadora S.A., acima qualificada.

Garantias:	N/A
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de agosto de 2025.
Data de Vencimento	12 de fevereiro de 2032.
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“ Taxa Teto da CPR-Financeira 2ª Série ”): (i) o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 13,99% (treze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 2ª Série, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“ Multa ”); e (ii) juros

	moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> (“ Juros Moratórios ” e, em conjunto com a Multa, “ Encargos Moratórios ”).
Possibilidade de Pré pagamento	Liquidação Antecipada Facultativa. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 2ª Série (“ Liquidação Antecipada Facultativa ”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, a Devedora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à <i>duration</i> remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série (“ Valor da Liquidação Antecipada Facultativa ”).

CPR-Financeira 3ª Série	
Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025
Valor Nominal	R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
Devedora	Boa Safra Sementes S.A., acima qualificada.
Credora	Opea Securitizadora S.A., acima qualificada.
Garantias:	N/A
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de agosto de 2025.
Data de Vencimento	13 de fevereiro de 2034.
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“ Taxa Teto da CPR-

	Financeira 3ª Série”): (i) o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2034 (D11F34), acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 14,03% (catorze inteiros e três décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 3ª Série, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Multa”); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> (“Juros Moratórios” e, em conjunto com a Multa, “Encargos Moratórios”).
Possibilidade de Pré pagamento	Liquidação Antecipada Facultativa. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, a Devedora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o

	valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à <i>duration</i> remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“ Valor da Liquidação Antecipada Facultativa ”).

CPR-Financeira 4ª Série	
Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025
Valor Nominal	R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
Devedora	Boa Safra Sementes S.A., acima qualificada.
Credora	Opea Securitizadora S.A., acima qualificada.
Garantias:	N/A
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de agosto de 2025.
Data de Vencimento	13 de agosto de 2037.
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 4ª Série (inclusive), conforme calculada na CPR-Financeira 4ª Série, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série automaticamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondente ao maior valor entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do dia de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Taxa Teto da CPR-Financeira 4ª Série ”); ou (ii) 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu

	efetivo pagamento. A Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 4ª Série.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 4ª Série, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I da CPR-Financeira 4ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 4ª Série.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da CPR-Financeira 4ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“ Multa ”); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> (“ Juros Moratórios ” e, em conjunto com a Multa, “ Encargos Moratórios ”).
Possibilidade de Pré pagamento	Liquidação Antecipada Facultativa. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série (“ Liquidação Antecipada Facultativa ”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, a Devedora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 4ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com <i>duration</i> mais próximo à <i>duration</i> remanescente da CPR-Financeira 4ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“ Valor da Liquidação Antecipada Facultativa ”).

	Liquidação Antecipada Obrigatória. A Devedora se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série, caso (i) não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras; e (ii) caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Retenção de Tributos da CPR-Financeira 4ª Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória”). O valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 4ª Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”).

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Datas de Pagamento e/ou de Amortização dos CRA 1ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizado
01	15/09/2025	Sim	0,0000%
02	15/10/2025	Sim	0,0000%
03	17/11/2025	Sim	0,0000%
04	15/12/2025	Sim	0,0000%
05	15/01/2026	Sim	0,0000%
06	18/02/2026	Sim	0,0000%
07	16/03/2026	Sim	0,0000%
08	15/04/2026	Sim	0,0000%
09	15/05/2026	Sim	0,0000%
10	15/06/2026	Sim	0,0000%
11	15/07/2026	Sim	0,0000%
12	17/08/2026	Sim	0,0000%
13	15/09/2026	Sim	0,0000%
14	15/10/2026	Sim	0,0000%
15	16/11/2026	Sim	0,0000%
16	15/12/2026	Sim	0,0000%
17	15/01/2027	Sim	0,0000%
18	15/02/2027	Sim	0,0000%
19	15/03/2027	Sim	0,0000%
20	15/04/2027	Sim	0,0000%
21	17/05/2027	Sim	0,0000%
22	15/06/2027	Sim	0,0000%
23	15/07/2027	Sim	0,0000%
24	16/08/2027	Sim	0,0000%
25	15/09/2027	Sim	0,0000%
26	15/10/2027	Sim	0,0000%
27	16/11/2027	Sim	0,0000%
28	15/12/2027	Sim	0,0000%
29	17/01/2028	Sim	0,0000%
30	15/02/2028	Sim	0,0000%
31	15/03/2028	Sim	0,0000%
32	17/04/2028	Sim	0,0000%
33	15/05/2028	Sim	0,0000%
34	16/06/2028	Sim	0,0000%
35	17/07/2028	Sim	0,0000%
36	15/08/2028	Sim	0,0000%
37	15/09/2028	Sim	0,0000%
38	16/10/2028	Sim	0,0000%
39	16/11/2028	Sim	0,0000%
40	15/12/2028	Sim	0,0000%
41	15/01/2029	Sim	0,0000%
42	15/02/2029	Sim	0,0000%

43	15/03/2029	Sim	0,0000%
44	16/04/2029	Sim	0,0000%
45	15/05/2029	Sim	0,0000%
46	15/06/2029	Sim	0,0000%
47	16/07/2029	Sim	0,0000%
48	15/08/2029	Sim	0,0000%
49	17/09/2029	Sim	0,0000%
50	15/10/2029	Sim	0,0000%
51	16/11/2029	Sim	0,0000%
52	17/12/2029	Sim	0,0000%
53	15/01/2030	Sim	0,0000%
54	15/02/2030	Sim	0,0000%
55	15/03/2030	Sim	0,0000%
56	15/04/2030	Sim	0,0000%
57	15/05/2030	Sim	0,0000%
58	17/06/2030	Sim	0,0000%
59	15/07/2030	Sim	0,0000%
60	15/08/2030	Sim	0,0000%
61	16/09/2030	Sim	0,0000%
62	15/10/2030	Sim	0,0000%
63	18/11/2030	Sim	0,0000%
64	16/12/2030	Sim	0,0000%
65	15/01/2031	Sim	0,0000%
66	17/02/2031	Sim	0,0000%
67	17/03/2031	Sim	0,0000%
68	15/04/2031	Sim	0,0000%
69	15/05/2031	Sim	0,0000%
70	16/06/2031	Sim	0,0000%
71	15/07/2031	Sim	0,0000%
72	15/08/2031	Sim	0,0000%
73	15/09/2031	Sim	0,0000%
74	15/10/2031	Sim	0,0000%
75	17/11/2031	Sim	0,0000%
76	15/12/2031	Sim	0,0000%
77	15/01/2032	Sim	0,0000%
78	16/02/2032	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento e/ou de Amortização dos CRA 2ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizado
01	15/09/2025	Sim	0,0000%
02	15/10/2025	Sim	0,0000%
03	17/11/2025	Sim	0,0000%
04	15/12/2025	Sim	0,0000%
05	15/01/2026	Sim	0,0000%
06	18/02/2026	Sim	0,0000%
07	16/03/2026	Sim	0,0000%
08	15/04/2026	Sim	0,0000%

09	15/05/2026	Sim	0,0000%
10	15/06/2026	Sim	0,0000%
11	15/07/2026	Sim	0,0000%
12	17/08/2026	Sim	0,0000%
13	15/09/2026	Sim	0,0000%
14	15/10/2026	Sim	0,0000%
15	16/11/2026	Sim	0,0000%
16	15/12/2026	Sim	0,0000%
17	15/01/2027	Sim	0,0000%
18	15/02/2027	Sim	0,0000%
19	15/03/2027	Sim	0,0000%
20	15/04/2027	Sim	0,0000%
21	17/05/2027	Sim	0,0000%
22	15/06/2027	Sim	0,0000%
23	15/07/2027	Sim	0,0000%
24	16/08/2027	Sim	0,0000%
25	15/09/2027	Sim	0,0000%
26	15/10/2027	Sim	0,0000%
27	16/11/2027	Sim	0,0000%
28	15/12/2027	Sim	0,0000%
29	17/01/2028	Sim	0,0000%
30	15/02/2028	Sim	0,0000%
31	15/03/2028	Sim	0,0000%
32	17/04/2028	Sim	0,0000%
33	15/05/2028	Sim	0,0000%
34	16/06/2028	Sim	0,0000%
35	17/07/2028	Sim	0,0000%
36	15/08/2028	Sim	0,0000%
37	15/09/2028	Sim	0,0000%
38	16/10/2028	Sim	0,0000%
39	16/11/2028	Sim	0,0000%
40	15/12/2028	Sim	0,0000%
41	15/01/2029	Sim	0,0000%
42	15/02/2029	Sim	0,0000%
43	15/03/2029	Sim	0,0000%
44	16/04/2029	Sim	0,0000%
45	15/05/2029	Sim	0,0000%
46	15/06/2029	Sim	0,0000%
47	16/07/2029	Sim	0,0000%
48	15/08/2029	Sim	0,0000%
49	17/09/2029	Sim	0,0000%
50	15/10/2029	Sim	0,0000%
51	16/11/2029	Sim	0,0000%
52	17/12/2029	Sim	0,0000%
53	15/01/2030	Sim	0,0000%
54	15/02/2030	Sim	0,0000%
55	15/03/2030	Sim	0,0000%
56	15/04/2030	Sim	0,0000%

57	15/05/2030	Sim	0,0000%
58	17/06/2030	Sim	0,0000%
59	15/07/2030	Sim	0,0000%
60	15/08/2030	Sim	0,0000%
61	16/09/2030	Sim	0,0000%
62	15/10/2030	Sim	0,0000%
63	18/11/2030	Sim	0,0000%
64	16/12/2030	Sim	0,0000%
65	15/01/2031	Sim	0,0000%
66	17/02/2031	Sim	0,0000%
67	17/03/2031	Sim	0,0000%
68	15/04/2031	Sim	0,0000%
69	15/05/2031	Sim	0,0000%
70	16/06/2031	Sim	0,0000%
71	15/07/2031	Sim	0,0000%
72	15/08/2031	Sim	0,0000%
73	15/09/2031	Sim	0,0000%
74	15/10/2031	Sim	0,0000%
75	17/11/2031	Sim	0,0000%
76	15/12/2031	Sim	0,0000%
77	15/01/2032	Sim	0,0000%
78	16/02/2032	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento e/ou de Amortização dos CRA 3ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizado
01	18/02/2026	Sim	0,0000%
02	17/08/2026	Sim	0,0000%
03	15/02/2027	Sim	0,0000%
04	16/08/2027	Sim	0,0000%
05	15/02/2028	Sim	0,0000%
06	15/08/2028	Sim	0,0000%
07	15/02/2029	Sim	0,0000%
08	15/08/2029	Sim	0,0000%
09	15/02/2030	Sim	0,0000%
10	15/08/2030	Sim	0,0000%
11	17/02/2031	Sim	0,0000%
12	15/08/2031	Sim	0,0000%
13	16/02/2032	Sim	0,0000%
14	16/08/2032	Sim	0,0000%
15	15/02/2033	Sim	50,0000%
16	15/08/2033	Sim	0,0000%
17	15/02/2034	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento e/ou de Amortização dos CRA 4ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizado
01	18/02/2026	Sim	0,0000%

02	17/08/2026	Sim	0,0000%
03	15/02/2027	Sim	0,0000%
04	16/08/2027	Sim	0,0000%
05	15/02/2028	Sim	0,0000%
06	15/08/2028	Sim	0,0000%
07	15/02/2029	Sim	0,0000%
08	15/08/2029	Sim	0,0000%
09	15/02/2030	Sim	0,0000%
10	15/08/2030	Sim	0,0000%
11	17/02/2031	Sim	0,0000%
12	15/08/2031	Sim	0,0000%
13	16/02/2032	Sim	0,0000%
14	16/08/2032	Sim	0,0000%
15	15/02/2033	Sim	0,0000%
16	15/08/2033	Sim	0,0000%
17	15/02/2034	Sim	0,0000%
18	15/08/2034	Sim	0,0000%
19	15/02/2035	Sim	0,0000%
20	15/08/2035	Sim	33,3333%
21	15/02/2036	Sim	0,0000%
22	15/08/2036	Sim	50,0000%
23	18/02/2037	Sim	0,0000%
24	17/08/2037	Sim	100,0000%



ANEXO III DESPESAS DA OPERAÇÃO

Despesas Iniciais							
Despesas Iniciais	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Emissão	Flat	20.000,00	0,004000%	11,15%	22.509,85	0,004502%	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	0,000066%	0,00%	332,00	0,000066%	Opea
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	15.000,00	0,003000%	16,33%	17.927,57	0,003586%	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Flat	7.000,00	0,001400%	16,33%	8.366,20	0,001673%	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	0,001200%	16,33%	7.171,03	0,001434%	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Flat	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	104.250,00	0,020850%	0,00%	104.250,00	0,020850%	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	5.000,00	0,001000%	0,00%	5.000,00	0,001000%	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	0,000200%	0,00%	1.000,00	0,000200%	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	13.890,00	0,002778%	0,00%	13.890,00	0,002778%	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	150.000,00	0,030000%	0,00%	150.000,00	0,030000%	CVM
Coordenadores	Flat	15.495.296,07	3,099059%	9,65%	14.000.000,00	2,800000%	XP/IBBA/BBI
Classificação de Risco	Flat	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Auditores da Oferta	Flat	826.446,00	0,165289%	0,00%	826.446,00	0,165289%	KPMG
Assessores Legais	Flat	440.771,00	0,088154%	0,00%	440.771,00	0,088154%	Mattos Filho/Lefosse
Total		17.164.885,07	3,4329770%		15.679.942,09	3,1359884%	

Despesas Recorrentes							
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Gestão	Mensal	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	0,003000%	12,15%	17.927,57	0,003586%	OT
Custodiante	Anual	7.000,00	0,001400%	12,15%	8.366,20	0,001673%	OT

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Auditoria	Anual	3.200,00	0,000640%	0,00%	3.200,00	0,000640%	Grant Thornton
Contabilidade	Mensal	260,00	0,000052%	0,00%	260,00	0,000052%	VACC
Classificação de Risco	Anual	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Anual	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Custódia do Lastro	Mensal	3.600,00	0,000720%	0,00%	3.600,00	0,000720%	B3
Total anual		177.820,00	0,0355640%		187.805,21	0,037561%	

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira brasileira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (**“CNPJ”**) sob o nº 22.610.500/0001-88 (**“Custodiante”**), na qualidade de custodiante no âmbito da emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 189ª (centésima octogésima nona) emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) como securitizadora S1 sob o nº 310 (**“Securitizadora”** e **“CRA”**, respectivamente), **DECLARA** que mantém sob custódia: **(i)** a *“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025”*, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (**“CPR-Financeira 1ª Série”**); **(ii)** a *“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025”*, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (**“CPR-Financeira 2ª Série”**); **(iii)** a *“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025”*, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (**“CPR-Financeira 3ª Série”**); **(iv)** a *“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025”*, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (**“CPR-Financeira 4ª Série”** e, quando em conjunto com CPR-Financeira 1ª Série, CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série, **“CPR-Financeiras”**), todas emitidas nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, pela **BOA SAFRA SEMENTES S.A.**, companhia aberta, devidamente registrada na CVM, na categoria “A”, com sede na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.3000.4239.9 (**“Devedora”**) em favor da Securitizadora ou à sua ordem; e **(v)** o *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”*, celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares dos CRA (**“Termo de Securitização”**), nos termos do artigo 33, inciso I, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (**“Lei 14.430”**).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Formosa, 07 de agosto de 2025.

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira
Cargo: Procurador

Nome: JULIANA MARIA DE MEDEIROS
Cargo: Procuradora

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo.
CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 189ª (centésima octogésima nona)
Número da Série: Até 4 (quatro)
Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Quantidade: 625.000
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Formosa,07 de agosto de 2025.

Desafirmado by
Ana Eugênia de Jesus Souza
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA SOBRESCRITA
CPF: 00963584324
Data/Hora da Assinatura: 07/08/2025 15:14:27 BRT
C: ICP-Brasil, OU: 0206094400001
O: BRL
Versão: 1.0.1
Banco Central do Brasil

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
Cargo: Diretora

**ANEXO VII**

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0164854	R\$ 212.596.000,00	212596	IPCA + 6,3491 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	SANTA HELENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0894273	R\$ 53.909.000,00	53909	IPCA + 7,0148 %	1	102	16/08/2017	16/12/2031	SANEATINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0909907	R\$ 8.610.000,00	8610000	IPCA + 14,7100 %	1	108	22/08/2017	24/08/2030	CAPTALYS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0922936	R\$ 7.812.867,85	7812	IGPM + 9,9000 %	1	96	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	16L0152594	R\$ 6.648.056,28	6	IPCA + 11,0000 %	1	83	16/12/2016	16/07/2031	MONTANINI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0141606	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,7500 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 173	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0141643	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,3000 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 174	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0181533	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 175	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0141694	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 176	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0181659	R\$ 116.819,00	116819	IPCA + 6,5917 %	1	106	20/09/2017	20/10/2032	PIRELLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904811	R\$ 8.393.923,23	8393	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	112	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0905816	R\$ 932.661,72	932	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	113	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904616	R\$ 5.545.942,65	5545	IGPM + 10,0339 %	1	110	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904617	R\$ 978.694,38	978	IGPM + 10,0339 %	1	111	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0922937	R\$ 1.953.216,643	1953	IGPM + 10,3000 %	1	97	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17K0226746	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,7000 %	1	116	28/11/2017	27/11/2024	MATEUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17L0959863	R\$ 10.304.801,86	103	IPCA + 9,0000 %	1	120	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17L0959864	R\$ 4.281.538,38	42	IPCA + 11,0000 %	1	121	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17L0959865	R\$ 5.634.071,52	56	IPCA + 11,0500 %	1	122	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18C0043043	R\$ 6.348.333,20	5000	IPCA + 7,0000 %	1	131	05/03/2018	07/01/2027	REGUS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879529	R\$ 2.297.000,00	2297	IPCA + 10,3000 %	1	150	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879604	R\$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	151	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879606	R\$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	152	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879 525	R\$ 20.672.000,00	20672	IPCA + 8,5000 %	1	149	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18J07966 32	R\$ 155.000.000,00	155000	IPCA + 7,3000 %	1	166	19/10/2018	15/10/2033	XPML 166	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19A1316 808	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,6000 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	BFC FUND ELDORAD O DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B0166 684	R\$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,2500 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENG O DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B0168 093	R\$ 2.307.692,31	2307	CDI + 8,6700 %	1	196	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENG O DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B0176 400	R\$ 258.461.538,462	258461	CDI + 1,6000 %	1	197	15/02/2019	20/02/2031	BFC FUND BFC DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19A1316 806	R\$ 136.442.306,995	136442	IPCA + 6,8500 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	BFC FUND ELDORAD O IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B0176 445	R\$ 28.942.307,653	28942	IPCA + 6,8500 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	BFC FUND BFC IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19E0322 333	R\$ 310.000.00 0,00	310000	CDI + 1,9000 %	1	181	29/05/2019	28/03/2035	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19E0311 712	R\$ 310.000.00 0,00	310000	IPCA + 6,9000 %	1	182	29/05/2019	28/03/2035	JHSF II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19F0923 004	R\$ 200.000.00 0,00	200000	CDI + 1,0900 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	SÃO CARLOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19H0235 501	R\$ 551.100.00 0,00	551100	IPCA + 3,8830 %	1	214	19/08/2019	02/07/2031	NORTH WEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19K1003 755	R\$ 18.100.000, 00	181	CDI + 3,5000 %	4	130	20/11/2019	20/11/2029	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0069 199	R\$ 48.000.000, 00	48000	CDI	1	264	09/12/2019	12/12/2029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 447	R\$ 196.000.00 0,00	196000	IPCA + 5,1280 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 449	R\$ 234.000.00 0,00	234000	IPCA + 5,1280 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0104 222	R\$ 72.000.000, 00	72000	CDI	1	265	09/12/2019	12/12/2029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0853 159	R\$ 51.200.000, 00	51200	CDI + 4,2000 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	GJP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 396	R\$ 83.974.946, 651	83975	IPCA + 5,5500 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 417	R\$ 74.577.750, 24	74578	IPCA + 7,5485 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 397	R\$ 126.025.05 3,35	126025	IPCA + 5,5500 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 419	R\$ 111.922.24 9,761	111922	IPCA + 7,5485 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0907 914	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 8,6600 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	FLBC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0907 949	R\$ 140.000.00 0,00	140000	IPCA + 8,6600 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	GREEN TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18J07970 66	R\$ 145.000.00 0,00	145000	IPCA + 7,3000 %	1	167	19/10/2018	15/10/2033	XPML 167	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20C0128 177	R\$ 24.300.000, 00	24300	CDI + 4,0000 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E0107 293	R\$ 31.160.794, 20	30000	CDI + 4,0000 %	1	295	05/05/2020	07/11/2024	EKKO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E0107 389	R\$ 40.000.000, 00	40000	0,001%	1	296	05/05/2020	07/05/2025	EKKO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E0946 112	R\$ 4.600.000,0 0	4600	IGPM + 10,0000 %	1	307	04/05/2020	11/10/2029	IPATINGA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20F0674 264	R\$ 34.000.000, 00	34000	CDI + 5,0000 %	1	265	03/06/2020	16/05/2033	MIKAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20F0734 290	R\$ 36.800.000,00	36800	IPCA + 7,2500 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	SBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E1000 787	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	266	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E1000 795	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	267	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20F0834 225	R\$ 99.801.000,00	99801	IPCA + 7,0000 %	1	275	29/06/2020	17/03/2031	OBE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20G0683 236	R\$ 38.250.000,00	38250000	IPCA + 7,7000 %	1	288	23/07/2020	22/07/2032	ED MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20G0800 227	R\$ 650.000.000,00	6,5E+08	IPCA + 5,0000 %	1	236	22/07/2020	19/07/2032	GSB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20I01351 49	R\$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 8,5000 %	1	308	04/09/2020	11/09/2035	SOCICAM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20I06232 60	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 9,7500 %	1	318	01/09/2020	18/12/2024	EKKO III	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20I08516 93	R\$ 33.179.957,37	30000	IPCA + 10,0000 %	1	260	21/09/2020	21/07/2035	CIDADE UNIVERSITÁRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0549 411	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,7500 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20J08947 45	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,4750 %	1	303	29/10/2020	08/10/2025	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20J08947 46	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 5,5750 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0660743	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,8500 %	1	331	20/11/2020	22/11/2032	SKIPTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0659367	R\$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,2500 %	1	327	10/11/2020	12/11/2026	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0659884	R\$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 7,2500 %	1	328	10/11/2020	12/11/2025	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0777893	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7000 %	1	330	26/11/2020	28/11/2025	TIBERIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0816978	R\$ 44.000.000,00	44000000	IPCA + 9,0856 %	1	317	12/11/2020	12/11/2032	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0000001	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 6,0000 %	1	316	28/12/2020	28/12/2026	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0687041	R\$ 82.589.574,00	82589574	IPCA + 5,3000 %	1	345	23/12/2020	26/12/2029	GPA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0687133	R\$ 98.160.580,00	98160580	IPCA + 5,6000 %	1	346	23/12/2020	26/12/2035	GPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0613475	R\$ 29.287.000,00	29287	IGPM + 8,0000 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	ESTRELA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0630618	R\$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 7,5000 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	PREMOAÇO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21A0857929	R\$ 5.689.501,03	5000	IPCA + 7,2000 %	1	337	05/01/2021	07/12/2028	RIACHUELLO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0566153	R\$ 45.500.000,00	45500	INPC + 9,5000 %	1	321	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0566154	R\$ 5.000.000,00	5000	INPC + 9,5000 %	1	322	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0566715	R\$ 18.020.000,00	18020	IGPM + 7,5000 %	1	332	12/02/2021	09/01/2030	ENCOMPI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0695075	R\$ 16.754.141,42	16000	IGPM + 8,0000 %	1	350	19/02/2021	19/09/2030	BRZ	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0695399	R\$ 4.188.535,36	4000	0,0001%	1	351	19/02/2021	19/09/2030	BRZ	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0666971	R\$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 6,2500 %	1	358	22/02/2021	24/02/2033	PANORAM A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0667100	R\$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 6,2500 %	1	359	22/02/2021	24/02/2033	PANORAM A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0619335	R\$ 160.000.000,00	160000	CDI + 2,1500 %	1	360	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0619340	R\$ 100.000.000,00	100000	9,4639%	1	361	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0710497	R\$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	310	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0710683	R\$ 753.000,00	753	IPCA + 16,0000 %	1	326	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0710827	R\$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	327	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0710881	R\$ 752.000,00	752	IPCA + 16,0000 %	1	328	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0001232	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,4328 %	1	379	15/04/2021	17/04/2031	MRV II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0749579	R\$ 11.500.000,00	11500	CDI + 2,7500 %	1	330	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0749580	R\$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 6,2000 %	1	331	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0818300	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 7,0000 %	1	329	26/03/2021	28/03/2036	ELEVA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0453486	R\$ 19.640.435,399	155	IPCA + 6,0000 %	1	372	16/04/2021	19/07/2027	COGNA EDUCAÇÃO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0776201	R\$ 62.619.355,64	62500	IPCA + 6,7500 %	1	374	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0777201	R\$ 11.050.474,52	10000	IPCA + 29,7300 %	1	375	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0457416	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,0000 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	FINVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Penhor de Ações
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0546741	R\$ 64.000.000,00	64000	IPCA + 8,2000 %	1	373	13/04/2021	16/04/2036	REDCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0543780	R\$ 30.286.159,91	30286	IPCA + 8,0000 %	1	335	15/04/2021	15/06/2031	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0695469	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,5000 %	1	333	16/04/2021	28/04/2031	SG AQUIRAZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0733768	R\$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,0000 %	1	344	22/04/2021	24/04/2031	JML	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas,

												Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0407330	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0500 %	1	355	07/05/2021	13/05/2031	SUPERFRI O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0402879	R\$ 35.514.050,86	25000	IPCA + 6,5000 %	1	376	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0402922	R\$ 6.267.185,45	6250	IPCA + 32,5200 %	1	377	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0407810	R\$ 650.000.000,00	650000	IPCA + 5,8926 %	1	340	10/05/2021	15/05/2037	GAZIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0517062	R\$ 15.148.708,938	149	IPCA + 10,2000 %	1	339	12/05/2021	25/05/2037	NEW VILLAGE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0514204	R\$ 142.350.000,00	142350	IPCA + 5,6000 %	1	392	14/05/2021	28/05/2031	NEWPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0611276	R\$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	339	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0608916	R\$ 62.200.000,00	62200	CDI + 5,0000 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	YOU STELLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0611378	R\$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	340	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F0243328	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 8,0000 %	1	386	02/06/2021	17/12/2025	TAG EKKO IV	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F1035 597	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 5,5000 %	1	362	21/06/2021	23/06/2032	CASSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0048 448	R\$ 45.514.291, 40	45514	IPCA + 5,0000 %	1	336	02/07/2021	15/03/2030	MIDWAY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0185 812	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 5,2649 %	1	366	02/07/2021	06/07/2033	PURAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0186 913	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 7,1637 %	1	388	12/07/2021	15/06/2026	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0685 671	R\$ 42.000.000, 00	42000	12%	1	367	14/07/2021	20/07/2029	NOVA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0637 148	R\$ 41.007.062, 50	40000	IPCA + 6,4500 %	1	370	15/07/2021	15/07/2031	GLOBAL APARTAM ENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F1151 176	R\$ 19.209.130, 20	20000	IPCA + 8,2500 %	1	394	30/06/2021	11/12/2024	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F1151 178	R\$ 4.802.282,6 0	4000	IPCA + 0,0001 %	1	395	30/06/2021	11/01/2030	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0759 091	R\$ 10.500.000, 00	10500000	IPCA + 10,0000 %	1	436	26/07/2021	12/12/2024	BFABBRIA NI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 01PQ	R\$ 777.131.00 0,00	777131	IPCA + 4,5000 %	16	1	15/07/2021	15/07/2028	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 01VA	R\$ 422.869.00 0,00	422869	IPCA + 4,6000 %	16	2	15/07/2021	15/07/2031	MARFRIG III	Adimplente	Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0856704	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 7,5000 %	1	371	27/07/2021	22/07/2027	ALPHAVILLE AUSA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0822020	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 10,0000 %	1	412	16/08/2021	15/08/2030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0849147	R\$ 18.000.000,00	18000	Não há	1	413	16/08/2021	15/08/2030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F0968392	R\$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 6,0000 %	1	359	17/06/2021	21/06/2033	FUJITSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0748748	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,8000 %	1	430	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0748781	R\$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	431	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0748795	R\$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	432	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0974929	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,7500 %	1	385	24/08/2021	22/08/2036	JFL VO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1034619	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 8,1500 %	1	360	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1035398	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 9,2500 %	1	361	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1035 009	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,0000 %	1	398	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1035 558	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 13,0000 %	1	399	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01400 51	R\$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,0000 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01481 13	R\$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,0000 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01481 14	R\$ 3.400.000,00	3400	IPCA + 7,0000 %	1	392	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01481 15	R\$ 850.000,00	850	IPCA + 7,0000 %	1	393	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01481 16	R\$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 7,0000 %	1	394	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01481 17	R\$ 800.000,00	800	IPCA + 7,0000 %	1	395	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I02774 99	R\$ 29.865.000,00	29865	IPCA + 7,0000 %	1	383	10/09/2021	20/09/2033	VERTICAL E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I06833 49	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 7,5000 %	1	435	15/09/2021	15/09/2028	3Z	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I08028 01	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 9,5000 %	1	375	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I08028 05	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,5000 %	1	404	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 02YB	R\$ 500.000.00 0,00	500000	IPCA + 7,1945 %	14	ÚNIC A	23/09/2021	15/09/2027	ELDORAD O	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I08233 65	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 9,5000 %	1	414	24/09/2021	28/09/2031	SG LAGUNA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I08555 37	R\$ 90.000.000, 00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	443	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I08556 23	R\$ 90.000.000, 00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	444	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1078 699	R\$ 982.526.00 0,00	982526	IPCA + 5,1531 %	1	428	15/10/2021	16/10/2028	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1078 700	R\$ 517.474.00 0,00	517474	IPCA + 5,2662 %	1	429	15/10/2021	15/10/2031	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I09552 77	R\$ 7.000.000,0 0	7000	IPCA + 8,5000 %	1	376	24/09/2021	24/09/2025	GOLANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fiança, Hipoteca de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J06486 49	R\$ 16.724.705, 47	20000	IPCA + 7,0000 %	1	467	15/10/2021	15/10/2026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J06486 97	R\$ 43.275.294, 53	40000	IPCA + 7,0000 %	1	468	15/10/2021	15/10/2026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J07051 42	R\$ 166.500.00 0,00	166500	IPCA + 9,7500 %	1	402	15/10/2021	06/10/2031	MABU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J07907 66	R\$ 95.400.000, 00	95400	6,5%	1	446	21/10/2021	30/09/2036	XPIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J08428 04	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1474 %	1	437	15/10/2021	15/10/2027	NORTIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21K0495 192	R\$ 135.000.000,00	135000	IPCA + 6,5000 %	1	429	09/11/2021	28/11/2036	VILG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21K0518 507	R\$ 33.283.000,00	33283	IPCA + 9,0000 %	1	453	17/11/2021	17/11/2031	REITER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21K0732 283	R\$ 43.000.000,00	43000	IPCA + 11,0000 %	1	441	10/11/2021	14/11/2033	GS SOUTO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	15L0648 443	R\$ 275.201.597,539	275	IPCA + 6,0000 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21K0915 478	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,4000 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	JK FINANCIAL CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0694 148	R\$ 180.315.562,711	180315	CDI + 1,7000 %	1	455	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0668 295	R\$ 443.460.824,512	443460	CDI + 1,7000 %	1	453	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0668 716	R\$ 257.019.716,921	257019	CDI + 1,7000 %	1	454	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0666 609	R\$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,7000 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0143 115	R\$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,5000 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0324 425	R\$ 28.947.000,00	28947	CDI + 5,0000 %	1	456	02/12/2021	06/10/2026	SEED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0146 951	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0324 419	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0354 325	R\$ 175.750.00 0,00	175750	IPCA + 5,2000 %	1	430	16/12/2021	16/12/2036	COSMOPO LITANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0640 489	R\$ 71.657.000, 00	71657	IPCA + 5,9000 %	1	466	16/12/2021	16/12/2028	BTGLOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0666 509	R\$ 109.736.81 8,00	1,1E+08	IPCA + 6,5000 %	1	422	15/12/2021	17/12/2031	MAKRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0730 011	R\$ 109.669.18 6,00	100000	CDI + 3,5000 %	1	484	27/12/2021	05/07/2028	DIRECION AL IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0736 590	R\$ 160.000.00 0,00	160000	IPCA + 6,5000 %	1	470	16/12/2021	24/12/2036	MADUREIR A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0285 556	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 10,5000 %	1	472	15/12/2021	24/11/2026	ASTIR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0846 634	R\$ 175.000.00 0,00	175000	IPCA + 6,8700 %	1	469	14/12/2021	26/01/2037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0848 239	R\$ 90.000.000, 00	90000	CDI + 2,7500 %	1	470	14/12/2021	26/01/2037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0905 775	R\$ 58.200.000, 00	58200	IPCA + 8,7500 %	1	474	20/12/2021	14/11/2033	BRDU ITUPEVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 05LY	R\$ 50.000.000, 00	5000	CDI + 5,0000 %	18	ÚNIC A	22/12/2021	21/12/2026	CARAPRE TA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0939 502	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	1	481	20/12/2021	22/01/2025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0939 576	R\$ 8.571.429,00	8000	IPCA + 11,0000 %	1	482	20/12/2021	22/01/2025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 05LZ	R\$ 15.000.000,00	1500	CDI + 4,5000 %	20	1	21/12/2021	24/12/2025	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 05M0	R\$ 60.000.000,00	6000	CDI + 5,0000 %	20	2	21/12/2021	23/12/2026	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 451	R\$ 14.300.000,00	14300	IPCA + 12,5000 %	1	457	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 718	R\$ 5.850.000,00	5850	12,5%	1	458	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 724	R\$ 4.600.000,00	4600	IPCA + 12,5000 %	1	459	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 725	R\$ 8.500.000,00	8500	IPCA + 12,5000 %	1	460	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 726	R\$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 12,5000 %	1	461	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 727	R\$ 5.150.000,00	5150	IPCA + 12,5000 %	1	462	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0938 593	R\$ 28.131.000,00	28131	IPCA + 10,9800 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	MZ LOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A0226 257	R\$ 25.500.000,00	25500	IPCA + 6,5000 %	1	469	07/01/2022	22/11/2032	BRESCO	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A0377 996	R\$ 57.866.000,00	57866	IPCA + 6,8000 %	1	472	12/01/2022	28/12/2031	CASTLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A0883 092	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	1	464	21/01/2022	04/02/2027	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 0001	R\$ 83.509.000,00	83509	CDI + 5,0000 %	20	ÚNIC A	15/02/2022	15/09/2027	GT FOODS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A0695 877	R\$ 340.000.00 0,00	340000	IPCA + 6,9480 %	1	471	19/01/2022	07/01/2037	GLOBO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22B0945 873	R\$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,5000 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	COVEPI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0978 882	R\$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,0000 %	1	499	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0978 890	R\$ 1.560.000,0 0	1560	CDI + 3,0000 %	1	501	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0987 445	R\$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 9,2500 %	1	484	25/03/2022	03/03/2032	AXS ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0951 176	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,1500 %	1	492	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0951 172	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 8,1500 %	1	496	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 033A	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	1	25/03/2022	25/03/2026	AGROGAL AXV	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 033B	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	2	25/03/2022	25/03/2026	AGROGAL AXV	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C1012 859	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 10,0000 %	1	465	31/03/2022	04/03/2037	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 033F	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,2500 %	35	1	24/03/2022	25/03/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 033G	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 2,2500 %	35	2	24/03/2022	25/03/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D0376 329	R\$ 115.000.00 0,00	115000	IPCA + 7,1200 %	1	511	05/04/2022	20/10/2034	SDIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C1235 206	R\$ 548.862.00 0,00	548862	CDI + 1,5000 %	1	463	23/04/2022	27/04/2027	HAVAN	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D1075 750	R\$ 50.400.000,00	50400	IPCA + 7,5000 %	1	512	20/04/2022	23/04/2037	XPIN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D1068 786	R\$ 23.158.500,00	23158500	IPCA + 7,4000 %	17	1	22/04/2022	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D1068 881	R\$ 54.036.500,00	54036500	IPCA + 10,1000 %	17	2	22/04/2022	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E0640 948	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,5000 %	9	1	04/05/2022	08/05/2028	MA VARANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 058X	R\$ 293.000.00 0,00	293000	CDI + 5,5000 %	27	1	13/05/2022	15/05/2029	MITRE AGRO	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação

												Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D1289 605	R\$ 7.860.000,00	7860	IPCA + 8,6000 %	16	1	30/05/2022	17/06/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D1289 606	R\$ 16.340.000,00	16340	IPCA + 9,0000 %	16	2	30/05/2022	17/06/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E1285 202	R\$ 26.000.000,00	26000	CDI + 6,0000 %	20	ÚNIC A	10/06/2022	10/06/2032	OBER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E1284 935	R\$ 240.329.442,614	240329	IPCA + 6,7500 %	24	1	09/06/2022	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1035 289	R\$ 276.000.000,00	276000	CDI + 1,5000 %	29	1	22/06/2022	17/06/2027	BROOKFIE LD TORRE SUCUPIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1223 555	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,0000 %	32	1	24/06/2022	16/06/2037	BIOCERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195 714	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,9200 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195 716	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,9200 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195 721	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,5000 %	33	3	24/06/2022	27/09/2029	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195 735	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,7200 %	33	4	24/06/2022	27/10/2032	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195 743	R\$ 150.000.00 0,00	150000	CDI + 2,7500 %	33	5	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195 760	R\$ 132.000.00 0,00	132000	IPCA + 1,3500 %	33	6	24/06/2022	28/07/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1025 725	R\$ 35.000.000, 00	35000000	CDI + 3,5000 %	10	1	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1025 727	R\$ 10.000.000, 00	10000000	CDI + 4,1690 %	10	2	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1025 672	R\$ 35.000.000, 00	35000000	CDI + 3,5000 %	9	1	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1025 673	R\$ 10.000.000, 00	10000000	CDI + 4,6095 %	9	2	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E1313 665	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 4,7500 %	18	ÚNIC A	23/06/2022	15/06/2027	VIA SUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1035 343	R\$ 24.000.000, 00	24000	CDI + 5,0000 %	44	1	22/06/2022	26/12/2025	GAFISA SOROCAB A II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0641 775	R\$ 67.450.000, 00	67450000	IPCA + 10,0000 %	33	1	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0652 968	R\$ 26.000.000, 00	26000000	IPCA + 10,0000 %	33	2	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0652 970	R\$ 22.671.963, 00	22671963	IPCA + 10,0000 %	33	3	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0652 976	R\$ 29.030.490, 00	29030490	IPCA + 10,0000 %	33	4	08/07/2022	30/06/2042	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 361	R\$ 546.000.00 0,00	546000	CDI + 1,1500 %	8	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 362	R\$ 125.000.00 0,00	125000	CDI + 1,7000 %	8	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 370	R\$ 326.000.00 0,00	326000	CDI + 2,1500 %	8	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 372	R\$ 94.750.000, 00	94750	IPCA + 8,8517 %	8	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 328	R\$ 491.400.00 0,00	491400	CDI + 1,1500 %	13	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 290	R\$ 436.800.00 0,00	436800	CDI + 1,1500 %	14	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 170	R\$ 382.200.00 0,00	382200	CDI + 1,1500 %	39	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 276	R\$ 87.500.000, 00	87500	CDI + 1,7000 %	39	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 284	R\$ 282.200.00 0,00	282200	CDI + 2,1500 %	39	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 285	R\$ 66.325.000, 00	66325	IPCA + 8,8517 %	39	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0279 834	R\$ 327.600.00 0,00	327600	CDI + 1,1500 %	40	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 329	R\$ 112.500.00 0,00	112500	CDI + 1,7000 %	13	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 332	R\$ 293.400.00 0,00	293400	CDI + 2,1500 %	13	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 333	R\$ 85.275.000, 00	85275	IPCA + 8,8517 %	13	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 296	R\$ 100.000.00 0,00	100000	CDI + 1,7000 %	14	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 297	R\$ 260.800.00 0,00	260800	CDI + 2,1500 %	14	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 124	R\$ 75.000.000, 00	75000	CDI + 1,7000 %	40	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 145	R\$ 195.600.00 0,00	195600	CDI + 2,1500 %	40	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 158	R\$ 56.850.000, 00	56850	IPCA + 8,8517 %	40	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 305	R\$ 75.800.000, 00	75800	IPCA + 8,8517 %	14	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 11.000.000, 00	11000	CDI + 3,2500 %	77	1	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E1314 836	R\$ 300.000.00 0,00	300000	IPCA + 7,3826 %	50	ÚNIC A	15/08/2022	17/09/2029	SAO CARLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1234 008	R\$ 120.000.00 0,00	120000	IPCA + 7,2500 %	68	2	19/08/2022	19/03/2036	LEROY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1666 875	R\$ 142.965.00 0,00	142965	IPCA + 7,1439 %	24	2	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1697 882	R\$ 115.788.00 0,00	115788	IPCA + 7,8049 %	24	3	15/08/2022	17/03/2031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1664 933	R\$ 88.612.000, 00	88612	CDI + 1,3750 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1631 360	R\$ 65.712.000, 00	65712	IPCA + 7,5894 %	38	ÚNIC A	25/08/2022	15/08/2039	PEDRA DOURADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1401 749	R\$ 24.400.000, 00	24400	CDI + 3,2500 %	83	1	24/08/2022	15/08/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1408 303	R\$ 72.962.000, 00	72962	CDI + 0,6000 %	72	1	15/09/2022	15/09/2026	SENDAS III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1408 286	R\$ 55.245.000, 00	55245	CDI + 0,7000 %	72	2	15/09/2022	15/09/2027	SENDAS III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1414 303	R\$ 471.793.00 0,00	471793	IPCA + 6,7000 %	72	3	15/09/2022	17/09/2029	SENDAS III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01497 98	R\$ 5.993.000,0 0	5993	IPCA + 11,0000 %	56	1	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01498 11	R\$ 5.000.000,0 0	5000	IPCA + 11,0000 %	56	2	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01498 14	R\$ 5.000.000,0 0	5000	IPCA + 11,0000 %	56	3	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01498 23	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	4	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01498 63	R\$ 3.661.000,00	3661	IPCA + 11,0000 %	56	5	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01498 64	R\$ 1.546.000,00	1546	IPCA + 11,0000 %	56	6	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I12933 91	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 7,0000 %	77	ÚNIC A	22/09/2022	20/09/2029	ISDRALIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1357 736	R\$ 353.103.151,834	353103	6,75%	24	2	12/09/2022	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 0ASX	R\$ 83.115.000,00	83115	IPCA + 9,0551 %	40	ÚNIC A	26/10/2022	15/12/2026	AGRO CRESTANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I14234 99	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 10,5000 %	80	1	26/10/2022	22/10/2037	GS SOUTO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19J02654 19	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,8500 %	1	223	18/10/2019	02/10/2031	DUBLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA31	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,5000 %	1	3	17/11/2022	17/05/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1200 723	R\$ 163.000.000,00	163000	CDI + 1,7000 %	87	1	23/11/2022	26/11/2025	IBC BROOKFIE LD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1202 808	R\$ 19.921.000,00	19921	CDI + 2,0000 %	74	1	18/11/2022	24/11/2027	PDC III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1397 969	R\$ 103.000.00 0,00	103000	IPCA + 11,0000 %	78	ÚNIC A	22/11/2022	17/11/2036	AXS III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 0CNN	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 5,0000 %	58	ÚNIC A	25/11/2022	02/12/2027	CARAPRE TA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1319 996	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 2,6900 %	1	1	11/11/2022	30/11/2027	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMA RONI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1320 039	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 2,6900 %	1	2	11/11/2022	30/11/2032	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMA RONI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1086 421	R\$ 71.000.000, 00	71000	CDI + 2,1500 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1086 426	R\$ 101.000.00 0,00	101000	IPCA + 6,5500 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L0241 956	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 10,8000 %	92	1	12/12/2022	15/12/2029	TONIATO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1116 745	R\$ 31.100.000, 00	31100	IPCA + 12,5000 %	107	ÚNIC A	15/12/2022	16/12/2030	POTI JR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1467 623	R\$ 45.000.000, 00	45000	IPCA + 11,0000 %	46	ÚNIC A	23/12/2022	15/12/2036	AXS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1575 688	R\$ 150.000.00 0,00	150000	CDI + 4,9500 %	107	1	25/12/2022	26/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1603 918	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 5,7500 %	99	1	29/12/2022	15/12/2025	SILVIA CAMPOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200ENV	R\$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,5000 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200ENW	R\$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,0000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200FA1	R\$ 11.250.000,00	11250	CDI	105	3	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1668224	R\$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 10,1700 %	111	1	29/12/2022	10/01/2035	SHOPPING TAGUATINGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23A1407158	R\$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 7,6000 %	116	ÚNICA	19/01/2023	13/01/2030	PANORAMA JANDIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23B1590427	R\$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,0000 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23B0005202	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	128	ÚNICA	14/02/2023	20/02/2026	EKKO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA023004SA	R\$ 40.000.000,00	40000	4,5%	57	ÚNICA	13/03/2023	31/12/2026	USINA SANTA FE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D1173345	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 10,0600 %	152	1	04/04/2023	04/04/2035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D1173427	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,7820 %	152	2	04/04/2023	05/04/2028	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23C2831 601	R\$ 39.000.000,00	39000	CDI + 3,5000 %	156	ÚNIC A	28/04/2023	24/04/2030	TERIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D0888 625	R\$ 40.721.000,00	40721	1,95%	155	1	03/04/2023	16/10/2028	CASHME	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D0888 626	R\$ 132.343.000,00	132343	IPCA + 7,8529 %	155	2	03/04/2023	15/09/2027	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D0894 030	R\$ 30.596.000,00	30596	8,9%	155	3	03/04/2023	15/03/2030	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 09EX	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,0000 %	81	ÚNIC A	28/04/2023	28/04/2028	CEPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F0009 002	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 2,3000 %	171	ÚNIC A	12/06/2023	12/06/2026	KALLAS	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0AC9	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,5000 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	AGROGAL AXI CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0AHT	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,5000 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	AGROGAL AXI CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0AND	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	AGROGAL AXI CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1079 713	R\$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 12,6800 %	123	1	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1079 719	R\$ 7.000.000,00	7000	126,8%	123	2	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1081 237	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 126,8000 %	123	3	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1081252	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800 %	123	4	09/05/2023	16/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1081256	R\$ 5.000.000,00	5000	126,8%	123	5	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F0046476	R\$ 144.000.000,00	144000	IPCA + 11,0000 %	139	ÚNIC A	15/06/2023	15/07/2037	AXS 4	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1781398	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 6,0000 %	150	ÚNIC A	26/05/2023	09/12/2026	OAD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2335074	R\$ 86.670.000,00	86670	CDI + 2,5000 %	146	1	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2354336	R\$ 43.330.000,00	43330	IPCA + 799,0000 %	146	2	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G0009601	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 1,3000 %	155	ÚNIC A	28/07/2023	27/07/2028	DIMED	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E2052240	R\$ 85.000.000,00	85000	CDI + 2,7000 %	176	2	15/06/2023	25/06/2035	XP LOG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2454937	R\$ 145.721.000,00	145721	CDI + 1,0000 %	192	1	15/07/2023	15/07/2026	ASSAI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2455004	R\$ 878.503.000,00	878503	11,75%	192	2	15/07/2023	15/07/2027	ASSAI	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2455 020	R\$ 46.622.000,00	46622	CDI + 1,1500 %	192	3	15/07/2023	17/07/2028	ASSAI	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0FFL	R\$ 120.000.00 0,00	120000	CDI + 5,0000 %	96	1	04/07/2023	21/08/2030	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,0000 %	96	2	04/07/2023	19/06/2029	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G0006 401	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 10,0000 %	189	1	30/06/2023	15/06/2033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G0006 601	R\$ 41.000.000,00	41000	9,5%	189	2	30/06/2023	15/06/2033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G2012 305	R\$ 38.780.000,00	38780	11%	175	ÚNIC A	20/07/2023	16/07/2035	BBP EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	15L0790 908	R\$ 177.129.75 5,507	177	IPCA + 6,0000 %	1	543	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G1446 053	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 9,0600 %	164	1	21/07/2023	10/07/2035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G1446 061	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,5000 %	164	2	21/07/2023	10/07/2035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1930 252	R\$ 10.894.000,00	10894	IPCA + 8,0000 %	1	542	26/05/2023	15/03/2038	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 017L	R\$ 120.000.00 0,00	120	CDI + 5,0000 %	66	1	09/08/2023	08/09/2027	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H1250 138	R\$ 215.904.00 0,00	215904	CDI + 2,5000 %	119	ÚNIC A	10/08/2023	24/03/2028	O PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H1317 741	R\$ 107.494.00 0,00	107494	IPCA + 9,0000 %	171	1	11/08/2023	06/08/2035	ORIGO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H0096 476	R\$ 51.000.000, 00	51000	IPCA + 10,5000 %	194	ÚNIC A	01/08/2023	31/07/2035	SOCICAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H1487 992	R\$ 29.100.000, 00	29100	13%	445	1	18/08/2023	25/01/2027	VILLA ART INDAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H1607 023	R\$ 62.445.178, 00	62445178	10,7%	205	1	28/08/2023	25/07/2029	DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I00130 02	R\$ 1.240.000.0 00,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	1	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Penhor, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I00132 01	R\$ 1.240.000.0 00,00	1240000	IPCA + 2,4000 %	177	2	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I00130 04	R\$ 1.240.000.0 00,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	3	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1802 248	R\$ 300.000.00 0,00	300000	CDI + 4,9000 %	137	ÚNIC A	30/08/2023	01/09/2028	CIBRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0200 03KB	R\$ 1.489.344.0 00,00	1489344	IPCA + 4,7218 %	12	2	16/11/2020	18/11/2030	RB JBS	Adimplente	Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	12E0025 287	R\$ 276.600.63 6,18	358658	IPCA + 4,9781 %	1	100	28/05/2012	18/02/2032	BR4	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F0880 938	R\$ 48.000.000, 00	48000	IPCA + 10,5000 %	1	383	14/06/2021	22/06/2026	TRUE SEC- DAMHA - VECTIS DAMHA - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I06611 27	R\$ 24.410.000, 00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	463	14/09/2021	25/09/2034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I06611 83	R\$ 24.410.000, 00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	464	14/09/2021	25/09/2034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1442 201	R\$ 38.596.000, 00	38596	IPCA + 8,1500 %	24	4	15/08/2022	15/12/2031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0K2A	R\$ 40.000.000, 00	40000	5%	101	ÚNIC A	09/09/2023	17/08/2029	LEITISSIM O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I17403 95	R\$ 120.000.00 0,00	120000	CDI + 2,2500 %	205	ÚNIC A	18/09/2023	27/09/2027	NK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00196 01	R\$ 177.072.00 0,00	177072	CDI + 0,5500 %	189	1	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00196 02	R\$ 243.380.00 0,00	243380	105,0000% CDI	189	2	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00196 03	R\$ 24.380.000, 00	24380	CDI + 0,6000 %	189	3	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00196 04	R\$ 55.022.000, 00	55022	106,0000% CDI	189	4	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I16965 64	R\$ 102.672.08 1,111	102672	IPCA + 7,5000 %	174	ÚNIC A	19/09/2023	24/09/2035	JFL LIVING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 11.000.000, 00	11000	2%	77	4	20/09/2023	30/10/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval

												de CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0KZL	R\$ 100.000.00 0,00	100000	CDI + 2,5000 %	71	ÚNIC A	03/10/2023	15/10/2029	FLORA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00190 01	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 5,5000 %	225	1	03/10/2023	24/10/2028	VIC KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0MDL	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 7,4582 %	109	ÚNIC A	29/09/2023	30/11/2027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0M81	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 5,0000 %	108	1	29/09/2023	27/08/2027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11354 95	R\$ 3.500.000,0 0	3500	12,68%	140	1	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11421 07	R\$ 28.000.000, 00	28000	IPCA + 11,0272 %	234	ÚNIC A	18/10/2023	27/12/2038	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J17594 77	R\$ 58.300.000, 00	58300	IPCA + 10,5000 %	208	ÚNIC A	18/10/2023	26/12/2036	GENIAL SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação de Outros, Fiança de Outros

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11355 48	R\$ 3.000.000,0 0	3000	12,68%	140	2	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11355 53	R\$ 2.500.000,0 0	2500	12,68%	140	3	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11355 58	R\$ 2.500.000,0 0	2500	12,68%	140	4	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11356 22	R\$ 2.500.000,0 0	2500	12,68%	140	5	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11356 81	R\$ 1.900.000,0 0	1900	12,68%	140	6	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0LG9	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 6,0000 %	66	ÚNIC A	02/10/2023	15/09/2028	MAGNOLIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J19523 72	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 5,0000 %	217	ÚNIC A	25/10/2023	22/10/2027	PERNAMB UCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J1450748	R\$ 65.000.000,00	65000	IPCA + 9,7000 %	243	1	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J1450858	R\$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 11,3000 %	243	2	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J1450937	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,7000 %	243	3	11/10/2023	15/10/2043	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300LWZ	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,5000 %	74	1	30/10/2023	18/10/2029	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300M2H	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	74	2	30/10/2023	18/10/2033	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J2077851	R\$ 94.000.000,00	94000	CDI + 1,0000 %	210	ÚNIC A	30/10/2023	08/06/2027	BRESCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J2233201	R\$ 31.545.000,00	31545	CDI + 2,8000 %	220	ÚNIC A	31/10/2023	06/01/2026	EMERGEN T COLD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23K1697617	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,5000 %	206	ÚNIC A	09/11/2023	28/10/2026	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300QUP	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0062 %	81	ÚNIC A	20/11/2023	20/12/2028	SBA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300QP6	R\$ 96.000.000,00	96000	5%	77	1	20/11/2023	20/08/2027	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300QP7	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,0000 %	77	2	20/11/2023	21/08/2028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0QP8	R\$ 55.000.000, 00	55000	CDI + 6,0000 %	77	3	20/11/2023	20/12/2028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00194 01	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 4,5000 %	235	ÚNIC A	22/11/2023	17/05/2027	EMOCOES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J22662 32	R\$ 200.000.00 0,00	200000	CDI + 2,5500 %	240	ÚNIC A	24/11/2023	29/11/2028	EVEN KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0RXL	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 5,0000 %	68	ÚNIC A	24/11/2023	16/11/2028	PESA II	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1737 583	R\$ 41.000.000, 00	41000	4,3%	238	ÚNIC A	12/12/2023	07/12/2028	LAFATE	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1606 321	R\$ 37.500.000, 00	37500	CDI + 2,0000 %	239	1	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1606 337	R\$ 37.500.000, 00	37500	CDI + 4,0000 %	239	2	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA16	R\$ 545.000.00 0,00	545000	CDI + 2,3500 %	6	1	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA26	R\$ 650.000.00 0,00	650000	CDI + 5,8500 %	6	2	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA36	R\$ 200.000.00 0,00	200000	19,8095%	6	3	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0VSP	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 4,5000 %	127	ÚNIC A	20/12/2023	30/12/2026	TRADECO RP II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0VSJ	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,5000 %	128	ÚNIC A	20/12/2023	30/12/2026	ORO AGRI II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L2159 971	R\$ 114.998.53 9,59	99000	CDI + 3,4500 %	272	1	22/12/2023	05/06/2030	DIRECION AL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L2159 982	R\$ 1.161.601,4 1	1000	CDI + 8,4500 %	272	2	22/12/2023	05/06/2030	DIRECION AL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1953 232	R\$ 32.000.000, 00	32000	CDI + 5,0000 %	152	3	08/12/2023	04/04/2035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0V0Q	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 4,0000 %	85	1	15/12/2023	30/12/2026	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0V0T	R\$ 35.000.000, 00	35000	CDI + 6,7282 %	85	2	15/12/2023	28/12/2028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0V0U	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 6,7282 %	85	3	15/12/2023	28/12/2028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L2510 336	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 11,5000 %	179	1	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L2510 335	R\$ 23.000.000, 00	23000	IPCA + 13,0000 %	179	2	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 005L	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,5000 %	83	1	15/01/2024	29/12/2028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 005M	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 4,5000 %	83	2	15/01/2024	29/12/2028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A1828 538	R\$ 87.750.000, 00	87750	IPCA + 9,3870 %	152	1	12/01/2024	03/12/2038	JSTX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24B0011 201	R\$ 1.030.000.0 00,00	1030000	CDI + 1,5000 %	225	ÚNIC A	02/02/2024	22/01/2029	BROOKFIE LD - PROJECT GREEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A2297 292	R\$ 67.100.000,00	67100	CDI + 1,5000 %	246	ÚNIC A	18/01/2024	20/01/2028	BPGM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A2516 700	R\$ 16.787.000,00	16787	IPCA + 10,0000 %	252	2	30/01/2024	17/02/2027	CLAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J18297 27	R\$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,0000 %	212	1	25/10/2023	10/05/2032	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J18291 22	R\$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,0000 %	212	2	25/10/2023	10/05/2035	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI	4	1	29/01/2024	29/01/2054	CONSIGNA DO TECHFIN	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1952 070	R\$ 162.000.000,00	162000	CDI + 20,4127 %	201	ÚNIC A	13/12/2023	14/12/2027	JFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J22662 31	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 4,5000 %	204	1	22/01/2024	20/01/2028	ARPOADO R	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J28093 83	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 12,0000 %	204	2	22/01/2024	20/01/2028	ARPOADO R	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A2634 127	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	252	ÚNIC A	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A2634 961	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	284	ÚNIC A	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0006 601	R\$ 352.502.000,00	352502	CDI + 0,5500 %	262	1	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0006 602	R\$ 377.919.00 0,00	377919	105,0000% CDI	262	2	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0006 603	R\$ 469.579.00 0,00	469579	11,6686%	262	3	15/04/2024	15/04/2031	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J16465 37	R\$ 40.000.000, 00	40000000	IPCA + 13,0000 %	17	3	19/10/2023	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2246 101	R\$ 32.000.000, 00	32000	IPCA + 9,7000 %	292	1	15/03/2024	06/12/2027	HINES	Adimplente	Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1638 623	R\$ 62.165.000, 00	62165	IPCA + 9,0000 %	293	1	28/03/2024	22/01/2035	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1638 640	R\$ 20.765.000, 00	20765	IPCA + 8,0000 %	293	2	28/03/2024	21/11/2039	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 038Q	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 8,0000 %	132	ÚNIC A	20/03/2024	22/03/2029	ENOVA FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1886 292	R\$ 100.000.00 0,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	1	19/03/2024	27/03/2029	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1886 299	R\$ 100.000.00 0,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	2	19/03/2024	27/03/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1886 306	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 7,5000 %	263	3	19/03/2024	27/03/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1980 305	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 4,5000 %	261	ÚNIC A	20/03/2024	24/03/2027	DOM PEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007 013	R\$ 200.000.00 0,00	200000	2,095%	297	1	28/03/2024	20/03/2030	MRV PS XIII	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007 014	R\$ 87.800.000,00	87800	10,627%	297	2	28/03/2024	20/03/2030	MRV PS XIII	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 03K1	R\$ 28.000.000,00	28000	CDI + 3,7000 %	135	ÚNIC A	21/03/2024	29/03/2028	ROVARIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007 011	R\$ 257.512.500,00	2,58E+08	7,4%	296	1	28/03/2024	15/12/2032	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007 012	R\$ 57.487.500,00	57487500	7%	296	2	28/03/2024	15/03/2035	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1526 928	R\$ 305.000.000,00	305000	IPCA + 9,1134 %	286	ÚNIC A	26/03/2024	15/03/2039	ITAQUERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078 200	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,1000 %	272	1	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078 354	R\$ 500.000.000,00	500000	11,6%	272	2	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078 604	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,0611 %	272	3	15/03/2024	17/03/2031	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1990 828	R\$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,5000 %	229	1	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1976 344	R\$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0100 %	229	2	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2944 108	R\$ 100.000.000,00	100000	116,0000% CDI	275	1	15/04/2024	16/04/2029	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2944 110	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,7000 %	275	2	15/04/2024	15/04/2031	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1988 647	R\$ 92.000.000,00	92000	IPCA	283	1	25/03/2024	25/03/2039	GS SOUTO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2960 594	R\$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,0000 %	24	3	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2960 647	R\$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,0000 %	24	4	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057 166	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,2000 %	274	1	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057 203	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,3500 %	274	2	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057 217	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,8500 %	274	3	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057 222	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,3500 %	274	4	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1978 007	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,0000 %	264	1	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1980 162	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	264	2	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3314 427	R\$ 170.000.000,00	170000	CDI + 1,2000 %	6	1	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3314 713	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,5000 %	6	2	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1773 235	R\$ 228.500.000,00	228500	IPCA + 8,7500 %	237	1	22/12/2023	14/02/2036	BLUECAP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 11.000.000,00	11000	2%	77	3	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3313 768	R\$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	1	26/05/2024	31/05/2027	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3313 855	R\$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	2	26/05/2024	31/05/2027	CURY	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3313 888	R\$ 550.000.00 0,00	550000	12,4437%	309	3	26/05/2024	28/05/2031	CURY	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 05EI	R\$ 36.000.000, 00	36000	CDI + 2,0000 %	137	ÚNIC A	07/05/2024	02/06/2027	CEREAL OURO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1127 893	R\$ 101.450.00 0,00	101450	CDI + 1,8500 %	279	1	03/05/2024	15/03/2033	ELDORAD O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1128 021	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 7,1500 %	279	2	03/05/2024	15/03/2033	ELDORAD O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1127 608	R\$ 81.050.000, 00	81050	CDI + 1,8500 %	287	1	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1127 642	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 7,1500 %	287	2	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1280 914	R\$ 80.000.000, 00	80000	CDI + 4,2000 %	253	ÚNIC A	07/05/2024	17/11/2026	METAFOR MA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1752 048	R\$ 59.500.000, 00	59500	CDI + 2,5000 %	271	1	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1752 053	R\$ 25.500.000, 00	25500	CDI + 5,5000 %	271	2	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 060P	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 4,5000 %	139	ÚNIC A	22/05/2024	23/05/2029	GRANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1453 010	R\$ 14.350.000, 00	14350	IPCA + 8,2500 %	267	1	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1453 917	R\$ 14.350.000, 00	14350	IPCA + 10,9500 %	267	2	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1454 292	R\$ 14.350.000, 00	14350	IPCA + 9,6000 %	267	3	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 05PL	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,0000 %	138	ÚNIC A	16/05/2024	27/12/2029	NH AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2388 811	R\$ 19.800.000,00	19800	CDI + 6,4000 %	313	ÚNIC A	31/05/2024	25/11/2027	VILLA CAMBURY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1126 487	R\$ 350.000.000,00	350000	CDI + 0,3000 %	298	1	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1126 524	R\$ 551.917.000,00	551917	103,0000% CDI	298	2	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H2625 804	R\$ 36.200.000,00	36200	CDI + 3,2500 %	83	2	24/08/2022	17/09/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H2625 803	R\$ 34.400.000,00	34400	CDI + 3,2500 %	83	3	24/08/2022	16/04/2031	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3680 472	R\$ 1.000,00	1	CDI + 4,7500 %	83	4	02/05/2024	15/08/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3680 473	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	5	02/05/2024	17/09/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3680 474	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	6	02/05/2024	16/04/2031	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1342 290	R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 10,1077 %	257	ÚNIC A	17/06/2024	19/12/2039	AXIS GD II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1532 998	R\$ 110.000.00 0,00	110000	CDI + 3,7000 %	294	1	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 854	R\$ 98.320.000, 00	98320	CDI + 1,3000 %	332	1	17/06/2024	15/12/2032	DIRECION AL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 853	R\$ 147.480.00 0,00	147480	IPCA + 7,5953 %	332	2	17/06/2024	17/02/2031	DIRECION AL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2541 339	R\$ 54.200.000, 00	54200	IPCA + 7,5953 %	332	3	17/06/2024	16/06/2036	DIRECION AL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 087	R\$ 259.965.00 0,00	2,6E+08	IPCA + 7,8700 %	328	1	28/06/2024	15/03/2033	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 088	R\$ 58.035.000, 00	58035000	IPCA + 7,0000 %	328	2	28/06/2024	15/10/2035	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1596 770	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 5,0000 %	269	1	14/06/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0001 001	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 5,0000 %	269	2	31/10/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0000 001	R\$ 5.000.000,0 0	5000	CDI + 5,0000 %	269	3	14/06/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 085	R\$ 150.000.00 0,00	150000	CDI + 3,5000 %	314	1	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 086	R\$ 80.000.000, 00	80000	CDI + 3,5000 %	314	2	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1458 428	R\$ 57.000.000, 00	57000	CDI + 5,0000 %	277	ÚNIC A	06/07/2024	26/06/2028	PILAR LARANJEI RAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA1	R\$ 57.240.000, 00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	1	19/07/2024	03/08/2028	LATITUDE	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 57.240.000, 00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	2	15/01/2025	03/08/2028	LATITUDE	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 335	R\$ 43.169.000, 00	43169	CDI + 4,0000 %	318	1	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 823	R\$ 26.831.000, 00	26831	CDI + 4,0000 %	318	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 594	R\$ 18.501.000, 00	18501	CDI + 9,0000 %	318	3	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 837	R\$ 11.499.000, 00	11499	CDI + 9,0000 %	318	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 847	R\$ 43.169.000, 00	43169	4%	319	1	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 944	R\$ 26.831.000, 00	26831	CDI + 4,0000 %	319	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 849	R\$ 18.501.000, 00	18501	CDI + 9,0000 %	319	3	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 988	R\$ 11.499.000, 00	11499	CDI + 9,0000 %	319	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1817009	R\$ 43.162.000,00	43162	CDI + 4,0000 %	320	1	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1817013	R\$ 26.838.000,00	26838	CDI + 4,0000 %	320	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1817011	R\$ 18.498.000,00	18498	CDI + 9,0000 %	320	3	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1817014	R\$ 11.502.000,00	11502	CDI + 9,0000 %	320	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1768866	R\$ 170.000.000,00	170000	13,75%	291	ÚNIC A	17/07/2024	16/07/2032	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1584294	R\$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 12,0000 %	280	1	12/06/2024	20/06/2031	ALPHAVILLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1669361	R\$ 340.000.000,00	340000	CDI + 1,3000 %	296	ÚNIC A	22/07/2024	24/07/2029	BROOKFIELD WPP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1883357	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	1	22/07/2024	24/11/2027	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1884097	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	2	22/07/2024	26/07/2028	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA024007KB	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,7500 %	99	ÚNIC A	24/07/2024	17/07/2028	CORURIFE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1806489	R\$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,5000 %	306	ÚNIC A	19/07/2024	19/05/2028	BTS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2100031	R\$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,5000 %	301	ÚNIC A	29/08/2024	29/08/2036	ALMEIDA JUNIOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F2830801	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 3,7000 %	294	3	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2735282	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 9,1000 %	281	ÚNIC A	15/08/2024	15/08/2034	VENANCIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3191694	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	1	516	24/07/2024	15/07/2031	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA024007VL	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,2500 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA024007VM	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	142	2	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H0121713	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5000 %	299	1	02/08/2024	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A0003402	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,5000 %	299	2	02/01/2025	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0002 401	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,0000 %	299	3	02/05/2025	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 06BT	R\$ 100.000.00 0,00	100000	CDI + 1,6600 %	94	1	15/08/2024	17/08/2028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 06BU	R\$ 200.000.00 0,00	200000	CDI + 2,0000 %	94	2	15/08/2024	17/08/2028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H1938 840	R\$ 41.689.000,00	41689	CDI + 3,5000 %	319	1	21/08/2024	24/08/2029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H1943 872	R\$ 44.311.000,00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2024	24/08/2029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H1396 116	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,2000 %	290	ÚNIC A	09/08/2024	31/08/2028	CONX PADRE CHICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H1933 555	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	1	21/08/2024	07/08/2029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H1933 558	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	2	21/08/2024	05/09/2029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 086H	R\$ 400.000.00 0,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	1	23/08/2024	23/08/2029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 086I	R\$ 400.000.00 0,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	2	23/08/2024	23/08/2029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 086N	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	100	ÚNIC A	23/08/2024	15/08/2029	TECOHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I25361 15	R\$ 180.942.00 0,00	180942	IPCA + 9,0000 %	333	ÚNIC A	19/09/2024	08/09/2025	WTORRE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2775 710	R\$ 9.800.000,00	9800	CDI + 6,2500 %	333	ÚNIC A	26/08/2024	25/02/2028	AMELIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H2277 797	R\$ 94.000.000,00	94000	IPCA + 12,0000 %	276	ÚNIC A	28/08/2024	28/06/2028	NEO GARDEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 08HM	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,5000 %	148	ÚNIC A	05/09/2024	17/05/2029	COCARI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 07PX	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,5000 %	147	1	05/08/2024	08/08/2029	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 07PZ	R\$ 38.000.000,00	38000	CDI + 4,7500 %	147	2	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 07Q0	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 6,8400 %	147	3	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2819 302	R\$ 110.500.000,00	110500	CDI + 2,2500 %	344	1	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2824 961	R\$ 110.500.000,00	110500	5,25%	344	2	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3558 404	R\$ 322.000.000,00	322000	CDI + 0,6000 %	353	ÚNIC A	15/09/2024	15/09/2026	TEGRA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3558 403	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 9,0000 %	345	ÚNIC A	13/09/2024	10/10/2044	PONTTE MAUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I16478 48	R\$ 37.716.000,00	37716	CDI + 4,5000 %	318	ÚNIC A	19/09/2024	06/09/2027	VASCOCIV ITAS	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I13451 78	R\$ 321.750.000,00	321750	IPCA + 8,2764 %	359	ÚNIC A	16/09/2024	16/09/2030	PROJETO BALEIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I15219 91	R\$ 100.614.00 0,00	100614	CDI + 2,0000 %	355	ÚNIC A	19/09/2024	01/10/2029	DIRECION AL XVI	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I19669 99	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 5,0000 %	292	ÚNIC A	20/09/2024	17/03/2028	CDT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2816 828	R\$ 250.000.00 0,00	250000	CDI + 0,8000 %	348	ÚNIC A	25/09/2024	25/09/2029	LAGO DA PEDRA II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I21145 88	R\$ 25.000.000, 00	25000	IPCA + 7,9000 %	323	1	24/09/2024	28/05/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I21152 55	R\$ 25.000.000, 00	25000	IPCA + 7,9500 %	323	2	24/09/2024	28/06/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I14192 36	R\$ 203.557.50 0,00	2,04E+08	IPCA + 8,2500 %	346	1	27/09/2024	15/03/2033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I14192 37	R\$ 45.442.500, 00	45442500	IPCA + 7,0000 %	346	2	27/09/2024	15/03/2033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I16569 14	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	1	16/09/2024	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I16569 18	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	2	16/03/2025	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I16569 60	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	3	16/09/2025	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I19803 90	R\$ 600.000.00 0,00	600000	110,0000% CDI	358	1	15/10/2024	15/10/2029	MRV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I19804 17	R\$ 102.775.00 0,00	102775	IPCA + 8,0483 %	358	2	15/10/2024	15/10/2031	MRV	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I1252587	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	322	ÚNIC A	06/09/2024	27/08/2027	CAIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3617802	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,7500 %	347	ÚNIC A	03/10/2024	26/09/2029	SOUZA ARAUJO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I1980366	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	352	1	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I1980374	R\$ 36.500.000,00	36500	CDI + 5,5000 %	352	2	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3617805	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,2500 %	354	ÚNIC A	30/09/2024	10/10/2029	MISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I2113168	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,3500 %	312	1	23/09/2024	24/09/2029	BRASILAT A	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I2113180	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,5000 %	312	2	23/09/2024	22/09/2034	BRASILAT A	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I2113229	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	312	3	23/09/2024	22/09/2034	BRASILAT A	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240093W	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,0000 %	151	ÚNIC A	23/09/2024	18/09/2030	LEITISSIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J2347143	R\$ 88.476.000,00	88476	CDI + 1,9900 %	342	1	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J23471 47	R\$ 141.524.00 0,00	141524	CDI + 2,0100 %	342	2	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J46137 41	R\$ 75.000.000, 00	75000	IPCA + 8,7500 %	327	ÚNIC A	16/10/2024	22/10/2036	ECOPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0ACC	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 10,5000 %	149	1	18/10/2024	15/10/2029	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0ACD	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,0000 %	149	2	18/10/2024	16/10/2028	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J45666 58	R\$ 975.000.00 0,00	975000	CDI + 1,2300 %	9	1	28/10/2024	10/08/2025	SYNGENT A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J45667 66	R\$ 495.000.00 0,00	495000	CDI	9	2	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENT A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J45667 99	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 1,2300 %	9	3	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENT A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J50592 42	R\$ 31.000.000, 00	31000	IPCA	331	ÚNIC A	25/10/2024	18/11/2039	AXIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J25399 18	R\$ 48.000.000, 00	48000	8,5%	339	ÚNIC A	14/10/2024	13/09/2028	ALIANZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3617 801	R\$ 127.500.00 0,00	127500	IPCA + 10,7500 %	301	1	20/09/2024	17/09/2029	CAMAÇARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J34388 91	R\$ 68.000.000, 00	68000	IPCA + 8,1000 %	346	1	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J3439259	R\$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 7,9000 %	346	2	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J2539949	R\$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 1,9000 %	343	ÚNICA	21/10/2024	17/10/2039	NORWIND	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J2539958	R\$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 12,0000 %	325	1	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1299205	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 0,0200 %	325	2	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J5142606	R\$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	1	31/10/2024	07/03/2033	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J5126764	R\$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	2	31/10/2024	02/12/2039	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400ANQ	R\$ 0,00	0	CDI + 3,5000 %	157	1	28/10/2024	25/10/2028	ALCOOLQ UIMICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400ANS	R\$ 92.423.000,00	92423	CDI + 4,2500 %	157	2	28/10/2024	25/10/2030	ALCOOLQ UIMICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J2479385	R\$ 16.250.000,00	16250	IPCA + 9,5000 %	332	1	15/10/2024	15/10/2030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J2479470	R\$ 17.375.000,00	17375	IPCA	332	2	15/10/2024	15/10/2030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1606845	R\$ 23.000.000,00	23000	CDI + 6,0000 %	355	ÚNICA	08/11/2024	18/11/2027	NEST VILA IPOJUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J3438785	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 11,2500 %	350	1	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J3451435	R\$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 11,0000 %	350	2	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5109919	R\$ 72.889.572,00	60000	CDI + 2,5000 %	375	1	14/11/2024	05/03/2029	DIRR	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5109920	R\$ 6.989.410,98	6000	CDI + 2,5000 %	375	2	14/11/2024	07/04/2031	DIRR	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I2065537	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,5000 %	229	3	27/09/2024	15/02/2030	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1892305	R\$ 30.000.000,00	30000	80,0000% CDI	309	ÚNIC A	18/11/2024	27/11/2034	EDIFICA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1731612	R\$ 18.000.000,00	18000	12,2929%	348	ÚNIC A	22/11/2024	16/04/2029	BRIGADEIRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 975.000.000,00	9,75E+08	PTAX	154	1	26/11/2024	07/11/2025	SYNGENT A (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 495.000.000,00	4,95E+08	Não há	154	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400BL0	R\$ 975.000.000,00	9,75E+08	PTAX	154	1	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A	Adimplente	

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 OBL1	R\$ 495.000.00 0,00	4,95E+08	PTAX	154	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 OBL2	R\$ 30.000,00	30000	PTAX	154	3	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1883 726	R\$ 850.000.00 0,00	8500	CDI + 3,5100 %	4	548	14/11/2024	24/11/2031	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K2221 808	R\$ 45.000.000,00	45000	5,3%	285	ÚNIC A	22/11/2024	24/11/2028	VERTICE E VOZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K2592 164	R\$ 9.300.000,00	9300	CDI + 5,5000 %	373	ÚNIC A	28/11/2024	15/12/2025	VERSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0004 003	R\$ 100.000.00 0,00	100000	112,0000% CDI	347	1	15/01/2025	17/01/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0004 004	R\$ 100.000.00 0,00	100000	Não há	347	2	15/12/2024	15/12/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0004 005	R\$ 100.000.00 0,00	100000	16,9962%	347	3	15/12/2024	16/01/2030	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0DW2	R\$ 200.000.00 0,00	200000	3%	160	1	16/12/2024	15/08/2029	ACP BIOENERG IA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0DW3	R\$ 50.000.000,00	50000	3,3%	160	2	16/12/2024	16/12/2030	ACP BIOENERG IA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5115 402	R\$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	1	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5115 403	R\$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	2	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5115 404	R\$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	3	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5115 405	R\$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	4	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5117 888	R\$ 27.125.000,00	27125	IPCA + 11,5000 %	360	5	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5117 889	R\$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 11,5000 %	360	6	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5117 890	R\$ 27.125.000,00	27125	CDI + 5,0000 %	360	7	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5117 891	R\$ 52.500.000,00	52500	CDI + 5,0000 %	360	8	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K2757 054	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,2200 %	12	1	06/12/2024	19/12/2029	AVANTE	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 31.500.000,00	31500	2,54%	12	2	06/12/2024	19/12/2029	AVANTE	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1567 349	R\$ 95.698.000,00	95698	IPCA + 8,0000 %	368	ÚNIC A	04/12/2024	20/12/2034	CAMPUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1812 703	R\$ 44.470.000,00	44470	IPCA + 10,0000 %	352	ÚNIC A	12/12/2024	20/10/2037	GD ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo de Outros, Seguro

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J46980 95	R\$ 196.000.00 0,00	196000	CDI + 1,0000 %	330	ÚNIC A	30/10/2024	30/10/2028	BROOKFIE LD RCH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1883 748	R\$ 94.300.000, 00	94300	CDI + 1,9000 %	365	1	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1883 896	R\$ 86.400.000, 00	86400	IPCA + 11,7100 %	365	2	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1567 367	R\$ 86.400.000, 00	86400	CDI + 4,5500 %	365	3	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K2591 027	R\$ 42.300.000, 00	42300	1,6%	381	ÚNIC A	27/11/2024	22/12/2025	SENADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0007 474	R\$ 238.710.00 0,00	238710	IPCA + 10,5797 %	376	1	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0007 521	R\$ 53.290.000, 00	53290	7%	376	2	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2128 983	R\$ 360.000.00 0,00	360000	CDI + 1,8000 %	14	ÚNIC A	16/12/2024	27/11/2025	ORIGEO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 120.000.00 0,00	120000	IPCA + 7,7000 %	302	ÚNIC A	17/12/2024	26/12/2034	BRALOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2015 239	R\$ 220.000.00 0,00	220000	CDI + 3,5000 %	376	ÚNIC A	16/12/2024	15/12/2036	IGARASSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2169 244	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 10,6500 %	389	1	11/12/2024	22/12/2033	SANCTA MAGGIOR E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 30.000.000, 00	30000	IPCA + 8,7500 %	389	2	11/12/2024	22/12/2033	SANCTA MAGGIOR E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1681 486	R\$ 80.581.000, 00	80581	CDI + 1,2500 %	383	1	05/12/2024	16/11/2032	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1681487	R\$ 120.872.000,00	120872	IPCA + 8,4546 %	383	2	05/12/2024	17/03/2031	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1681488	R\$ 44.221.000,00	44221	IPCA + 8,4546 %	383	3	05/12/2024	15/06/2037	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400DL7	R\$ 100.000.000,00	100000	3,5%	166	ÚNIC A	17/12/2024	17/12/2027	TIMBRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2728136	R\$ 23.725.000,00	23725	4,0731%	363	1	13/12/2024	24/12/2029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400CYS	R\$ 33.712.000,00	33712	CDI + 5,0100 %	66	2	09/08/2023	10/12/2029	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2297125	R\$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 11,0000 %	367	1	20/12/2024	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D0011203	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9500 %	367	2	20/04/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H0008802	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9000 %	367	3	20/08/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25L0001604	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 10,8500 %	367	4	20/12/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2411832	R\$ 47.300.000,00	47300	1,5%	379	ÚNIC A	13/12/2024	20/12/2028	BPGM PDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2329409	R\$ 83.000.000,00	83000	CDI + 3,1500 %	361	1	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTI NO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2329410	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 10,5000 %	361	2	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTI NO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2329 411	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 10,5000 %	361	3	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2679 482	R\$ 25.656.000,00	25656	9,5%	357	ÚNICA	13/12/2024	22/12/2039	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2093 500	R\$ 38.295.000,00	38295	IPCA + 9,8000 %	377	1	26/12/2024	26/12/2039	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1685 249	R\$ 25.902.077,00	25902077	IPCA + 8,2500 %	356	1	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1685 250	R\$ 8.634.025,00	8634025	10%	356	2	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3225 586	R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6800 %	337	1	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6300 %	337	2	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5800 %	337	3	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5300 %	337	4	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2680 288	R\$ 40.306.000,00	40306	1,5%	375	ÚNICA	27/12/2024	27/12/2029	BPGM ESSÊNCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3357 433	R\$ 8.500.000,00	8500	6%	388	ÚNICA	18/12/2024	15/12/2027	TERRACE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1904 683	R\$ 400.000.00 0,00	400000	Não há	370	1	15/01/2024	15/01/2030	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1945 746	R\$ 400.000.00 0,00	400000	CDI	370	2	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1946 535	R\$ 400.000.00 0,00	400000	15,0905%	370	3	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1946 537	R\$ 400.000.00 0,00	400000	IPCA + 6,6000 %	370	4	15/01/2025	15/01/2035	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3217 852	R\$ 72.000.000, 00	72000	15%	396	ÚNIC A	20/12/2024	07/12/2026	PROJETO PEARL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2323 039	R\$ 407.000.00 0,00	407000	CDI + 2,2500 %	289	ÚNIC A	13/12/2024	20/12/2029	GRU V AIRPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A0013 328	R\$ 31.125.000, 00	31125	CDI + 2,2000 %	398	ÚNIC A	27/12/2024	15/01/2035	TOLEDO FERRARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0CNM	R\$ 60.000.000, 00	60000	IPCA + 10,1099 %	156	ÚNIC A	02/12/2024	15/12/2031	ERB ARATINGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0D4A	R\$ 150.000.00 0,00	150000	CDI + 2,6000 %	167	ÚNIC A	06/12/2024	01/07/2030	PIETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3102 409	R\$ 44.016.000, 00	44016	4,8%	385	1	23/12/2024	26/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3102 411	R\$ 12.810.000, 00	12810	4,8%	385	2	23/12/2024	27/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3102412	R\$ 3.174.000,00	3174	4,8%	385	3	23/12/2024	28/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500001	R\$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	1	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500003	R\$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	2	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250005M	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 0,7500 %	162	3	15/01/2025	15/01/2032	BOA SAFRA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250005L	R\$ 500.000.000,00	500000	0,9%	162	4	15/01/2025	15/01/2035	BOA SAFRA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2281075	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 8,5000 %	360	ÚNICA	04/12/2024	25/07/2035	BTS PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2173172	R\$ 164.450.000,00	164450	1,23%	15	1	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2173332	R\$ 83.490.000,00	83490	Não há	15	2	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2173333	R\$ 83.490.000,00	83490	1,23%	15	3	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400DL4	R\$ 85.800.000,00	85800	7,97%	168	1	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400DL5	R\$ 43.560.000,00	43560	5%	168	2	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400DL6	R\$ 2.640.000,00	2640	7,97%	168	3	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2728138	R\$ 43.875.000,00	43875	4,0731%	363	2	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2728 240	R\$ 12.775.000,00	12775	8,15%	363	3	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2728 252	R\$ 23.625.000,00	23625	8,15%	363	4	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2616 103	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,5000 %	229	4	27/09/2024	15/03/2030	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2029 849	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 3,5000 %	391	1	17/12/2024	15/12/2028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2029 850	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 4,5000 %	391	2	17/12/2024	15/12/2028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2093 503	R\$ 12.765.000,00	12765	IPCA + 8,0000 %	377	2	26/12/2024	25/06/2040	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J48495 64	R\$ 17.700.000,00	17700	IPCA + 10,7000 %	329	1	25/10/2024	15/10/2031	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J48518 28	R\$ 11.600.000,00	11600	IPCA + 10,6500 %	329	2	25/10/2024	17/11/2031	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J48518 35	R\$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 10,6000 %	329	3	25/10/2024	15/12/2031	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4851840	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5500 %	329	4	25/10/2024	15/01/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4851886	R\$ 25.238.000,00	25238	IPCA + 10,5000 %	329	5	25/10/2024	16/02/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4851929	R\$ 14.965.000,00	14965	IPCA + 10,4500 %	329	6	25/10/2024	15/03/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4851935	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,4000 %	329	7	25/10/2024	15/04/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4853247	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3500 %	329	8	25/10/2024	17/05/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4853293	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3000 %	329	9	25/10/2024	15/06/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4853312	R\$ 12.497.000,00	12497	IPCA + 10,2500 %	329	10	25/10/2024	15/07/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 00B5	R\$ 75.000.000,00	75000	2%	159	1	10/01/2025	22/01/2030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 00B6	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 6,0000 %	159	2	10/01/2025	22/01/2030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1807 919	R\$ 47.500.000,00	47500	4,5%	369	ÚNIC A	06/01/2025	25/05/2028	HORTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A2619 772	R\$ 302.500.00 0,00	302500	1,5%	393	ÚNIC A	14/01/2025	25/01/2029	17007 NAÇÕES DE INVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 00MB	R\$ 300.000.00 0,00	300000	CDI + 2,5000 %	171	1	17/02/2025	18/02/2030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 00MC	R\$ 300.000.00 0,00	300000	17,0909%	171	2	17/02/2025	18/02/2030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 14.600.000,00	14600	IPCA + 10,5000 %	378	1	27/01/2025	22/11/2027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 10,5000 %	378	2	27/01/2025	22/11/2027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B0013 406	R\$ 150.000.00 0,00	150000	Não há	399	1	15/02/2025	16/02/2032	DIRECION AL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B0013 407	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,4500 %	399	2	15/02/2025	15/02/2035	DIRECION AL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B0013 408	R\$ 75.000.000,00	75000	Não há	399	3	15/02/2025	15/02/2035	DIRECION AL	Adimplente	

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 00MH	R\$ 52.700.000,00	52700	CDI + 3,5000 %	169	ÚNIC A	27/01/2025	15/01/2032	MAIA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB1	R\$ 246.000.000,00	246000	3,2%	11	1	07/02/2025	11/02/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAC1	R\$ 45.000.000,00	45000	TR	11	2	07/02/2025	11/03/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A3991 496	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,7500 %	362	ÚNIC A	16/01/2025	14/08/2036	MERCADO LIVRE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 6,0000 %	10	1	31/01/2025	20/02/2032	NPL	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI	10	2	31/01/2025	20/02/2032	NPL	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B1736 622	R\$ 22.000.000,00	22000	5%	334	1	07/02/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 4,9500 %	334	2	17/02/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 12.000.000,00	12000	4,9%	334	3	07/03/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 4,8500 %	334	4	07/05/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A3191 016	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA	4	219	21/01/2025	22/01/2035	EA3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2690 608	R\$ 52.217.000,00	52217	CDI + 1,8000 %	405	1	14/02/2025	20/02/2040	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros, Seguro de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA18	R\$ 130.000.00 0,00	130000	CDI + 5,0000 %	8	ÚNIC A	25/01/2025	25/01/2030	DELRIO	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C0023 202	R\$ 750.000.00 0,00	750000	103,0000% CDI	414	1	15/03/2025	15/03/2028	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C0023 405	R\$ 750.000.00 0,00	750000	105,0000% CDI	414	2	15/03/2025	15/03/2029	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C0023 404	R\$ 750.000.00 0,00	750000	CDI	414	3	15/03/2025	15/03/2030	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C0023 406	R\$ 750.000.00 0,00	750000	14,736%	414	4	15/03/2025	15/03/2032	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B3099 731	R\$ 350.000.00 0,00	350000	96,0000% CDI	416	1	17/02/2025	18/02/2030	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B3110 439	R\$ 350.000.00 0,00	350000	99,0000% CDI	416	2	17/02/2025	17/02/2032	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2974 587	R\$ 98.000.000,00	98000	5%	387	1	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2979 856	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 12,8500 %	387	2	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2979 857	R\$ 72.000.000,00	72000	CDI + 5,0000 %	387	3	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B3165 838	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 5,0000 %	412	1	28/02/2025	19/02/2035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C0023 407	R\$ 10.000.000,00	10000	4,95%	412	2	21/02/2025	19/02/2035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3470 318	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,0000 %	402	ÚNIC A	17/03/2025	17/03/2037	ABMAIS	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3358 493	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,0000 %	16	1	12/03/2025	25/03/2030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3358 494	R\$ 10.600.000,00	10600	CDI + 3,0000 %	16	2	12/03/2025	25/03/2030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 01E1	R\$ 150.000.00 0,00	150000	CDI + 3,0000 %	176	ÚNIC A	18/03/2025	29/11/2030	BEVAP (KINEA)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3933 894	R\$ 75.300.000,00	75300	IPCA + 10,5000 %	413	1	28/03/2025	25/06/2037	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C4041 310	R\$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 8,0000 %	413	2	28/03/2025	26/12/2041	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C4767 379	R\$ 205.000.00 0,00	205000	CDI + 3,5000 %	429	1	27/03/2025	21/05/2029	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C4778 401	R\$ 14.500.000,00	14500	CDI + 5,0000 %	429	2	27/03/2025	20/03/2030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C4783 931	R\$ 3.300.000,0 0	3300	IPCA	429	3	27/03/2025	20/03/2030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 01JL	R\$ 120.000.00 0,00	120000	CDI + 1,9000 %	177	1	27/03/2025	31/03/2032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 01JM	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,2500 %	177	2	27/03/2025	31/03/2032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C2937 356	R\$ 200.000.00 0,00	200000	CDI + 1,7500 %	17	ÚNIC A	10/03/2025	30/01/2026	ORIGEO III	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C6041 422	R\$ 24.041.000,00	24041	CDI	438	1	28/03/2025	30/04/2029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C6044 877	R\$ 216.368.000,00	216368	0,0100% CDI	438	2	28/03/2025	30/04/2029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA3	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	13	1	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB3	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 10,0000 %	13	2	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 144.000.000,00	144000	CDI + 10,0000 %	13	3	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros

DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 69.500.000, 00	69500	IPCA + 10,0000 %	13	4	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAE3	R\$ 13.000.000, 00	13000	IPCA + 10,0000 %	13	5	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 28.500.000, 00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	6	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 28.500.000, 00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	7	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3917 602	R\$ 174.080.00 0,00	1,74E+08	IPCA + 9,7375 %	423	1	20/03/2025	20/08/2035	MRV FLEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3917 751	R\$ 39.168.000, 00	39168000	IPCA + 11,7000 %	423	2	20/03/2025	21/09/2037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C4014 045	R\$ 4.352.000,00	4352000	IPCA	423	3	20/03/2025	21/09/2037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D0013 888	R\$ 240.000.000,00	240000	CDI	428	ÚNIC A	02/04/2025	29/03/2035	ALAVANCA GEM BBIG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D1712 098	R\$ 65.000.000,00	65000	CDI + 1,5000 %	409	ÚNIC A	08/04/2025	25/09/2028	ROGGA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D1625 364	R\$ 10.000.000,00	10000	12%	353	ÚNIC A	01/04/2025	20/03/2030	PERMUTA MRV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D2932 713	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	408	ÚNIC A	16/04/2025	25/04/2031	ROGGA (DEBENTURES)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D5140 446	R\$ 29.420.000,00	29420	IGPM + 9,2000 %	394	ÚNIC A	29/04/2025	15/10/2037	ASSAI TAIPAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D4148 876	R\$ 50.000.000,00	50000	5%	424	1	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D4148 960	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,5000 %	424	2	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 059	R\$ 41.590.000,00	41590	IPCA + 12,0000 %	434	1	17/04/2025	15/10/2030	EMCASH	Adimplente	Fundo de Conta Vinculada, Subordinação de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 203	R\$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	2	17/04/2025	15/12/2030	EMCASH	Adimplente	Subordinação de Outros, Fundo de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 062	R\$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	3	17/04/2025	15/02/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação de Outros, Fundo de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 063	R\$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	4	17/04/2025	15/04/2031	EMCASH	Adimplente	Fundo de Conta Vinculada, Subordinação de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 064	R\$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	5	17/04/2025	15/06/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação de Outros, Fundo de Conta Vinculada

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 065	R\$ 10.000,00	10	IPCA	434	6	17/04/2025	15/06/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação, Fundo de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3961 091	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	435	1	25/04/2025	25/04/2030	OR3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3964 998	R\$ 12.202.000,00	12202	CDI + 4,5000 %	435	2	25/04/2025	25/04/2030	OR3	Adimplente	Fundo, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D5062 397	R\$ 129.500.000,00	129500	IPCA	392	ÚNIC A	25/04/2025	26/04/2032	WINDSOC K	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Conta Vinculada
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D5136 947	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,2000 %	19	ÚNIC A	30/04/2025	12/04/2028	MEU TUDO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E1733 963	R\$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 16,0000 %	445	2	02/05/2025	25/01/2027	VILLA ART INDAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E2369 437	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 1,3000 %	433	ÚNIC A	12/05/2025	25/06/2029	BPGM GLÓRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,0000 %	411	ÚNIC A	25/05/2025	25/05/2029	ARQOS	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 03JW	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,0000 %	158	ÚNIC A	12/05/2025	17/12/2029	CELM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 03JT	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,3000 %	175	1	20/05/2025	22/05/2030	GUANABARA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 03JV	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	175	2	20/05/2025	22/05/2030	GUANABARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 02GX	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 0,9500 %	170	1	08/05/2025	24/04/2030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	170	2	08/05/2025	24/04/2030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0013 296	R\$ 143.281.000,00	143281	102,5000% CDI	450	1	15/05/2025	15/05/2029	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0013 305	R\$ 341.972.000,00	341972	105,0000% CDI	450	2	15/05/2025	15/05/2030	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0053 938	R\$ 139.747.000,00	139747	14,22%	450	3	15/05/2025	17/05/2032	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2186 311	R\$ 25.000.000,00	25000	4,75%	449	ÚNIC A	11/06/2025	26/06/2029	VISTA JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2091 336	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 11,1500 %	453	ÚNIC A	10/06/2025	20/07/2033	ITV URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2307 094	R\$ 150.000.000,00	150000	2%	448	1	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2307 569	R\$ 75.000.000,00	75000	9,9%	448	2	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2309 413	R\$ 75.000.000,00	75000	11%	448	3	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L2786 958	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,9500 %	107	2	25/12/2022	29/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 76.415.000,00	76415	IPCA + 8,2500 %	451	1	18/06/2025	01/03/2030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 8.490.000,00	8490	8,5%	451	2	18/06/2025	01/03/2030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 150.000.00 0,00	150000	0,9%	456	1	15/06/2025	17/06/2030	ALL WERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 150.000.00 0,00	150000	IPCA + 0,9000 %	456	2	15/06/2025	17/06/2030	ALL WERT	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 78.225.000, 00	78225	9,84%	462	1	26/06/2025	28/12/2037	URBA X	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 26.075.000, 00	26075	IPCA + 8,0000 %	462	2	26/06/2025	25/05/2043	URBA X	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA5	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 3,5000 %	15	1	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Quotas
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB5	R\$ 35.000.000, 00	35000	CDI + 10,5000 %	15	2	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAC5	R\$ 15.000.000, 00	15000	Não há	15	3	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0658 366	R\$ 219.122.00 0,00	219122	CDI	470	1	15/07/2025	16/07/2035	DIRECION AL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0658 368	R\$ 138.755.00 0,00	138755	IPCA + 7,6490 %	470	2	15/07/2025	16/07/2035	DIRECION AL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0658 369	R\$ 178.199.00 0,00	178199	13,791%	470	3	15/07/2025	16/07/2035	DIRECION AL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 0461	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 1,3000 %	164	1	03/06/2025	17/05/2030	NADIANA	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 0462	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 1,0000 %	164	2	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 0463	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 1,0000 %	164	3	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2140 958	R\$ 88.806.000, 00	88806	CDI + 3,5000 %	270	ÚNIC A	22/03/2024	31/03/2034	PORTFOLI O SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA6	R\$ 45.000.000, 00	45000	CDI + 2,9000 %	16	1	11/07/2025	11/07/2030	GLOBALF OOD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB6	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	16	2	11/07/2025	11/01/2031	GLOBALF OOD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G2571 705	R\$ 48.000.000,00	48000	16,69%	460	ÚNIC A	15/07/2025	16/07/2035	PIEMONTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA7	R\$ 700.000.00 0,00	700000	CDI + 1,1500 %	17	1	15/07/2025	17/01/2030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB7	R\$ 250.000.00 0,00	250000	CDI + 3,5000 %	17	2	15/07/2025	17/01/2030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,5000 %	425	1	15/07/2025	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval de Outros, Fundo de Outros, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4500 %	425	2	15/11/2025	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4000 %	425	3	15/03/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3500 %	425	4	15/07/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3000 %	425	5	15/11/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,2500 %	425	6	15/03/2027	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 100.000.00 0,00	100000	101,5000% CDI	457	1	30/07/2025	15/07/2030	DIALOGO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 8,0500 %	457	2	30/07/2025	15/07/2030	DIALOGO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0658 978	R\$ 63.924.000, 00	63924	IPCA + 7,5547 %	470	4	15/07/2025	15/07/2040	DIRECION AL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G4176 421	R\$ 52.217.000, 00	52217	CDI + 2,3000 %	405	2	16/07/2025	20/08/2030	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 20.600.000, 00	20600	6,65%	181	1	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 60.000.000, 00	60000000	6,25%	181	2	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 12.700.000, 00	12700	8%	181	3	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 12.700.000, 00	12700	9,5%	181	4	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 560.000.00 0,00	560000	CDI + 1,7000 %	22	ÚNIC A	14/07/2025	15/12/2026	ORIGEO IV	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F1669 254	R\$ 207.160.00 0,00	2,07E+08	IPCA + 9,5700 %	464	1	25/06/2025	20/06/2035	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F1669 262	R\$ 46.611.000, 00	46611000	IPCA + 9,4500 %	464	2	25/06/2025	21/12/2037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F1686 813	R\$ 5.179.000,0 0	5179000	IPCA	464	3	25/06/2025	21/12/2037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imóvel



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 189ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA



OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



BOA SAFRA SEMENTES S.A.
CNPJ nº 10.807.374/0001-77

Classificação ANBIMA: concentrados em único devedor, não revolvente, produtora rural pessoa jurídica, do segmento “Híbridos”

29 de agosto de 2025

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 189ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BOA SAFRA SEMENTES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como securitizadora S1 sob o nº 01840-6, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“**Emissora**”); e
- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“**Lei 14.430**”) e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente)

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 07 de agosto de 2025, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*” (“**Termo de Securitização**”) para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries da 189ª (centésima octogésima nona) emissão da Securitizadora (“**CRA**”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Lei 14.430, a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- (B) em 28 de agosto de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), organizado pelos Coordenadores da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definido(a), em conjunto com a Emitente: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, o número de séries das CPR-Financeira, sendo que qualquer uma das séries poderia ter

sido cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** o volume final da emissão dos CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, o volume final da emissão das CPR-Financeira; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada uma das CPR-Financeiras; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada uma das CPR-Financeiras;

- (C) observado o disposto nas Cláusulas 4.6.2 e 11.15 do Termo de Securitização, as Partes desejam celebrar o presente instrumento, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas; e
- (D) até a presente data os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, inexistindo, portando, a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores ou consulta aos Titulares de CRA para a celebração do presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “1º(Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.” (“**Aditamento**”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Termo de Securitização.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. REQUISITOS

2.1. A Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do presente aditamento para fins de custódia, observado o disposto na Cláusula 2.12.2 do Termo de Securitização.

2.2. O presente Aditamento deverá ser registrado na B3, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430 assim como deverá ser mantido sob custódia pelo Custodiante junto com os demais Documentos Comprobatórios, observado o disposto nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, no artigo 33 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 2.12.4 do Termo de Securitização.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes decidem alterar o título do Termo de Securitização para refletir o número de séries da Emissão dos CRA conforme definido no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que a partir da data de assinatura deste Aditamento passará a vigorar como “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, conforme refletido na versão consolidada do Termo de Securitização constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. As Partes resolvem alterar os termos definidos “**Aviso ao Mercado**”, “**Contrato de Distribuição**”, “**CPR-Financeira 1ª Série**”, “**CPR-Financeira 2ª Série**”, “**CPR-Financeira 3ª Série**”, “**CPR-Financeira 4ª Série**”, “**CRA 1ª Série**”, “**CRA 2ª Série**”, “**CRA 3ª Série**”, “**CRA 4ª Série**”, “**CRA Adicionais**”, “**Emissão**”, “**Opção de Lote Adicional**”, “**Prospectos**”, “**Sistema de Vasos Comunicantes**” e “**Valor Inicial da Emissão**” para “**Valor Total da Emissão**”, da tabela constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização com o intuito de refletir ajustes em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“ Aviso ao Mercado ”	<i>significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;</i>
(...)	(...)
“ Contrato de Distribuição ”	<i>significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”, celebrado em 07 de agosto de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos;</i>
(...)	(...)
“ CPR-Financeira 1ª Série ”	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem;</i>
“ CPR-Financeira 2ª Série ”	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem;</i>
“ CPR-Financeira 3ª Série ”	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem;</i>
“ CPR-Financeira 4ª Série ”	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem;</i>
“ CRA 1ª Série ”	<i>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.</i>

“CRA 2ª Série”	<i>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.</i>
“CRA 3ª Série”	<i>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.</i>
“CRA 4ª Série”	<i>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.</i>
(...)	(...)
“CRA Adicionais”	<i>significa a quantidade de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA que poderia ter sido, mas não foi aumentada em adição à quantidade de 500.000 (quinhentos mil) CRA originalmente ofertada, em razão do exercício da Opção de Lote Adicional;</i>
(...)	(...)
“Emissão”	<i>significa a 189ª (centésima octogésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização;</i>
(...)	(...)
“Opção de Lote Adicional”	<i>Significa a opção conferida à Emissora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, no valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A Emissora optou por não exercer a Opção de Lote Adicional, que poderia ter aumentado, mas não aumentou, em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA.</i>
(...)	(...)
“Prospectos”	<i>significam os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram/serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;</i>
(...)	(...)
“Sistema de Vasos Comunicantes”	<i>significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding tendo sido permitida a alocação livre entre as séries, sem que houvesse valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição;</i>
(...)	(...)
“Valor Total da Emissão”	<i>Significa, na Data de Emissão dos CRA, o valor correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);</i>

3.3. As Partes decidem alterar a Cláusula 1.5 do Termo de Securitização com o intuito de incluir as informações de registro e publicação do Ato Societário da Devedora, passando tal cláusula a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com a seguinte redação:

“1.5 A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da Operação de Securitização, a emissão das CPR-Financeiras e a celebração do Contrato de Distribuição, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 07 de agosto de 2025, nos termos do estatuto social da Devedora, cuja ata foi registrada na JUCEG em 21 de agosto de 2025 sob o nº 20252094557, a ser publicada no jornal “Diário da Manhã” (“Ato Societário da Devedora”).”

3.4. As Partes decidem alterar as Cláusulas 2.5, 3.1 subitens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (xvii) e (xxii), 4.1, 4.5, 4.5.1, 4.5.2, 4.6, 4.6.1 caput e subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii), 4.6.2, 4.6.3, 4.8, 4.8.1, 4.10, 4.11.1, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 do Termo de Securitização com o intuito de refletir ajustes em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações

“2.5 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes das CPR-Financeiras, é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (***“Valor Total da Emissão”***).

“3.1 (...)

(ii) ***Série:*** Os CRA foram emitidos em 4 (quatro) séries (***“Séries”***), observado que a existência de qualquer das séries e a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

(iii) ***Quantidade de CRA:*** Foram emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo que (a) 233.982 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 1ª (primeira) série (***“CRA da 1ª Série”***), (b) 217.191 (duzentos e dezessete mil, cento e noventa e um) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 2ª (segunda) série (***“CRA da 2ª Série”***), (c) 23.122 (vinte e três mil, cento e vinte e dois) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 3ª (terceira) série (***“CRA da 3ª Série”***); e (d) 25.705 (vinte e cinco mil, setecentos e cinco) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 4ª (quarta) série (***“CRA da 4ª Série”***) e, em conjunto com as CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série, ***“CRA”***), as quais foram determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes.

(iv) ***Valor Total da Emissão:*** O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

(v) **Opção de Lote Adicional:** A Emissora optou por não exercer a Opção de Lote Adicional, que poderia ter aumentado, mas não aumentou, em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA.

(vi) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA têm valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

(vii) **Data de Emissão dos CRA:** A data de emissão dos CRA é 15 de agosto de 2025 (**"Data de Emissão"**).

(...)

(ix) **Prazo e Data de Vencimento:** (a) os CRA da 1ª Série têm prazo de vencimento de 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de fevereiro de 2032 (**"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série"**); (b) os CRA da 2ª Série têm prazo de vencimento de 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de fevereiro de 2032 (**"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série"**); (c) os CRA da 3ª Série têm prazo de vencimento de 3.106 (três mil, cento e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2034 (**"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série"**); e (d) os CRA da 4ª Série têm prazo de vencimento de 4.385 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de agosto de 2037 (**"Data de Vencimento dos CRA 4ª Série"** e, em conjunto Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, **"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

(...)

(xvii) **Garantias:** Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

(...)

(xxii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3."

"4.1 Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar os CRA Adicionais, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e contou com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (**"Plano de Distribuição"**), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior."

(...)

“4.5 Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar (**“Prospecto Preliminar”**) aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação (**“Oferta a Mercado”**).

4.5.1 Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (roadshow e/ou one on ones) (**“Apresentações para Potenciais Investidores”**) sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

4.5.2 Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.”

“4.6 Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, definindo: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e, consequentemente, o número de séries das CPR-Financeira, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** o volume final da emissão dos CRA, considerando o não exercício, da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, o volume final da emissão das CPR-Financeira; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada uma das CPR-Financeiras; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada uma das CPR-Financeiras; (**“Procedimento de Bookbuilding”**).

4.6.1 No âmbito do Procedimento de Bookbuilding, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor Qualificado, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, preencheu e assinou sua intenção, irrevogável e irretirável, de investimento dos CRA (**“Documento de Subscrição”**), na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, observados os termos e condições estabelecidos nos Documentos de Subscrição (**“Período de Reserva”**), sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Qualificado, o qual foi realizado junto a instituição participante da Oferta com a qual foi efetuada sua intenção de investimento tendo, no mínimo, indicado, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (b) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não), sendo que o investidor Qualificado que fosse Pessoa Vinculada que não esclareceu sua condição pode ter seu Documento de Subscrição cancelado pela instituição participante da Oferta; (c) declaração de que obteve cópia dos Prospectos e da Lâmina da Oferta; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada. O Documento de Subscrição

preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados;

(iii) findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores Qualificados também podem ter apresentado intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

(v) no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores Qualificados, nos termos do item (iv) acima;

(vi) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o Procedimento de Bookbuilding, com recebimento dos Documentos de Subscrição, para verificação da demanda pelos CRA de forma a definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados da Oferta. Os Documentos de Subscrição recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva serão liquidados na primeira Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Documentos de Subscrição;

(vii) como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA foi permitida a colocação de CRA perante Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas e os Documentos de Subscrição celebrados por Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas não foram cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, não obstante a divulgação do Anúncio de Encerramento;

(viii) na data do Procedimento de Bookbuilding, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160; e“

“4.6.2 Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o resultado foi ratificado por meio do 1º (primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização e aditamentos às CPR-Financeiras, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores.”

“4.6.3 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.”

(...)

“4.8 Participação de Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta.

“4.8.1 Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA decorrentes de eventual exercício, total ou parcial de Lote Adicional), observada na taxa de corte da Remuneração, sendo permitida a colocação de CRA perante Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Documentos de Subscrição celebrados por Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do seu parágrafo 1º.

(i) Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.8.1 acima, não se aplicaria aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

(ii) Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.”

(...)

“4.10. Não foi admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta foi realizada sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos deste Contrato.”

(...)

“4.11.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de Bookbuilding; (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.”

(...)

“6.2.1 Remuneração dos CRA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser

calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (**“Remuneração dos CRA 1ª Série”**). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorDI = \prod [1 + TDI/k \times (p/100)]_{n,k=1}$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 104,0000 (cento e quatro inteiros), conforme verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDIk” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: $TDIk = (DI/k100 + 1)^{1/252} - 1$

onde:

“DIk” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

(i) O fator resultante da expressão será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

(iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante **“Fator DI”** com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

“6.2.2 Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,0901% (quatorze inteiros e novecentos e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento

(**“Remuneração dos CRA 2ª Série”**). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 14,0901 (quatorze inteiros e novecentos e um décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.”

“6.2.3 Remuneração dos CRA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 14,2152% (quatorze inteiros e dois mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. (**“Remuneração dos CRA 3ª Série”**). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA 3ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 14,2152 (quatorze inteiros e dois mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.”

“6.2.4 Remuneração dos CRA 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,5374% (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**“Remuneração dos CRA 4ª Série”** e, quando em conjunto com Remuneração dos CRA 1ª Série, Remuneração dos CRA 2ª Série e Remuneração dos CRA 3ª Série, **“Remuneração”**). A Remuneração dos CRA 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 4ª Série devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

Onde:

Spread = 8,5374 (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

Dup = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

3.5. As Partes concordam em incluir a Cláusula 2.12.5 no Termo de Securitização para incluir menção expressa e sua respectiva fundamentação da obrigação de registro na B3 do Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, a qual passará a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com a redação abaixo, bem como ajustar a numeração da Cláusula anteriormente indicada como 2.12.5 no Termo de Securitização para 2.12.6:

"2.12.5 O presente Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, por meio dos quais a Emissora institui o Regime Fiduciário, serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430."

3.6. Em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem excluir os termos definidos "**Taxa Teto**", "**Taxa Teto dos CRA 1ª Série**", "**Taxa Teto dos CRA 2ª Série**", "**Taxa Teto dos CRA 3ª Série**" e "**Taxa Teto dos CRA 4ª Série**" do Termo de Securitização.

3.7. As Partes resolvem alterar e substituir o Anexo I do Termo de Securitização para refletir as características atualizadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo que o Anexo I passará a vigorar conforme o Anexo I constante da versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo A do presente Aditamento.

3.8. As Partes resolvem alterar e substituir o Anexo V do Termo de Securitização para refletir as características atualizadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo que o Anexo V passará a vigorar conforme o Anexo V constante da versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo A do presente Aditamento.

3.9. Por fim, as Partes resolvem alterar e substituir o Anexo VI do Termo de Securitização para ajustar a redação para refletir as características atualizadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding e incluir de forma expressa a obrigação de comunicação imediata à B3 caso ocorra qualquer situação de conflito de interesse que impeça o Agente Fiduciário de exercer sua função, de modo que o Anexo VI passará a vigorar conforme o Anexo VI constante da versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo A do presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos e condições em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não expressamente alteradas por este Aditamento, conforme transcrito na versão consolidada do Termo de Securitização, constante do Anexo A ao presente Aditamento, que reflete as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4.3. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade: O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Título executivo: As Partes reconhecem, desde já, que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

5.4. Assinatura Eletrônica: As Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.4.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente instrumento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o presente instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

6.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTE)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”)

Assinatura de: **Renato Ramos Santos**
CPF: 032770824
Assinatura por: **RENATO RAMOS SANTOS**
CPF: 032770824
Papel: Procurador
Qualificação: **PROCURADOR** (11/07/11 BRT)
O: OPEA S.A. (CNPJ: 06.908.000/0001-01)
E: **RENATO.RAMOS@OPEA.COM.BR**
Assinatura: **RENATO RAMOS SANTOS**

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Assinatura de: **Thiago Storti Lucas**
CPF: 032227708
Assinatura por: **THIAGO STORTI LUCAS**
CPF: 032227708
Papel: Procurador
Qualificação: **PROCURADOR** (11/07/11 BRT)
O: OPEA S.A. (CNPJ: 06.908.000/0001-01)
E: **THIAGO.STORTI@OPEA.COM.BR**
Assinatura: **THIAGO STORTI LUCAS**

Nome: _____
Cargo: _____

Assinatura de: **Thiago Storti Lucas**
CPF: 032227708
Assinatura por: **THIAGO STORTI LUCAS**
CPF: 032227708
Papel: Procurador
Qualificação: **PROCURADOR** (11/07/11 BRT)
O: OPEA S.A. (CNPJ: 06.908.000/0001-01)
E: **THIAGO.STORTI@OPEA.COM.BR**
Assinatura: **THIAGO STORTI LUCAS**

Nome: _____
Cargo: _____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinatura de: **João Eduardo Gomes Junqueira**
CPF: 432262452
Assinatura por: **JOÃO EDUARDO GOMES JUNQUEIRA**
CPF: 432262452
Papel: Procurador
Qualificação: **PROCURADOR** (11/07/11 BRT)
O: OPEA S.A. (CNPJ: 06.908.000/0001-01)
E: **JOAO.EDUARDO@VORTX.COM.BR**
Assinatura: **JOÃO EDUARDO GOMES JUNQUEIRA**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Assinatura de: **Juliana Almeida de Azevedo**
CPF: 032227708
Assinatura por: **JULIANA ALMEIDA DE AZEVEDO**
CPF: 032227708
Papel: Procurador
Qualificação: **PROCURADOR** (11/07/11 BRT)
O: OPEA S.A. (CNPJ: 06.908.000/0001-01)
E: **JULIANA.AZEVEDO@VORTX.COM.BR**
Assinatura: **JULIANA ALMEIDA DE AZEVEDO**

Nome: _____
Cargo: _____

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

17

837

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 189ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BOA SAFRA SEMENTES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como securitizadora S1 sob o nº 01840-6, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“**Emissora**”); e
- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo) (“**Agente Fiduciário**”)

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”)

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (Quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 14.430; (ii) da Lei 11.076 (conforme definida abaixo); (iii) da Resolução CMN 5.118 (conforme definida abaixo); (iv) da Resolução CVM 60(conforme definida abaixo); e (v) da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir:

1 DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1 Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

Palavra ou expressão	Definição
“Acionistas Fundadores”	significa, em conjunto, os acionistas que detém o bloco de Controle da Devedora nesta data, sendo (i) MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.708.898 (SPTC/GO), inscrito no CPF sob o nº 718.455.691-72, com

		endereço comercial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular, 209, Bairro Formosinha, CEP 73.813-170; e (ii) CAMILA STEFANI COLPO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.708.899 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 347.196.286-72, residente e domiciliada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Circular, nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014, ou seus sucessores naturais. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados, incluindo o pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações dos Fundos a qualquer tempo; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
“Administração do Patrimônio Separado”		
“Agência de Classificação de Risco”		significa a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista neste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
“Agente de Liquidação”		significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Agente Fiduciário”		significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização.
“Alienação Ativo Total Máxima”		significa o termo definido no item 7.1.6(xiv) da Cláusula 7.1.6 abaixo.
“Alienação Participação Societária Máxima”		significa o termo definido no item 7.1.5(x) da Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Amortização”		significa a Amortização dos CRA 1ª Série, a Amortização dos CRA 2ª Série, Amortização dos CRA 3ª Série e Amortização dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto.

“Amortização dos CRA 1ª Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
“Amortização dos CRA 2ª Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
“Amortização dos CRA 3ª Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
“Amortização dos CRA 4ª Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
“ANBIMA”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
“Anúncio de Início”	significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II da Resolução CVM 160.
“Aplicações dos Fundos”	significam os investimentos, realizados com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.
“Aplicações dos Fundos do Patrimônio Separado”	significam todos os recursos decorrentes do Fundo retidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros

	cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Todas as transferências realizadas pela Emissora à Devedora oriundas de atualização do saldo do Fundo, serão realizadas liquidas de tributos.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	significa o termo definido na Cláusula 4.5.1 abaixo.
“Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo.
“Assembleia Especial de Investidores da 2ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo
“Assembleia Especial de Investidores da 3ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo.
“Assembleia Especial de Investidores da 4ª Série”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA 4ª Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo
“Assembleia Especial de Investidores”	significa a Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 2ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 3ª Série e/ou a Assembleia Especial de Investidores da 4ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma estipulada no Termo de Securitização.
“Atos Societários”	significa o Ato Societário da Emissora e o Ato Societário da Devedora quando referidos em conjunto.
“Ato Societário da Emissora”	significa o termo previsto na Cláusula 1.4 abaixo.
“Ato Societário da Devedora”	significa o termo previsto na Cláusula 1.5 abaixo.
“Atualização Monetária” ou “Atualização Monetária dos CRA 4ª Série”	significa o termo previsto na Cláusula 6.1.4 abaixo.
“Autoridade”	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
“Aviso ao Mercado”	significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de

	São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Bradesco BBI”	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
“BTG Pactual”	BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
“CBS”	significa a Contribuição sobre Bens e Serviços.
“CETIP21”	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o Código ANBIMA de Ofertas Públicas, conforme em vigor.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”	significa o termos definido na Cláusula 7.3.2 abaixo.
“Condições Precedentes”	significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e na Cláusula 2.10 abaixo que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição.
“Condutas Indevidas”	significa a: (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais

			relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação das Leis Anticorrupção; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.
“Conta Centralizadora”			significa a conta corrente indicada no item 10 das “Disposições Específicas” acima, atreladas ao Patrimônio Separado, nas quais (i) serão realizados todos os pagamentos devidos à Emissora, pela Devedora, no âmbito das CPR-Financeiras, (ii) serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas; e (iii) será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito deste Termo de Securitização.
“Conta de Livre Movimentação”			significa a conta corrente nº 40353-7, na agência 4406, no Banco Itaú – 341, de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.
“Contrato de Custódia”			significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”			significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4ª (Quatro) Séries da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”</i> , celebrado em 07 de agosto de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.
“Controlada”			significa as sociedades controladas (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal Pessoa.
“Controlada Relevante”			significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Devedora, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, conforme definido no item 7.1.5(x) da Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Controladora”			significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal Pessoa.
“Controle”			significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder” ou “XP”			significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço

	na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto.
"CPR-Financeiras"	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série e a CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
"CPR-Financeira 1ª Série"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025, conforme aditada, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CPR-Financeira 2ª Série"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CPR-Financeira 3ª Série"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CPR-Financeira 4ª Série"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2025, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CRA"	significa, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, quando referidos em conjunto.
"CRA 1ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.
"CRA 2ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.
"CRA 3ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.
"CRA 4ª Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 189ª (centésima octogésima nona) emissão, em classe única, da Emissora ou à sua ordem.
"CRA 1ª Série em Circulação"	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a

			Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
"CRA 2ª Circulação"	Série	em	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
"CRA 3ª Circulação"	Série	em	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
"CRA 4ª Circulação"	Série	em	significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 4ª Série subscritos, integralizados e não resgatados,

	excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia Especial de Investidores.
“CRA Adicionais”	significa a quantidade de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA que poderia ter sido, mas não foi aumentado em adição à quantidade de 500.000 (quinhentos mil) CRA originalmente ofertada, em razão do exercício da Opção de Lote Adicional;
“CRA em Circulação”	significa os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação, os CRA 3ª Série em Circulação e os CRA 4ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto.
“Créditos do Patrimônio Separado”	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações dos Fundos e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável.
“Cronograma Indicativo”	significa o termo definido na Cláusula 5.2.2 abaixo.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias originais, digitais, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	significa todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2025.
“Data de Emissão das CPR-Financeiras”	significa a data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja, 15 de agosto de 2025.

“Data de Início de Rentabilidade”	significa a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização.
“Data de Integralização”	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento da Remuneração”	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento”	significa a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 2ª Série, a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 3ª Série e a Data de Vencimento Antecipado dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“Data de Vencimento dos CRA 1ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja 16 de fevereiro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja 16 de fevereiro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA 3ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja 15 de fevereiro de 2034, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA 4ª Série”	significa a data de vencimento dos CRA 4ª Série, qual seja 17 de agosto de 2037, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Decreto 6.306”	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Decreto 11.129”	significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado.
“Despesas”	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	significa o termo definido na Cláusula 14.4 abaixo.
“Despesas Iniciais”	significa o termo previsto na Cláusula 14.1 abaixo.
“Despesas Recorrentes”	significa o termo previsto na Cláusula 14.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos”	significa, em conjunto, a Destinação dos Recursos pela Emissora e a Destinação dos Recursos pela Devedora.
“Destinação dos Recursos pela Emissora”	significa a destinação dos recursos pela Emissora do montante obtido com a subscrição e integralização dos CRA, conforme item (xxv) da Cláusula 5.1 abaixo.
“Destinação dos Recursos pela Devedora”	significa a destinação dos recursos pela Devedora do montante obtido com a emissão das CPR-Financeiras, conforme item (xxvi) da Cláusula 5.2 abaixo, nos termos do artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
“Devedora”	significa a BOA SAFRA SEMENTES S.A. , companhia aberta, devidamente registrada na CVM, na categoria “A”, com sede na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014, inscrita no CNPJ sob o

	nº 10.807.374/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.3000.4239.9.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA .
“Documentos Comprobatórios”	significa (i) as CPR-Financeiras; e (ii) quaisquer outros documentos que comprovem a existência e validade da CPR-Financeiras.
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto: (i) a CPR-Financeiras; (ii) este Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a Lâmina da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) as minutas padrão dos Documentos de Subscrição; (x) os contratos de prestação de serviços de escrituração, liquidação e custódia; (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta.
“Documento de Subscrição”	significa o termo definido no item 4.6.1(i) da Cláusula 4.6.1 abaixo.
“EC 132”	significa a Emenda Constitucional 132/2023.
“Efeito Adverso Relevante”	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar (i) alteração adversa relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora, e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste

		instrumento e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emissão”		significa a 189ª (centésima octogésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora”	ou	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo.
“Securitizadora”		
“Encargos Moratórios”		significa a Multa e o Juros Moratórios, em conjunto.
“Escriturador”		significa VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Escriturador na prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”		significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 12 abaixo.
“Eventos de Vencimento Antecipado”		significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”		significam as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado automático das obrigações da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, conforme descritos na Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”		significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado não automático das obrigações da Devedora no âmbito da CPR-Financeiras, conforme descritos na Cláusula 7.1.6 abaixo. significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela Alteração de Tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
“Evento de Alteração de Tributos”		significa o termo definido no item 7.1.5(iv) da Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Fiagro”		
“Fundo de Despesas”		significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, incluindo aquelas inerentes ao Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 13.1 abaixo.

“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado pela Pessoa e suas respectivas Controladas.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IBS”	significa o Imposto sobre Bens e Serviços.
“IN RFB 1.585”	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“IN RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2.110.
“Índice Financeiro”	significa o termo definido no item 7.1.6(xvi) da Cláusula 7.1.6 abaixo
“Instituições Participantes da Oferta”	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais quando referidos em conjunto.
“Investidores”	significa o Investidor Profissional e o Investidor Qualificado quando referidos em conjunto.
“Investidor Profissional”	significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investidor Qualificado”	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“IOF”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IS”	significa o Imposto Seletivo.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Itaú BBA”	significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Juros Moratórios”	significa os juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> .
“Lâmina da Oferta”	significa a lâmina da Oferta. significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, previdenciária, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
“Legislação Socioambiental”	significa as legislações e regulamentações relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, assédio moral e/ou sexual, discriminação de raça e/ou gênero, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor)
“Legislação de Proteção Social”	

	e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes, direta ou indiretamente, aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena e/ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei 7.492”	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, conforme alterada.
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.613”	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.101”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 6.385, da Lei 7.492, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto 11.129, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, conforme alterada, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977, o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos

“Liquidação Antecipada Facultativa”

“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos”

“Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 1ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 2ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 3ª Série”

“Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 4ª Série”

“Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras”

por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora, relacionados a esta matéria.

significa a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série quando referidas em conjunto.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 1ª Série e na Cláusula 7.1.1 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 2ª Série e na Cláusula 7.1.1 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 3ª Série e na Cláusula 7.1.1 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 4ª Série e na Cláusula 7.1.1 abaixo.

significa a Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 1ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 2ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 3ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos da CPR-Financeira 4ª Série quando referidas em conjunto.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série em decorrência de Evento de Alteração de Tributos, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 1ª Série e na Cláusula 7.1.2 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 2ª Série em decorrência de Evento de Alteração de Tributos, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 2ª Série e na Cláusula 7.1.2 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série em decorrência de Evento de Alteração de Tributos, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 3ª Série e na Cláusula 7.1.2 abaixo.

significa a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série em decorrência de Evento de Alteração de Tributos, nos termos e condições previstos na CPR-Financeira 4ª Série e na Cláusula 7.1.2 abaixo.

significa a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série, quando referidas em conjunto.

“Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série”	significa a liquidação antecipada obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e condições previstos na Cláusula 7.1.3 abaixo.
“Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série”	significa a liquidação antecipada obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série, nos termos e condições previstos na Cláusula 7.1.3 abaixo.
“MDA”	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Meios de Divulgação”	significa o termo definido na Cláusula 4.2.1 abaixo.
“Multa”	significa a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
“Normativos ANBIMA”	significa, em conjunto, o Código ANBIMA, as Regras e Procedimentos ANBIMA e as Regras e Procedimentos Deveres Básicos.
“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.1(v) abaixo.
“Oferta”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM 160.
“Oferta de Resgate Antecipado”	significa o termo definido na Cláusula 7.3.1 abaixo.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Opção de Lote Adicional”	Significa a opção conferida à Emissora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, no valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A Emissora optou por não exercer a Opção de Lote Adicional, que poderia ter aumentado, mas não aumentou, em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA.

“Operação Securitização”	de	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada neste Termo de Securitização.
“Parte” ou “Partes”		significa, individual ou em conjunto, conforme o caso, a Emissora e o Agente Fiduciário.
“Participantes Especiais”		significam as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos Termos de Adesão.
“Partes Relacionadas”		significa (i) qualquer Afiliada da Devedora; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por Controlada da Devedora; (iii) qualquer administrador de qualquer das pessoas acima referidas, ou pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das pessoas acima referidas, em especial seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“Patrimônio Separado”		significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
“Período de Ausência do IPCA”		significa o termo definido na Cláusula 6.3.2(ii) abaixo.
“Período de Capitalização”		significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
“Período de Reserva”		significa o termo definido no item 4.6.1(i) da Cláusula 4.6.1 abaixo.
“Pessoa”		significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”		significa os investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges

	ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (f) quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
“Plano de Distribuição”	significa o termos definido na Cláusula 4.1 abaixo
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Integralização”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente em relação aos CRA: (a) ao Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na Primeira Data de Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada a partir da Primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA, para os CRA integralizados a partir da Primeira Data de Integralização sendo permitida a integralização com ágio ou deságio. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização.
“Primeira Data de Integralização”	significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
“Procedimento Bookbuilding”	de significa o termo definido na Cláusula 4.6 abaixo.
“Prospectos”	significam os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram/serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, a ser instituído pela Emissora para constituição do Patrimônio Separado dos CRA na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações

	relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso das CPR-Financeiras, o valor correspondente à Remuneração das CPR-Financeiras e as Despesas.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
“Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”	significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
“Remuneração dos CRA”	significa a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série, a Remuneração dos CRA 3ª Série e a Remuneração dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto.
“Remuneração dos CRA 1ª Série”	significa a remuneração dos CRA 1ª Série, conforme disposto na Cláusula 6.2.1 abaixo
“Remuneração dos CRA 2ª Série”	significa a remuneração dos CRA 2ª Série, conforme disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo.
“Remuneração dos CRA 3ª Série”	significa a remuneração dos CRA 3ª Série, conforme disposto na Cláusula 6.2.3 abaixo.
“Remuneração dos CRA 4ª Série”	significa a remuneração dos CRA 4ª Série, conforme disposto na Cláusula 6.2.4 abaixo.
“Reorganização Societária”	significa o termo definido no item 7.1.5(x) da Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Reorganização Societária Permitida”	significa o termo definido no item 7.1.5(x) da Cláusula 7.1.5 abaixo.
“Resgate Antecipado”	significa o termo definido na Cláusula 7.1 abaixo.
“Resolução CMN 5.118”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 17”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“RFB”	significa a Receita Federal do Brasil.
“Séries”	significa o termo previsto na Cláusula 3.1, item (ii).
“Sistema de Vasos Comunicantes”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding tendo sido permitida a alocação livre entre as séries, sem que houvesse valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição.
“Sociedade sob Controle Comum”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal Pessoa.
“Taxa de Administração”	significa a taxa de administração a que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais de

	R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA.
“Taxa DI”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Substitutiva”	significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA quando referidas em conjunto.
“Taxa Substitutiva DI”	significa o termo previsto na Cláusula 6.3.1(i) abaixo
“Taxa Substitutiva IPCA”	significa o termo previsto na Cláusula 6.3.2(ii) abaixo.
“Termo de Adesão”	significa o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.
“Termo de Securitização”	significa o presente instrumento.
“Titulares dos CRA”	significam os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série, os Titulares dos CRA 3ª Série e os Titulares dos CRA 4ª Série, quando referidos em conjunto.
“Titulares dos CRA 1ª Série”	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“Titulares dos CRA 2ª Série”	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“Titulares dos CRA 3ª Série”	significamos Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“Titulares dos CRA 4ª Série”	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 4ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“UK Bribery Act”	significa o <i>UK Bribery Act</i> , lei do Reino Unido contra corrupção internacional, de abril de 2010.
“US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)”	significa a <i>Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> , a lei americana anticorrupção no exterior, promulgada pelo congresso dos Estados Unidos da América em 1977.
“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.3(i) abaixo.
“Valor de Desembolso”	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 14.1 abaixo
“Valor Devido Antecipadamente”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.13 abaixo.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA”	significa o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, o Valor do

	Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série e o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série quando referidos em conjunto.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.1(i) abaixo.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.1(ii) abaixo.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.1(iii) abaixo.
“Valor do Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série”	significa o termo definido na Cláusula 7.1.1(iv) abaixo.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito na Cláusula 13.1 abaixo.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito na Cláusula 13.2 abaixo.
“Valor Nominal Atualizado dos CRA” ou “Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série”	significa o Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série.
“Valor Nominal Unitário”	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	Significa, na Data de Emissão dos CRA, o valor correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

- 1.2** Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vii) todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.
- 1.3** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

- 1.4** A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo terceiro, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3 e publicada em 16 de junho de 2025 (“**Ato Societário da Emissora**”).
- 1.5** A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da Operação de Securitização, a emissão das CPR-Financeiras e a celebração do Contrato de Distribuição, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 07 de agosto de 2025, nos termos do estatuto social da Devedora, cuja ata foi registrada na JUCEG em 21 de agosto de 2025 sob o nº 20252094557, a ser publicada no jornal “Diário da Manhã” (“**Ato Societário da Devedora**”).

2 DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60.
- 2.2** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados em razão da emissão das CPR-Financeiras, elaboradas e constituídas de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, observado ainda o disposto no artigo 2º, § 4, inciso III e §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor e da Lei 8.929, sendo que constam nas suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a “*produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: 10.807.374/0001-77, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA .
- 2.3** Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 2.4** Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:
- (i) **Concentração:** Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;
 - (ii) **Revolvência:** Os CRA não apresentam revolvência, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;
 - (iii) **Atividade da Devedora:** produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 das CPR-Financeiras, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da

Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

- (iv) **Segmento:** Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração das seguintes atividades: atividades relacionadas agricultura; produção de lavoura; cultivo de arroz, milho e outros cereais; cultivo de soja e feijão; industrialização de sementes; tratamento e beneficiamento de sementes; comércio atacadista de sementes (beneficiadas ou não), fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos para uso na agricultura; comércio atacadista de máquinas, aparelho e equipamentos para uso agropecuário; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado; comércio varejista de plantas e flores naturais; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; armazéns gerais e depósito de mercadorias para terceiros, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; carga e descarga; envasamento e empacotamento sob contrato; testes e análises técnicas; imunização e controle de pragas urbanas; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; e atividades de pós-colheita*”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

- 2.5 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio.** O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes das CPR-Financeiras, é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).
- 2.6** Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.
- 2.7** Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.
- 2.8** Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, produzindo na Data de Emissão todos os efeitos que correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, observada a declaração a ser assinada pela Emissora na forma do Anexo IV deste Termo de Securitização.
- 2.9** Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, a Emissora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados

Condições Precedentes

2.10 Constituem condições precedentes a serem integralmente verificadas pela Emissora, sem prejuízo das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição para a liberação do pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, em cada Data de Integralização, conforme o caso, pela Emissora à Devedora (“**Condições Precedentes**”):

- (i) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA;
- (ii) recebimento, pela Securitizadora, recebimento da lista de auditoria final realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam a realização da Oferta;
- (iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Devedora, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e
- (iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

Pagamentos decorrentes do lastro

2.11 Em contrapartida à emissão das CPR-Financeiras, descontadas os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 das CPR-Financeiras, a Emissora realizará o pagamento à Devedora, em moeda corrente nacional, do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Emissora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão das CPR-Financeiras e com os recursos oriundos da integralização dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, sendo certo que a data de pagamento do Valor de Desembolso necessariamente será posterior à verificação integral do cumprimento das Condições Precedentes.

2.11.1 A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

Custodiante

2.12 O Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se

seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência dos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.

- 2.12.1** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos
- 2.12.2** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- 2.12.3** Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, as CPR-Financeiras serão registradas pelo Custodiante na B3, observada a declaração a ser assinada pelo Custodiante nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430 e do Anexo V deste Termo de Securitização.
- 2.12.4** Os Documentos Comprobatórios, bem como de seus eventuais aditamentos, deverão, na forma dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430 e do artigo 33 da Resolução CVM 60, ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro do Termo de Securitização e de seus eventuais aditamentos.
- 2.12.5** O presente Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, por meio dos quais a Emissora institui o Regime Fiduciário, serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430.
- 2.12.6** A remuneração do Custodiante consta nos termos da Cláusula 14.1 abaixo.

Escriturador

- 2.13** O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- 2.13.1** O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na

superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Escriturador de manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de um novo Escriturador.

2.13.2 A remuneração do Escriturador consta nos termos da Cláusula **14.1 abaixo**.

Agente de Liquidação

2.14 O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3.

2.14.1 O Agente de Liquidação poderá ser substituído, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Agente de Liquidação; (ii) se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo agente de liquidação deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever de o Agente de Liquidação manter a prestação dos serviços até sua substituição.

2.14.2 A remuneração do Agente de Liquidação consta nos termos da Cláusula **14.1 abaixo**.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E GERAIS DOS CRA

3.1 Características da Emissão. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) **Emissão:** Esta é a 189ª (centésima octogésima nona) emissão da Emissora.
- (ii) **Série:** Os CRA foram emitidos em 4 (quatro) séries ("**Séries**"), observado que a existência de qualquer das séries e a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo

que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

- (iii) Foram emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo que (a) 233.982 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 1ª (primeira) série ("**CRA da 1ª Série**"), (b) 217.191 (duzentos e dezessete mil, cento e noventa e um) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 2ª (segunda) série ("**CRA da 2ª Série**"), (c) 23.122 (vinte e três mil, cento e vinte e dois) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 3ª (terceira) série ("**CRA da 3ª Série**"); e (d) 25.705 (vinte e cinco mil, setecentos e cinco) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 4ª (quarta) série ("**CRA da 4ª Série**" e, em conjunto com as CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série, "**CRA**"), as quais foram determinadas por meio do Procedimento de Bookbuilding, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes.
- (viii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
- (iv) **Opção de Lote Adicional:** A Emissora optou por não exercer a Opção de Lote Adicional, que poderia ter aumentado, mas não aumentou, em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA.
- (v) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA têm valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (vi) **Data de Emissão dos CRA:** A data de emissão dos CRA é 15 de agosto de 2025 ("**Data de Emissão**").
- (vii) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) **Prazo e Data de Vencimento:** (a) os CRA da 1ª Série têm prazo de vencimento de 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de fevereiro de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRA 1ª Série**"); (b) os CRA da 2ª Série têm prazo de vencimento de 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de fevereiro de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRA 2ª Série**"); (c) os CRA da 3ª Série têm prazo de vencimento de 3.106 (três mil, cento e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2034 ("**Data de Vencimento dos CRA 3ª Série**"); e (d) os CRA da 4ª Série têm prazo de vencimento de 4.385 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de agosto de 2037 ("**Data de Vencimento dos CRA 4ª Série**" e, em conjunto Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

- (ix) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso, deverão observar a Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1 abaixo. A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*.
- (x) **Remuneração:** Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos da Cláusula 6.2 abaixo.
- (xi) **Pagamento da Remuneração:** (a) a Remuneração dos CRA 1ª Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no **Anexo II** deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série**"); (b) a Remuneração dos CRA 2ª Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no **Anexo II** deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série**"); (c) a Remuneração dos CRA 3ª Série será realizada semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no **Anexo II** deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série**"); e (d) a Remuneração dos CRA 4ª Série será realizada semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no **Anexo II** deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série**") e, quando em conjunto com Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, "**Pagamento da Remuneração**", ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries.
- (xii) **Amortização:** (a) o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 16 de fevereiro de 2032 ("**Amortização dos CRA 1ª Série**"); (b) o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 16 de fevereiro de 2032 ("**Amortização dos CRA 2ª Série**"); (c) o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 90º (nonagésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 15 do mês de fevereiro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2033 e o último na Data de Vencimento ("**Amortização dos CRA 3ª Série**"); e (d) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 120º (centésimo vigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 15 do mês de agosto, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2035 e o último

na Data de Vencimento (“**Amortização dos CRA 4ª Série**” e, quando em conjunto com a Amortização dos CRA 1ª Série, Amortização dos CRA 2ª Série e a Amortização dos CRA 3ª Série, “**Amortização**”), conforme tabela constante do **Anexo II** deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

- (xiii) **Preço de Integralização:** O preço de integralização dos CRA corresponderá ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: **(a)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescido exponencialmente da Remuneração dos CRA 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a data da efetiva integralização; **(b)** para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido exponencialmente da Remuneração dos CRA 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a data da efetiva integralização; **(c)** para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, acrescido exponencialmente da Remuneração dos CRA 3ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a data da efetiva integralização; e **(d)** para os CRA 4ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, acrescido exponencialmente da Remuneração dos CRA 4ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 4ª Série até a data da efetiva integralização (em conjunto, “**Preço de Integralização**”). Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- (xiv) **Regime Fiduciário:** Sim.
- (xv) **Garantia Flutuante:** Não há garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xvi) **Garantias:** Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
- (xvii) **Coobrigação da Emissora:** Não haverá.
- (xviii) **Multa e Juros.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Multa**”); e **(b)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês

calculados *pro rata die* (“**Juros Moratórios**” e quando em conjunto com Multa, “**Encargos Moratórios**”).

- (xix) **Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3.
- (xx) **Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://app.opecapital.com/pt/emissoes> (nessa página, digitar “Boa Safra” no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
- (xxi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xxii) **Forma de integralização:** Os CRA serão subscritos, à vista, em moeda corrente nacional, no mercado primário e integralizados nas Datas de Integralização pelo seu Preço de Integralização. A integralização dos CRA será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 ou mediante crédito na Conta Centralizadora, sendo certo que os CRA somente serão integralizados após a verificação, pela Emissora, das Condições Precedentes.
- (xxiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxiv) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- (xxv) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Para todos os fins deste Contrato, considera-se “Dia Útil” (ou “**Dias Úteis**”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- (xxvi) **Utilização de Instrumentos de Derivativos:** Não há.
- (xxvii) **Revolvência / Substituição:** Não haverá.
- (xxviii) **Subordinação entre os CRA:** Não haverá.
- (xxix) **Código ISIN:**
- a. Código ISIN dos CRA 1ª Série: “BRRBRACRA7I9”;
 - b. Código ISIN dos CRA 2ª Série: “BRRBRACRA7J7”;
 - c. Código ISIN dos CRA 3ª Série: “BRRBRACRA7K5”; e
 - d. Código ISIN dos CRA 4ª Série: “BRRBRACRA7L3”.
- (xxx) **Vinculação dos Pagamentos.** Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.
- (xxxi) **Direito de Recebimento.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.
- (xxxii) *Duration* dos CRA:
- a. *Duration* dos CRA 1ª Série: “4,59”;
 - b. *Duration* dos CRA 2ª Série: “4,33”;
 - c. *Duration* dos CRA 3ª Série: “5,04”; e
 - d. *Duration* dos CRA 4ª Série: “7,31”.
- (xxxiii) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada dos CRA.
- (xxxiv) **Possibilidade de Dação em Pagamento dos direitos creditórios aos titulares dos CRA:** Não aplicável, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.

4 REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 4.1** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, sob o regime de

garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar os CRA Adicionais, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

- 4.2** Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) cumprimento, da totalidade ou dispensa expressa pelos Coordenadores, das Condições Precedentes; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e (iv) a disponibilização de prospecto definitivo (“**Prospecto Definitivo**”) aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

4.2.1 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

- 4.3 Público-alvo.** A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

- 4.4** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, os CRA serão depositados (i) para distribuição primária através do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

- 4.5 Oferta a Mercado.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar (“**Prospecto Preliminar**”) aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”).

4.5.1 Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (roadshow e/ou one on ones) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”) sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

4.5.2 Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

- 4.6 Coleta de Intenções de Investimento.** Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, definindo: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e, conseqüentemente, o número de séries das CPR-Financeira, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o conseqüente

cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** o volume final da emissão dos CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, o volume final da emissão das CPR-Financeira; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada uma das CPR-Financeiras; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada uma das CPR-Financeiras; (**“Procedimento de Bookbuilding”**).

4.6.1 No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor Qualificado, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, preencheu e assinou sua intenção, irrevogável e irretratável, de investimento dos CRA (**“Documento de Subscrição”**), na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, observados os termos e condições estabelecidos nos Documentos de Subscrição (**“Período de Reserva”**), sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Qualificado, o qual foi realizado junto a instituição participante da Oferta com a qual foi efetuada sua intenção de investimento tendo, no mínimo, indicado, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (b) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não), sendo que o investidor Qualificado que fosse Pessoa Vinculada que não esclareceu sua condição pode ter seu Documento de Subscrição cancelado pela instituição participante da Oferta; (c) declaração de que obteve cópia dos Prospectos e da Lâmina da Oferta; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada. O Documento de Subscrição preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados;
- (iii) findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Qualificados também podem ter apresentado intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores Qualificados, nos termos do item (iv) acima;
- (vi) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Documentos de Subscrição, para verificação da demanda pelos CRA de forma a definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados da Oferta. Os Documentos de Subscrição recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva serão liquidados na primeira Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Documentos de Subscrição;
- (vii) o investidor Qualificado que seja Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Documento de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu documento de subscrição, pelas Instituições Participantes da Oferta que o receber, nos termos estabelecidos no Documento de Subscrição, neste Termo e nos Prospectos, conforme aplicável;
- (viii) na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160; e
- (ix) a primeira Data de Integralização ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Documentos de Subscrição recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

4.6.2 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado será ratificado por meio de aditamentos a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, a serem formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.6.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após sua realização, por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

4.7 Intenção de Investimento. O Documento de Subscrição enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

- 4.7.1** Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização do Documento de Subscrição e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.
- 4.7.2** Os Documentos de Subscrição enviados/formalizados deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.
- 4.7.3** Recomenda-se aos Investidores Qualificados interessados na formalização dos Documentos de Subscrição que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no respectivo Documento de Subscrição, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, ao presente Termo de Securitização e as informações constantes nos Prospectos e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro de investidor junto as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, bem como sua efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelas Instituições Participantes da Oferta.
- 4.7.4** Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.
- 4.7.5** Cada Coordenador deverá disponibilizar o modelo de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e a Cláusula **4.7.4** acima e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.
- 4.7.6** Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor Qualificado; (ii) a primeira Data de

Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*

- 4.7.7** Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

4.8 Participação de Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta.

- 4.8.1** Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA decorrentes de eventual exercício, total ou parcial de Lote Adicional), observada na taxa de corte da Remuneração, sendo permitida a colocação de CRA perante Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Documentos de Subscrição celebrados por Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do seu parágrafo 1º..

- (i) Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.8.1 acima, não se aplicaria aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados..
- (ii) Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.9 A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

- 4.9.1** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta original foi alterada e de suas novas condições. Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação eventual decisão de desistir da sua aceitação à Oferta, presumida a manifestação da sua adesão em caso de silêncio. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Qualificado revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Qualificado já tiver efetuado

o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

- 4.9.2** Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso “(i)” acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 4.9.3** Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.
- 4.10** Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos deste Contrato.
- 4.11 Subscrição e Integralização dos CRA.** A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.
- 4.11.1** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes:

(i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.11.2 O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

4.11.3 A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3, sendo que a transferência pelos Coordenadores à Emissora dos valores no âmbito da Oferta, será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente e nos termos e condições indicados no Contrato de Distribuição.

4.11.4 A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA de acordo com os termos e condições previstos nas CPR-Financeiras e no Contrato de Distribuição.

4.12 Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.13 Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Operação de Securitização, em razão da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, sendo que as CPR-Financeiras estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

5.2 Destinação dos Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, serão destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, observada as atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos

agropecuários, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77; e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB 2.110 e da Resolução do CMN 5.118, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

- 5.2.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Devedora e da Cláusula 5.2 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 5.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 5.2.5 abaixo.
- 5.2.2** Os recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 5.2 acima, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos neste Termo de Securitização e, conseqüentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II das CPR-Financeiras (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos da Emissora até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos da Devedora até a Data de Vencimento dos CRA.
- 5.2.3** Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida, independentemente da Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de vencimento antecipado das CPR-Financeiras.
- 5.2.4** Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação

dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

- 5.2.5 Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 5.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos da Devedora que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos das CPR-Financeiras, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 5.2 acima.
- 5.2.6 Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos da Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária

- 6.1.1 **Atualização Monetária dos CRA 1ª Série.** O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não será atualizado monetariamente.
- 6.1.2 **Atualização Monetária dos CRA 2ª Série.** O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série não será atualizado monetariamente.
- 6.1.3 **Atualização Monetária dos CRA 3ª Série.** O Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série não será atualizado monetariamente.
- 6.1.4 **Atualização Monetária dos CRA 4ª Série.** O Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização e dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Atualizado dos CRA**”, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

k = número inteiro de 1 até n;

n = número total de número-índices do IPCA considerados na atualização monetária dos CRA 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 4ª Série. Após a Data de Aniversário, o “NIk” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA utilizado por “NIk” do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias úteis entre a data de início de atualização ou a última Data de Aniversário dos CRA 4ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário dos CRA 4ª Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, “dut” deverá ser de 22 (vinte e dois).

- 6.1.5** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ou qualquer outra formalidade:
- (i) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
 - (ii) considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;

- (iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas dos CRA 4ª Série;
- (iv) o fator resultante $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v)
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

6.2 Remuneração dos CRA

6.2.1 **Remuneração dos CRA 1ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (**Remuneração dos CRA 1ª Série**). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(i) $J = VNe \times (FatorDI - 1)$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorDI = \prod [1 + TDI_k \times (p/100)]_{n,k=1}$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 104,0000 (cento e quatro inteiros), conforme verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDIk” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: $TDIk = (DI_k/100 + 1)^{1/252} - 1$

onde:

“DIK” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

(i) O fator resultante da expressão será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

(iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante **“Fator DI”** com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.2.2 Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,0901% (quatorze inteiros e novecentos e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**“Remuneração dos CRA 2ª Série”**). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 14,0901 (quatorze inteiros e novecentos e um décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização,

ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.2.3 Remuneração dos CRA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 14,2152% (quatorze inteiros e dois mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. (“**Remuneração dos CRA 3ª Série**”). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA 3ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: 14,2152 (quatorze inteiros e dois mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.2.4 Remuneração dos CRA 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,5374% (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a

respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“**Remuneração dos CRA 4ª Série**” e, quando em conjunto com Remuneração dos CRA 1ª Série, Remuneração dos CRA 2ª Série e Remuneração dos CRA 3ª Série, “**Remuneração**”). A Remuneração dos CRA 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 4ª Série devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$

Onde:

Spread = 8,5374 (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

Dup = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

6.3 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI ou do IPCA

6.3.1 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- (i) Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou

inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, na Cláusula 11 abaixo e na CPR-Financeira 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA 1ª Série, conforme o caso, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (**"Taxa Substitutiva DI"**). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA 1ª Série, ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora e a Devedora deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série, e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nos termos da Cláusula 7.1.3 abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal Unitário ou sado do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade dos CRA 1ª Série. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula (i) serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- (ii) Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula (i) acima, referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

6.3.2 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares dos CRA 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

- (i) Se até a Data de Aniversário dos CRA 4ª Série, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIK_p = NIK - 1 \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIKp = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a emissora e os titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- (ii) Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para os Titulares dos CRA 4ª Série, conforme o caso, definirem, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira 4ª Série, e, conseqüentemente dos CRA 4ª Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares dos CRA 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- (iii) Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, e, conseqüentemente dos CRA 4ª Série, conforme o caso, desde o dia de sua indisponibilidade.
- (iv) Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA 4ª Série, ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a

Emissora e a Devedora deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série, e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série, nos termos da Cláusula 7.1.3 abaixo, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Investidores, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 4ª Série, devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração dos CRA 4ª Série, conforme o caso, aplicável aos CRA 4ª Série, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7 RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

7.1 Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 9.1 das CPR-Financeiras e da Cláusula **7.1.1 abaixo**; (ii) de Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 9.2 das CPR-Financeiras e da Cláusula **7.1.1 abaixo**; (iii) de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 9.3 das CPR-Financeiras e da Cláusula **7.1.3 abaixo**; e (iv) de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 8 das CPR-Financeiras e da Cláusula **7.1.4 abaixo** (“**Resgate Antecipado**”).

7.1.1 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

- (i) **Para os CRA 1ª Série.** A partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série**”), sendo que os Titulares dos CRA 1ª Série farão jus ao recebimento: (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa**”), acrescido de (ii) prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa dos CRA 1ª Série e a Data de

Vencimento dos CRA 1ª Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor da Liquidação Antecipada Facultativa dos CRA 1ª Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa dos CRA 1ª Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = 0,40 (quarenta centésimos) ao ano

- (ii) **Para os CRA 2ª Série.** A partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 2ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série**”), sendo que os Titulares dos CRA 2ª Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“**Valor do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série**”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 2ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- (iii) **Para os CRA 3ª Série.** A partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série**”), sendo que os Titulares dos CRA 3ª Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“**Valor do Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série**”):

onde

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos *k* valores devidos dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela *k* equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 3ª Série, sendo *n* um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela *k* vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- (iv) **Para os CRA 4ª Série.** A partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série (“**Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série**”), sendo que os Titulares dos CRA 4ª Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 4ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate (exclusive), e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário

Atualizado dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 4ª Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 4ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Valor do Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série**”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA 4ª Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.4 acima:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 4ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA 4ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA 4ª Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 4ª Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

- (v) Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (**“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”**).
- (vi) O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor do Resgate Antecipado dos CRA, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa e até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.
- (vii) Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.
- (viii) Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.
- (ix) Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.
- (x) A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (ii) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (iii) o Valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (iv) demais

informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

- (xi) Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- (xii) A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série para o pagamento, aos Titulares de CRA da respectiva Série, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- (xiii) Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.
- (xiv) O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
- (xv) A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- (xvi) Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

7.1.2 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa Evento de Alteração de Tributos das CPR-Financeiras. Haverá Resgate Antecipado dos CRA caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos das CPR-Financeira. Nessa hipótese, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral das CPR-Financeira (“Liquidação Antecipada Facultativa em Decorrencia de Evento de Alteração de Tributos”).

- (i) O valor a ser pago pela Devedora em relação às CPR-Financeiras será equivalente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de prêmio, previsto na Cláusula 7.1.1 acima (**“Valor da Liquidação Antecipada em Decorrencia de Evento de Alteração de Tributos”**).
- (ii) A Devedora deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada em Decorrencia de Evento de Alteração de Tributos no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação à Emissora sobre a ocorrência de um Evento de Alteração de Tributos, e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da

Devedora realizar a o Liquidação Antecipada Facultativa das CPR Financeiras.

7.1.3 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras. Haverá Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, conforme o caso, na hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras 1ª Série e/ou das CPR-Financeiras 4ª Série. A Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras, somente poderá ser realizada pela Devedora caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 6.3 acima (“**Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras**”).

- (i) O valor a ser pago pela Devedora em relação as CPR-Financeiras 1ª Série e/ou das CPR-Financeiras 4ª Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, conforme o caso, ou ainda, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, conforme o caso, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (“**Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória**”).
- (ii) A Devedora deverá realizar o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada Obrigatória no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da notificação da Emissora e em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que referida notificação deverá informar o evento que ocasionou a obrigação da Devedora realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras.
- (iii) No caso de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Financeiras antes do pagamento do Valor de Desembolso, a Emissora deverá utilizar os valores que estejam depositados na Conta Centralizadora, desde que provisionado o Fundo de Despesas, para efetuar tal pagamento, cabendo à Devedora a obrigação de pagamento da diferença existente entre o valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora e o saldo devedor das CPR-Financeiras 1ª Série e/ou das CPR-Financeiras 4ª Série, conforme o caso.

7.1.4 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. Haverá resgate antecipado integral dos CRA, na hipótese: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 6.1.3.2 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das CPR-Financeiras em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 6.1.3.3 abaixo.

7.1.5 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a qualquer uma das CPR-Financeiras, sem prejuízo dos Encargos Moratórios da remuneração na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas daquelas descritas nos termos, prazo e forma especificada nas CPR-Financeiras, ou provar-se a descaracterização da finalidade de qualquer uma das CPR-Financeiras;
- (iii) comprovação de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Devedora, em qualquer uma das CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11 (“**Fiagro**”) não se classifica como uma Controlada da Devedora, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Devedora e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;
- (v) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora, incluindo, sem limitação, a perda de seu registro de companhia aberta;
- (vi) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja declarado inexecutável ou substancialmente inválido, ineficaz ou nulo, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (vii) se qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, cancelado ou por qualquer outra forma, extinto;
- (viii) ocorrência de (a) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora e/ou suas Controladas, sendo certo que, exclusivamente quanto a dissolução de uma Controlada da Devedora, se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida fica permitida; (b) decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou suas Controladas; (d) cessação das atividades empresariais pela Devedora, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (e) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela

Devedora e/ou suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (ix) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão e a emissão deste instrumento;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes (“**Reorganização Societária**”), exceto: (a) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, participação societária em Controladas Relevantes que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações de até 10% (dez por cento) da referida participação societária considerando as demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Devedora à época da transação (“**Alienação Participação Societária Máxima**”); ou (b) pela incorporação, pela Devedora de quaisquer de suas Controladas (de modo que a Devedora seja a incorporadora); ou (c) se previamente autorizado pela Emissora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora referente a intenção acerca da realização da reorganização societária pretendida e, em qualquer das hipóteses anteriores, desde que (1) mantido o controle da Devedora detido pelos Acionistas Fundadores e (2) referida Reorganização Societária não envolva, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o Fiagro (“**Reorganização Societária Permitida**”). Para fins deste item (1) a alienação e/ou cessão de quotas de emissão do Fiagro, detidas pela Devedora, para quaisquer partes, ou a não consolidação dos resultados do Fiagro nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, não configura uma Reorganização Societária e, portanto, não está sujeita às disposições do presente item; e (2) “**Controlada Relevante**” significa qualquer sociedade que represente valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida da Devedora, calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xi) alteração do Controle, direto ou indireto, da Devedora, exceto: (a) se o controle acionário permanecer com os sucessores legais da Devedora em caso de morte dos Acionistas Fundadores, ou (b) se previamente autorizado pela Emissora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora;
- (xii) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Emissora

e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, de qualquer das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto se previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiv) redução do capital social da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Sociedade sob Controle Comum questionar e/ou praticar(em) qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras ou qualquer um dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente;
- (xvi) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras;
- (xvii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora.

7.1.6 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, ensejará a convocação, pela Emissora e/ou o Agente Fiduciário, de Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo, para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras e aos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, de qualquer obrigação pecuniária em quaisquer instrumentos de financiamento, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, que a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado da obrigação da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão). Para fins deste item, o Fiagro, não se classifica como

uma Controlada da Devedora, sem prejuízo da manutenção de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Devedora e/ou de suas Controladas em relação ao Fiagro;

- (iii) constituição, pela Devedora, de quaisquer Ônus ou gravames e/ou prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Devedora sobre seus respectivos bens escriturados no ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Devedora, exceto: (a) por Ônus ou gravames existentes na Data de Emissão, (b) por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada, (c) por Ônus ou gravames existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (d) por Ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, (e) por Ônus ou gravames constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, pela Devedora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo o capital social de sociedades), desde que os Ônus ou gravames sejam constituídos exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (f) por Ônus ou gravames constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, PCA, FINEM, SUDAM, SUDENE, FINEP ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras;
- (iv) concessão, pela Devedora, de mútuos, com quaisquer terceiros a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), observado que para as operações que envolvam os Acionistas Fundadores (a) o valor do mútuo não poderá ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) o mútuo deverá ser realizado no curso ordinário dos negócios;
- (v) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Devedora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão condenatória arbitral, judicial ou administrativa, não passível de recurso, contra a qual efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);

- (vii) caso a Devedora, suas Controladas e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários e representantes (desde que sempre agindo comprovadamente em nome e em benefício da Devedora e/ou suas Controladas) sejam condenados em ação judicial e/ou administrativa por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;
- (viii) caso quaisquer das Controladoras da Devedora sejam condenadas em ação judicial e/ou administrativa, por descumprimento das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, desde que referida condenação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em nome ou em benefício de tais sociedades, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da (a) Legislação Socioambiental em vigor, desde que a decisão condenatória não seja passível de recurso, bem como (b) à Legislação de Proteção Social;
- (x) comprovação de que são insuficientes, incompletas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Devedora, em qualquer uma das CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra qualquer das suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão), exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantidos por garantias aceitas em juízo;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE a partir Data de Emissão);
- (xiii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, por meio das medidas legais

aplicáveis no prazo legal; (b) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Devedora; e (c) a Devedora esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;

- (xiv) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo imobilizado que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 10% (dez por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Devedora ("**Alienação Ativo Total Máxima**"), salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la; e/ou (c) se tratar de bens inservíveis ou obsoletos ou que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente;
- (xv) caso a Alienação Participação Societária Máxima e Alienação Ativo Total Máxima em conjunto ultrapassar 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xvi) não observância do índice financeiro, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que será verificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da entrega das demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos períodos de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social ("**Índice Financeiro**") e do relatório com a memória de cálculo do Índice Financeiro. Para fins deste Termo: (a) "**Dívida Líquida**" significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, o qual desconsidera a rubrica de Arrendamentos, no conjunto das demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras nas referidas demonstrações financeiras; (b) "**EBITDA**" significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras das demonstrações consolidadas da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social correntes e diferido e depreciação e amortização; e (c) "**EBITDA Ajustado**" significa o EBITDA, ajustado por (c.1) instrumento financeiro derivativo líquido (instrumentos financeiros derivativos de receitas financeiras com a subtração dos instrumentos financeiros derivativos das despesas financeiras) com efeito

caixa no exercício referente a atividade operacional; e (b.2) valor justo dos contratos de commodities e ajuste de estoque a valor de mercado.

Enquanto vigentes as Dívidas Existentes	Dívida Líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,50x$
Após a quitação das Dívidas Existentes	Dívida Líquida / EBITDA Ajustado $\leq 4,00x$

- 7.1.7 Para fins deste Termo, “**Dívidas Existentes**” significam, em conjunto, as dívidas da Devedora, contratadas nesta data ou que venham a ser contratadas, via instrumento de mercado de capitais, na qualidade de emissora, devedora, garantidora ou coobrigada e que estabeleçam o cumprimento do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,50x.
- 7.1.8 A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula **7.1.6 acima** deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.
- 7.1.9 Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, não deverão realizar o Resgate Antecipado dos CRA.
- 7.1.10 Na hipótese de na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula **7.1.6 acima** não ser realizada em decorrência da não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, ou da ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, nos termos previstos na Cláusula **11 abaixo**, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e, consequentemente, deverão realizar o Resgate Antecipado dos CRA.
- 7.1.11 A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.5 e 7.1.6 acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.
- 7.1.12 O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, da realização do Resgate Antecipado dos CRA.
- 7.1.13 **Valor Devido Antecipadamente.** Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos

CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte (“**Valor Devido Antecipadamente**”).

7.1.14 O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora e até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

7.1.15 A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

7.2 Amortização Extraordinária dos CRA

7.2.1 Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial dos CRA.

7.3 Oferta de Resgate Antecipado

7.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares dos CRA, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

7.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte dos CRA e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA, indicar a quantidade de CRA objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.3.6 abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a forma de manifestação, à Emissora, pelos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate dos CRA e o pagamento aos Titulares dos CRA; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares dos CRA.

7.3.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares dos CRA que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que

se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objetos da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRA que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

- 7.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Titulares de CRA, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.5** O valor a ser pago aos Titulares dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, ou Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.6** Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA e o número de Titulares dos CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Titulares dos CRA sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.7** Os CRA resgatados pela Emissora nos termos desta Cláusula 9.3, serão obrigatoriamente cancelados.
- 7.3.8** O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 7.3.9** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora.

8 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Regime Fiduciário

- 8.1** Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer

valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos desta Cláusula 8.

8.2 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

8.3 O Patrimônio Separado será composto (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações dos Fundos e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável (“**Créditos do Patrimônio Separado**”).

8.3.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.4 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430 e artigo 33, §5º da Resolução CVM 60 e o disposto na Cláusula 11.12.1 abaixo. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Investidores pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

8.4.1 A Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, prevista na Cláusula **8.4 acima** deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação nos termos da Cláusula 11.5.1 abaixo, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 abaixo. As deliberações em Assembleias Especiais de Investidores convocadas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado serão tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.12.1 abaixo.

8.4.2 Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores

não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

- 8.5** Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 8.6** Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.
- 8.7** Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nas Aplicações dos Fundos, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação dos Fundos.
- 8.8** Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, conforme o caso, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV deste Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.
- 8.9** A nomeação de Agente Fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação, observado o disposto na norma específica da CVM a respeito do exercício dessa atividade, constam previstas neste Termo de Securitização.
- 8.10** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.
- 8.11** O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Emissora, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de junho de 2026.

Administração do Patrimônio Separado

- 8.12** A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término do exercício social, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60.

- 8.13** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 8.14** A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.
- 8.15** Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.
- 8.16** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado das CPR-Financeiras estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.
- 8.17** A Taxa de Administração será acrescida dos valores de todos e quaisquer tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.
- 8.18** O Fundo de Despesas responderá pelo pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

9 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à realização da Emissão, a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante da sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (vii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações

acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

- (x) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;
- (xi) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xiv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xv) cumpre, bem como faz com que suas afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas, nacionais e estrangeiras, aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi) não tem conhecimento de existência de violação e inexistente indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial, mediante obtenção da suspensão da exigibilidade da obrigação;
- (xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;

- (xix) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, precisos, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xx) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora e nos exatos valores e nas condições descritas nas CPR-Financeiras, a existência do lastro dos CRA vinculado à presente Emissão;
- (xxi) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
- (xxii) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRA;
- (xxiii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo BACEN, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;
- (xxiv) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxv) assegurará que adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem Emissão não sejam cedidos a terceiros.
- (xxvi) adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias.

9.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

- (i) encaminhar para o Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviar ao Agente Fiduciário em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja o dia 30 de junho de cada ano na forma do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60;

- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - a. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - b. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - c. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;
- (vii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, o Agente de Liquidação, os auditores independentes, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, a B3, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos CRA;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) não utilizar os recursos vinculados ao Patrimônio Separado para fins diversos do previsto neste Termo de Securitização, incluindo, mas sem qualquer limitação, ao pagamento de dividendos aos seus acionistas;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter: **(a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; **(b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e **(c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, em relação ao Agente Fiduciário;
- (xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xx) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA e/ou quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como não ser incluída qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

- (xxiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxiv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas afiliadas, coligadas e seus representantes e subcontratados toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e
- (xxv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM.

9.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.
- (v) A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 7 (sete) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nos termos do inciso IX do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60 e do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

10.2 O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

10.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos Titulares de CRA, devendo permanecer no exercício de suas funções até: (i) a Data de Vencimento; ou (ii) enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA; ou (iii) sua efetiva substituição deliberada nos termos de Assembleia Especial de Investidores, conforme aplicável.

10.4 Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: **(a)** são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; **(b)** são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; **(c)** estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e **(d)** indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;
- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: **(a)** garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; **(b)** assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; **(c)** preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e **(d)** restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: **(a)** propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios,

diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; **(b)** asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e **(c)** asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
- (vi) implementou e mantém “Plano de Continuidade de Negócios”, conforme “Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”, expedidos pela ANBIMA, em 1º de fevereiro de 2024;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;
- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;
- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

10.5 Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização, por meio da verificação do evento do resgate dos CRA na B3;
- (xii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xiii) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiv) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

- (xvii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xviii) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xx) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
- (xxi) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) fornecer à Emissora, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xxiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula 11 abaixo;
- (xxx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e
- (xxxi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nas CPR-Financeiras, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas

contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

10.6 Serão devidos ao Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela descrita no item (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

10.6.2 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela no item **(i) acima** da Cláusula **10.6 acima** será devido pela Devedora a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

10.6.3 Em caso de inadimplemento, pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, a Devedora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias; (ii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (iv) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, do respectivo “Relatório de Horas”.

10.7 As parcelas citadas no item **10.6(ii)** da Cláusula **10.6 acima** na Cláusula **10.6.2 acima** e Cláusula **10.8 abaixo**, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.7.1 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

10.8 As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 10.8.1** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.9** Os valores devidos ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula **10.8.1** acima poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.
- 10.10** Adicionalmente, a Emissora antecipará, com recursos do Patrimônio Separado e, quando este não for suficiente, os valores serão antecipados pela Devedora, ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso. As despesas a serem antecipadas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRA e/ou pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou pela Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3.
- 10.11** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso, e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento
- 10.12** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes

nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

- 10.13** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.
- 10.14** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- 10.14.1** A Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula **10.14** acima será convocada nos termos previstos na Cláusula **11.5** abaixo.
- 10.14.2** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.
- 10.14.3** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista pela Cláusula **11** abaixo.
- 10.14.4** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 10.15** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 10.16** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas adequadas se, convocada a Assembleia Especial de Investidores, esta assim o autorizar por deliberação da maioria absoluta dos Titulares de CRA dos CRA em Circulação ou por quórum específico definido neste Termo de Securitização, conforme o caso.
- 10.17** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.
- 10.18** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.
- 10.19** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos

titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 10.20** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.21** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

- 11.1** Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série e Titulares de CRA 4ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série, dos Titulares de CRA 3ª Série e/ou dos Titulares de CRA 4ª Série, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e os procedimentos previstos nesta Cláusula **11**.
- 11.2** A Assembleia Especial de Investidores será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (i) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (b) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (c) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e (ii) demais assuntos específicos a uma determinada Série.
- 11.3** A Assembleia Especial de Investidores será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as

matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 11.2 acima, incluindo, mas não se limitando, (i) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; (ii) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstos neste Termo de Securitização; (iii) obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 11; (iv) não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; (v) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (vi) obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e (vii) criação de qualquer evento de repactuação.

11.4 Competência. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações a este Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores; (vi) alteração da Remuneração dos CRA, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida nas CPR-Financeiras; e (vii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado.

11.5 Convocação. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora, observado o previsto na Cláusula **11.5.2 abaixo**.

11.5.1 A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, exceto (i) na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula **8.4 acima** quando a Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação; e (ii) se de outra forma disposta neste Termo de Securitização.

11.5.2 A convocação da Assembleia Especial de Investidores por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula **11.4 acima** deve: (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

11.5.3 A comunicação da convocação deverá informar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de

computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

- 11.5.4** Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, nos termos do §3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- 11.5.5** Independentemente da convocação prevista na Cláusula **11.4 acima**, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 2ª Série, a Assembleia Especial de Investidores da 3ª Série e/ou a Assembleia Especial de Investidores da 4ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série e/ou os Titulares de CRA 4ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 11.5.6** Nos termos do inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras descritas na Cláusula **11.4 acima**, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.
- 11.6 Local.** A Assembleia Especial de Investidores será realizada no local onde a Emissora tiver sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião e detalhamento.
- 11.7 Meio de Realização da Assembleia Especial de Investidores.** Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Investidores pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 11.7.1** As informações requeridas na Cláusula **11.6 acima** podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.
- 11.7.2** No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.
- 11.8 Voto.** Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Titulares de CRA em Circulação inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente

constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas por Titulares de CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

- 11.8.1** Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.
- 11.8.2** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
- 11.8.3** Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial de Investidores e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) os prestadores de serviços da Operação de Securitização, o que incluir a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas dos prestadores de serviço da Operação de Securitização; (iii) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no tocante à matéria em deliberação Assembleia Especial de Investidores. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula **11.8.2** quando: (i) os únicos investidores forem as pessoas mencionadas no parágrafo anterior desta Cláusula **11.8.2**; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à Assembleia Especial de Investidores, manifestada na própria Assembleia Especial de Investidores ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Investidores em que se dará a permissão de voto.
- 11.8.4** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula **11.8.2 acima** quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.
- 11.9 Instalação.** Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; e (ii) com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.
- 11.9.1** Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula **8.4 acima**, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á (i) em

primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

11.10 A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

11.11 Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

11.12 Quórum Qualificado. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas como aquelas relativas: as seguintes matérias: (i) quaisquer alterações da Remuneração, da Amortização, Data de Pagamento da Remuneração, Data de Vencimento e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de alterações de redação total ou parcial de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; (ii) quaisquer alterações que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado, os Eventos de Vencimento Antecipado ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; (iii) alteração do conceito de Aplicações dos Fundos; (iv) alterações na presente Cláusula **11**; ou (v) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, no caso de deliberação para (a) alteração dos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização; ou (b) alteração desta Cláusula **11.11**, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

11.12.1 Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

11.12.2 Conforme previsto no artigo 30, §4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora na administração do Patrimônio Separado não pode ser superior a Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação.

11.13 Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial de Investidores

convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

- 11.14** Em todos os casos acima descritos, (i) as Assembleias Especiais de Investidores serão sempre realizadas separadamente entre as séries, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta; e (ii) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.
- 11.15** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre (i) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da necessidade de atendimento de exigências formuladas pela CVM, B3, ANBIMA e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras e de cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; (iv) a redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Operação; e (v) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético e desde que as alterações em questão não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA. Nos termos do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, as alterações referidas nesta Cláusula **11.15** devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento ao Termo de Securitização no site.
- 11.16** As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores, observado os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.
- 11.17** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 11.18** Ressalvadas as hipóteses de substituição específicas de prestadores de serviços sem necessidade de prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstas neste Termo de Securitização, os prestadores de serviços contratados no âmbito da Operação de Securitização, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme disposto no artigo 25, inciso II da Resolução CVM 60, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Especial de

Investidores, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) mais um dos CRA em Circulação.

- 11.19** Caso a Assembleia Especial de Investidores, mencionada na Cláusula **11.4 acima** para fins de não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e/ou renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) dos Titulares de CRA, não tenha quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.
- 11.20** As eventuais alterações aos Documentos da Operação que devam ser realizadas em decorrência de deliberações acerca de renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) dos Titulares de CRA deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação, conforme descrito na Cláusula **11.11 acima**.

12 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1** A ocorrência de qualquer um dos eventos dos itens **(i)** a **(ix)** abaixo poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60 uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:
- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA;
 - (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
 - (iii) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei 11.101;
 - (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - (v) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) na hipótese de ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado e desde que tal evento seja expressamente qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado; e
- (ix) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, caso as despesas não sejam devidas pelos Titulares de CRA, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

12.2 A Assembleia Especial de Investidores referida na Cláusula **12.1 acima** para os eventos dos itens **(i)** a **(vii)** deverá ser convocada com a antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização em primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. Ainda, referida Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

12.3 A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado para os eventos dos itens “i” a “vii” acima será válida por maioria dos votos presentes, desde que representem 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme Resolução CVM 60.

12.4 Em referida Assembleia Especial de Investidores para os eventos dos itens **(i)** a **(vii)** da Cláusula **12.1 acima**, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.5 Conforme previsto no artigo 31, § 1º da Lei 14.430, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação dos Patrimônios Separados com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores

mencionada para os eventos dos itens **(i) a (vii)** da Cláusula **12.1 acima** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada para os eventos dos itens **(i) a (vii)** da Cláusula **12.1 acima** seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.6 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA em dação em pagamento, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula **12.3 acima**, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1 Na hipótese dos eventos dos itens **(i) a (vii)** da Cláusula **12.1 acima**, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

12.7 A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.8 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso; ou **(iii)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (i)** não observância, pela Emissora, dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (ii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (iii)** decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, diretamente ou por intermédio de terceiro agindo em seu favor, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos

lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

13 FUNDO DE DESPESAS

- 13.1** Na Primeira Data de Integralização, por meio das CPR-Financeiras, a Devedora autorizou que a Emissora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aquelas inerentes ao Patrimônio Separado, descritas no Anexo II deste Termo de Securitização, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente).
- 13.2** O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”). A Emissora informará a Devedora caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.
- 13.3** Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emissora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 13.4** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 13.5** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim.
- 13.5.1** Na hipótese da Cláusula **13.5 acima**, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no

âmbito das CPR-Financeiras, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

- 13.5.2** Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.
- 13.5.3** Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 13.6** Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Aplicações dos Fundos, sendo certo que a Emissora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.
- 13.7** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos as Aplicações dos Fundos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações dos Fundos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

14 DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 14.1** As Despesas indicadas no Anexo III deste Termo de Securitização e as despesas abaixo indicadas, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Devedora, da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização ("**Despesas Iniciais**"), e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("**Despesas Recorrentes**" e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, "**Despesas**"), observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:
- (i) remuneração do Custodiante, nos termos abaixo:

- (a) pelo registro e implantação das CPR-Financeiras na B3, no valor único de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, bem como remuneração anual de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As referidas despesas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (b) os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.
 - (c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
 - (d) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e de Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;
- (ii) remuneração do Escriturador, nos seguintes termos:
- (a) pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas parcela única de implantação de R\$10.000,00 (dez mil reais) e parcelas anuais no montante equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;
 - (b) os valores mencionados no item (a) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: ISS; PIS; COFINS; CSLL; e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a

remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

- (iii) remuneração do Agente de Liquidação dos CRA, nos seguintes termos:
 - (a) pela realização dos serviços de liquidação dos CRA, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação, calculadas *pro rata die*, se necessário;
 - (b) os valores mencionados no item (a) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: ISS; PIS; COFINS; CSLL; e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de Liquidação, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente de Liquidação receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).
- (iv) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
 - (a) remuneração da Emissora pela estruturação e emissão: R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar na primeira Data de Integralização, líquido de quaisquer tributos, podendo ser faturado diretamente por empresa do grupo econômico da Emissora;
 - (b) remuneração da Emissora pela administração do patrimônio separado dos CRA, em virtude da securitização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a Taxa de Administração, sendo a primeira parcela devida em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de liquidação financeira da operação, acrescido de tributos nos termos da Cláusula 8.17 acima, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização; e
 - (c) em caso de reestruturação das características da Operação de Securitização, após emissão dos CRA, será devido à Emissora remuneração adicional líquida por evento de reestruturação o valor limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais), que inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a elaboração e/ou revisão de

documentos da Operação de Securitização relacionados à reestruturação solicitada. Entende-se por reestruturação alterações nas condições da Operação de Securitização relacionadas a: (1) as garantias; (2) as características do CRA, tais como datas de pagamento/vencimento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (3) a alterações dos eventos de vencimento/recompra ou Resgate Antecipado do CRA; e/ou (4) quaisquer outras alterações relativas aos Documentos da Operação.

- (v) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$3.200,00 (três mil e duzentos) por ano por cada auditoria a ser realizada. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento e os demais pagamentos devidos em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada auditoria do Patrimônio Separado, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (vi) todos os valores acima descritos nos itens (i) a (v) acima deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (vii) remuneração do Agente Fiduciário nos termos descritos na Cláusula 10 acima;
- (viii) averbações, tributos, prenotações e registros das CPR-Financeiras e documentos societários da Devedora;
- (ix) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (x) custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Investidores;
- (xi) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (xii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;
- (xiii) despesas incorridas com a B3 para fins de registro das CPR-Financeiras e dos CRA;
- (xiv) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos

Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais; e

- (xv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Investidores, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

14.2 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula **14.5 abaixo**, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula **14.1 acima** sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula **14.5 abaixo** e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com os Encargos Moratórios ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado. Nesse caso, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos da Cláusula **11 acima**, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula **14.2** serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.3 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Investidor inadimplente tenha direito na qualidade de Investidor dos CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

14.3.1 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.4 Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III deste Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes

à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais Investidores (“**Despesas Extraordinárias**”).

14.5 Indenizações: A Devedora obrigou-se a indenizar e a isentar a Emissora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda das CPR-Financeiras e dos demais documentos da operação, inclusive em razão da falsidade, inconsistência, incorreção e/ou omissão de qualquer das declarações prestadas, desde que referida indenização seja determinada por meio de decisão judicial.

14.5.1 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Emissora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente a Devedora, a Devedora pagará o montante total pago ou devido pela Emissora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Emissora a ser escolhido de pela Emissora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

14.6 A obrigação de indenização prevista na Cláusula **14.5 acima**, abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Emissora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das CPR-Financeiras. As Partes desde já concordam que a Devedora não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Emissora ou qualquer de suas partes relacionadas.

14.6.1 A Devedora deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula **14.5** no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Emissora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula **14.5**.

14.6.2 Quaisquer transferências de recursos da Emissora à Devedora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Emissora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.7 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula **14.1 acima** sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os

demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

- 14.8** Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15 ORDEM DE PAGAMENTOS

- 15.1** Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) pagamento de despesas da Emissão em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) pagamento da Remuneração vencida e não paga, se aplicável;
- (v) pagamento da Amortização programada do CRA vencida e não paga, se aplicável;
- (vi) pagamento da Remuneração, nas datas descritas no **Anexo II** deste Termo de Securitização;
- (vii) pagamento da Amortização programada dos CRA, nas datas descritas no **Anexo II** deste Termo de Securitização;
- (viii) pagamento de Resgate Antecipado; e
- (ix) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

16 COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

- 16.1** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Se para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa

CEP 01455-000, São Paulo – SP

At.: Flávia Palácios

Telefone: (11) 4270-0130

E-mail: securitizadora@opeacapital.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações).

16.1.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula **16.1 acima**. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável caso não receba qualquer das comunicações em virtude desta omissão.

16.2 Os fatos e atos relevantes de interesse dos titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Investidores serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM, da B3 e no website da Emissora (<https://www.opeacapital.com/>), na forma de aviso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

16.3 As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

17 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1 Serão de responsabilidade dos Titulares de CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data,

bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos ou interpretação divergente da RFB sobre a legislação tributária. Eventuais alterações legislativas ou reformas aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional podem modificar as informações ora apresentadas.

17.2 Imposto sobre a Renda

17.2.1 O tratamento tributário dos rendimentos e ganhos em CRA é determinado a partir de regras específicas para cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

17.3 Pessoas Jurídicas Não-Financeiras

17.3.1 Como regra geral, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre o IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2003 (“**Lei 11.033**”), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: 20%; (iii) de 361 a 720 dias: 17,5%; e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data da percepção do rendimento, inclusive por meio da sua alienação, compreendida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação (artigo 1º da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 - “**Lei 8.981**”) e artigo 46 da IN RFB 1585.

17.3.2 Não obstante, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor.

17.3.3 Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação do montante retido com o Imposto sobre o IRPJ devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (quinze por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

17.4 Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

17.4.1 Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada

fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, artigo 16, § único, da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754**”), artigo 71 da IN RFB 1.585).

- 17.4.2** Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); e, (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento).
- 17.4.3** As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos de investimento imobiliários), em regra, estão isentas do imposto sobre a renda (artigo 16, § único, da Lei 14.754). Há, no entanto, normas específicas aplicáveis a certos fundos de investimento.
- 17.4.4** Para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Lei 8.668**”), e artigo 36 da IN RFB 1.585, como regra, a isenção não abrange as aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, que estão sujeitas a IRRF, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. Contudo, as aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRA não estão sujeitas ao IRRF por força de isenção específica (artigo 36, § 1º, da IN RFB 1.585).

17.5 Pessoas Físicas

- 17.5.1** Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do art. 3º, inc. II, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585).

17.6 Entidades Imunes e Isentas

- 17.6.1** Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada, desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

17.7 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- 17.7.1** Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em

país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida (“**JTF**”), conforme artigo 85, §4º, IN RFB 1.585/2015.

- 17.7.2** Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na regulamentação do CMN, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).
- 17.7.3** Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da IN RFB nº 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

17.8 Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025

- 17.8.1** Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303 (“**MP 1.303**”) que altera a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários. Nos termos de seu art. 41, §4º, as disposições da MP 1.303 não se aplicam aos CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Dentre as diversas alterações previstas, a MP 1.303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração. A MP 1.303 ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os investidores acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributário aplicável aos CRAs. A Companhia não pode assegurar que essas e outras modificações na legislação tributária ou em sua interpretação não vão majorar a carga tributária dos Titulares de CRA.

17.9 Contribuição Social para o PIS e COFINS

- 17.9.1** O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando, a depender do regime aplicável, o tipo de atividade exercida e a natureza das receitas auferidas.
- 17.9.2** Os rendimentos decorrentes de investimento em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS na sistemática não cumulativa, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015

(“Decreto 8.426”), estão sujeitos à tributação por estas contribuições às alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro inteiros por cento) para COFINS.

- 17.9.3** Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica (artigo 12, IV, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 – “Decreto-Lei 1.598”) e alterações posteriores. Se os rendimentos decorrentes de investimento em CRA forem entendidos como sendo decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, referidos rendimentos podem estar sujeitos as referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, há base jurídica para se sustentar não haver incidência do PIS e da COFINS.

17.10 Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há incidência das referidas contribuições.

- 17.10.1** Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência do PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, à alíquota de 4% (quatro por cento) para a COFINS; e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS.

17.11 Reforma Tributária – IBS e CBS.

- 17.11.1** Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 (“**LCP 214**”), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela EC 132. A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela CBS e o IBS.
- 17.11.2** Em seu art. 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no art. 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.
- 17.11.3** Nos termos do art. 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no art. 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no

desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

17.11.4 A LCP 214 também incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

17.11.5 A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o art. 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II serão específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o art. 233 da LCP 214.

17.11.6 Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

17.12 Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

17.12.1 IOF/Câmbio:

- (i) Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRAs, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, XVI do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“**Decreto 6.306**”) com a redação disposta pelo Decreto 8.325, de 7 de outubro de 2014 (“**Decreto 8.325**”).
- (ii) Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

17.12.2 IOF/Títulos:

- (i) As operações com CRA estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do § 2º, inciso VI, do artigo 32 do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

- 18.2 Irrevogabilidade:** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 18.3 Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.4 Aditamentos:** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo disposto na Cláusula **11.15 acima**.
- 18.5 Invalidade:** Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.6 Título executivo:** As Partes reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F, nos termos previstos no presente Termo de Securitização.
- 18.7 Cessão.** É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.
- 18.8 Operação estruturada:** As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 18.9 Assinatura Eletrônica:** As Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 18.10** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente instrumento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o presente instrumento em data

posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

19 FATORES DE RISCO

19.1 Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

20 LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

20.1 Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2 Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR-Financeira 1ª Série	
Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025
Valor Nominal	R\$233.982.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais).
Devedora	Boa Safra Sementes S.A., acima qualificada.
Credora	Opea Securitizadora S.A., acima qualificada.
Garantias:	N/A
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de agosto de 2025.
Data de Vencimento	12 de fevereiro de 2032.
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 104,00% (cento e quatro inteiros por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 1ª Série, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses

	de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“ Multa ”); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> (“ Juros Moratórios ” e, em conjunto com a Multa, “ Encargos Moratórios ”).
Possibilidade de Pré pagamento	Liquidação Antecipada Facultativa. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, a Devedora fará jus ao recebimento: (i) do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”), acrescido de (ii) prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado conforme fórmula constante da CPR-Financeira 1ª Série (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”). Liquidação Antecipada Obrigatória. A Devedora se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória da CPR-Financeira 1ª Série, caso (i) não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras; e (ii) caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Retenção de Tributos da CPR-Financeira 1ª Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória”). O valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”).

CPR-Financeira 2ª Série	
Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025
Valor Nominal	R\$217.191.000,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e noventa e um mil reais).

Devedora	Boa Safra Sementes S.A., acima qualificada.
Credora	Opea Securitizadora S.A., acima qualificada.
Garantias:	N/A
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de agosto de 2025.
Data de Vencimento	12 de fevereiro de 2032.
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,0901% (quatorze inteiros e novecentos e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 2ª Série, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“ Multa ”); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> (“ Juros Moratórios ” e, em conjunto com a Multa, “ Encargos Moratórios ”).
Possibilidade de Pré pagamento	Liquidação Antecipada Facultativa. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 2ª Série (“ Liquidação Antecipada Facultativa ”). Por ocasião da

	Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, a Devedora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à <i>duration</i> remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”).

CPR-Financeira 3ª Série	
Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025
Valor Nominal	R\$23.122.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte dois mil reais).
Devedora	Boa Safra Sementes S.A., acima qualificada.
Credora	Opea Securitizadora S.A., acima qualificada.
Garantias:	N/A
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de agosto de 2025.
Data de Vencimento	13 de fevereiro de 2034.
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,2152% (quatorze inteiros e dois mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 3ª Série, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“ Multa ”); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> (“ Juros Moratórios ” e, em conjunto com a Multa, “ Encargos Moratórios ”).
Possibilidade de Pré pagamento	Liquidação Antecipada Facultativa. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série (“ Liquidação Antecipada Facultativa ”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, a Devedora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à <i>duration</i> remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“ Valor da Liquidação Antecipada Facultativa ”).

CPR-Financeira 4ª Série

Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025
Valor Nominal	R\$25.705.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil reais).
Devedora	Boa Safra Sementes S.A., acima qualificada.
Credora	Opea Securitizadora S.A., acima qualificada.
Garantias:	N/A
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de agosto de 2025.
Data de Vencimento	13 de agosto de 2037.
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 4ª Série (inclusive), conforme calculada na CPR-Financeira 4ª Série, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série automaticamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,5374% (oito inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e quatro décimos de milésimo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 4ª Série.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 4ª Série, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I da CPR-Financeira 4ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 4ª Série.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da CPR-Financeira 4ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“ Multa ”); e (ii) juros

	moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> (“Juros Moratórios” e, em conjunto com a Multa, “Encargos Moratórios”).
Possibilidade de Pré pagamento	Liquidação Antecipada Facultativa. A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, a Devedora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 4ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com <i>duration</i> mais próximo à <i>duration</i> remanescente da CPR-Financeira 4ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”). Liquidação Antecipada Obrigatória. A Devedora se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória da CPR-Financeira 4ª Série, caso (i) não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras; e (ii) caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Retenção de Tributos da CPR-Financeira 4ª Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória”). O valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 4ª Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (“Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória”).

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Datas de Pagamento e/ou de Amortização dos CRA 1ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizado
01	15/09/2025	Sim	0,0000%
02	15/10/2025	Sim	0,0000%
03	17/11/2025	Sim	0,0000%
04	15/12/2025	Sim	0,0000%
05	15/01/2026	Sim	0,0000%
06	18/02/2026	Sim	0,0000%
07	16/03/2026	Sim	0,0000%
08	15/04/2026	Sim	0,0000%
09	15/05/2026	Sim	0,0000%
10	15/06/2026	Sim	0,0000%
11	15/07/2026	Sim	0,0000%
12	17/08/2026	Sim	0,0000%
13	15/09/2026	Sim	0,0000%
14	15/10/2026	Sim	0,0000%
15	16/11/2026	Sim	0,0000%
16	15/12/2026	Sim	0,0000%
17	15/01/2027	Sim	0,0000%
18	15/02/2027	Sim	0,0000%
19	15/03/2027	Sim	0,0000%
20	15/04/2027	Sim	0,0000%
21	17/05/2027	Sim	0,0000%
22	15/06/2027	Sim	0,0000%
23	15/07/2027	Sim	0,0000%
24	16/08/2027	Sim	0,0000%
25	15/09/2027	Sim	0,0000%
26	15/10/2027	Sim	0,0000%
27	16/11/2027	Sim	0,0000%
28	15/12/2027	Sim	0,0000%
29	17/01/2028	Sim	0,0000%
30	15/02/2028	Sim	0,0000%
31	15/03/2028	Sim	0,0000%
32	17/04/2028	Sim	0,0000%
33	15/05/2028	Sim	0,0000%
34	16/06/2028	Sim	0,0000%
35	17/07/2028	Sim	0,0000%
36	15/08/2028	Sim	0,0000%
37	15/09/2028	Sim	0,0000%
38	16/10/2028	Sim	0,0000%
39	16/11/2028	Sim	0,0000%
40	15/12/2028	Sim	0,0000%
41	15/01/2029	Sim	0,0000%

42	15/02/2029	Sim	0,0000%
43	15/03/2029	Sim	0,0000%
44	16/04/2029	Sim	0,0000%
45	15/05/2029	Sim	0,0000%
46	15/06/2029	Sim	0,0000%
47	16/07/2029	Sim	0,0000%
48	15/08/2029	Sim	0,0000%
49	17/09/2029	Sim	0,0000%
50	15/10/2029	Sim	0,0000%
51	16/11/2029	Sim	0,0000%
52	17/12/2029	Sim	0,0000%
53	15/01/2030	Sim	0,0000%
54	15/02/2030	Sim	0,0000%
55	15/03/2030	Sim	0,0000%
56	15/04/2030	Sim	0,0000%
57	15/05/2030	Sim	0,0000%
58	17/06/2030	Sim	0,0000%
59	15/07/2030	Sim	0,0000%
60	15/08/2030	Sim	0,0000%
61	16/09/2030	Sim	0,0000%
62	15/10/2030	Sim	0,0000%
63	18/11/2030	Sim	0,0000%
64	16/12/2030	Sim	0,0000%
65	15/01/2031	Sim	0,0000%
66	17/02/2031	Sim	0,0000%
67	17/03/2031	Sim	0,0000%
68	15/04/2031	Sim	0,0000%
69	15/05/2031	Sim	0,0000%
70	16/06/2031	Sim	0,0000%
71	15/07/2031	Sim	0,0000%
72	15/08/2031	Sim	0,0000%
73	15/09/2031	Sim	0,0000%
74	15/10/2031	Sim	0,0000%
75	17/11/2031	Sim	0,0000%
76	15/12/2031	Sim	0,0000%
77	15/01/2032	Sim	0,0000%
78	16/02/2032	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento e/ou de Amortização dos CRA 2ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizado
01	15/09/2025	Sim	0,0000%
02	15/10/2025	Sim	0,0000%
03	17/11/2025	Sim	0,0000%
04	15/12/2025	Sim	0,0000%
05	15/01/2026	Sim	0,0000%
06	18/02/2026	Sim	0,0000%

07	16/03/2026	Sim	0,0000%
08	15/04/2026	Sim	0,0000%
09	15/05/2026	Sim	0,0000%
10	15/06/2026	Sim	0,0000%
11	15/07/2026	Sim	0,0000%
12	17/08/2026	Sim	0,0000%
13	15/09/2026	Sim	0,0000%
14	15/10/2026	Sim	0,0000%
15	16/11/2026	Sim	0,0000%
16	15/12/2026	Sim	0,0000%
17	15/01/2027	Sim	0,0000%
18	15/02/2027	Sim	0,0000%
19	15/03/2027	Sim	0,0000%
20	15/04/2027	Sim	0,0000%
21	17/05/2027	Sim	0,0000%
22	15/06/2027	Sim	0,0000%
23	15/07/2027	Sim	0,0000%
24	16/08/2027	Sim	0,0000%
25	15/09/2027	Sim	0,0000%
26	15/10/2027	Sim	0,0000%
27	16/11/2027	Sim	0,0000%
28	15/12/2027	Sim	0,0000%
29	17/01/2028	Sim	0,0000%
30	15/02/2028	Sim	0,0000%
31	15/03/2028	Sim	0,0000%
32	17/04/2028	Sim	0,0000%
33	15/05/2028	Sim	0,0000%
34	16/06/2028	Sim	0,0000%
35	17/07/2028	Sim	0,0000%
36	15/08/2028	Sim	0,0000%
37	15/09/2028	Sim	0,0000%
38	16/10/2028	Sim	0,0000%
39	16/11/2028	Sim	0,0000%
40	15/12/2028	Sim	0,0000%
41	15/01/2029	Sim	0,0000%
42	15/02/2029	Sim	0,0000%
43	15/03/2029	Sim	0,0000%
44	16/04/2029	Sim	0,0000%
45	15/05/2029	Sim	0,0000%
46	15/06/2029	Sim	0,0000%
47	16/07/2029	Sim	0,0000%
48	15/08/2029	Sim	0,0000%
49	17/09/2029	Sim	0,0000%
50	15/10/2029	Sim	0,0000%
51	16/11/2029	Sim	0,0000%
52	17/12/2029	Sim	0,0000%
53	15/01/2030	Sim	0,0000%

54	15/02/2030	Sim	0,0000%
55	15/03/2030	Sim	0,0000%
56	15/04/2030	Sim	0,0000%
57	15/05/2030	Sim	0,0000%
58	17/06/2030	Sim	0,0000%
59	15/07/2030	Sim	0,0000%
60	15/08/2030	Sim	0,0000%
61	16/09/2030	Sim	0,0000%
62	15/10/2030	Sim	0,0000%
63	18/11/2030	Sim	0,0000%
64	16/12/2030	Sim	0,0000%
65	15/01/2031	Sim	0,0000%
66	17/02/2031	Sim	0,0000%
67	17/03/2031	Sim	0,0000%
68	15/04/2031	Sim	0,0000%
69	15/05/2031	Sim	0,0000%
70	16/06/2031	Sim	0,0000%
71	15/07/2031	Sim	0,0000%
72	15/08/2031	Sim	0,0000%
73	15/09/2031	Sim	0,0000%
74	15/10/2031	Sim	0,0000%
75	17/11/2031	Sim	0,0000%
76	15/12/2031	Sim	0,0000%
77	15/01/2032	Sim	0,0000%
78	16/02/2032	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento e/ou de Amortização dos CRA 3ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizado
01	18/02/2026	Sim	0,0000%
02	17/08/2026	Sim	0,0000%
03	15/02/2027	Sim	0,0000%
04	16/08/2027	Sim	0,0000%
05	15/02/2028	Sim	0,0000%
06	15/08/2028	Sim	0,0000%
07	15/02/2029	Sim	0,0000%
08	15/08/2029	Sim	0,0000%
09	15/02/2030	Sim	0,0000%
10	15/08/2030	Sim	0,0000%
11	17/02/2031	Sim	0,0000%
12	15/08/2031	Sim	0,0000%
13	16/02/2032	Sim	0,0000%
14	16/08/2032	Sim	0,0000%
15	15/02/2033	Sim	50,0000%
16	15/08/2033	Sim	0,0000%
17	15/02/2034	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento e/ou de Amortização dos CRA 4ª Série			
Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizado
01	18/02/2026	Sim	0,0000%
02	17/08/2026	Sim	0,0000%
03	15/02/2027	Sim	0,0000%
04	16/08/2027	Sim	0,0000%
05	15/02/2028	Sim	0,0000%
06	15/08/2028	Sim	0,0000%
07	15/02/2029	Sim	0,0000%
08	15/08/2029	Sim	0,0000%
09	15/02/2030	Sim	0,0000%
10	15/08/2030	Sim	0,0000%
11	17/02/2031	Sim	0,0000%
12	15/08/2031	Sim	0,0000%
13	16/02/2032	Sim	0,0000%
14	16/08/2032	Sim	0,0000%
15	15/02/2033	Sim	0,0000%
16	15/08/2033	Sim	0,0000%
17	15/02/2034	Sim	0,0000%
18	15/08/2034	Sim	0,0000%
19	15/02/2035	Sim	0,0000%
20	15/08/2035	Sim	33,3333%
21	15/02/2036	Sim	0,0000%
22	15/08/2036	Sim	50,0000%
23	18/02/2037	Sim	0,0000%
24	17/08/2037	Sim	100,0000%



ANEXO III DESPESAS DA OPERAÇÃO

Despesas Iniciais							
Despesas Iniciais	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Emissão	Flat	20.000,00	0,004000%	11,15%	22.509,85	0,004502%	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	0,000066%	0,00%	332,00	0,000066%	Opea
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	15.000,00	0,003000%	16,33%	17.927,57	0,003586%	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Flat	7.000,00	0,001400%	16,33%	8.366,20	0,001673%	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	0,001200%	16,33%	7.171,03	0,001434%	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Flat	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	104.250,00	0,020850%	0,00%	104.250,00	0,020850%	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	5.000,00	0,001000%	0,00%	5.000,00	0,001000%	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	0,000200%	0,00%	1.000,00	0,000200%	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	13.890,00	0,002778%	0,00%	13.890,00	0,002778%	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	150.000,00	0,030000%	0,00%	150.000,00	0,030000%	CVM
Coordenadores	Flat	15.495.296,07	3,099059%	9,65%	14.000.000,00	2,800000%	XP/IBBA/BBI
Classificação de Risco	Flat	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Auditores da Oferta	Flat	826.446,00	0,165289%	0,00%	826.446,00	0,165289%	KPMG
Assessores Legais	Flat	440.771,00	0,088154%	0,00%	440.771,00	0,088154%	Mattos Filho/Lefosse
Total		17.164.885,07	3,4329770%		15.679.942,09	3,1359884%	

Despesas Recorrentes							
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Valor Líquido	% valor da emissão	Gross Up	Valor Bruto	% valor da emissão	Titular
Taxa de Gestão	Mensal	2.400,00	0,000480%	11,15%	2.701,18	0,000540%	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	0,003000%	12,15%	17.927,57	0,003586%	OT
Custodiante	Anual	7.000,00	0,001400%	12,15%	8.366,20	0,001673%	OT

Auditoria	Anual	3.200,00	0,000640%	0,00%	3.200,00	0,000640%	Grant Thornton
Contabilidade	Mensal	260,00	0,000052%	0,00%	260,00	0,000052%	VACC
Classificação de Risco	Anual	65.000,00	0,013000%	0,00%	65.000,00	0,013000%	Fitch
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	Anual	12.500,00	0,002500%	14,25%	14.577,26	0,002915%	Vórtx
B3: Custódia do Lastro	Mensal	3.600,00	0,000720%	0,00%	3.600,00	0,000720%	B3
Total anual		177.820,00	0,0355640%		187.805,21	0,037561%	



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OPEA SECURITIZADORA S.A, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários como securitizadora S1 sob o nº 01840-6 (**“Emissora”**), declara, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da sua 189ª (centésima octogésima nona) emissão (**“CRA”** e **“Emissão”**, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”*, celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares dos CRA (**“Termo de Securitização”**), para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, declara, que **(i)** institui o regime fiduciário sobre o Créditos do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430; e **(ii)** nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e do artigo 44 da Resolução CVM 60, é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Formosa, 07 de agosto de 2025.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), na qualidade de custodiante no âmbito da emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 189ª (centésima octogésima nona) emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como securitizadora S1 sob o nº 310 (“**Securitizadora**” e “**CRA**”, respectivamente), **DECLARA** que mantém sob custódia: **(i)** a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2025*”, no valor nominal de R\$233.982.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais) (“**CPR-Financeira 1ª Série**”); **(ii)** a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2025*”, no valor nominal de R\$217.191.000,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e noventa e um mil reais) (“**CPR-Financeira 2ª Série**”); **(iii)** a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2025*”, no valor nominal de R\$23.122.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte dois mil reais) (“**CPR-Financeira 3ª Série**”); **(iv)** a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2025*”, no valor nominal de R\$25.705.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil reais) (“**CPR-Financeira 4ª Série**” e, quando em conjunto com CPR-Financeira 1ª Série, CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série, “**CPR-Financeiras**”), todas emitidas nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, pela **BOA SAFRA SEMENTES S.A.**, companhia aberta, devidamente registrada na CVM, na categoria “A”, com sede na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Av. Circular nº 209, Setor Industrial I, CEP 73.813-014, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.3000.4239.9 (“**Devedora**”) em favor da Securitizadora ou à sua ordem; e **(v)** o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, celebrado em 07 de agosto de 2025, entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, conforme aditado (“**Termo de Securitização**”), nos termos do artigo 33, inciso I, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da Identidade

e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Formosa, 29 de agosto de 2025.

Nome:

Cargo:

Desenvolvido por

João Eduardo Cunha Junqueira

Assessoria por: JOÃO EDUARDO CUNHA JUNQUEIRA 4230853800
CPF: 4230853800
E-mail: joaocunha@protonmail.com
CNPJ nº 06.940.478/0001-06
CNPJ nº 06.940.478/0001-06 | 14.04.15 RPT |

© JCP Brasil, OJ. Secretaria de Planeta Futuro do Brasil - RPT

Revista: AC DIGITAL 98/99 RPT 03
02740067030469

Nome:

Cargo:

Desenvolvido por

JUNIA MARIA DE MEDEIROS

Assistente prof. JUIZIA MARIA DE MEDEIROS ARRIAGUEN
CPF: 049.953.040-05
Rua: Primavera
Distrito de Anapólis 13050-020 / 13.54-00 RPT

© ICP-Brasil, CN: Secretaria do Ministério Público do Brasil - MPB
Emissor: CN: SAFAZES MPB-JB
CNPJ:00.000.000/0000-00

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo.
CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 189ª (centésima octogésima nona)
Número da Série: 4 (quatro)
Emissor: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Quantidade: 500.000
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à B3 e a CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107

do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Formosa, 29 de agosto de 2025.

Nome:
Cargo:

Digitally signed by
Ana Carolina de Jesus Silva
Assinado por ANA CAROLINA DE JESUS SILVA 3082394304
CPF: 0685384034
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2025 | 15:48:53 BRT
ID: ICP-Brasil: Ou: 3058804400011
E-mail: AC.Lima@PE-VL...
8663C87841ED0412...

**ANEXO VII**

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0164854	R\$ 212.596.000,00	212596	IPCA + 6,3491 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	SANTA HELENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0894273	R\$ 53.909.000,00	53909	IPCA + 7,0148 %	1	102	16/08/2017	16/12/2031	SANEATIN S	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0909907	R\$ 8.610.000,00	8610000	IPCA + 14,7100 %	1	108	22/08/2017	24/08/2030	CAPTALYS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0922936	R\$ 7.812.867,85	7812	IGPM + 9,9000 %	1	96	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	16L0152594	R\$ 6.648.056,28	6	IPCA + 11,0000 %	1	83	16/12/2016	16/07/2031	MONTANINI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0141606	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,7500 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 173	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0141643	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,3000 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 174	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0181533	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 175	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0141694	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 176	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0181659	R\$ 116.819,00	116819	IPCA + 6,5917 %	1	106	20/09/2017	20/10/2032	PIRELLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904811	R\$ 8.393.923,23	8393	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	112	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0905816	R\$ 932.661,72	932	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	113	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904616	R\$ 5.545.942,65	5545	IGPM + 10,0339 %	1	110	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904617	R\$ 978.694,38	978	IGPM + 10,0339 %	1	111	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0922937	R\$ 1.953.216,643	1953	IGPM + 10,3000 %	1	97	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17K0226746	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,7000 %	1	116	28/11/2017	27/11/2024	MATEUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17L0959863	R\$ 10.304.801,86	103	IPCA + 9,0000 %	1	120	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17L0959864	R\$ 4.281.538,38	42	IPCA + 11,0000 %	1	121	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17L0959865	R\$ 5.634.071,52	56	IPCA + 11,0500 %	1	122	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18C0043043	R\$ 6.348.333,20	5000	IPCA + 7,0000 %	1	131	05/03/2018	07/01/2027	REGUS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879529	R\$ 2.297.000,00	2297	IPCA + 10,3000 %	1	150	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879604	R\$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	151	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879606	R\$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	152	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879 525	R\$ 20.672.000,00	20672	IPCA + 8,5000 %	1	149	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18J07966 32	R\$ 155.000.000,00	155000	IPCA + 7,3000 %	1	166	19/10/2018	15/10/2033	XPML 166	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19A1316 808	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,6000 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	BFC FUND ELDORAD O DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B0166 684	R\$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,2500 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENG O DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B0168 093	R\$ 2.307.692,31	2307	CDI + 8,6700 %	1	196	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENG O DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B0176 400	R\$ 258.461.538,462	258461	CDI + 1,6000 %	1	197	15/02/2019	20/02/2031	BFC FUND BFC DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19A1316 806	R\$ 136.442.306,995	136442	IPCA + 6,8500 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	BFC FUND ELDORAD O IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B0176 445	R\$ 28.942.307,653	28942	IPCA + 6,8500 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	BFC FUND BFC IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19E0322 333	R\$ 310.000.00 0,00	310000	CDI + 1,9000 %	1	181	29/05/2019	28/03/2035	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19E0311 712	R\$ 310.000.00 0,00	310000	IPCA + 6,9000 %	1	182	29/05/2019	28/03/2035	JHSF II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19F0923 004	R\$ 200.000.00 0,00	200000	CDI + 1,0900 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	SÃO CARLOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19H0235 501	R\$ 551.100.00 0,00	551100	IPCA + 3,8830 %	1	214	19/08/2019	02/07/2031	NORTH WEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19K1003 755	R\$ 18.100.000, 00	181	CDI + 3,5000 %	4	130	20/11/2019	20/11/2029	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0069 199	R\$ 48.000.000, 00	48000	CDI	1	264	09/12/2019	12/12/2029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 447	R\$ 196.000.00 0,00	196000	IPCA + 5,1280 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 449	R\$ 234.000.00 0,00	234000	IPCA + 5,1280 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0104 222	R\$ 72.000.000, 00	72000	CDI	1	265	09/12/2019	12/12/2029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0853 159	R\$ 51.200.000, 00	51200	CDI + 4,2000 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	GJP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 396	R\$ 83.974.946, 651	83975	IPCA + 5,5500 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 417	R\$ 74.577.750, 24	74578	IPCA + 7,5485 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 397	R\$ 126.025.05 3,35	126025	IPCA + 5,5500 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0882 419	R\$ 111.922.24 9,761	111922	IPCA + 7,5485 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0907 914	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 8,6600 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	FLBC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0907 949	R\$ 140.000.00 0,00	140000	IPCA + 8,6600 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	GREEN TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18J07970 66	R\$ 145.000.00 0,00	145000	IPCA + 7,3000 %	1	167	19/10/2018	15/10/2033	XPML 167	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20C0128 177	R\$ 24.300.000, 00	24300	CDI + 4,0000 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E0107 293	R\$ 31.160.794, 20	30000	CDI + 4,0000 %	1	295	05/05/2020	07/11/2024	EKKO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E0107 389	R\$ 40.000.000, 00	40000	0,001%	1	296	05/05/2020	07/05/2025	EKKO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E0946 112	R\$ 4.600.000,0 0	4600	IGPM + 10,0000 %	1	307	04/05/2020	11/10/2029	IPATINGA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20F0674 264	R\$ 34.000.000, 00	34000	CDI + 5,0000 %	1	265	03/06/2020	16/05/2033	MIKAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20F0734 290	R\$ 36.800.000, 00	36800	IPCA + 7,2500 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	SBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E1000 787	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	266	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E1000 795	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	267	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20F0834 225	R\$ 99.801.000, 00	99801	IPCA + 7,0000 %	1	275	29/06/2020	17/03/2031	OBE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20G0683 236	R\$ 38.250.000, 00	38250000	IPCA + 7,7000 %	1	288	23/07/2020	22/07/2032	ED MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20G0800 227	R\$ 650.000.00 0,00	6,5E+08	IPCA + 5,0000 %	1	236	22/07/2020	19/07/2032	GSB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20I01351 49	R\$ 45.000.000, 00	45000	IPCA + 8,5000 %	1	308	04/09/2020	11/09/2035	SOCICAM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20I06232 60	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 9,7500 %	1	318	01/09/2020	18/12/2024	EKKO III	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20I08516 93	R\$ 33.179.957, 37	30000	IPCA + 10,0000 %	1	260	21/09/2020	21/07/2035	CIDADE UNIVERSIT ÁRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0549 411	R\$ 35.000.000, 00	35000	IPCA + 8,7500 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20J08947 45	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 2,4750 %	1	303	29/10/2020	08/10/2025	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20J08947 46	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 5,5750 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0660743	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,8500 %	1	331	20/11/2020	22/11/2032	SKIPTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0659367	R\$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,2500 %	1	327	10/11/2020	12/11/2026	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0659884	R\$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 7,2500 %	1	328	10/11/2020	12/11/2025	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0777893	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7000 %	1	330	26/11/2020	28/11/2025	TIBERIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K0816978	R\$ 44.000.000,00	44000000	IPCA + 9,0856 %	1	317	12/11/2020	12/11/2032	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0000001	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 6,0000 %	1	316	28/12/2020	28/12/2026	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0687041	R\$ 82.589.574,00	82589574	IPCA + 5,3000 %	1	345	23/12/2020	26/12/2029	GPA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0687133	R\$ 98.160.580,00	98160580	IPCA + 5,6000 %	1	346	23/12/2020	26/12/2035	GPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0613475	R\$ 29.287.000,00	29287	IGPM + 8,0000 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	ESTRELA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0630618	R\$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 7,5000 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	PREMOAÇO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21A0857929	R\$ 5.689.501,03	5000	IPCA + 7,2000 %	1	337	05/01/2021	07/12/2028	RIACHUELLO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0566153	R\$ 45.500.000,00	45500	INPC + 9,5000 %	1	321	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0566 154	R\$ 5.000.000,00	5000	INPC + 9,5000 %	1	322	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0566 715	R\$ 18.020.000,00	18020	IGPM + 7,5000 %	1	332	12/02/2021	09/01/2030	ENCOMPI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0695 075	R\$ 16.754.141,42	16000	IGPM + 8,0000 %	1	350	19/02/2021	19/09/2030	BRZ	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0695 399	R\$ 4.188.535,36	4000	0,0001%	1	351	19/02/2021	19/09/2030	BRZ	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0666 971	R\$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 6,2500 %	1	358	22/02/2021	24/02/2033	PANORAM A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0667 100	R\$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 6,2500 %	1	359	22/02/2021	24/02/2033	PANORAM A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0619 335	R\$ 160.000.000,00	160000	CDI + 2,1500 %	1	360	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0619 340	R\$ 100.000.000,00	100000	9,4639%	1	361	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0710 497	R\$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	310	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0710 683	R\$ 753.000,00	753	IPCA + 16,0000 %	1	326	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0710 827	R\$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	327	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0710 881	R\$ 752.000,00	752	IPCA + 16,0000 %	1	328	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0001 232	R\$ 400.000.00 0,00	400000	IPCA + 5,4328 %	1	379	15/04/2021	17/04/2031	MRV II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0749 579	R\$ 11.500.000, 00	11500	CDI + 2,7500 %	1	330	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0749 580	R\$ 41.500.000, 00	41500	IPCA + 6,2000 %	1	331	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0818 300	R\$ 28.000.000, 00	28000	IPCA + 7,0000 %	1	329	26/03/2021	28/03/2036	ELEVA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0453 486	R\$ 19.640.435, 399	155	IPCA + 6,0000 %	1	372	16/04/2021	19/07/2027	COGNA EDUCAÇÃ O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0776 201	R\$ 62.619.355, 64	62500	IPCA + 6,7500 %	1	374	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0777 201	R\$ 11.050.474, 52	10000	IPCA + 29,7300 %	1	375	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0457 416	R\$ 60.000.000, 00	60000	IPCA + 10,0000 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	FINVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Penhor de Ações
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0546 741	R\$ 64.000.000, 00	64000	IPCA + 8,2000 %	1	373	13/04/2021	16/04/2036	REDCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0543 780	R\$ 30.286.159, 91	30286	IPCA + 8,0000 %	1	335	15/04/2021	15/06/2031	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0695 469	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 9,5000 %	1	333	16/04/2021	28/04/2031	SG AQUIRAZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0733 768	R\$ 115.000.00 0,00	115000	IPCA + 7,0000 %	1	344	22/04/2021	24/04/2031	JML	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas,

												Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0407330	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0500 %	1	355	07/05/2021	13/05/2031	SUPERFRI O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0402879	R\$ 35.514.050,86	25000	IPCA + 6,5000 %	1	376	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0402922	R\$ 6.267.185,45	6250	IPCA + 32,5200 %	1	377	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0407810	R\$ 650.000.000,00	650000	IPCA + 5,8926 %	1	340	10/05/2021	15/05/2037	GAZIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0517062	R\$ 15.148.708,938	149	IPCA + 10,2000 %	1	339	12/05/2021	25/05/2037	NEW VILLAGE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0514204	R\$ 142.350.000,00	142350	IPCA + 5,6000 %	1	392	14/05/2021	28/05/2031	NEWPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0611276	R\$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	339	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0608916	R\$ 62.200.000,00	62200	CDI + 5,0000 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	YOU STELLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0611378	R\$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	340	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F0243328	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 8,0000 %	1	386	02/06/2021	17/12/2025	TAG EKKO IV	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F1035 597	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 5,5000 %	1	362	21/06/2021	23/06/2032	CASSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0048 448	R\$ 45.514.291, 40	45514	IPCA + 5,0000 %	1	336	02/07/2021	15/03/2030	MIDWAY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0185 812	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 5,2649 %	1	366	02/07/2021	06/07/2033	PURAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0186 913	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 7,1637 %	1	388	12/07/2021	15/06/2026	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0685 671	R\$ 42.000.000, 00	42000	12%	1	367	14/07/2021	20/07/2029	NOVA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0637 148	R\$ 41.007.062, 50	40000	IPCA + 6,4500 %	1	370	15/07/2021	15/07/2031	GLOBAL APARTAM ENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F1151 176	R\$ 19.209.130, 20	20000	IPCA + 8,2500 %	1	394	30/06/2021	11/12/2024	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F1151 178	R\$ 4.802.282,6 0	4000	IPCA + 0,0001 %	1	395	30/06/2021	11/01/2030	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0759 091	R\$ 10.500.000, 00	10500000	IPCA + 10,0000 %	1	436	26/07/2021	12/12/2024	BFABBRIA NI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 01PQ	R\$ 777.131.00 0,00	777131	IPCA + 4,5000 %	16	1	15/07/2021	15/07/2028	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 01VA	R\$ 422.869.00 0,00	422869	IPCA + 4,6000 %	16	2	15/07/2021	15/07/2031	MARFRIG III	Adimplente	Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G0856 704	R\$ 105.000.00 0,00	105000	IPCA + 7,5000 %	1	371	27/07/2021	22/07/2027	ALPHAVILL E AUSA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0822 020	R\$ 105.000.00 0,00	105000	IPCA + 10,0000 %	1	412	16/08/2021	15/08/2030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0849 147	R\$ 18.000.000, 00	18000	Não há	1	413	16/08/2021	15/08/2030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F0968 392	R\$ 24.750.000, 00	24750	IPCA + 6,0000 %	1	359	17/06/2021	21/06/2033	FUJITSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0748 748	R\$ 11.000.000, 00	11000	CDI + 6,8000 %	1	430	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0748 781	R\$ 11.500.000, 00	11500	CDI + 6,8000 %	1	431	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0748 795	R\$ 11.500.000, 00	11500	CDI + 6,8000 %	1	432	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H0974 929	R\$ 110.000.00 0,00	110000	IPCA + 5,7500 %	1	385	24/08/2021	22/08/2036	JFL VO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1034 619	R\$ 60.000.000, 00	60000	IPCA + 8,1500 %	1	360	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1035 398	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 9,2500 %	1	361	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1035 009	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,0000 %	1	398	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1035 558	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 13,0000 %	1	399	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01400 51	R\$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,0000 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01481 13	R\$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,0000 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01481 14	R\$ 3.400.000,00	3400	IPCA + 7,0000 %	1	392	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01481 15	R\$ 850.000,00	850	IPCA + 7,0000 %	1	393	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01481 16	R\$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 7,0000 %	1	394	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I01481 17	R\$ 800.000,00	800	IPCA + 7,0000 %	1	395	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I02774 99	R\$ 29.865.000,00	29865	IPCA + 7,0000 %	1	383	10/09/2021	20/09/2033	VERTICAL E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I06833 49	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 7,5000 %	1	435	15/09/2021	15/09/2028	3Z	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I08028 01	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 9,5000 %	1	375	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I08028 05	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,5000 %	1	404	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 02YB	R\$ 500.000.00 0,00	500000	IPCA + 7,1945 %	14	ÚNIC A	23/09/2021	15/09/2027	ELDORAD O	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I08233 65	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 9,5000 %	1	414	24/09/2021	28/09/2031	SG LAGUNA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I08555 37	R\$ 90.000.000, 00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	443	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I08556 23	R\$ 90.000.000, 00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	444	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1078 699	R\$ 982.526.00 0,00	982526	IPCA + 5,1531 %	1	428	15/10/2021	16/10/2028	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1078 700	R\$ 517.474.00 0,00	517474	IPCA + 5,2662 %	1	429	15/10/2021	15/10/2031	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I09552 77	R\$ 7.000.000,0 0	7000	IPCA + 8,5000 %	1	376	24/09/2021	24/09/2025	GOLANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fiança, Hipoteca de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J06486 49	R\$ 16.724.705, 47	20000	IPCA + 7,0000 %	1	467	15/10/2021	15/10/2026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J06486 97	R\$ 43.275.294, 53	40000	IPCA + 7,0000 %	1	468	15/10/2021	15/10/2026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J07051 42	R\$ 166.500.00 0,00	166500	IPCA + 9,7500 %	1	402	15/10/2021	06/10/2031	MABU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J07907 66	R\$ 95.400.000, 00	95400	6,5%	1	446	21/10/2021	30/09/2036	XPIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J08428 04	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1474 %	1	437	15/10/2021	15/10/2027	NORTIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21K0495 192	R\$ 135.000.000,00	135000	IPCA + 6,5000 %	1	429	09/11/2021	28/11/2036	VILG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21K0518 507	R\$ 33.283.000,00	33283	IPCA + 9,0000 %	1	453	17/11/2021	17/11/2031	REITER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21K0732 283	R\$ 43.000.000,00	43000	IPCA + 11,0000 %	1	441	10/11/2021	14/11/2033	GS SOUTO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	15L0648 443	R\$ 275.201.597,539	275	IPCA + 6,0000 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21K0915 478	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,4000 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	JK FINANCIAL CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0694 148	R\$ 180.315.562,711	180315	CDI + 1,7000 %	1	455	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0668 295	R\$ 443.460.824,512	443460	CDI + 1,7000 %	1	453	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0668 716	R\$ 257.019.716,921	257019	CDI + 1,7000 %	1	454	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0666 609	R\$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,7000 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0143 115	R\$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,5000 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0324 425	R\$ 28.947.000,00	28947	CDI + 5,0000 %	1	456	02/12/2021	06/10/2026	SEED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0146 951	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0324 419	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0354 325	R\$ 175.750.00 0,00	175750	IPCA + 5,2000 %	1	430	16/12/2021	16/12/2036	COSMOPO LITANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0640 489	R\$ 71.657.000, 00	71657	IPCA + 5,9000 %	1	466	16/12/2021	16/12/2028	BTGLOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0666 509	R\$ 109.736.81 8,00	1,1E+08	IPCA + 6,5000 %	1	422	15/12/2021	17/12/2031	MAKRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0730 011	R\$ 109.669.18 6,00	100000	CDI + 3,5000 %	1	484	27/12/2021	05/07/2028	DIRECION AL IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0736 590	R\$ 160.000.00 0,00	160000	IPCA + 6,5000 %	1	470	16/12/2021	24/12/2036	MADUREIR A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0285 556	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 10,5000 %	1	472	15/12/2021	24/11/2026	ASTIR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0846 634	R\$ 175.000.00 0,00	175000	IPCA + 6,8700 %	1	469	14/12/2021	26/01/2037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0848 239	R\$ 90.000.000, 00	90000	CDI + 2,7500 %	1	470	14/12/2021	26/01/2037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0905 775	R\$ 58.200.000, 00	58200	IPCA + 8,7500 %	1	474	20/12/2021	14/11/2033	BRDU ITUPEVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 05LY	R\$ 50.000.000, 00	5000	CDI + 5,0000 %	18	ÚNIC A	22/12/2021	21/12/2026	CARAPRE TA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0939 502	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	1	481	20/12/2021	22/01/2025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0939 576	R\$ 8.571.429,00	8000	IPCA + 11,0000 %	1	482	20/12/2021	22/01/2025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 05LZ	R\$ 15.000.000,00	1500	CDI + 4,5000 %	20	1	21/12/2021	24/12/2025	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0210 05M0	R\$ 60.000.000,00	6000	CDI + 5,0000 %	20	2	21/12/2021	23/12/2026	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 451	R\$ 14.300.000,00	14300	IPCA + 12,5000 %	1	457	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 718	R\$ 5.850.000,00	5850	12,5%	1	458	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 724	R\$ 4.600.000,00	4600	IPCA + 12,5000 %	1	459	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 725	R\$ 8.500.000,00	8500	IPCA + 12,5000 %	1	460	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 726	R\$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 12,5000 %	1	461	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0967 727	R\$ 5.150.000,00	5150	IPCA + 12,5000 %	1	462	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0938 593	R\$ 28.131.000,00	28131	IPCA + 10,9800 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	MZ LOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A0226 257	R\$ 25.500.000,00	25500	IPCA + 6,5000 %	1	469	07/01/2022	22/11/2032	BRESCO	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A0377 996	R\$ 57.866.000,00	57866	IPCA + 6,8000 %	1	472	12/01/2022	28/12/2031	CASTLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A0883 092	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	1	464	21/01/2022	04/02/2027	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 0001	R\$ 83.509.000,00	83509	CDI + 5,0000 %	20	ÚNIC A	15/02/2022	15/09/2027	GT FOODS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A0695 877	R\$ 340.000.00 0,00	340000	IPCA + 6,9480 %	1	471	19/01/2022	07/01/2037	GLOBO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22B0945 873	R\$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,5000 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	COVEPI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0978 882	R\$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,0000 %	1	499	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0978 890	R\$ 1.560.000,0 0	1560	CDI + 3,0000 %	1	501	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0987 445	R\$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 9,2500 %	1	484	25/03/2022	03/03/2032	AXS ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0951 176	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,1500 %	1	492	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0951 172	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 8,1500 %	1	496	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 033A	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	1	25/03/2022	25/03/2026	AGROGAL AXV	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 033B	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	2	25/03/2022	25/03/2026	AGROGAL AXV	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C1012 859	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 10,0000 %	1	465	31/03/2022	04/03/2037	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 033F	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,2500 %	35	1	24/03/2022	25/03/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 033G	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 2,2500 %	35	2	24/03/2022	25/03/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D0376 329	R\$ 115.000.00 0,00	115000	IPCA + 7,1200 %	1	511	05/04/2022	20/10/2034	SDIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C1235 206	R\$ 548.862.00 0,00	548862	CDI + 1,5000 %	1	463	23/04/2022	27/04/2027	HAVAN	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D1075 750	R\$ 50.400.000,00	50400	IPCA + 7,5000 %	1	512	20/04/2022	23/04/2037	XPIN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D1068 786	R\$ 23.158.500,00	23158500	IPCA + 7,4000 %	17	1	22/04/2022	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D1068 881	R\$ 54.036.500,00	54036500	IPCA + 10,1000 %	17	2	22/04/2022	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E0640 948	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,5000 %	9	1	04/05/2022	08/05/2028	MA VARANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 058X	R\$ 293.000.00 0,00	293000	CDI + 5,5000 %	27	1	13/05/2022	15/05/2029	MITRE AGRO	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação

												Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D1289 605	R\$ 7.860.000,00	7860	IPCA + 8,6000 %	16	1	30/05/2022	17/06/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D1289 606	R\$ 16.340.000,00	16340	IPCA + 9,0000 %	16	2	30/05/2022	17/06/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E1285 202	R\$ 26.000.000,00	26000	CDI + 6,0000 %	20	ÚNIC A	10/06/2022	10/06/2032	OBER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E1284 935	R\$ 240.329.442,614	240329	IPCA + 6,7500 %	24	1	09/06/2022	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1035 289	R\$ 276.000.000,00	276000	CDI + 1,5000 %	29	1	22/06/2022	17/06/2027	BROOKFIELD TORRE SUCUPIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1223 555	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,0000 %	32	1	24/06/2022	16/06/2037	BIOCERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195 714	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,9200 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195 716	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,9200 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195 721	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,5000 %	33	3	24/06/2022	27/09/2029	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195 735	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,7200 %	33	4	24/06/2022	27/10/2032	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195743	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7500 %	33	5	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1195760	R\$ 132.000.000,00	132000	IPCA + 1,3500 %	33	6	24/06/2022	28/07/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1025725	R\$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	10	1	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1025727	R\$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,1690 %	10	2	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1025672	R\$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	9	1	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1025673	R\$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,6095 %	9	2	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E1313665	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,7500 %	18	ÚNIC A	23/06/2022	15/06/2027	VIA SUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1035343	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,0000 %	44	1	22/06/2022	26/12/2025	GAFISA SOROCAB A II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0641775	R\$ 67.450.000,00	67450000	IPCA + 10,0000 %	33	1	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0652968	R\$ 26.000.000,00	26000000	IPCA + 10,0000 %	33	2	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0652970	R\$ 22.671.963,00	22671963	IPCA + 10,0000 %	33	3	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0652 976	R\$ 29.030.490, 00	29030490	IPCA + 10,0000 %	33	4	08/07/2022	30/06/2042	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 361	R\$ 546.000.00 0,00	546000	CDI + 1,1500 %	8	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 362	R\$ 125.000.00 0,00	125000	CDI + 1,7000 %	8	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 370	R\$ 326.000.00 0,00	326000	CDI + 2,1500 %	8	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 372	R\$ 94.750.000, 00	94750	IPCA + 8,8517 %	8	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 328	R\$ 491.400.00 0,00	491400	CDI + 1,1500 %	13	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 290	R\$ 436.800.00 0,00	436800	CDI + 1,1500 %	14	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 170	R\$ 382.200.00 0,00	382200	CDI + 1,1500 %	39	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 276	R\$ 87.500.000, 00	87500	CDI + 1,7000 %	39	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 284	R\$ 282.200.00 0,00	282200	CDI + 2,1500 %	39	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 285	R\$ 66.325.000, 00	66325	IPCA + 8,8517 %	39	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0279 834	R\$ 327.600.00 0,00	327600	CDI + 1,1500 %	40	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 329	R\$ 112.500.00 0,00	112500	CDI + 1,7000 %	13	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 332	R\$ 293.400.00 0,00	293400	CDI + 2,1500 %	13	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 333	R\$ 85.275.000, 00	85275	IPCA + 8,8517 %	13	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 296	R\$ 100.000.00 0,00	100000	CDI + 1,7000 %	14	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 297	R\$ 260.800.00 0,00	260800	CDI + 2,1500 %	14	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 124	R\$ 75.000.000, 00	75000	CDI + 1,7000 %	40	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 145	R\$ 195.600.00 0,00	195600	CDI + 2,1500 %	40	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 158	R\$ 56.850.000, 00	56850	IPCA + 8,8517 %	40	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282 305	R\$ 75.800.000, 00	75800	IPCA + 8,8517 %	14	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 11.000.000, 00	11000	CDI + 3,2500 %	77	1	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E1314 836	R\$ 300.000.00 0,00	300000	IPCA + 7,3826 %	50	ÚNIC A	15/08/2022	17/09/2029	SAO CARLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1234 008	R\$ 120.000.00 0,00	120000	IPCA + 7,2500 %	68	2	19/08/2022	19/03/2036	LEROY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1666 875	R\$ 142.965.00 0,00	142965	IPCA + 7,1439 %	24	2	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1697 882	R\$ 115.788.00 0,00	115788	IPCA + 7,8049 %	24	3	15/08/2022	17/03/2031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1664 933	R\$ 88.612.000, 00	88612	CDI + 1,3750 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1631 360	R\$ 65.712.000, 00	65712	IPCA + 7,5894 %	38	ÚNIC A	25/08/2022	15/08/2039	PEDRA DOURADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1401 749	R\$ 24.400.000, 00	24400	CDI + 3,2500 %	83	1	24/08/2022	15/08/2029	TACL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1408 303	R\$ 72.962.000, 00	72962	CDI + 0,6000 %	72	1	15/09/2022	15/09/2026	SENDAS III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1408 286	R\$ 55.245.000, 00	55245	CDI + 0,7000 %	72	2	15/09/2022	15/09/2027	SENDAS III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1414 303	R\$ 471.793.00 0,00	471793	IPCA + 6,7000 %	72	3	15/09/2022	17/09/2029	SENDAS III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01497 98	R\$ 5.993.000,0 0	5993	IPCA + 11,0000 %	56	1	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01498 11	R\$ 5.000.000,0 0	5000	IPCA + 11,0000 %	56	2	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01498 14	R\$ 5.000.000,0 0	5000	IPCA + 11,0000 %	56	3	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01498 23	R\$ 5.000.000,0 0	5000	IPCA + 11,0000 %	56	4	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01498 63	R\$ 3.661.000,0 0	3661	IPCA + 11,0000 %	56	5	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I01498 64	R\$ 1.546.000,0 0	1546	IPCA + 11,0000 %	56	6	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I12933 91	R\$ 21.000.000, 00	21000	CDI + 7,0000 %	77	ÚNIC A	22/09/2022	20/09/2029	ISDRALIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F1357 736	R\$ 353.103.15 1,834	353103	6,75%	24	2	12/09/2022	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 0ASX	R\$ 83.115.000, 00	83115	IPCA + 9,0551 %	40	ÚNIC A	26/10/2022	15/12/2026	AGRO CRESTANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I14234 99	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 10,5000 %	80	1	26/10/2022	22/10/2037	GS SOUTO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19J02654 19	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 1,8500 %	1	223	18/10/2019	02/10/2031	DUBLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA31	R\$ 6.000.000,0 0	6000	CDI + 8,5000 %	1	3	17/11/2022	17/05/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1200 723	R\$ 163.000.00 0,00	163000	CDI + 1,7000 %	87	1	23/11/2022	26/11/2025	IBC BROOKFIE LD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1202 808	R\$ 19.921.000, 00	19921	CDI + 2,0000 %	74	1	18/11/2022	24/11/2027	PDC III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1397 969	R\$ 103.000.00 0,00	103000	IPCA + 11,0000 %	78	ÚNIC A	22/11/2022	17/11/2036	AXS III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0220 0CNN	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 5,0000 %	58	ÚNIC A	25/11/2022	02/12/2027	CARAPRE TA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1319 996	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 2,6900 %	1	1	11/11/2022	30/11/2027	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMA RONI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1320 039	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 2,6900 %	1	2	11/11/2022	30/11/2032	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMA RONI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1086 421	R\$ 71.000.000, 00	71000	CDI + 2,1500 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1086 426	R\$ 101.000.00 0,00	101000	IPCA + 6,5500 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L0241 956	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 10,8000 %	92	1	12/12/2022	15/12/2029	TONIATO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1116 745	R\$ 31.100.000, 00	31100	IPCA + 12,5000 %	107	ÚNIC A	15/12/2022	16/12/2030	POTI JR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1467 623	R\$ 45.000.000, 00	45000	IPCA + 11,0000 %	46	ÚNIC A	23/12/2022	15/12/2036	AXS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1575 688	R\$ 150.000.00 0,00	150000	CDI + 4,9500 %	107	1	25/12/2022	26/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1603 918	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 5,7500 %	99	1	29/12/2022	15/12/2025	SILVIA CAMPOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200ENV	R\$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,5000 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200ENW	R\$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,0000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200FA1	R\$ 11.250.000,00	11250	CDI	105	3	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1668224	R\$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 10,1700 %	111	1	29/12/2022	10/01/2035	SHOPPING TAGUATINGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23A1407158	R\$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 7,6000 %	116	ÚNICA	19/01/2023	13/01/2030	PANORAMA JANDIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23B1590427	R\$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,0000 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23B0005202	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	128	ÚNICA	14/02/2023	20/02/2026	EKKO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA023004SA	R\$ 40.000.000,00	40000	4,5%	57	ÚNICA	13/03/2023	31/12/2026	USINA SANTA FE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D1173345	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 10,0600 %	152	1	04/04/2023	04/04/2035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D1173427	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,7820 %	152	2	04/04/2023	05/04/2028	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23C2831 601	R\$ 39.000.000,00	39000	CDI + 3,5000 %	156	ÚNIC A	28/04/2023	24/04/2030	TERIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D0888 625	R\$ 40.721.000,00	40721	1,95%	155	1	03/04/2023	16/10/2028	CASHME	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D0888 626	R\$ 132.343.000,00	132343	IPCA + 7,8529 %	155	2	03/04/2023	15/09/2027	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D0894 030	R\$ 30.596.000,00	30596	8,9%	155	3	03/04/2023	15/03/2030	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 09EX	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,0000 %	81	ÚNIC A	28/04/2023	28/04/2028	CEPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F0009 002	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 2,3000 %	171	ÚNIC A	12/06/2023	12/06/2026	KALLAS	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0AC9	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,5000 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	AGROGAL AXI CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0AHT	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,5000 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	AGROGAL AXI CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0AND	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	AGROGAL AXI CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1079 713	R\$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 12,6800 %	123	1	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1079 719	R\$ 7.000.000,00	7000	126,8%	123	2	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1081 237	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 126,8000 %	123	3	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1081252	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800 %	123	4	09/05/2023	16/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1081256	R\$ 5.000.000,00	5000	126,8%	123	5	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F0046476	R\$ 144.000.000,00	144000	IPCA + 11,0000 %	139	ÚNIC A	15/06/2023	15/07/2037	AXS 4	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1781398	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 6,0000 %	150	ÚNIC A	26/05/2023	09/12/2026	OAD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2335074	R\$ 86.670.000,00	86670	CDI + 2,5000 %	146	1	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2354336	R\$ 43.330.000,00	43330	IPCA + 799,0000 %	146	2	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G0009601	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 1,3000 %	155	ÚNIC A	28/07/2023	27/07/2028	DIMED	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E2052240	R\$ 85.000.000,00	85000	CDI + 2,7000 %	176	2	15/06/2023	25/06/2035	XP LOG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2454937	R\$ 145.721.000,00	145721	CDI + 1,0000 %	192	1	15/07/2023	15/07/2026	ASSAI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2455004	R\$ 878.503.000,00	878503	11,75%	192	2	15/07/2023	15/07/2027	ASSAI	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2455 020	R\$ 46.622.000,00	46622	CDI + 1,1500 %	192	3	15/07/2023	17/07/2028	ASSAI	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0FFL	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,0000 %	96	1	04/07/2023	21/08/2030	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,0000 %	96	2	04/07/2023	19/06/2029	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G0006 401	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 10,0000 %	189	1	30/06/2023	15/06/2033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G0006 601	R\$ 41.000.000,00	41000	9,5%	189	2	30/06/2023	15/06/2033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G2012 305	R\$ 38.780.000,00	38780	11%	175	ÚNIC A	20/07/2023	16/07/2035	BBP EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	15L0790 908	R\$ 177.129.755,507	177	IPCA + 6,0000 %	1	543	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G1446 053	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 9,0600 %	164	1	21/07/2023	10/07/2035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G1446 061	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,5000 %	164	2	21/07/2023	10/07/2035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E1930 252	R\$ 10.894.000,00	10894	IPCA + 8,0000 %	1	542	26/05/2023	15/03/2038	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 017L	R\$ 120.000.00 0,00	120	CDI + 5,0000 %	66	1	09/08/2023	08/09/2027	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H1250 138	R\$ 215.904.00 0,00	215904	CDI + 2,5000 %	119	ÚNIC A	10/08/2023	24/03/2028	O PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H1317 741	R\$ 107.494.00 0,00	107494	IPCA + 9,0000 %	171	1	11/08/2023	06/08/2035	ORIGO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H0096 476	R\$ 51.000.000, 00	51000	IPCA + 10,5000 %	194	ÚNIC A	01/08/2023	31/07/2035	SOCICAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H1487 992	R\$ 29.100.000, 00	29100	13%	445	1	18/08/2023	25/01/2027	VILLA ART INDAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H1607 023	R\$ 62.445.178, 00	62445178	10,7%	205	1	28/08/2023	25/07/2029	DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I00130 02	R\$ 1.240.000.0 00,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	1	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Penhor, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I00132 01	R\$ 1.240.000.0 00,00	1240000	IPCA + 2,4000 %	177	2	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I00130 04	R\$ 1.240.000.0 00,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	3	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1802 248	R\$ 300.000.00 0,00	300000	CDI + 4,9000 %	137	ÚNIC A	30/08/2023	01/09/2028	CIBRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0200 03KB	R\$ 1.489.344.0 00,00	1489344	IPCA + 4,7218 %	12	2	16/11/2020	18/11/2030	RB JBS	Adimplente	Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	12E0025 287	R\$ 276.600.63 6,18	358658	IPCA + 4,9781 %	1	100	28/05/2012	18/02/2032	BR4	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F0880 938	R\$ 48.000.000, 00	48000	IPCA + 10,5000 %	1	383	14/06/2021	22/06/2026	TRUE SEC- DAMHA - VECTIS DAMHA - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I06611 27	R\$ 24.410.000, 00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	463	14/09/2021	25/09/2034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I06611 83	R\$ 24.410.000, 00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	464	14/09/2021	25/09/2034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1442 201	R\$ 38.596.000, 00	38596	IPCA + 8,1500 %	24	4	15/08/2022	15/12/2031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0K2A	R\$ 40.000.000, 00	40000	5%	101	ÚNIC A	09/09/2023	17/08/2029	LEITISSIM O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I17403 95	R\$ 120.000.00 0,00	120000	CDI + 2,2500 %	205	ÚNIC A	18/09/2023	27/09/2027	NK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00196 01	R\$ 177.072.00 0,00	177072	CDI + 0,5500 %	189	1	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00196 02	R\$ 243.380.00 0,00	243380	105,0000% CDI	189	2	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00196 03	R\$ 24.380.000, 00	24380	CDI + 0,6000 %	189	3	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00196 04	R\$ 55.022.000, 00	55022	106,0000% CDI	189	4	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I16965 64	R\$ 102.672.08 1,111	102672	IPCA + 7,5000 %	174	ÚNIC A	19/09/2023	24/09/2035	JFL LIVING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 11.000.000, 00	11000	2%	77	4	20/09/2023	30/10/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval

												de CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0KZL	R\$ 100.000.00 0,00	100000	CDI + 2,5000 %	71	ÚNIC A	03/10/2023	15/10/2029	FLORA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00190 01	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 5,5000 %	225	1	03/10/2023	24/10/2028	VIC KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0MDL	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 7,4582 %	109	ÚNIC A	29/09/2023	30/11/2027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0M81	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 5,0000 %	108	1	29/09/2023	27/08/2027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11354 95	R\$ 3.500.000,0 0	3500	12,68%	140	1	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11421 07	R\$ 28.000.000, 00	28000	IPCA + 11,0272 %	234	ÚNIC A	18/10/2023	27/12/2038	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J17594 77	R\$ 58.300.000, 00	58300	IPCA + 10,5000 %	208	ÚNIC A	18/10/2023	26/12/2036	GENIAL SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação de Outros, Fiança de Outros

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11355 48	R\$ 3.000.000,0 0	3000	12,68%	140	2	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11355 53	R\$ 2.500.000,0 0	2500	12,68%	140	3	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11355 58	R\$ 2.500.000,0 0	2500	12,68%	140	4	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11356 22	R\$ 2.500.000,0 0	2500	12,68%	140	5	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J11356 81	R\$ 1.900.000,0 0	1900	12,68%	140	6	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0LG9	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 6,0000 %	66	ÚNIC A	02/10/2023	15/09/2028	MAGNOLIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J19523 72	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	217	ÚNIC A	25/10/2023	22/10/2027	PERNAMB UCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J1450748	R\$ 65.000.000,00	65000	IPCA + 9,7000 %	243	1	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J1450858	R\$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 11,3000 %	243	2	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J1450937	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,7000 %	243	3	11/10/2023	15/10/2043	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300LWZ	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,5000 %	74	1	30/10/2023	18/10/2029	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300M2H	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	74	2	30/10/2023	18/10/2033	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J2077851	R\$ 94.000.000,00	94000	CDI + 1,0000 %	210	ÚNIC A	30/10/2023	08/06/2027	BRESCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J2233201	R\$ 31.545.000,00	31545	CDI + 2,8000 %	220	ÚNIC A	31/10/2023	06/01/2026	EMERGEN T COLD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23K1697617	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,5000 %	206	ÚNIC A	09/11/2023	28/10/2026	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300QUP	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0062 %	81	ÚNIC A	20/11/2023	20/12/2028	SBA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300QP6	R\$ 96.000.000,00	96000	5%	77	1	20/11/2023	20/08/2027	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300QP7	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,0000 %	77	2	20/11/2023	21/08/2028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0QP8	R\$ 55.000.000, 00	55000	CDI + 6,0000 %	77	3	20/11/2023	20/12/2028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J00194 01	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 4,5000 %	235	ÚNIC A	22/11/2023	17/05/2027	EMOCOES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J22662 32	R\$ 200.000.00 0,00	200000	CDI + 2,5500 %	240	ÚNIC A	24/11/2023	29/11/2028	EVEN KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0RXL	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 5,0000 %	68	ÚNIC A	24/11/2023	16/11/2028	PESA II	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1737 583	R\$ 41.000.000, 00	41000	4,3%	238	ÚNIC A	12/12/2023	07/12/2028	LAFATE	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1606 321	R\$ 37.500.000, 00	37500	CDI + 2,0000 %	239	1	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1606 337	R\$ 37.500.000, 00	37500	CDI + 4,0000 %	239	2	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA16	R\$ 545.000.00 0,00	545000	CDI + 2,3500 %	6	1	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA26	R\$ 650.000.00 0,00	650000	CDI + 5,8500 %	6	2	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA36	R\$ 200.000.00 0,00	200000	19,8095%	6	3	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0VSP	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 4,5000 %	127	ÚNIC A	20/12/2023	30/12/2026	TRADECO RP II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0VSJ	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,5000 %	128	ÚNIC A	20/12/2023	30/12/2026	ORO AGRI II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L2159 971	R\$ 114.998.53 9,59	99000	CDI + 3,4500 %	272	1	22/12/2023	05/06/2030	DIRECION AL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L2159 982	R\$ 1.161.601,4 1	1000	CDI + 8,4500 %	272	2	22/12/2023	05/06/2030	DIRECION AL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1953 232	R\$ 32.000.000, 00	32000	CDI + 5,0000 %	152	3	08/12/2023	04/04/2035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0V0Q	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 4,0000 %	85	1	15/12/2023	30/12/2026	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0V0T	R\$ 35.000.000, 00	35000	CDI + 6,7282 %	85	2	15/12/2023	28/12/2028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0230 0V0U	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 6,7282 %	85	3	15/12/2023	28/12/2028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L2510 336	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 11,5000 %	179	1	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L2510 335	R\$ 23.000.000, 00	23000	IPCA + 13,0000 %	179	2	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 005L	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,5000 %	83	1	15/01/2024	29/12/2028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 005M	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 4,5000 %	83	2	15/01/2024	29/12/2028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A1828 538	R\$ 87.750.000, 00	87750	IPCA + 9,3870 %	152	1	12/01/2024	03/12/2038	JSTX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24B0011 201	R\$ 1.030.000.0 00,00	1030000	CDI + 1,5000 %	225	ÚNIC A	02/02/2024	22/01/2029	BROOKFIE LD - PROJECT GREEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A2297 292	R\$ 67.100.000,00	67100	CDI + 1,5000 %	246	ÚNIC A	18/01/2024	20/01/2028	BPGM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A2516 700	R\$ 16.787.000,00	16787	IPCA + 10,0000 %	252	2	30/01/2024	17/02/2027	CLAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J18297 27	R\$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,0000 %	212	1	25/10/2023	10/05/2032	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J18291 22	R\$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,0000 %	212	2	25/10/2023	10/05/2035	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI	4	1	29/01/2024	29/01/2054	CONSIGNA DO TECHFIN	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1952 070	R\$ 162.000.000,00	162000	CDI + 20,4127 %	201	ÚNIC A	13/12/2023	14/12/2027	JFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J22662 31	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 4,5000 %	204	1	22/01/2024	20/01/2028	ARPOADO R	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J28093 83	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 12,0000 %	204	2	22/01/2024	20/01/2028	ARPOADO R	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A2634 127	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	252	ÚNIC A	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A2634 961	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	284	ÚNIC A	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0006 601	R\$ 352.502.000,00	352502	CDI + 0,5500 %	262	1	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0006 602	R\$ 377.919.00 0,00	377919	105,0000% CDI	262	2	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0006 603	R\$ 469.579.00 0,00	469579	11,6686%	262	3	15/04/2024	15/04/2031	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J16465 37	R\$ 40.000.000, 00	40000000	IPCA + 13,0000 %	17	3	19/10/2023	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2246 101	R\$ 32.000.000, 00	32000	IPCA + 9,7000 %	292	1	15/03/2024	06/12/2027	HINES	Adimplente	Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1638 623	R\$ 62.165.000, 00	62165	IPCA + 9,0000 %	293	1	28/03/2024	22/01/2035	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1638 640	R\$ 20.765.000, 00	20765	IPCA + 8,0000 %	293	2	28/03/2024	21/11/2039	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 038Q	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 8,0000 %	132	ÚNIC A	20/03/2024	22/03/2029	ENOVA FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1886 292	R\$ 100.000.00 0,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	1	19/03/2024	27/03/2029	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1886 299	R\$ 100.000.00 0,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	2	19/03/2024	27/03/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1886 306	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 7,5000 %	263	3	19/03/2024	27/03/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1980 305	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 4,5000 %	261	ÚNIC A	20/03/2024	24/03/2027	DOM PEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007 013	R\$ 200.000.00 0,00	200000	2,095%	297	1	28/03/2024	20/03/2030	MRV PS XIII	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007 014	R\$ 87.800.000,00	87800	10,627%	297	2	28/03/2024	20/03/2030	MRV PS XIII	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 03K1	R\$ 28.000.000,00	28000	CDI + 3,7000 %	135	ÚNIC A	21/03/2024	29/03/2028	ROVARIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007 011	R\$ 257.512.500,00	2,58E+08	7,4%	296	1	28/03/2024	15/12/2032	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007 012	R\$ 57.487.500,00	57487500	7%	296	2	28/03/2024	15/03/2035	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1526 928	R\$ 305.000.000,00	305000	IPCA + 9,1134 %	286	ÚNIC A	26/03/2024	15/03/2039	ITAQUERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078 200	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,1000 %	272	1	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078 354	R\$ 500.000.000,00	500000	11,6%	272	2	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078 604	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,0611 %	272	3	15/03/2024	17/03/2031	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1990 828	R\$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,5000 %	229	1	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1976 344	R\$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0100 %	229	2	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2944 108	R\$ 100.000.000,00	100000	116,0000% CDI	275	1	15/04/2024	16/04/2029	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2944 110	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,7000 %	275	2	15/04/2024	15/04/2031	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1988 647	R\$ 92.000.000,00	92000	IPCA	283	1	25/03/2024	25/03/2039	GS SOUTO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2960 594	R\$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,0000 %	24	3	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2960 647	R\$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,0000 %	24	4	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057 166	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,2000 %	274	1	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057 203	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,3500 %	274	2	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057 217	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,8500 %	274	3	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057 222	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,3500 %	274	4	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1978 007	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,0000 %	264	1	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1980 162	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	264	2	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3314 427	R\$ 170.000.000,00	170000	CDI + 1,2000 %	6	1	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3314 713	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,5000 %	6	2	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L1773 235	R\$ 228.500.000,00	228500	IPCA + 8,7500 %	237	1	22/12/2023	14/02/2036	BLUECAP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 11.000.000,00	11000	2%	77	3	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3313 768	R\$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	1	26/05/2024	31/05/2027	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3313 855	R\$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	2	26/05/2024	31/05/2027	CURY	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3313 888	R\$ 550.000.00 0,00	550000	12,4437%	309	3	26/05/2024	28/05/2031	CURY	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 05EI	R\$ 36.000.000, 00	36000	CDI + 2,0000 %	137	ÚNIC A	07/05/2024	02/06/2027	CEREAL OURO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1127 893	R\$ 101.450.00 0,00	101450	CDI + 1,8500 %	279	1	03/05/2024	15/03/2033	ELDORAD O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1128 021	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 7,1500 %	279	2	03/05/2024	15/03/2033	ELDORAD O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1127 608	R\$ 81.050.000, 00	81050	CDI + 1,8500 %	287	1	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1127 642	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 7,1500 %	287	2	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1280 914	R\$ 80.000.000, 00	80000	CDI + 4,2000 %	253	ÚNIC A	07/05/2024	17/11/2026	METAFOR MA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1752 048	R\$ 59.500.000, 00	59500	CDI + 2,5000 %	271	1	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1752 053	R\$ 25.500.000, 00	25500	CDI + 5,5000 %	271	2	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 060P	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 4,5000 %	139	ÚNIC A	22/05/2024	23/05/2029	GRANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1453 010	R\$ 14.350.000, 00	14350	IPCA + 8,2500 %	267	1	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1453 917	R\$ 14.350.000, 00	14350	IPCA + 10,9500 %	267	2	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1454 292	R\$ 14.350.000, 00	14350	IPCA + 9,6000 %	267	3	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 05PL	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,0000 %	138	ÚNIC A	16/05/2024	27/12/2029	NH AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2388 811	R\$ 19.800.000,00	19800	CDI + 6,4000 %	313	ÚNIC A	31/05/2024	25/11/2027	VILLA CAMBURY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1126 487	R\$ 350.000.000,00	350000	CDI + 0,3000 %	298	1	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1126 524	R\$ 551.917.000,00	551917	103,0000% CDI	298	2	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H2625 804	R\$ 36.200.000,00	36200	CDI + 3,2500 %	83	2	24/08/2022	17/09/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H2625 803	R\$ 34.400.000,00	34400	CDI + 3,2500 %	83	3	24/08/2022	16/04/2031	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3680 472	R\$ 1.000,00	1	CDI + 4,7500 %	83	4	02/05/2024	15/08/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3680 473	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	5	02/05/2024	17/09/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3680 474	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	6	02/05/2024	16/04/2031	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1342 290	R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 10,1077 %	257	ÚNIC A	17/06/2024	19/12/2039	AXIS GD II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1532 998	R\$ 110.000.00 0,00	110000	CDI + 3,7000 %	294	1	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 854	R\$ 98.320.000,00	98320	CDI + 1,3000 %	332	1	17/06/2024	15/12/2032	DIRECION AL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 853	R\$ 147.480.00 0,00	147480	IPCA + 7,5953 %	332	2	17/06/2024	17/02/2031	DIRECION AL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2541 339	R\$ 54.200.000,00	54200	IPCA + 7,5953 %	332	3	17/06/2024	16/06/2036	DIRECION AL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 087	R\$ 259.965.00 0,00	2,6E+08	IPCA + 7,8700 %	328	1	28/06/2024	15/03/2033	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 088	R\$ 58.035.000,00	58035000	IPCA + 7,0000 %	328	2	28/06/2024	15/10/2035	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1596 770	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	1	14/06/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0001 001	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	2	31/10/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0000 001	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	269	3	14/06/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 085	R\$ 150.000.00 0,00	150000	CDI + 3,5000 %	314	1	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E2538 086	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,5000 %	314	2	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1458 428	R\$ 57.000.000,00	57000	CDI + 5,0000 %	277	ÚNIC A	06/07/2024	26/06/2028	PILAR LARANJEI RAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA1	R\$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	1	19/07/2024	03/08/2028	LATITUDE	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	2	15/01/2025	03/08/2028	LATITUDE	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 335	R\$ 43.169.000,00	43169	CDI + 4,0000 %	318	1	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 823	R\$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	318	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 594	R\$ 18.501.000,00	18501	CDI + 9,0000 %	318	3	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 837	R\$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	318	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 847	R\$ 43.169.000,00	43169	4%	319	1	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 944	R\$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	319	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 849	R\$ 18.501.000,00	18501	CDI + 9,0000 %	319	3	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1816 988	R\$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	319	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1817009	R\$ 43.162.000,00	43162	CDI + 4,0000 %	320	1	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1817013	R\$ 26.838.000,00	26838	CDI + 4,0000 %	320	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1817011	R\$ 18.498.000,00	18498	CDI + 9,0000 %	320	3	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1817014	R\$ 11.502.000,00	11502	CDI + 9,0000 %	320	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1768866	R\$ 170.000.000,00	170000	13,75%	291	ÚNIC A	17/07/2024	16/07/2032	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F1584294	R\$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 12,0000 %	280	1	12/06/2024	20/06/2031	ALPHAVILLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1669361	R\$ 340.000.000,00	340000	CDI + 1,3000 %	296	ÚNIC A	22/07/2024	24/07/2029	BROOKFIELD WPP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1883357	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	1	22/07/2024	24/11/2027	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1884097	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	2	22/07/2024	26/07/2028	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA024007KB	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,7500 %	99	ÚNIC A	24/07/2024	17/07/2028	CORURIFE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1806489	R\$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,5000 %	306	ÚNIC A	19/07/2024	19/05/2028	BTS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2100031	R\$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,5000 %	301	ÚNIC A	29/08/2024	29/08/2036	ALMEIDA JUNIOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F2830801	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 3,7000 %	294	3	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2735282	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 9,1000 %	281	ÚNIC A	15/08/2024	15/08/2034	VENANCIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3191694	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	1	516	24/07/2024	15/07/2031	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA024007VL	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,2500 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA024007VM	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	142	2	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H0121713	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5000 %	299	1	02/08/2024	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A0003402	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,5000 %	299	2	02/01/2025	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0002 401	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,0000 %	299	3	02/05/2025	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 06BT	R\$ 100.000.00 0,00	100000	CDI + 1,6600 %	94	1	15/08/2024	17/08/2028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 06BU	R\$ 200.000.00 0,00	200000	CDI + 2,0000 %	94	2	15/08/2024	17/08/2028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H1938 840	R\$ 41.689.000,00	41689	CDI + 3,5000 %	319	1	21/08/2024	24/08/2029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H1943 872	R\$ 44.311.000,00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2024	24/08/2029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H1396 116	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,2000 %	290	ÚNIC A	09/08/2024	31/08/2028	CONX PADRE CHICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H1933 555	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	1	21/08/2024	07/08/2029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H1933 558	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	2	21/08/2024	05/09/2029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 086H	R\$ 400.000.00 0,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	1	23/08/2024	23/08/2029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 086I	R\$ 400.000.00 0,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	2	23/08/2024	23/08/2029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 086N	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	100	ÚNIC A	23/08/2024	15/08/2029	TECOHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I25361 15	R\$ 180.942.00 0,00	180942	IPCA + 9,0000 %	333	ÚNIC A	19/09/2024	08/09/2025	WTORRE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2775 710	R\$ 9.800.000,00	9800	CDI + 6,2500 %	333	ÚNIC A	26/08/2024	25/02/2028	AMELIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H2277 797	R\$ 94.000.000,00	94000	IPCA + 12,0000 %	276	ÚNIC A	28/08/2024	28/06/2028	NEO GARDEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 08HM	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,5000 %	148	ÚNIC A	05/09/2024	17/05/2029	COCARI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 07PX	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,5000 %	147	1	05/08/2024	08/08/2029	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 07PZ	R\$ 38.000.000,00	38000	CDI + 4,7500 %	147	2	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 07Q0	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 6,8400 %	147	3	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2819 302	R\$ 110.500.000,00	110500	CDI + 2,2500 %	344	1	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2824 961	R\$ 110.500.000,00	110500	5,25%	344	2	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3558 404	R\$ 322.000.000,00	322000	CDI + 0,6000 %	353	ÚNIC A	15/09/2024	15/09/2026	TEGRA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3558 403	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 9,0000 %	345	ÚNIC A	13/09/2024	10/10/2044	PONTTE MAUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I16478 48	R\$ 37.716.000,00	37716	CDI + 4,5000 %	318	ÚNIC A	19/09/2024	06/09/2027	VASCOCIV ITAS	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I13451 78	R\$ 321.750.000,00	321750	IPCA + 8,2764 %	359	ÚNIC A	16/09/2024	16/09/2030	PROJETO BALEIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I15219 91	R\$ 100.614.00 0,00	100614	CDI + 2,0000 %	355	ÚNIC A	19/09/2024	01/10/2029	DIRECION AL XVI	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I19669 99	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 5,0000 %	292	ÚNIC A	20/09/2024	17/03/2028	CDT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2816 828	R\$ 250.000.00 0,00	250000	CDI + 0,8000 %	348	ÚNIC A	25/09/2024	25/09/2029	LAGO DA PEDRA II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I21145 88	R\$ 25.000.000, 00	25000	IPCA + 7,9000 %	323	1	24/09/2024	28/05/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I21152 55	R\$ 25.000.000, 00	25000	IPCA + 7,9500 %	323	2	24/09/2024	28/06/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I14192 36	R\$ 203.557.50 0,00	2,04E+08	IPCA + 8,2500 %	346	1	27/09/2024	15/03/2033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I14192 37	R\$ 45.442.500, 00	45442500	IPCA + 7,0000 %	346	2	27/09/2024	15/03/2033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I16569 14	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	1	16/09/2024	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I16569 18	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	2	16/03/2025	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I16569 60	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	3	16/09/2025	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I19803 90	R\$ 600.000.00 0,00	600000	110,0000% CDI	358	1	15/10/2024	15/10/2029	MRV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I19804 17	R\$ 102.775.00 0,00	102775	IPCA + 8,0483 %	358	2	15/10/2024	15/10/2031	MRV	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I12525 87	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	322	ÚNIC A	06/09/2024	27/08/2027	CAIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3617 802	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,7500 %	347	ÚNIC A	03/10/2024	26/09/2029	SOUZA ARAUJO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I19803 66	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	352	1	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I19803 74	R\$ 36.500.000,00	36500	CDI + 5,5000 %	352	2	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3617 805	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,2500 %	354	ÚNIC A	30/09/2024	10/10/2029	MISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I21131 68	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,3500 %	312	1	23/09/2024	24/09/2029	BRASILAT A	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I21131 80	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,5000 %	312	2	23/09/2024	22/09/2034	BRASILAT A	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I21132 29	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	312	3	23/09/2024	22/09/2034	BRASILAT A	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 093W	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,0000 %	151	ÚNIC A	23/09/2024	18/09/2030	LEITISSIM O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J23471 43	R\$ 88.476.000,00	88476	CDI + 1,9900 %	342	1	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J23471 47	R\$ 141.524.00 0,00	141524	CDI + 2,0100 %	342	2	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J46137 41	R\$ 75.000.000, 00	75000	IPCA + 8,7500 %	327	ÚNIC A	16/10/2024	22/10/2036	ECOPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0ACC	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 10,5000 %	149	1	18/10/2024	15/10/2029	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0ACD	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,0000 %	149	2	18/10/2024	16/10/2028	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J45666 58	R\$ 975.000.00 0,00	975000	CDI + 1,2300 %	9	1	28/10/2024	10/08/2025	SYNGENT A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J45667 66	R\$ 495.000.00 0,00	495000	CDI	9	2	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENT A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J45667 99	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 1,2300 %	9	3	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENT A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J50592 42	R\$ 31.000.000, 00	31000	IPCA	331	ÚNIC A	25/10/2024	18/11/2039	AXIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J25399 18	R\$ 48.000.000, 00	48000	8,5%	339	ÚNIC A	14/10/2024	13/09/2028	ALIANZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3617 801	R\$ 127.500.00 0,00	127500	IPCA + 10,7500 %	301	1	20/09/2024	17/09/2029	CAMAÇARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J34388 91	R\$ 68.000.000, 00	68000	IPCA + 8,1000 %	346	1	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J3439259	R\$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 7,9000 %	346	2	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J2539949	R\$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 1,9000 %	343	ÚNICA	21/10/2024	17/10/2039	NORWIND	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J2539958	R\$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 12,0000 %	325	1	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1299205	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 0,0200 %	325	2	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J5142606	R\$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	1	31/10/2024	07/03/2033	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J5126764	R\$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	2	31/10/2024	02/12/2039	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400ANQ	R\$ 0,00	0	CDI + 3,5000 %	157	1	28/10/2024	25/10/2028	ALCOOLQ UIMICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400ANS	R\$ 92.423.000,00	92423	CDI + 4,2500 %	157	2	28/10/2024	25/10/2030	ALCOOLQ UIMICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J2479385	R\$ 16.250.000,00	16250	IPCA + 9,5000 %	332	1	15/10/2024	15/10/2030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J2479470	R\$ 17.375.000,00	17375	IPCA	332	2	15/10/2024	15/10/2030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1606845	R\$ 23.000.000,00	23000	CDI + 6,0000 %	355	ÚNICA	08/11/2024	18/11/2027	NEST VILA IPOJUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J3438785	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 11,2500 %	350	1	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J3451435	R\$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 11,0000 %	350	2	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5109919	R\$ 72.889.572,00	60000	CDI + 2,5000 %	375	1	14/11/2024	05/03/2029	DIRR	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5109920	R\$ 6.989.410,98	6000	CDI + 2,5000 %	375	2	14/11/2024	07/04/2031	DIRR	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I2065537	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,5000 %	229	3	27/09/2024	15/02/2030	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1892305	R\$ 30.000.000,00	30000	80,0000% CDI	309	ÚNIC A	18/11/2024	27/11/2034	EDIFICA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1731612	R\$ 18.000.000,00	18000	12,2929%	348	ÚNIC A	22/11/2024	16/04/2029	BRIGADEIRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 975.000.000,00	9,75E+08	PTAX	154	1	26/11/2024	07/11/2025	SYNGENT A (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 495.000.000,00	4,95E+08	Não há	154	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400BL0	R\$ 975.000.000,00	9,75E+08	PTAX	154	1	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A	Adimplente	

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 OBL1	R\$ 495.000.00 0,00	4,95E+08	PTAX	154	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 OBL2	R\$ 30.000,00	30000	PTAX	154	3	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENT A	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1883 726	R\$ 850.000.00 0,00	8500	CDI + 3,5100 %	4	548	14/11/2024	24/11/2031	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K2221 808	R\$ 45.000.000,00	45000	5,3%	285	ÚNIC A	22/11/2024	24/11/2028	VERTICE E VOZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K2592 164	R\$ 9.300.000,00	9300	CDI + 5,5000 %	373	ÚNIC A	28/11/2024	15/12/2025	VERSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0004 003	R\$ 100.000.00 0,00	100000	112,0000% CDI	347	1	15/01/2025	17/01/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0004 004	R\$ 100.000.00 0,00	100000	Não há	347	2	15/12/2024	15/12/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0004 005	R\$ 100.000.00 0,00	100000	16,9962%	347	3	15/12/2024	16/01/2030	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 ODW2	R\$ 200.000.00 0,00	200000	3%	160	1	16/12/2024	15/08/2029	ACP BIOENERG IA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 ODW3	R\$ 50.000.000,00	50000	3,3%	160	2	16/12/2024	16/12/2030	ACP BIOENERG IA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5115 402	R\$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	1	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5115 403	R\$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	2	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5115 404	R\$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	3	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5115 405	R\$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	4	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5117 888	R\$ 27.125.000,00	27125	IPCA + 11,5000 %	360	5	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5117 889	R\$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 11,5000 %	360	6	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5117 890	R\$ 27.125.000,00	27125	CDI + 5,0000 %	360	7	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5117 891	R\$ 52.500.000,00	52500	CDI + 5,0000 %	360	8	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K2757 054	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,2200 %	12	1	06/12/2024	19/12/2029	AVANTE	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 31.500.000,00	31500	2,54%	12	2	06/12/2024	19/12/2029	AVANTE	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1567 349	R\$ 95.698.000,00	95698	IPCA + 8,0000 %	368	ÚNIC A	04/12/2024	20/12/2034	CAMPUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1812 703	R\$ 44.470.000,00	44470	IPCA + 10,0000 %	352	ÚNIC A	12/12/2024	20/10/2037	GD ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo de Outros, Seguro

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J46980 95	R\$ 196.000.00 0,00	196000	CDI + 1,0000 %	330	ÚNIC A	30/10/2024	30/10/2028	BROOKFIE LD RCH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1883 748	R\$ 94.300.000, 00	94300	CDI + 1,9000 %	365	1	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1883 896	R\$ 86.400.000, 00	86400	IPCA + 11,7100 %	365	2	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1567 367	R\$ 86.400.000, 00	86400	CDI + 4,5500 %	365	3	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K2591 027	R\$ 42.300.000, 00	42300	1,6%	381	ÚNIC A	27/11/2024	22/12/2025	SENADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0007 474	R\$ 238.710.00 0,00	238710	IPCA + 10,5797 %	376	1	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0007 521	R\$ 53.290.000, 00	53290	7%	376	2	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2128 983	R\$ 360.000.00 0,00	360000	CDI + 1,8000 %	14	ÚNIC A	16/12/2024	27/11/2025	ORIGEO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 120.000.00 0,00	120000	IPCA + 7,7000 %	302	ÚNIC A	17/12/2024	26/12/2034	BRALOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2015 239	R\$ 220.000.00 0,00	220000	CDI + 3,5000 %	376	ÚNIC A	16/12/2024	15/12/2036	IGARASSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2169 244	R\$ 100.000.00 0,00	100000	IPCA + 10,6500 %	389	1	11/12/2024	22/12/2033	SANCTA MAGGIOR E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 30.000.000, 00	30000	IPCA + 8,7500 %	389	2	11/12/2024	22/12/2033	SANCTA MAGGIOR E	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1681 486	R\$ 80.581.000, 00	80581	CDI + 1,2500 %	383	1	05/12/2024	16/11/2032	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1681487	R\$ 120.872.000,00	120872	IPCA + 8,4546 %	383	2	05/12/2024	17/03/2031	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1681488	R\$ 44.221.000,00	44221	IPCA + 8,4546 %	383	3	05/12/2024	15/06/2037	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400DL7	R\$ 100.000.000,00	100000	3,5%	166	ÚNIC A	17/12/2024	17/12/2027	TIMBRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2728136	R\$ 23.725.000,00	23725	4,0731%	363	1	13/12/2024	24/12/2029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400CYS	R\$ 33.712.000,00	33712	CDI + 5,0100 %	66	2	09/08/2023	10/12/2029	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2297125	R\$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 11,0000 %	367	1	20/12/2024	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D0011203	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9500 %	367	2	20/04/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H0008802	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9000 %	367	3	20/08/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25L0001604	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 10,8500 %	367	4	20/12/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2411832	R\$ 47.300.000,00	47300	1,5%	379	ÚNIC A	13/12/2024	20/12/2028	BPGM PDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2329409	R\$ 83.000.000,00	83000	CDI + 3,1500 %	361	1	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTI NO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2329410	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 10,5000 %	361	2	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTI NO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2329 411	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 10,5000 %	361	3	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2679 482	R\$ 25.656.000,00	25656	9,5%	357	ÚNICA	13/12/2024	22/12/2039	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2093 500	R\$ 38.295.000,00	38295	IPCA + 9,8000 %	377	1	26/12/2024	26/12/2039	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1685 249	R\$ 25.902.077,00	25902077	IPCA + 8,2500 %	356	1	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1685 250	R\$ 8.634.025,00	8634025	10%	356	2	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3225 586	R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6800 %	337	1	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6300 %	337	2	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5800 %	337	3	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5300 %	337	4	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2680 288	R\$ 40.306.000,00	40306	1,5%	375	ÚNICA	27/12/2024	27/12/2029	BPGM ESSÊNCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3357 433	R\$ 8.500.000,00	8500	6%	388	ÚNICA	18/12/2024	15/12/2027	TERRACE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1904 683	R\$ 400.000.00 0,00	400000	Não há	370	1	15/01/2024	15/01/2030	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1945 746	R\$ 400.000.00 0,00	400000	CDI	370	2	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1946 535	R\$ 400.000.00 0,00	400000	15,0905%	370	3	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1946 537	R\$ 400.000.00 0,00	400000	IPCA + 6,6000 %	370	4	15/01/2025	15/01/2035	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3217 852	R\$ 72.000.000, 00	72000	15%	396	ÚNIC A	20/12/2024	07/12/2026	PROJETO PEARL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2323 039	R\$ 407.000.00 0,00	407000	CDI + 2,2500 %	289	ÚNIC A	13/12/2024	20/12/2029	GRU V AIRPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A0013 328	R\$ 31.125.000, 00	31125	CDI + 2,2000 %	398	ÚNIC A	27/12/2024	15/01/2035	TOLEDO FERRARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0CNM	R\$ 60.000.000, 00	60000	IPCA + 10,1099 %	156	ÚNIC A	02/12/2024	15/12/2031	ERB ARATINGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0D4A	R\$ 150.000.00 0,00	150000	CDI + 2,6000 %	167	ÚNIC A	06/12/2024	01/07/2030	PIETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3102 409	R\$ 44.016.000, 00	44016	4,8%	385	1	23/12/2024	26/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3102 411	R\$ 12.810.000, 00	12810	4,8%	385	2	23/12/2024	27/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3102 412	R\$ 3.174.000,0 0	3174	4,8%	385	3	23/12/2024	28/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 0001	R\$ 500.000.00 0,00	500000	0,6%	162	1	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 0003	R\$ 500.000.00 0,00	500000	0,6%	162	2	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 005M	R\$ 500.000.00 0,00	500000	IPCA + 0,7500 %	162	3	15/01/2025	15/01/2032	BOA SAFRA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 005L	R\$ 500.000.00 0,00	500000	0,9%	162	4	15/01/2025	15/01/2035	BOA SAFRA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2281 075	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 8,5000 %	360	ÚNIC A	04/12/2024	25/07/2035	BTS PANORAM A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Fundo
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2173 172	R\$ 164.450.00 0,00	164450	1,23%	15	1	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2173 332	R\$ 83.490.000, 00	83490	Não há	15	2	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2173 333	R\$ 83.490.000, 00	83490	1,23%	15	3	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0DL4	R\$ 85.800.000, 00	85800	7,97%	168	1	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0DL5	R\$ 43.560.000, 00	43560	5%	168	2	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240 0DL6	R\$ 2.640.000,0 0	2640	7,97%	168	3	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2728 138	R\$ 43.875.000, 00	43875	4,0731%	363	2	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2728 240	R\$ 12.775.000,00	12775	8,15%	363	3	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2728 252	R\$ 23.625.000,00	23625	8,15%	363	4	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2616 103	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,5000 %	229	4	27/09/2024	15/03/2030	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2029 849	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 3,5000 %	391	1	17/12/2024	15/12/2028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2029 850	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 4,5000 %	391	2	17/12/2024	15/12/2028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2093 503	R\$ 12.765.000,00	12765	IPCA + 8,0000 %	377	2	26/12/2024	25/06/2040	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J48495 64	R\$ 17.700.000,00	17700	IPCA + 10,7000 %	329	1	25/10/2024	15/10/2031	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J48518 28	R\$ 11.600.000,00	11600	IPCA + 10,6500 %	329	2	25/10/2024	17/11/2031	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J48518 35	R\$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 10,6000 %	329	3	25/10/2024	15/12/2031	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4851840	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5500 %	329	4	25/10/2024	15/01/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4851886	R\$ 25.238.000,00	25238	IPCA + 10,5000 %	329	5	25/10/2024	16/02/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4851929	R\$ 14.965.000,00	14965	IPCA + 10,4500 %	329	6	25/10/2024	15/03/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4851935	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,4000 %	329	7	25/10/2024	15/04/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4853247	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3500 %	329	8	25/10/2024	17/05/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4853293	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3000 %	329	9	25/10/2024	15/06/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J4853312	R\$ 12.497.000,00	12497	IPCA + 10,2500 %	329	10	25/10/2024	15/07/2032	MELCHIOR ETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 00B5	R\$ 75.000.000,00	75000	2%	159	1	10/01/2025	22/01/2030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 00B6	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 6,0000 %	159	2	10/01/2025	22/01/2030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1807 919	R\$ 47.500.000,00	47500	4,5%	369	ÚNIC A	06/01/2025	25/05/2028	HORTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A2619 772	R\$ 302.500.00 0,00	302500	1,5%	393	ÚNIC A	14/01/2025	25/01/2029	17007 NAÇÕES DE INVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 00MB	R\$ 300.000.00 0,00	300000	CDI + 2,5000 %	171	1	17/02/2025	18/02/2030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 00MC	R\$ 300.000.00 0,00	300000	17,0909%	171	2	17/02/2025	18/02/2030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 14.600.000,00	14600	IPCA + 10,5000 %	378	1	27/01/2025	22/11/2027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 10,5000 %	378	2	27/01/2025	22/11/2027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B0013 406	R\$ 150.000.00 0,00	150000	Não há	399	1	15/02/2025	16/02/2032	DIRECION AL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B0013 407	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,4500 %	399	2	15/02/2025	15/02/2035	DIRECION AL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B0013 408	R\$ 75.000.000,00	75000	Não há	399	3	15/02/2025	15/02/2035	DIRECION AL	Adimplente	

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 00MH	R\$ 52.700.000,00	52700	CDI + 3,5000 %	169	ÚNIC A	27/01/2025	15/01/2032	MAIA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB1	R\$ 246.000.000,00	246000	3,2%	11	1	07/02/2025	11/02/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAC1	R\$ 45.000.000,00	45000	TR	11	2	07/02/2025	11/03/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A3991 496	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,7500 %	362	ÚNIC A	16/01/2025	14/08/2036	MERCADO LIVRE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 6,0000 %	10	1	31/01/2025	20/02/2032	NPL	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI	10	2	31/01/2025	20/02/2032	NPL	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B1736 622	R\$ 22.000.000,00	22000	5%	334	1	07/02/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 4,9500 %	334	2	17/02/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 12.000.000,00	12000	4,9%	334	3	07/03/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 4,8500 %	334	4	07/05/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A3191 016	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA	4	219	21/01/2025	22/01/2035	EA3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2690 608	R\$ 52.217.000,00	52217	CDI + 1,8000 %	405	1	14/02/2025	20/02/2040	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros, Seguro de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA18	R\$ 130.000.00 0,00	130000	CDI + 5,0000 %	8	ÚNIC A	25/01/2025	25/01/2030	DELRIO	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C0023 202	R\$ 750.000.00 0,00	750000	103,0000% CDI	414	1	15/03/2025	15/03/2028	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C0023 405	R\$ 750.000.00 0,00	750000	105,0000% CDI	414	2	15/03/2025	15/03/2029	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C0023 404	R\$ 750.000.00 0,00	750000	CDI	414	3	15/03/2025	15/03/2030	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C0023 406	R\$ 750.000.00 0,00	750000	14,736%	414	4	15/03/2025	15/03/2032	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B3099 731	R\$ 350.000.00 0,00	350000	96,0000% CDI	416	1	17/02/2025	18/02/2030	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B3110 439	R\$ 350.000.00 0,00	350000	99,0000% CDI	416	2	17/02/2025	17/02/2032	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2974 587	R\$ 98.000.000,00	98000	5%	387	1	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2979 856	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 12,8500 %	387	2	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2979 857	R\$ 72.000.000,00	72000	CDI + 5,0000 %	387	3	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B3165 838	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 5,0000 %	412	1	28/02/2025	19/02/2035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C0023 407	R\$ 10.000.000,00	10000	4,95%	412	2	21/02/2025	19/02/2035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3470 318	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,0000 %	402	ÚNIC A	17/03/2025	17/03/2037	ABMAIS	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3358 493	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,0000 %	16	1	12/03/2025	25/03/2030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3358 494	R\$ 10.600.000,00	10600	CDI + 3,0000 %	16	2	12/03/2025	25/03/2030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 01E1	R\$ 150.000.00 0,00	150000	CDI + 3,0000 %	176	ÚNIC A	18/03/2025	29/11/2030	BEVAP (KINEA)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3933 894	R\$ 75.300.000,00	75300	IPCA + 10,5000 %	413	1	28/03/2025	25/06/2037	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C4041 310	R\$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 8,0000 %	413	2	28/03/2025	26/12/2041	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C4767 379	R\$ 205.000.00 0,00	205000	CDI + 3,5000 %	429	1	27/03/2025	21/05/2029	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C4778 401	R\$ 14.500.000,00	14500	CDI + 5,0000 %	429	2	27/03/2025	20/03/2030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C4783 931	R\$ 3.300.000,0 0	3300	IPCA	429	3	27/03/2025	20/03/2030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 01JL	R\$ 120.000.00 0,00	120000	CDI + 1,9000 %	177	1	27/03/2025	31/03/2032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 01JM	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,2500 %	177	2	27/03/2025	31/03/2032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C2937 356	R\$ 200.000.00 0,00	200000	CDI + 1,7500 %	17	ÚNIC A	10/03/2025	30/01/2026	ORIGEO III	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C6041 422	R\$ 24.041.000, 00	24041	CDI	438	1	28/03/2025	30/04/2029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C6044 877	R\$ 216.368.00 0,00	216368	0,0100% CDI	438	2	28/03/2025	30/04/2029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA3	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 10,0000 %	13	1	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB3	R\$ 55.000.000, 00	55000	IPCA + 10,0000 %	13	2	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 144.000.00 0,00	144000	CDI + 10,0000 %	13	3	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros

DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 69.500.000, 00	69500	IPCA + 10,0000 %	13	4	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAE3	R\$ 13.000.000, 00	13000	IPCA + 10,0000 %	13	5	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 28.500.000, 00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	6	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 28.500.000, 00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	7	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3917 602	R\$ 174.080.00 0,00	1,74E+08	IPCA + 9,7375 %	423	1	20/03/2025	20/08/2035	MRV FLEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C3917 751	R\$ 39.168.000, 00	39168000	IPCA + 11,7000 %	423	2	20/03/2025	21/09/2037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C4014 045	R\$ 4.352.000,00	4352000	IPCA	423	3	20/03/2025	21/09/2037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D0013 888	R\$ 240.000.000,00	240000	CDI	428	ÚNIC A	02/04/2025	29/03/2035	ALAVANCA GEM BBIG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D1712 098	R\$ 65.000.000,00	65000	CDI + 1,5000 %	409	ÚNIC A	08/04/2025	25/09/2028	ROGGA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D1625 364	R\$ 10.000.000,00	10000	12%	353	ÚNIC A	01/04/2025	20/03/2030	PERMUTA MRV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D2932 713	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	408	ÚNIC A	16/04/2025	25/04/2031	ROGGA (DEBENTURES)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D5140 446	R\$ 29.420.000,00	29420	IGPM + 9,2000 %	394	ÚNIC A	29/04/2025	15/10/2037	ASSAI TAIPAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D4148 876	R\$ 50.000.000,00	50000	5%	424	1	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D4148 960	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,5000 %	424	2	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 059	R\$ 41.590.000,00	41590	IPCA + 12,0000 %	434	1	17/04/2025	15/10/2030	EMCASH	Adimplente	Fundo de Conta Vinculada, Subordinação de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 203	R\$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	2	17/04/2025	15/12/2030	EMCASH	Adimplente	Subordinação de Outros, Fundo de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 062	R\$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	3	17/04/2025	15/02/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação de Outros, Fundo de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 063	R\$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	4	17/04/2025	15/04/2031	EMCASH	Adimplente	Fundo de Conta Vinculada, Subordinação de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 064	R\$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	5	17/04/2025	15/06/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação de Outros, Fundo de Conta Vinculada

CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788 065	R\$ 10.000,00	10	IPCA	434	6	17/04/2025	15/06/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação, Fundo de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3961 091	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	435	1	25/04/2025	25/04/2030	OR3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3964 998	R\$ 12.202.000,00	12202	CDI + 4,5000 %	435	2	25/04/2025	25/04/2030	OR3	Adimplente	Fundo, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D5062 397	R\$ 129.500.000,00	129500	IPCA	392	ÚNIC A	25/04/2025	26/04/2032	WINDSOC K	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Conta Vinculada
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D5136 947	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,2000 %	19	ÚNIC A	30/04/2025	12/04/2028	MEU TUDO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E1733 963	R\$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 16,0000 %	445	2	02/05/2025	25/01/2027	VILLA ART INDAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Outros
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E2369 437	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 1,3000 %	433	ÚNIC A	12/05/2025	25/06/2029	BPGM GLÓRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,0000 %	411	ÚNIC A	25/05/2025	25/05/2029	ARQOS	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 03JW	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,0000 %	158	ÚNIC A	12/05/2025	17/12/2029	CELM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 03JT	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,3000 %	175	1	20/05/2025	22/05/2030	GUANABARA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 03JV	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	175	2	20/05/2025	22/05/2030	GUANABARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de Outros

CRA	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250 02GX	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 0,9500 %	170	1	08/05/2025	24/04/2030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	170	2	08/05/2025	24/04/2030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0013 296	R\$ 143.281.000,00	143281	102,5000% CDI	450	1	15/05/2025	15/05/2029	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0013 305	R\$ 341.972.000,00	341972	105,0000% CDI	450	2	15/05/2025	15/05/2030	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0053 938	R\$ 139.747.000,00	139747	14,22%	450	3	15/05/2025	17/05/2032	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2186 311	R\$ 25.000.000,00	25000	4,75%	449	ÚNIC A	11/06/2025	26/06/2029	VISTA JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2091 336	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 11,1500 %	453	ÚNIC A	10/06/2025	20/07/2033	ITV URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2307 094	R\$ 150.000.000,00	150000	2%	448	1	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2307 569	R\$ 75.000.000,00	75000	9,9%	448	2	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2309 413	R\$ 75.000.000,00	75000	11%	448	3	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L2786 958	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,9500 %	107	2	25/12/2022	29/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 76.415.000,00	76415	IPCA + 8,2500 %	451	1	18/06/2025	01/03/2030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 8.490.000,00	8490	8,5%	451	2	18/06/2025	01/03/2030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 150.000.00 0,00	150000	0,9%	456	1	15/06/2025	17/06/2030	ALL WERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 150.000.00 0,00	150000	IPCA + 0,9000 %	456	2	15/06/2025	17/06/2030	ALL WERT	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 78.225.000,00	78225	9,84%	462	1	26/06/2025	28/12/2037	URBA X	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 26.075.000,00	26075	IPCA + 8,0000 %	462	2	26/06/2025	25/05/2043	URBA X	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Outros
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA5	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 3,5000 %	15	1	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Quotas
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB5	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 10,5000 %	15	2	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAC5	R\$ 15.000.000,00	15000	Não há	15	3	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658366	R\$ 219.122.000,00	219122	CDI	470	1	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658368	R\$ 138.755.000,00	138755	IPCA + 7,6490 %	470	2	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658369	R\$ 178.199.000,00	178199	13,791%	470	3	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500461	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,3000 %	164	1	03/06/2025	17/05/2030	NADIANA	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500462	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,0000 %	164	2	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500463	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 1,0000 %	164	3	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2140958	R\$ 88.806.000,00	88806	CDI + 3,5000 %	270	ÚNICA	22/03/2024	31/03/2034	PORTFOLIO SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA6	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 2,9000 %	16	1	11/07/2025	11/07/2030	GLOBALFOOD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB6	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	16	2	11/07/2025	11/01/2031	GLOBALF OOD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G2571 705	R\$ 48.000.000,00	48000	16,69%	460	ÚNIC A	15/07/2025	16/07/2035	PIEMONTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA7	R\$ 700.000.00 0,00	700000	CDI + 1,1500 %	17	1	15/07/2025	17/01/2030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB7	R\$ 250.000.00 0,00	250000	CDI + 3,5000 %	17	2	15/07/2025	17/01/2030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,5000 %	425	1	15/07/2025	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval de Outros, Fundo de Outros, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4500 %	425	2	15/11/2025	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4000 %	425	3	15/03/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3500 %	425	4	15/07/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3000 %	425	5	15/11/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,2500 %	425	6	15/03/2027	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 100.000.000,00	100000	101,5000% CDI	457	1	30/07/2025	15/07/2030	DIALOGO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,0500 %	457	2	30/07/2025	15/07/2030	DIALOGO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0658 978	R\$ 63.924.000,00	63924	IPCA + 7,5547 %	470	4	15/07/2025	15/07/2040	DIRECION AL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G4176 421	R\$ 52.217.000,00	52217	CDI + 2,3000 %	405	2	16/07/2025	20/08/2030	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 20.600.000,00	20600	6,65%	181	1	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 60.000.000,00	60000000	6,25%	181	2	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 12.700.000,00	12700	8%	181	3	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 12.700.000,00	12700	9,5%	181	4	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 560.000.000,00	560000	CDI + 1,7000 %	22	ÚNIC A	14/07/2025	15/12/2026	ORIGEO IV	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F1669 254	R\$ 207.160.000,00	2,07E+08	IPCA + 9,5700 %	464	1	25/06/2025	20/06/2035	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F1669 262	R\$ 46.611.000,00	46611000	IPCA + 9,4500 %	464	2	25/06/2025	21/12/2037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F1686 813	R\$ 5.179.000,00	5179000	IPCA	464	3	25/06/2025	21/12/2037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imóvel

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários como securitizadora S1 sob o nº 01840-6 (**“Emissora”**), declara, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da sua 189ª (centésima octogésima nona) emissão (**“CRA”** e **“Emissão”**, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 189ª (Centésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.”*, celebrado em 07 de agosto de 2025 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares dos CRA (**“Termo de Securitização”**), para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, declara, que **(i)** institui o regime fiduciário sobre o Créditos do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430; e **(ii)** nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e do artigo 44 da Resolução CVM 60, é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Formosa, 07 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS (107788024)
CPF: 03077880-4
Papel: Procurador
Qualificação do signatário: 07802025 | 01-08-25 08:07
O: OPEA S.A., CNA, Securitizadora de Recebíveis do Brasil - SP19
C: 066
E-mail: AC.SANTOS@OPEA.COM.BR
Assinatura digitalizada

Nome: Israel Ramos Santos
Cargo: Procurador

Assinado digitalmente por
Thiago Storoli Lucas
Assinado por: THIAGO STOROLI LUCAS (103811060)
CPF: 07022571-0
Papel: Procurador
Qualificação do signatário: 07802025 | 01-08-25 08:07
O: OPEA S.A., CNA, Securitizadora de Recebíveis do Brasil - SP19
C: 066
E-mail: THIAGO@OPEA.COM.BR
Assinatura digitalizada

Nome: Thiago Storoli Lucas
Cargo: Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”,
DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 01840-6, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com endereço na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 189ª (centésima octogésima nona) de sua emissão, em até 4 (quatro) séries, a ser realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM e/ou entidade autorreguladora, destinada ao investidor qualificado, com devedor único do lastro, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, cujo pedido de registro automático foi submetido à CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c”, declarar, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia de securitização na CVM, na categoria “S1”, concedido sob o nº 01840-6 encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Assinado por: Israel Ramos Santos Assinado em: 08/08/2025, 14:00:00 (UTC-03:00) - BRT CPF: 0227758628 Função: Procurador Endereço de E-mail: israel@opea.com.br Assinado em: 08/08/2025, 14:00:00 (UTC-03:00) - BRT CPF: 0227758628 Função: Procurador Endereço de E-mail: israel@opea.com.br Por: Israel Ramos Santos Cargo: Procurador	Assinado por: Thiago Storoli Lucas Assinado em: 08/08/2025, 14:00:00 (UTC-03:00) - BRT CPF: 0227758628 Função: Procurador Endereço de E-mail: thiago@opea.com.br Assinado em: 08/08/2025, 14:00:00 (UTC-03:00) - BRT CPF: 0227758628 Função: Procurador Endereço de E-mail: thiago@opea.com.br Por: Thiago Storoli Lucas Cargo: Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMUNICADO DE AÇÃO DE RATING

CONTATOS

Lucas Correia
Senior Credit Analyst ML
Analista Líder
luccas.correia@moodys.com

Patricia Maniero
Director – Credit Analyst ML
Presidente do Comitê de Rating
patricia.maniero@moodys.com

Samy Kirszenworcel
Associate Credit Analyst ML
samy.kirszenworcel@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil
+55.11.3043.7300

Moody's Local Brasil atribui rating definitivo AA.br (sf) às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 189ª Emissão de CRAs da Opea Securitizadora (Risco Boa Safra)

AÇÃO DE RATING

São Paulo, 1 de setembro de 2025

A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local Brasil") atribuiu hoje os rating definitivos AA.br (sf) às [1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 189ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio \("CRAs"\)](#) emitidas pela Opea Securitizadora ("Opea" ou "Securitizadora").

Os CRAs são lastreados pelos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-Financeiras"), em quatro séries, emitidas pela [Boa Safra Sementes S.A.](#) ("Boa Safra" ou "Companhia"). Os ativos subjacentes carregam rating AA.br refletindo a qualidade de crédito da Boa Safra.

Os recursos decorrentes dos CRAs serão utilizados pela Opea exclusivamente para a integralização das CPR-Fs emitidas pela Boa Safra, que por sua vez utilizará os recursos exclusivamente para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais.

A(s) ação(ções) de rating está(ão) identificada(s) a seguir:

Emissor Instrumento	Rating atual	Perspectiva atual	Rating anterior	Perspectiva anterior
Opea Securitizadora S.A.				
1ª Série da 189ª Emissão de CRAs	AA.br (sf)	--	(P) AA.br (sf)	
2ª Série da 189ª Emissão de CRAs	AA.br (sf)	--	(P) AA.br (sf)	
3ª Série da 189ª Emissão de CRAs	AA.br (sf)	--	(P) AA.br (sf)	
4ª Série da 189ª Emissão de CRAs	AA.br (sf)	--	(P) AA.br (sf)	

Fundamentos do(s) rating(s)

Os ratings AA.br (sf) atribuídos aos CRAs refletem principalmente a qualidade da CPR-Financeira da Boa Safra, lastro da operação. Portanto, qualquer alteração nos ratings dos ativos subjacentes poderá levar a uma mudança nos ratings dos CRAs.

O valor total emitido foi de R\$ 500 milhões, em quatro séries, nos respectivos montantes de R\$ 233,982 milhões, R\$ 217,191 milhões, R\$ 23,122 milhões e R\$ 25,705 milhões para a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª série, respectivamente, definidos em processo de *bookbuilding*.

O saldo do principal da 1ª série não possui atualização monetária, e conta com juros remuneratórios equivalentes à 104% da variação da Taxa de Depósitos Interfinanceiro (DI) ao ano. O pagamento de juros será mensal, e o pagamento de principal ocorrerá em única parcela na data de vencimento em fevereiro de 2032, totalizando um prazo de 6,5 anos.

O saldo do principal da 2ª série não possui atualização monetária, e conta com juros remuneratórios a uma taxa prefixada de 14,0901% ao ano. O pagamento de juros será mensal, e o pagamento de principal ocorrerá em única parcela na data de vencimento em fevereiro de 2032, totalizando um prazo de 6,5 anos.

O saldo do principal da 3ª série não possui atualização monetária, e conta com juros remuneratórios a uma taxa prefixada de 14,2152% ao ano. O pagamento de juros será semestral, e o pagamento de principal ocorrerá em duas parcelas iguais em fevereiro de 2033 e fevereiro de 2034, totalizando um prazo de 8,5 anos.

O saldo do principal da 4ª série é atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros remuneratórios de 8,5374% ao ano. O pagamento de juros será semestral, e o pagamento de principal ocorrerá em três parcelas iguais nos meses de agosto de 2035, 2036 e 2037, totalizando um prazo de 12 anos.

Os eventos de vencimento antecipado dos CRAs espelham os eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

O cronograma de pagamento dos CRAs replica o fluxo de pagamento das CPR-Financeiras subjacentes, com dois dias úteis de defasagem para acomodar as transferências de caixa. Os CRAs efetuarão pagamentos correspondentes aos pagamentos a serem feitos pelas CPR-Financeiras subjacentes. Para a 1ª Série, a taxa de DI a ser paga será determinada utilizando o mesmo período de DI sob a série da CPR-Financeiras subjacente. Para a 4ª Série, o saldo será atualizado pelo mesmo índice IPCA da série da CPR-Financeira subjacente. Ainda, para mitigar o risco de dias adicionais de juros para o primeiro período de capitalização, as CPR-Financeiras incorporarão dois dias úteis extras, assim evitando qualquer possível descasamento das taxas de juros.

A Moody's Local Brasil considerou que a Boa Safra efetuará os pagamentos devidos em razão das CPR-Financeiras na conta centralizadora mantida no [Itaú Unibanco S.A.](#) ("Itaú", AAA.br estável). Os ratings consideram que os CRAs estão sob regime fiduciário por meio do qual os ativos que lastreiam os CRAs serão segregados de outros ativos da Opea. Esses ativos segregados são exclusivamente destinados aos pagamentos dos CRAs, assim como de determinadas taxas e despesas.

A Boa Safra será responsável por cobrir as despesas da operação. O fundo de despesas será constituído por meio dos recursos da emissão e terá saldo inicial de R\$ 150 mil. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do fundo de despesas venham a ser inferiores a R\$ 60 mil, a Opea deverá encaminhar notificação à Boa Safra, solicitando a sua recomposição, que deverá acontecer em até cinco dias úteis com o montante necessário para recomposição do respectivo saldo inicial.

As aplicações financeiras permitidas com os valores decorrentes da conta centralizadora deverão ser resgatáveis de forma que estejam imediatamente disponíveis nessa conta, sendo elas: (i) letras financeiras do tesouro; (ii) certificados

de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.

Para mais informações sobre a ação das CPR-Financeiras, que lastreiam a operação, consulte a comunicado "Moody's Local Brasil atribui AA.br à proposta das CPR-Financeiras da Boa Safra", disponível em <https://moodyslocal.com.br/>.

Com sede em Goiás, a Boa Safra é a maior produtora de sementes de soja no Brasil, com presença logística nacional. A Companhia também comercializa sementes de feijão, trigo, sorgo, milho e forrageiras, além de oferecer diversos tratamentos industriais que trazem maior proteção e maior vigor às sementes. A empresa tem suas ações negociadas na B3 e é controlada pela família Stefani Colpo, com Marino e Camila detendo 29% e 29% das ações, respectivamente, seguido pelas gestoras HIX Investimentos Ltda e outros acionistas minoritários com participações de 6% e 36%, respectivamente. Nos últimos doze meses encerrados em junho de 2025, a Boa Safra reportou uma receita líquida de R\$ 1,9 bilhão e margem EBITDA ajustada de 13%.

Fatores que poderiam levar a uma elevação ou a um rebaixamento do(s) rating(s)

O rating dos CRAs poderá ser elevado caso haja uma elevação do rating das CPR-Financeiras, objeto lastro da operação.

O rating dos CRAs poderá ser rebaixado caso haja um rebaixamento do rating das CPR-Financeiras, objeto lastro da operação.

Metodologia

A metodologia utilizada nessas classificações foi a:

Metodologia de Rating para Operações Estruturadas - (25/oct/2023)

Visite a seção de metodologias em <https://moodyslocal.com.br/relatorios/metodologias-estruturas-analiticas-de-avaliacao/> para consultá-la.

Outras divulgações regulatórias

Classificação solicitada

O presente Comunicado de Ação de Rating é um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM no 9/2020, emitido pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local Brasil").

O presente Comunicado de Ação de Rating não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, manutenção ou negociação dos instrumentos objeto deste(s) rating(s).

Para atribuir e monitorar seus ratings, a principal fonte de informações utilizada pela Moody's Local Brasil é o próprio emissor, e seus agentes e consultores legais e financeiros. Tais informações incluem demonstrações financeiras

periódicas, projeções financeiras, relatórios de análise da administração e similares, prospectos de emissão, e documentos e contratos comerciais, societários, jurídicos e de estruturação financeira. Em situações particulares, para complementar as informações recebidas do emissor, seus agentes e consultores, a Moody's Local Brasil pode utilizar informações de domínio público, incluindo informações publicadas por reguladores, associações setoriais, institutos de pesquisa, agentes setoriais ou de governo, e autarquias e órgãos públicos. Consulte a "Lista de Fontes de Informações Públicas" através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures.

A Moody's Local Brasil adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e provenientes de fontes que a Moody's Local Brasil considera confiáveis, incluindo fontes de terceiros, quando apropriado. No entanto, a Moody's Local Brasil não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating. A Moody's Local Brasil reserva o direito de retirar o(s) rating(s) quando, em sua opinião, (i) as informações disponíveis para a atribuição do(s) rating(s) são incorretas, insuficientes, ou inadequadas para avaliar a qualidade de crédito do(s) emissor(es) ou emissão(ões), seja em termos de precisão factual, quantidade e/ou qualidade; e/ou (ii) quando seja improvável que tais informações permaneçam disponíveis à Moody's Local Brasil no futuro próximo.

A Moody's Local Brasil não conduz qualquer avaliação de due diligence relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ('Avaliação(ões) de Due Diligence').

Ao atribuir e/ou monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a Moody's Local Brasil pode receber, a depender da natureza da transação, relatórios e informações de terceiros elaborados a pedido do emissor ou seus agentes e consultores. Estes relatórios podem ter sido elaborados por instituições financeiras, empresas de auditoria, empresas de contabilidade, e escritórios de advocacia, dentre outros. A Moody's Local Brasil utiliza estes relatórios e informações de terceiros somente na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido. A Moody's Local Brasil não audita nem verifica de forma independente estes relatórios e informações de terceiros e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica destes relatórios e informações de terceiros. Estes relatórios tiveram impacto neutro sobre o(s) rating(s).

Para atribuir e monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a análise da Moody's Local Brasil pode incluir, a depender da natureza da transação, uma avaliação das características e do desempenho do colateral para determinar sua perda esperada, uma gama de perdas esperadas e/ou fluxos de caixa esperados. A depender da natureza da transação, a Moody's Local Brasil pode também estimar os fluxos de caixa ou as perdas esperadas do colateral utilizando uma ferramenta quantitativa que leva em consideração reforço de crédito, ordem de alocação de recursos, e outras características estruturais, para derivar a perda esperada para cada emissão com rating atribuído.

O(s) Rating(s) foi(foram) divulgado(s) para a(s) entidade(s) classificada(s) ou seu(s) agente(s) designado(s) previamente a sua publicação ou distribuição, e atribuído(s) sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Acesse o Formulário de Referência da Moody's Local Brasil, disponível em www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para consultar as circunstâncias que, no entender da Moody's Local Brasil, podem gerar real ou potencial conflito de interesses, ou a percepção de conflito de interesses (item 9 do Formulário de Referência).

A Moody's Local Brasil pode ter prestado Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à(s) entidade(s) classificada(s), no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços

Permitidos, Prestados pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.", através do link www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para mais informações.

Algumas entidades classificadas pela Moody's Local Brasil possuíram ou possuem ratings atribuídos e/ou monitorados por outras agências de rating consideradas partes relacionadas à Moody's Local Brasil no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Serviços Prestados às Entidades com Rating Atribuído por Partes Relacionadas à Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.", através do link www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para mais informações em relação a eventuais serviços prestados à(s) entidade(s) classificada(s).

As datas de atribuição do(s) rating(s) inicial(is) e da última Ação de Rating encontram-se indicadas na tabela abaixo:

Opea Securitizadora S.A. – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 189ª Emissão de CRAs		
	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Última Ação de Rating
1ª Série da 189ª Emissão de CRAs	07/08/2025	07/08/2025
2ª Série da 189ª Emissão de CRAs	07/08/2025	07/08/2025
3ª Série da 189ª Emissão de CRAs	07/08/2025	07/08/2025
4ª Série da 189ª Emissão de CRAs	07/08/2025	07/08/2025

Os ratings da Moody's Local Brasil são monitorados constantemente. Todos os ratings da Moody's Local Brasil são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses, e atualizados quando necessário.

Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosure para saber se a(s) entidade(s) classificada(s) ou parte(s) a ela(s) relacionada(s) foi(foram) responsável(eis) por mais de 5% da receita anual da Moody's Local Brasil no exercício anterior.

Consulte o documento Escalas de Rating do Brasil, da Moody's Local Brasil, disponível em <https://moodyslocal.com.br/>, para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de *default* e de recuperação, dentre outras.

As divulgações regulatórias contidas neste Comunicado de Ação de Rating são aplicáveis ao(s) rating(s) e, quando houver, também à perspectiva ou à revisão do(s) respectivo(s) rating(s).

Para consultar divulgações regulatórias adicionais, acesse a página <http://www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures>.

© 2025 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZADAS, PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "MATERIAIS") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLENTAMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVERTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NOS MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. OS MATERIAIS DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZA, OS SEUS MATERIAIS ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU MATERIAIS DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S. PARA FINS DE CLAREZA, NENHUMA INFORMAÇÃO CONTIDA AQUI PODE SER UTILIZADA PARA DESENVOLVER, APERFEIÇOAR, TREINAR OU RETREINAR QUALQUER PROGRAMA DE SOFTWARE OU BANCO DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZADO DE MÁQUINA OU PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, ALGORITMO, METODOLOGIA E/OU MODELO.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de seus Materiais.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência.. A MCO e todas as entidades que emitem ratings sob a marca (Moody's Ratings) também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito e processos de ratings de crédito da Moody's Ratings. São incluídas anualmente no website ir.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Service, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Moody's SF Japan K.K., Moody's Local AR Agente de Calificación de Riesgo S.A., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA, Moody's Local MX S.A. de C.V. I.C.V., Moody's Local PE Clasificadora de Riesgo S.A., e Moody's Local PA Clasificadora de Riesgo S.A. (coletivamente, as "Moody's Non-NRSRO CRAs") são todas subsidiárias de agências de classificação de risco integralmente detidas de forma indireta pela MCO. Nenhuma das Moody's Non-NRSRO CRAs é uma Organização de Classificação de Risco Estatístico Nacionalmente Reconhecida (NRSRO).

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para a Índia: Os ratings de crédito da Moody's, avaliações, outras opiniões e Materiais não têm a intenção de ser, e não devem ser, utilizadas ou consideradas, por usuários localizados na Índia em relação a valores mobiliários listados ou propostos para listagem em bolsas de valores indianas.

Termos adicionais referentes a *Second Party Opinions* ("SPO") e Avaliações *Net Zero* ("NZA") (conforme definido nos Símbolos e Definições de Rating da Moody's Ratings): Por favor, observe que as SPOs e as NZAs não são um 'rating de crédito'. A emissão de SPOs não é uma atividade regulamentada em muitas jurisdições, incluindo Singapura. JAPÃO: No Japão, o desenvolvimento e a oferta de SPOs se enquadram na categoria de 'Negócios Auxiliares', não em 'Negócios de Rating de Crédito', e não estão sujeitos às regulamentações aplicáveis aos 'Negócios de Rating de Crédito' sob a Lei de Instrumentos Financeiros e Câmbio do Japão e suas regulamentações relevantes. RPC: Qualquer SPO: (1) não constitui uma Avaliação de Bônus Verde da RPC conforme definido por quaisquer leis ou regulamentos relevantes da RPC; (2) não pode ser incluído em nenhum documento de declaração de registro, circular de oferta, prospecto ou qualquer outro documento enviado às autoridades reguladoras da RPC ou utilizado de outra forma para atender a qualquer requisito de divulgação regulatória da RPC; e (3) não pode ser utilizado na RPC para qualquer fim regulatório ou para qualquer outro fim que não seja permitido pelas leis ou regulamentos relevantes da RPC. Para os fins deste aviso legal, "RPC" refere-se ao continente da República Popular da China, excluindo Hong Kong, Macau e Taiwan.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 189ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

BOA SAFRA SEMENTES S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS